

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 2830.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para fidelidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sem dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preço de assinatura anual do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior.....	702000
	No exterior.....	1105000
Funcionários públicos	No interior.....	443000
	No exterior.....	883000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das colectorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 2.291, de 8 de junho de 1940 (R).
 Decreto-lei n. 2.350, de 28 de junho de 1940.
 Decreto n. 5.709, de 24 de maio de 1940 (R).
 Decreto n. 5.889, de 27 de junho de 1940.
 Decreto n. 5.894, de 28 de junho de 1940.
 Decreto n. 5.895, de 28 de junho de 1940.
 Decreto n. 5.896, de 28 de junho de 1940.
 Decreto n. 5.897, de 28 de junho de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 28 de junho de 1940.

Ministério da Fazenda — Decreto de 28 de junho de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 28 de junho de 1940.

Ministério da Guerra — Decreto de 28 de junho de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 28 de junho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão do Extranumerário.

Conselho de Imigração e Colonização.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Caixa de Mobilização Bancária.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portaria — Expediente do Departamento Administrativo, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Serviço de Meteorologia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Águas e da Comissão do Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística e Previdência e Trabalho, da Comissão Especial da Justiça do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Termos de contrato — Parte comercial — Rendas Públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTARIO será publicado, trimestralmente, em volume. Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial" no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Preço do volume do 1º trimestre — 8\$0

Para os Estados, mais \$6 para porte

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre do ano.

Preço — 15\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para porte

DECRETO-LEI N. 2.291 — DE 8 DE JUNHO DE 1940

Dispõe sobre a organização da Justiça do Território do Acre

(Reproduzido no "Diário Oficial" — Secção I — Edição de 29 de junho de 1940).

RETIFICAÇÃO

Art. 140. As atribuições conferidas em lei, não revogadas por esta, ao atual Tribunal de Apelação do Território do Acre, passam a ser exercidas pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal ou suas Câmaras, de acordo com as regras fixadas no Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, competindo-lhes, especialmente:

I — Processar e julgar:

a) os juizes de direito, os juizes substitutos e os órgãos do Ministério Público; o Governador, o secretário geral do governo e o chefe de Polícia do Território do Acre, nos crimes comuns e de responsabilidade;

b) os mandados de segurança contra atos do chefe de Polícia do Território do Acre e, quando administrativos, das autoridades judiciárias;

c) as revisões criminais.

II — Julgar:

a) originariamente, o *habeas-corpus*, quando o constrangimento provier de atos dos juizes de direito, do Governador e do chefe de polícia do Território do Acre;

b) as apelações e recursos das sentenças e decisões dos juizes de direito, ressalvada a competência privativa do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 109), dos Tribunais de Juri e dos Tribunais de Imprensa do Território do Acre;

c) em Conselho os recursos das decisões de aplicação de penas disciplinares impostas pelo Corregedor.

DECRETO-LEI N. 2.350 — DE 28 DE JUNHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 5:400\$0, para pagamento de gratificação adicional

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de cinco contos e quatrocentos mil réis (5:400\$0), para ocorrer ao pagamento da gratificação adicional de 5 % que compete ao assistente efetivo da Faculdade de Medicina da Bahia, Doutor Eduardo Vidal da Cunha, relativamente ao período de 1930 a 1939.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.709 — DE 24 DE MAIO DE 1940

(Publicado no "Diário Oficial" de 30-V-40)

RETIFICAÇÃO

Na ementa, onde se lê: "... Ruth Jane Bayntun...", leia-se: "... Ruth Jane Bayntun..."

No artigo único, onde se lê: "... Ruth Jane Bayntun...", leia-se: "... Ruth Jane Bayntun..."

DECRETO N. 5.889 — DE 27 DE JUNHO DE 1940

Procede à reclassificação das Coletorias de Rendas Federais, na República, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição, e,

Considerando que o parágrafo único do art. 5º do Decreto número 24.502, de 29 de junho de 1934, determina que a revisão da classificação das Coletorias de Rendas Federais, na República, seja feita quinquenalmente;

Considerando que, por força do citado decreto, as referidas exações arrecadoras tiveram sua classificação baseada na arrecadação relativa ao período de 1931 a 1933, conforme publicação feita no *Diário Oficial*, de 11 de outubro de 1935;

Considerando, portanto, que após aquela classificação já decorreu um quinquênio, devendo, assim, se proceder à revisão da classificação das mesmas exações, consoante o imperativo do citado pa-

parágrafo único do art. 5º do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a reclassificação das Coletorias Federais, na República, organizada pela Seção de Coletorias, da Diretoria das Rendas Internas, de acordo com os quadros que acompanham o presente decreto.

Art. 2º A elevação de classe das referidas estações arrecadadoras não proporcionará majoração de proventos aos seus serventuários, de vez que os mesmos são componentes das carreiras de coletor e escrivão, conforme a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tendo a melhoria de remuneração regulada pelo Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Parágrafo único. Os coletores e escrivães das Coletorias elevadas de classe, ficam, porém, obrigados ao reforço de suas atuais fianças, na forma prescrita na Tabela B, anexa ao Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934.

Art. 3º O reforço de fiança de que trata a disposição precedente será prestado dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data em que a Delegacia Fiscal respectiva intimar aqueles serventuários a fazê-lo, podendo a mesma Delegacia prorrogar dito prazo até trinta (30) dias, de acordo com as circunstâncias ocorrentes.

Parágrafo único. Excedidos os prazos concedidos, sem que o reforço da fiança seja prestado, os coletores e escrivães de Coletorias passarão a perder as percentagens de seus cargos, até que regularizem suas fianças.

Art. 4º Os coletores e escrivães de Coletorias que tiverem despesa de classificação por efeito de diminuição da arrecadação a seu cargo, continuando percebendo os mesmos ordenados ou seja a parte fixa de sua remuneração, até que, nos termos do Capítulo X, combinado com o art. 67, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, seja feita a remoção "ex-officio" dos serventuários cujo período de remuneração não estiver em concordância com a nova classe da Coletoria.

Parágrafo único. O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, ouvida a Diretoria das Rendas Internas, diligenciará para que, no provimento dos cargos de coletores e escrivães de Coletorias de rendas federais, seja atendida, preferentemente, a situação dos que não tiverem sua remuneração em concordância com a nova classe das respectivas exatorias.

Art. 5º Fica estabelecido que o órgão competente do Ministério da Fazenda procederá, em setembro de cada ano, à revisão da classificação das Coletorias que, em data anterior a essa, tiverem completado um quinquênio de arrecadação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 5º do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, vigorando a nova classificação a partir do mês de janeiro subsequente.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Classificação das Coletorias Federais pela média da arrecadação quinquenal de 1934 a 1938, conforme o art. 5º do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934:

ESTADO DO AMAZONAS E TERRITÓRIO DO ACRE

Número
do de
orden

Coletorias de 5ª classe

1. Bora do Acre.
2. Borba.
3. Canutama.
4. Humaitá.
5. Itacoatiara.
6. João Pessoa.
7. Manacapuru.
8. Manicoré.
9. Parintins.
10. Santo Antônio e Guarájá Mirim (Mato Grosso).
11. Tefé.
12. Xapuri (Acre).

Coletorias de 6ª classe

13. Boa Vista.
14. Maués.
15. Moura.
16. Uricurituba.

ESTADO DO PARÁ

Coletorias de 4ª classe

1. Abaeté.
2. Bragança.
3. Castanhal.
4. Igarapé Mirim.
5. Muaná.
6. Santarém.

Coletorias de 5ª classe

7. Alenquer.
8. Altamira.
9. Breves.
10. Cametá.
11. Gurupá.
12. Igarapé Assú.
13. Marabá.
14. Maracanã.
15. Monte Alegre.
16. Obidos.
17. São Miguel do Guama.
18. Soure.
19. Vigia.

Coletorias de 6ª classe

20. Acará.
21. Afuá.
22. Anajaz.
23. Baião.
24. Cachoeira.
25. Chaves.
26. Macapá.
27. Mazagão.
28. Mocajuba.
29. Oriximiná.
30. São Domingos do Capim.

ESTADO DO MARANHÃO

Coletorias de 4ª classe

1. Anil.
2. Caxias.
3. Codó.

Coletorias de 5ª classe

4. Alcântara.
5. Arari.
6. Araioses.
7. Carolina.
8. Caratá.
9. Cururupu.
10. Flores.
11. Guimarães.
12. Humberto de Campos.
13. Icatú.
14. Itapecuru Mirim.
15. Pedreiras.
16. Picos.
17. Pinheiro.
18. Rosário.
19. Santa Helena.
20. Santo Antônio de Balsas.
21. São Bento.
22. São Luiz Gonzaga.
23. Turiassú.
24. Viana.

Coletorias de 6ª classe

25. Baixo Mearim.
26. Barão de Grajaú.
27. Barra do Corda.
28. Brejo.
29. Buriti.
30. Grajaú.
31. Imperatriz.
32. Mirador.
33. Monção.
34. Pastos Bons.
35. Penalva.
36. São Bernardo.
37. São Vicente Ferrer.
38. Vargem Grande.

ESTADO DO PIAUÍ

Coletoria de 3ª classe

1. Terezina.

Coletoria de 4ª classe

2. Floriano.

Coletorias de 5ª classe

3. Altos.
4. Amarante.
5. Barras.
6. Campo Maior.
7. Castelo.
8. Porto Alegre.
9. Luiz Correia.
10. Oeiras.
11. Periperi.
12. Picos.
13. Piracuruca.
14. União.
15. Valença.

Coletorias de 5ª classe

16. Batalha.
17. Boa Esperança.
18. Juicós.
19. José de Freitas.
20. Miguel Alves.
21. Pedro II.
22. São João do Piauí.
23. São Raimundo Nonato.
24. Simplício Mendes.
25. Urussuí.
26. Corrente.
27. Jaconomia.

ESTADO DO CEARÁ

Coletorias de 4ª classe

1. Barbalha.
2. Baturité.
3. Cascavel.
4. Crato.
5. Crato.
6. Iguaçu.
7. Ipá.
8. Jazeiro.
9. Maranguape.
10. Porangaba.
11. Quixadá.
12. Redenção.
13. São Benedito.
14. Senador Pompeu.
15. Sobral.
16. Sore.

Coletorias de 3ª classe

17. Aquinaz.
18. Assaré.
19. Camandé.
20. Cedro.
21. Grana.
22. Ico.
23. Irapuoca.
24. Jaguaribe.
25. Lavras.
26. Limoeiro.
27. Massapé.
28. Mecejana.
29. Milagres.
30. Pacatuba.
31. Russas.
32. São Gonçalo.
33. União.
34. Vigosa.

Coletorias de 6ª classe

35. Pádua.
36. Santana.
37. Santa Quitéria.
38. São Francisco.
39. Taná.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Coletoria de 3ª classe

1. Mossoró.

Coletorias de 4ª classe

2. Acari.
3. Canguaretama.
4. Ceará-Mirim.
5. Goianinha.
6. São José de Mipibá.

Coletorias de 5ª classe

7. Assu.
8. Baixa Verde.
9. Caicó.
10. Cataúba.
11. Macaíba.
12. Martins.
13. Nova Cruz.
14. Pau dos Ferros.
15. Santa Cruz.

ESTADO DA PARAÍBA

Coletorias de 3ª classe

1. Campina Grande (1ª).
2. Mamanguape.
3. Santa Rita (1ª).

Coletorias de 4ª classe

4. Antenor Navarro.
5. Areia.
6. Bananeiras.
7. Caiazeiras.

1. Campina Grande (2ª).
9. Espírito Santo.
10. Guarabira.
11. Itabaiana.
12. Patos.
13. Santa Rita (2ª).

Coletorias de 5ª classe

14. Alagôa Grande.
15. Brejo do Cruz.
16. Caicaras.
17. Jateia.
18. Laranjeiras.
19. Monteiro.
20. Piancó.
21. Picuí.
22. Pombal.
23. Princesa Isabel.
24. Santa Luzia.
25. Umbuzeiro.
26. Taperoá.

Coletorias de 6ª classe

27. Cabaceiras.
28. Conceição.
29. Haporanga.
30. São João do Cariri.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Coletoria de 2ª classe

1. Paulista.

Coletorias de 3ª classe

2. Escada.
3. Alencar.
4. Pesqueira (1ª).
5. Pesqueira (2ª).
6. São Lourenço (1ª).
7. Recife (1ª) — Em Torre.

Coletorias de 4ª classe

8. Água Preta.
9. Alagôa de Baixo.
10. Aliança.
11. Amaraji.
12. Barreiros.
13. Bonito.
14. Cabo (1ª).
15. Cabo (2ª).
16. Canhotinho.
17. Caruaru.
18. Catende.
19. Camelaia.
20. Garanhuns.
21. Goiana.
22. Igarassú (2ª).
23. Ipojuca.
24. Jaboatão.
25. Litocoro.
26. Nazaré.
27. Olinda.
28. Palmares.
29. Pau d'Alho.
30. Pesqueira (3ª).
31. Petrolina.
32. Quipapá.
33. Ribeirão.
34. Rio Formoso (2ª).
35. Serinhêmu.
36. Tambe.
37. Timbaúba.
38. São Lourenço (2ª — em Tuma).
39. Recife (2ª — em Várzea).
40. Vitória.

Coletorias de 5ª classe

41. Belo Jardim.
42. Bezerros.
43. Bom Conselho.
44. Bom Jardim.
45. Carpina.
46. Igarassú (1ª — em Hamacacá).
47. Maracá.
48. Ouricuri.
49. Rio Branco.
50. Rio Formoso (1ª).
51. São Caetano.
52. Tianguá.
53. Vertentes.

Coletorias de 6ª classe

54. Aguas Belas.
55. Belém.
56. Salgueiro.

ESTADO DE ALAGOAS

Coletorias de 3.^a classe

1. Maceió — 1.^a (em Fernão Velho).
2. Rio Largo — 2.^a (em Cachoeira).

Coletorias de 4.^a classe

3. Anadia.
4. Maceió — 2.^a (em Bebedouro).
5. Maceió — 3.^a (em Riacho Doce).
6. Pilar.
7. Rio Largo — 1.^a (em Rio Largo).
8. Rio Largo — 3.^a (em Utinga).
9. São José da Lago.
10. São Luiz do Quitunde.
11. São Miguel dos Campos.

Coletorias de 5.^a classe

12. Anadia.
13. Capela.
14. Coruripe.
15. Maragogi.
16. Murici.
17. Palmeira dos Índios.
18. Pão de Açúcar.
19. Passo do Camaragibe.
20. Porto Calvo.
21. Quebrângulo.
22. Santana do Ipanema.
23. União.
24. Vigosa.

Coletorias de 6.^a classe

25. Água Branca.
26. Alagoas.
27. Igreja Nova.
28. Limoeiro.
29. Mata Grande.
30. Piaçabussu.
31. Príncipe.

ESTADO DE SERGIPE

Coletorias de 4.^a classe

1. Laranjeiras.
2. Maroim.
3. Propriá.
4. Riachuelo.
5. Socorro.

Coletorias de 5.^a classe

6. Anápolis.
7. Bonfim.
8. Campos.
9. Capela.
10. Calafina.
11. Calafaninha.
12. Hapiranga.
13. Japarutuba.
14. Lagarto.
15. Santa Luzia.
16. São Francisco.

Coletorias de 6.^a classe

17. Aratá.
18. Campo do Brito.
19. Divina Pastora.
20. Espírito Santo.
21. Jaboatão.
22. Muribeca.
23. Nossa Senhora das Dores.
24. Porto da Folha.
25. Riachão.
26. Rosário.
27. Santo Amaro.
28. São Paulo.
29. Sítio.

ESTADO DA BAHIA

Coletorias de 3.^a classe

1. Maragogipe — 1.^a
2. Muritiba.
3. São Felix.
4. Valença.

Coletorias de 4.^a classe

5. Alagoinhas.
6. Belmonte.
7. Cachoeira.
8. Canavieiras.
9. Cruz das Almas.
10. Feira de Santana.
11. Itabuna.
12. Itaparica — 2.^a (em Salinas).
13. Jequié.

14. Joazeiro.
15. Maragogipe — 2.^a.
16. Nazaré.
17. Salvador — 1.^a (em Plataforma).
18. Salvador — 2.^a (em Aiatá).
19. Salvador — 3.^a (em Candeias).
20. Santo Amaro — 1.^a.
21. Santo Amaro — 2.^a (em Bom Jardim).
22. Santo Amaro — 3.^a (em Lapa).
23. São Gonçalo.

Coletorias de 5.^a classe

24. Afonso Pena.
25. Amargosa.
26. Avalunpe.
27. Arga.
28. Barra.
29. Barreiras.
30. Bonfina.
31. Brumado.
32. Caculé.
33. Caetite.
34. Castro Alves.
35. Catur.
36. Chique-Chique.
37. Candeias.
38. Conquista.
39. Djalma Dutra.
40. Euzerilhada.
41. Entre Rios.
42. Esplanada.
43. Ilheus — 1.^a (em Água Preta).
44. Itambunque.
45. Itara.
46. Itaberaba.
47. Itaparica — 1.^a.
48. Itapira.
49. Jacobina.
50. Jaguaquara.
51. Jequiá.
52. Lago.
53. Maracás.
54. Mata de São João.
55. Morro do Chapéu.
56. Mundo Novo.
57. Poções.
58. Pojuca.
59. Queimadas.
60. Remanso.
61. Rio de Contas.
62. Rui Barbosa.
63. Santa Inês.
64. Santarém.
65. Santo Antônio de Jesus.
66. São Francisco.
67. São Sebastião.
68. Serrinha.
69. Taperoá.

Coletorias de 6.^a classe

70. Anchieta.
71. Andaraí.
72. Barra da Estiva.
73. Boa Nova.
74. Bom Jesus da Lapa.
75. Bom Sucesso.
76. Brotas.
77. Campo Formoso.
78. Cipari.
79. Carmo.
80. Casa Nova.
81. Cícero Dantas.
82. Cipó.
83. Conceição do Coité.
84. Curaçá.
85. Ceremelo.
86. Glória.
87. Guanambi.
88. Ilheus — 2.^a (em Piranguí).
89. Itapira.
90. Itapicuru — 1.^a.
91. Itapicuru — 2.^a (em Vila Rica).
92. Itaquara.
93. Itassú.
94. Jacaraci.
95. Jaguaribe — 1.^a.
96. Jaguaribe — 2.^a (em Marajá).
97. Lençóis.
98. Macaúbas.
99. Maraú.
100. Monte Alegre.
101. Monte Santo.
102. Muengé.
103. Mutipé.
104. Nho Peganha.
105. Palmeiras.

106. Paramirim.
107. Paripiranga.
108. Pilão Arcado.
109. Prado.
110. Riachão do Jacuipé.
111. Riacho de Santana.
112. Rio Branco.
113. Rio Novo.
114. Rio Preto.
115. Rio Real.
116. Santana.
117. Santa Maria.
118. Santa Teresinha.
119. São Felipe.
120. São Miguel.
121. Saúde.
122. Seabra.
123. Sento Sé.
124. Tucano.
125. Urandi.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Coletoria de terceira classe

1. Cachoeiro do Itapemirim — 1ª

Coletorias de quarta classe

2. Alegre.
3. Cachoeiro do Itapemirim — 2ª.
4. Castelo.
5. Colatina.
6. Itapemirim.
7. João Pessoa — 1ª (ex-S. Pedro de Itabapoana).
8. São João do Muqui.

Coletorias de quinta classe

9. Afonso Cláudio.
10. Alfredo Chaves.
11. Anchieta.
12. Cac. de Santa Leopoldina.
13. Cariacica.
14. Domingos Martins.
15. Fundão.
16. Guarapari.
17. Iconha (em Piúma).
18. Itaguassú.
19. João Pessoa — 2ª (em Itaguassú).
20. Muniz Freire.
21. Pau Gigante.
22. Rio Novo.
23. Santa Teresa.
24. São José do Calçado.
25. São Mateus.
26. Serra.
27. Siqueira Campos.

Coletorias de sexta classe

28. Rio Pardo.
29. Santa Cruz (em Riacho).
30. Viana.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coletorias de 1ª classe

1. Campos — 1ª.
2. São Gonçalo — 1ª.
3. São Gonçalo — 2ª.

Coletorias de 2ª classe

4. Niterói — 1ª.
5. Petrópolis — 2ª.

Coletorias de 3ª classe

6. Araruama.
7. Barra Mansa.
8. Barra do Pirai.
9. Cabo Frio.
10. Itaboraí.
11. Itaguaí (em Paracambi).
12. Macaé.
13. Magé.
14. Niterói — 2ª.
15. Niterói — 3ª.
16. Nova Friburgo — 1ª.
17. Nova Friburgo — 2ª.
18. Nova Iguaçu.
19. Paraíba do Sul.
20. Petrópolis — 1ª.
21. Petrópolis — 2ª.
22. Rezende.
23. São João da Barra.
24. Valença.

Coletorias de 4ª classe

25. Bom Jesus de Itabapoana.
26. Cambuí.
27. Cantagalo.
28. Itaocara.
29. Itaperuna.
30. Maricá.
31. Pirai.
32. Rio Bonito.
33. Santa Teresa.
34. Santo Antônio de Pádua.
35. São Fidelis.
36. São Pedro da Aldeia.
37. Teresópolis.
38. Vassouras — 1ª.
39. Vassouras — 2ª. (em Patf. do Alferes).

Coletorias de 5ª classe

40. Bom Jardim.
41. Cachoeiras.
42. Capivari.
43. Carmo.
44. Casemiro de Abreu.
45. Duas Barras (em Monera).
46. Mangaratiba.
47. Parati.
48. Rio Claro.
49. Santa Maria Madalena.
50. Sapucaia.
51. Siqueira.
52. Sumidouro.
53. Trajano de Moraes.

Coletorias de 6ª classe

54. Campos — 2ª.
55. Nova Iguaçu — 2ª.

ESTADO DE SÃO PAULO

Coletorias de 1ª classe

1. Campinas — 1ª.
2. Itatiba.
3. Limeira — 1ª.
4. Ribeirão Preto — 2ª.
5. Santo André — 1ª.
6. Santo André — 2ª (em São Caetano).
7. Sorocaba — 2ª.

Coletorias de 2ª classe

8. Araraquara.
9. Campinas — 2ª.
10. Jundiaí — 1ª.
11. Piracicaba — 2ª (em Rezende).
12. Ribeirão Preto — 1ª.
13. Sorocaba — 1ª.

Coletorias de 3ª classe

14. Americana.
15. Amparo.
16. Aracatuba.
17. Barretos.
18. Bragança.
19. Capivari.
20. Catanduvas.
21. Franca.
22. Guaratinguetá.
23. Igarapava.
24. Itapira.
25. Itú.
26. Jundiaí — 2ª.
27. Leme.
28. Lins.
29. Marília.
30. Matão.
31. Mococa.
32. Mogi das Cruzes.
33. Piracicaba — 1ª.
34. Porto Feliz.
35. Presidente Prudente.
36. Rio Claro.
37. Rio Preto.
38. Salto.
39. São Carlos.
40. São José dos Campos — 1ª.
41. Sorocaba.
42. Taubaté.
43. Taubaté — 1ª.

Coletorias de 4ª classe

44. Agudos.
45. Araras.

Coletorias de 5ª classe

46. Assis.
47. Atibaia.
48. Avaré.
49. Bananal.
50. Bariri.
51. Barra Bonita.
52. Batatais.
53. Baurú — 1ª.
54. Baurú — 2ª.
55. Bebedouro.
56. Bela Vista.
57. Birigui.
58. Bocaina.
59. Botucatu.
60. Brodowsky.
61. Caçapava.
62. Catelândia.
63. Campinas — 3ª (em Cosmópolis).
64. Casa Branca.
65. Chavantes.
66. Colina.
67. Cotia.
68. Cravinhos.
69. Cruzeiro.
70. Descalvado.
71. Dois Corregos.
72. Duartina.
73. Garça.
74. Glicério.
75. Guarulhos.
76. Itatinga.
77. Iguape.
78. Itapetininga.
79. Itapeva — 1ª. (ex-Faxina).
80. Itápolis.
81. Itararé.
82. Itaverava.
83. Jaboticabal.
84. Jacareí — 1ª.
85. Jacareí — 2ª.
86. Jardinópolis.
87. Jau.
88. Leme.
89. Lorena.
90. Mirasol.
91. Mogi-Miris — 1ª.
92. Mogi-Mirim — 2ª.
93. Monte Alto.
94. Monte Aprazível.
95. Monte Azul.
96. Monte Mór.
97. Nova Granada.
98. Nova Horizonte.
99. Olímpia.
100. Orlândia.
101. Ourinhos.
102. Palmital.
103. Pernaíba.
104. Pederneras.
105. Pedreiros.
106. Penápolis.
107. Pindamonhangaba.
108. Pinhal.
109. Pirajó.
110. Pirajui.
111. Pirassununga.
112. Pitangueiras.
113. Porto Ferreira.
114. Promissão.
115. Ribeirão Bonito.
116. Rio das Pedras.
117. Salto Grande.
118. Santa Bárbara.
119. Santa Branca.
120. Santa Cruz do Rio Pardo.
121. Santa Rita.
122. Santa Rosa.
123. Santa Isabel.
124. São João da Boa Vista.
125. São Joaquim.
126. São José do Rio Pardo.
127. São Manuel.
128. São Paulo (em Santo Amaro).
129. São Roque — 1ª.
130. São Simão.
131. São Vicente.
132. Serra Negra.
133. Tapiratiba.
134. Taquaritinga.
135. Tietê.
136. Uchôa.
137. Vargem Grande.
138. Altinópolis.
139. Anápolis.
140. Angatuba.
141. Aparecida.
142. Apiaí.
143. Araraquara — 2ª (em Rincão).
144. Aréas.
145. Ariranha.
146. Avaré.
147. Avanhandava.
148. Barreiro.
149. Bernardino de Campos.
150. Boa Esperança.
151. Bofete.
152. Brotes.
153. Cabreúva.
154. Caçoeira — 1ª.
155. Caconde.
156. Cajobi.
157. Cajuru.
158. Campo Largo.
159. Capão Bonito.
160. Cedral.
161. Cerqueira Cesar.
162. Conchas.
163. Cunha.
164. Dourado.
165. Eatura.
166. Gramma.
167. Guarã.
168. Guararema.
169. Guariba.
170. Itarã.
171. Itaúatuba.
172. Ipaussu.
173. Itaberá.
174. Itaí.
175. Itajobi.
176. Itanhém.
177. Itapeccica.
178. Itaporanga.
179. Itapuí.
180. Itatinga.
181. Jacupiranga.
182. Jambuí.
183. Joanópolis.
184. Laranjal.
185. Limeira — 2ª (em Cordeiro).
186. Mineiros.
187. Mogi Guassú.
188. Mundo Novo.
189. Natividade.
190. Nazaré.
191. Palmeiras.
192. Paraibuna.
193. Patrocínio do Sapucaí.
194. Pedregulho.
195. Pereiras.
196. Piedade.
197. Pindorama.
198. Pinheiros.
199. Piquete.
200. Piracaia.
201. Piratininga.
202. Presidente Alva.
203. Queluz.
204. Redenção.
205. Salesópolis.
206. Santa Adélia.
207. Santo Anastácio.
208. São Bento do Sapucaí.
209. São José dos Campos — 2ª (em Buquira).
210. S. Luiz do Paraitinga.
211. S. Pedro.
212. S. Pedro do Turvo.
213. Sarapuí.
214. Silveiras.
215. Socorro.
216. Tabapuã.
217. Tabatinga.
218. Tamboá.
219. Tanabi.
220. Torrinha.
221. Tremembé.
222. Ubatuba.
223. Una.
224. Vilabeia.
225. Viradouro.
226. Xiririca.

Coletorias de 6ª classe

227. Cachoeira — 2ª (ex-Jataí).
228. Cananéia.
229. Caraguatatuba.
230. Iporanga.
231. Itapeva — 2ª (em Ribeirão Branco).
232. José Bonifácio.
233. Paraguassú.
234. Pompéia.
235. Presidente Venceslau.
236. Ribeira.
237. Santo Antônio da Alegria.
238. São Roque — 2ª (em Mairinque).
239. São Sebastião.
240. Taubaté — 2ª.

ESTADO DO PARANÁ

Coletorias de 1ª classe

1. Curitiba — 1ª.
2. Curitiba — 2ª.

Coletorias de 3ª classe

3. Curitiba — 3ª.
4. Ponta Grossa — 1ª.

Coletorias de 4ª classe

5. Araucária.
6. Cambará.
7. Castro.
8. Guarapuava.
9. Irati.
10. Jacaréztuko.
11. Jaguaratuba.
12. Morretes — 1ª.
13. Ponta Grossa — 2ª.
14. Rio Negro.
15. União da Vitória.

Coletorias de 5ª classe

16. Campo Largo.
17. Imbituba.
18. Ipiranga.
19. Lapa.
20. Malé.
21. Morretes — 2ª (em Porto de Cima).
22. Palmas.
23. Palmeira — 1ª.
24. Pirat.
25. Prudentópolis.
26. Ribeirão Claro.
27. Santo Antônio da Platina.
28. São José dos Pinhais.
29. São Mateus.
30. Siqueira Campos.
31. Teixeira Soares.
32. Tibagi.
33. Tomazina.
34. Venceslau Brás.

Coletorias de 6ª classe

35. Bocaiuva.
36. Carlópolis.
37. Cerro Azul — 1ª.
38. Cerro Azul — 2ª (em Rio Branco).
39. Clevelândia.
40. Ponta Grossa — 3ª (em Conchas).
41. Curitiba — 4ª.
42. Londrina.
43. Paranaguá (em Guarakessaba).
44. Palmeira — 2ª (em Entre Rios).
45. Piraquara (em Deodoro).
46. Rebouças.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Coletorias de 2ª classe

1. Blumenau — 1ª.
2. Joinville — 1ª.

Coletorias de 3ª classe

3. Blumenau — 3ª.
4. Brusque — 1ª.
5. Campos Novos — 1ª.
6. Indaial.
7. Joinville — 2ª.
8. São Bento.

Coletorias de 4ª classe

9. Brusque — 2ª.
10. Canoinhas.
11. Cruzeiro.
12. Gaspar.
13. Hamônia.
14. Jaraguá — 1ª.
15. Lages.
16. Mafra.
17. Palhoça.
18. Porto União.
19. Rio do Sul.
20. São José.
21. Tijucas.
22. Tubarão.
23. Urussanga.

Coletorias de 5ª classe

24. Araranguá.
25. Biguaçu.
26. Bom Retiro.
27. Campo Alegre.
28. Itaipópolis.
29. Jaraguá — 2ª (em Hansa).
30. Laguna (em Imbituba).
31. Orleans.
32. Xapecó.

Coletorias de 6ª classe

33. Caçador.
34. Camboriú.
35. Campos Novos — 2ª (em Herval).
36. Concórdia.
37. Curitibaanos.
38. Itamarí.
39. São Joaquim.
40. Timbó.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Coletorias de 1ª classe

1. Caxias.
2. São Leopoldo — 1ª.

Coletorias de 2ª classe

3. Bento Gonçalves.
4. Novo Hamburgo.

Coletorias de 3ª classe

5. Bagé.
6. Cachoeira.
7. Cai.
8. Cruz Alta.
9. Estrela.
10. Farroupilha.
11. Flores da Cunha.
12. Garibaldi.
13. Guapore.
14. Ijuí.
15. José Bonifácio — 1ª.
16. Montenegro.
17. Passo Fundo.
18. Santa Cruz — 1ª.
19. Santa Cruz — 2ª.
20. Santa Maria.

Coletorias de 4ª classe

21. Alegrete.
22. Alfredo Chaves.
23. Antônio Prado.
24. Caçapava.
25. Cangussú.
26. Carazinho.
27. Encantado.
28. Gravataí.
29. Guafba.
30. Jaguarí.
31. Júlio de Castilhos.
32. Lageados.
33. Lagoa Vermelha.
34. General Osório.
35. Palmeira.
36. Prata.
37. Rio Pardo.
38. Rosário.
39. Santa Rosa.
40. Santiago.
41. Santo Angelo.
42. Santo Antônio.
43. São Gabriel.
44. S. Luiz Gonzaga.
45. São Lourenço.
46. Taquara.
47. Taquari.

48. Torres.
49. Tupacretan.
50. Vacaria.
51. Venâncio Aires.
52. Viamão.

Coletorias de 5ª classe

53. Arroio Grande.
54. Bom Jesus.
55. Camaquã.
56. Candelária.
57. Encruzilhada.
58. Herval.
59. Lavras.
60. Margem.
61. Pinheiro Machado.
62. Piratini.
63. S. Francisco de Assis.
64. S. Francisco de Paula.
65. São Jerônimo.
66. São Pedro.
67. São Sepé.
68. São Vicente.
69. Sobradinho.
70. Soledade.
71. Tapes.
72. Triunfo.

Coletorias de 6ª classe

73. Arroio do Meio.
74. José Bonifácio — 2ª (em Marcelino Ramos).
75. Getúlio Vargas.
76. São Leopoldo — 2ª (em Campo Bom).

ESTADO DE MINAS GERAIS

Coletoria de 1ª classe

1. Belo Horizonte — 1ª.

Coletorias de 2ª classe

2. Belo Horizonte — 2ª.
3. Belo Horizonte — 3ª.
4. Juiz de Fora — 1ª.
5. Juiz de Fora (2ª).
6. Juiz de Fora (3ª).

Coletorias de 3ª classe

7. Barbacena (1ª).
8. Cataguazes.
9. Itapubá.
10. Itauna.
11. Leopoldina.
12. Nova Lima.
13. Pará de Minas.
14. Santos Dumont.
15. São João del Rei.
16. São João Nepomuceno.
17. Uberaba.
18. Uberlândia.

Coletorias de 4ª classe

19. Aimorés.
20. Aiuruoca.
21. Além Paraíba.
22. Alfenas.
23. Alvinópolis.
24. Andaraí.
25. Andrelândia.
26. Araguari.
27. Araxá.
28. Bapendí.
29. Barbacena (2ª).
30. Bicas.
31. Bonfim.
32. Bom Sucesso.
33. Campanha.
34. Campo Belo.
35. Carangola.
36. Caratinga.
37. Caxambu.
38. Conquista.
39. Conselheiro Lafaiete.
40. Cristina.
41. Curvelo.
42. Diamantina.
43. Divinópolis.
44. Formiga.
45. Governador Valadares.
46. Guaraniésia.
47. Guaxupé.
48. Habira.
49. Habitito.

50. Itanhandú.
51. Januária.
52. Lambari.
53. Lavras.
54. Lima Duarte.
55. Machado.
56. Manhuassu.
57. Manhumirim.
58. Mar de Espanha.
59. Mariana.
60. Matias Barbosa.
61. Miraf.
62. Monte Santo.
63. Montes Claros.
64. Muriaé.
65. Muzambinho.
66. Oliveira.
67. Ouro Fino.
68. Ouro Preto.
69. Paraisópolis.
70. Paraopeba.
71. Parreiras.
72. Passa Quatro.
73. Passos.
74. Patos.
75. Patrocínio.
76. Pedro Leopoldo.
77. Pirapora.
78. Pitangui.
79. Poços de Caldas.
80. Ponte Nova — 1ª.
81. Ponte Nova — 2ª.
82. Pouso Alegre.
83. Pouso Alto.
84. Prados.
85. Rio Branco.
86. Rio Novo.
87. Rio Preto.
88. Sabará.
89. Sacramento.
90. Santa Bárbara.
91. Santa Luzia.
92. Santa Rita de Sapucaí.
93. São Sebastião do Paraíso.
94. Sete Lagoas.
95. Teófilo Otoni.
96. Três Corações.
97. Ubá.
98. Varginha.
99. Viçosa.

Coletorias de 5ª classe

100. Abaeté.
101. Abre Campo.
102. Alto do Rio Doce.
103. Arari.
104. Arassuaí.
105. Arceburgo.
106. Arcado.
107. Bambuí.
108. Boa Esperança.
109. Bocaiuva.
110. Bom Despacho.
111. Borda da Mata.
112. Botelhos.
113. Brasópolis.
114. Cabo Verde.
115. Caeté.
116. Camanducaia.
117. Cambuí.
118. Cambuquira.
119. Campestre.
120. Campos Gerais.
121. Carandá.
122. Carmo do Paranaíba.
123. Carmo do Rio Claro.
124. Cássia.
125. Gláudio.
126. Conceição.
127. Conceição do Rio Verde.
128. Corinto.
129. Coromandel.
130. Dões do Indaiá.
131. Elói Mendes.
132. Espinosa.
133. Estrela do Sul.
134. Extrema.
135. Fortaleza.
136. Frutal.
137. Gimirim.
138. Grão Mogol.
139. Guanhães.

140. Guapé.
141. Guaxupé.
142. Ibiá.
143. Ibiracé.
144. Ipacema.
145. Itambacuri.
146. Itapecerica.
147. Ituiutaba.
148. Jacutinga.
149. Jequitinhonha.
150. João Ribeiro.
151. Lagoa Dourada.
152. Luz.
153. Maria da Fé.
154. Mercês.
155. Mesquita.
156. Minas Novas.
157. Monte Alegre.
158. Monte Carmelo.
159. Mutum.
160. Nepomuceno.
161. Nova Rezenste.
162. Palma.
163. Paracatu.
164. Paraguassú.
165. Passa Tempo.
166. Picanha.
167. Pedra Branca.
168. Pequi.
169. Perdigão.
170. Pitaúna.
171. Piumi.
172. Ponda.
173. Prata.
174. Raul Soares.
175. Rio Casca.
176. Rio Piracicaba.
177. Sabinoópolis.
178. Salinas.
179. Santa Catarina.
180. Santa Quitéria.
181. Santo Antônio do Monte.
182. São Domingos do Prata.
183. São Gonçalo do Sapucaí.
184. São Gotardo.
185. São Manuel.
186. Serra.
187. Silvestre Ferraz.
188. Silvianópolis.
189. Tarumirim.
190. Tiradentes.
191. Tiros.
192. Tombos.
193. Três Pontas.
194. Tupaciguara.
195. Virgínia.
196. Virgínia.

Coletorias de 6ª classe

197. Antônio Dias.
198. Belim.
199. Brasília.
200. Cachoeiras.
201. Capelinha.
202. Coração de Jesus.
203. Ferros.
204. Francisco Sá.
205. Guarará.
206. Itamarantiba.
207. Jacuí.
208. Jequiri.
209. João Pinheiro.
210. Malacacheta.
211. Manga.
212. Monte Azul.
213. Recreio.
214. Rezende Costa.
215. Rio Espera.
216. Rio Paranaíba.
217. Rio Pardo.
218. Santa Maria do Suassui.
219. São Francisco.
220. São João Evangelista.
221. São Lourenço.
222. São Romão.
223. São Tomaz de Aquino.
224. Vigiá.

ESTADO DE GOIÁS

Coletorias de 4ª classe

1. Anápolis.
2. Catalão.
3. Goiás.
4. Itapaci.

Coletorias de 5ª classe

5. Bonfim.
6. Buriti Alegre.
7. Goiandira.
8. Goiânia — 1ª.
9. Goiânia — 2ª (em Trindade).
10. Itaberaí.
11. Jataí.
12. Morrinhos.
13. Pires do Rio — 1ª.
14. Pouso Alto.
15. Rio Verde.
16. Santa Rita do Paranaíba.
17. Anicuns.
18. Arraias — 1ª.
19. Arraias — 2ª (em Chapéu).
20. Bela Vista.
21. Boa Vista.
22. Caldas Novas.
23. Campo Formoso.
24. Cavalcanti.
25. Corumbá.
26. Corumbáiba.
27. Cristalina.
28. Dianópolis — 1ª.
29. Dianópolis — 2ª (em Conceição do Norte).
30. Formosa — 1ª.
31. Formosa — 2ª (em Forte).
32. Jaraguá.
33. Mineiros.
34. Natividade.
35. Palma.
36. Palmeiras.
37. Pedro Afonso.
38. Peixe.
39. Pilar.
40. Pirenópolis.
41. Pires do Rio — 2ª (em Santa Cruz).
42. Planaltina.
43. Porto Nacional.
44. Posse.
45. Rio Bonito.
46. Santa Luzia.
47. São Domingos.
48. São José do Tocantins.
49. Sítio da Abadia.
50. Taquatinga.

ESTADO DE MATO GROSSO

Coletoria de 3ª classe

1. Campo Grande — 1ª.

Coletorias de 4ª classe

2. Aquidauana.
3. Cuiabá.
4. Santo Antônio.
5. Três Lagoas.

Coletorias de 5ª classe

6. Cáceres.
7. Lageado.
8. Miranda.
9. Poconé.

Coletorias de 6ª classe

10. Campo Grande — 2ª.
11. Hercúliana.
12. Maracajú.
13. Nioac.
14. Rosário Oeste.
15. Santa Rita do Araguaia.

DECRETO N. 5.891 — DE 28 DE JUNHO DE 1940

Modifica dispositivo do Regulamento para o Corpo de Práticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguai

O Presidente da República, na forma do que estatue o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a redação abaixo mencionada o parágrafo único do art. 2.º do Regulamento para o Corpo de Práticos dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguai, aprovado pelo Decreto n.º 23.855, de 8 de fevereiro de 1934:

Parágrafo único do art. 2.º O pessoal do Corpo de Práticos terá o posto e as graduações seguintes:

Prático-mór	2.º Tenente
Práticos de 1ª e 2ª classes	Sub-Oficiais
Praticantes de prático	Primeiros Sargentos

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940, 119.ª da Independência e 5.ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 5.895 — DE 28 DE JUNHO DE 1940

Aprova e manda executar o Regulamento para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval

O Presidente da República, na forma do que estatue a letra a, art. 74 da Constituição, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval, que a este acompanha, assinado pelo Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940, 119º da Independência e 62º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval, a que se refere o Decreto n. 5.895, de 28 de junho de 1940

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º Os Oficiais Auxiliares da Aviação Naval constituirão um Quadro, compreendendo os postos de Segundo Tenente a Capitão-Tenente e se destinam à execução dos serviços auxiliares da Aviação Naval.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 2.º Os Oficiais Auxiliares da Aviação Naval provirão da Escola de Aviação Naval, mediante aprovação no Curso de Piloto Aviador da referida Escola.

Art. 3.º A admissão far-se-á no posto de Segundo Tenente e as vagas existentes neste posto serão preenchidas pelos alunos aviadores melhor classificados no final do curso escolar.

Art. 4.º Os alunos que terminarem com aproveitamento o Curso de Piloto Aviador da Escola de Aviação Naval e não lograrem classificação no Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval, por falta de vaga, poderão concorrer à admissão nas vagas que se derem no mesmo, no período de um (1) ano, contado da data em que houverem recebido o diploma de Piloto Aviador da Reserva Naval Aérea.

Parágrafo único. Aqueles que não conseguirem transferência para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval, serão classificados na Reserva Naval Aérea.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º Os Oficiais Auxiliares da Aviação Naval ficarão sujeitos a todos os códigos, leis e regulamentos em vigor na Marinha de Guerra que não colidirem com o presente Regulamento e gozarão igualmente das honras inerentes aos respectivos postos e terão também as mesmas atribuições do pessoal do Corpo de Aviação Naval de graduação correspondente.

Parágrafo único. Os Oficiais Auxiliares da Aviação Naval não poderão exercer as seguintes encargos:

a) Comando ou Imediatez de Esquadrilhas de aviões e estabelecimentos;

b) Serviços de Estado Maior.

Art. 6.º Os Oficiais Auxiliares da Aviação Naval terão os mesmos vencimentos, gratificações, diárias e demais vantagens inerentes aos oficiais do Corpo de Aviação Naval de igual posto.

Art. 7.º Os Oficiais Auxiliares da Aviação Naval poderão requerer e obter licença para empregarem suas atividades na Aviação Civil, Comercial ou Indústrias correlativas, ficando agregados ao respectivo quadro.

§ 1.º Os Oficiais Auxiliares da Aviação Naval que permanecerem agregados por mais de quatro (4) anos, seguidos ou interrompidos, serão transferidos e classificados na Reserva Naval Aérea, de acordo com as normas que regulam a inatividade dos militares.

§ 2.º Os Oficiais Auxiliares da Aviação Naval que forem transferidos e classificados na Reserva Naval Aérea, não poderão reverter ao Quadro, ficando, entretanto, sujeitos à convocação para o serviço ativo, em caso de mobilização.

Art. 8.º Serão reformados definitivamente os Oficiais Auxiliares da Aviação Naval:

a) ao atingirem a idade limite para servir na Aviação Naval;

b) por incapacidade física comprovada em inspeção de saúde pela junta médica da Aviação Naval.

Parágrafo único. A idade limite para servir no Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval é de 50 anos.

Art. 9.º Serão excluídos definitivamente, os Oficiais Auxiliares da Aviação Naval quando condenados à pena maior de dois anos, por sentença judiciária passada em julgado, ou a qualquer pena, no caso de delito de natureza política.

CAPÍTULO IV

ACESSO

Art. 10. Os oficiais do Quadro de Auxiliares da Aviação Naval, terão acesso gradual e sucessivo até o posto de Capitão-Tenente inclusive, mediante vaga e observando-se o seguinte:

Para acesso ao posto de Primeiro Tenente:

- a) cinco anos de interstício;
- b) quinhentas horas de voo no posto, como piloto;
- c) curso de adestramento;
- d) serviço fora da sede.

Para acesso ao posto de Capitão-Tenente:

- a) seis anos de interstício;
- b) quinhentas horas de voo no posto, como piloto;
- c) aprovação no exame de habilitação para acesso;
- d) serviço fora da sede.

Parágrafo único. As promoções de um posto a outro serão feitas por decreto, segundo o critério de antiguidade, recaíndo no oficial mais antigo com os requisitos de acesso exigidos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os Oficiais Auxiliares da Aviação Naval usarão uniformes de acordo com o Regulamento para uniformes de Oficiais da Armada e classes anexas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os atuais Oficiais da Reserva Naval Aérea de segunda classe, convocados, desconvocados ou licenciados, que requererem inclusão no Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval e satisfizerem as condições do artigo 15 e seu parágrafo único, serão transferidos para esse quadro e classificados por ordem de antiguidade, determinada pela data do decreto de nomeação para a Reserva Naval Aérea.

Parágrafo único. Para uso da faculdade concedida pelo presente artigo, deverão os oficiais interessados, dentro de trinta dias contados da publicação deste regulamento, requerer a transferência a que o mesmo se refere.

Art. 13. Os atuais Oficiais da Reserva Naval Aérea de segunda classe, que não requererem ou não lograrem classificação no Quadro de Oficiais Auxiliares, serão transferidos e classificados na Reserva Naval Aérea, de acordo como que dispuser o Regulamento para a Reserva Naval Aérea.

Art. 14. Aos atuais Oficiais da Reserva Naval Aérea que forem transferidos para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval, serão computados, para acesso de posto, o tempo de serviço, as horas de voo, os cursos e as comissões fora da sede, feitas durante o período de convocação para o serviço ativo da Aviação Naval.

Art. 15. A seleção para transferência dos atuais Oficiais da Reserva Naval Aérea para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval, far-se-á por meio de provas de habilitação, que versarão sobre os seguintes assuntos:

a) parte técnico-profissional — abrangendo navegação e armamento;

b) parte de legislação de Marinha — abrangendo o conhecimento dos regulamentos, códigos, normas e instruções em vigor para a Marinha e a Aviação Naval.

Parágrafo único. Os atuais Oficiais da Reserva Naval Aérea que se acharem licenciados ou desconvocados, terão que satisfazer mais, as seguintes condições:

a) ser considerado apto em inspeção de saúde pela junta médica da Aviação Naval;

b) ser habilitado em uma prova de voo, que constará de manobras previstas no "Estágio B" do Programa de voo aprovado para a Escola de Aviação Naval.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — Henrique A. Guilhem, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

DECRETO N. 5.896 — DE 28 DE JUNHO DE 1940

Modifica o plano de uniformes anexo ao Decreto n. 160, de 22 de novembro de 1934, na parte referente às ombreiras usadas pelos alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Artigo único. O plano de uniformes baixado com o Decreto n. 160, de 22 de novembro de 1934, na parte referente aos alunos

dos Centros de Preparação de Officiais da Reserva fica modificado pela seguinte forma:

As ombreiras serão do mesmo modelo que as dos oficiais da ativa; para o uniforme verde-oliva, da mesma fazenda desse uniforme e para o uniforme branco, de gabardine cinza. Serão lisas e trarão todas o vivo da cor da Arma.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940; 119ª da Independência e 52ª da República

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 5.897 — DE 28 DE JUNHO DE 1940

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Estabelecimento Central do Material de Intendência do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica aprovada para vigorar durante o corrente ano, a anexa tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista, do Estabelecimento Central do Material de Intendência, do Ministério da Guerra, em substituição à do Estabelecimento de Material de Intendência da Sétima Região Militar, extinto pelo Decreto-lei número 2.031, de 23 de fevereiro de 1940.

Art. 2.º A despesa, na importância de trinta e três contos e seiscentos mil réis (33:600\$0), correrá à conta da dotação orçamentária própria destinada àquele Estabelecimento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940; 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

REPARTIÇÃO — ESTABELECIMENTO CENTRAL DO MATERIAL DE INTENDÊNCIA

Tabela numérica

Número — Função	Ref. de salários	Salário mensal	Despesa anual
1. Artífice	VII	400\$0	4:800\$0
2. Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	12:000\$0
1. Guarda	III	200\$0	2:400\$0
4. Servente	V	300\$0	14:400\$0
8			33:600\$0

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto de 10 de maio de 1940, pelo qual foi concedida naturalização a Olympia de Jesus, natural de Portugal, residente nesta Capital, visto que a sua concessão, obedece ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e não ao constante do citado decreto de naturalização.

NOMEAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931:

O Bacharel Carlos Gomes Rebelo Horla, procurador geral em disponibilidade, do extinto Tribunal de Apelação de Cruzeiro do Sul, no Território do Acre, para exercer o cargo de juiz municipal da Comarca de Rio Branco, no mesmo Território, padrão N, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, bacharel Manuel Quirino de Azevedo Maia.

De acordo com o artigo 14, item III, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O bacharel Antônio Gonçalves de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de 6º promotor substituto do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Carlos Alberto Lucio Bittencourt.

DESIGNAR:

Nos termos do artigo 372, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

O bacharel Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos, 9º juiz substituto da Justiça do Distrito Federal, padrão N, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para ter exercício na 1ª Vara Criminal (Tribunal do Juri) da mesma Justiça.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 8 de novembro de 1939, que nomeou, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, o bacharel Carlos Gomes Rebelo Horla, procurador geral, em disponibilidade, do Território do Acre, para exercer o cargo de juiz municipal da comarca de Brasília, no mesmo Território, padrão N, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção do titular bacharel Caio Valadares Filho.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado João Vieira já cumpriu mais de 3 meses da pena de 6 anos de prisão celular e suspensão do emprego por 1 ano, grau mínimo do art. 294, § 2º, combinado com o art. 231, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Jarbas de Carvalho já cumpriu mais de 1 ano da pena de 6 anos de prisão celular e suspensão do emprego por 1 ano, grau mínimo do art. 294, § 2º, combinado com o art. 231, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo juiz da 7ª Vara Criminal do Distrito Federal, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Sílvia Vatter Barreto já cumpriu mais de 3 meses da pena de 6 anos de prisão celular e suspensão do emprego por 1 ano, grau mínimo do art. 294, § 2º, combinado com o art. 231, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f" do art. 1º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Karl Adolf Weber, natural da Alemanha, nascido a 13 de julho de 1912, filho de Tillmann Weber e Charlotte Elise Henriette Weber, solteiro, residente nesta Capital.

A Pedro Sapojkin Junior, natural da Rússia, nascido a 2 de junho de 1916, filho de Pedro Sapojkin e de Catharina Sapojkin, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 13 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

Henrique Pereira Serrão, natural de Portugal, nascido a 26 de julho de 1906, filho de João Pereira Serrão Junior e de Joana Augusta de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jacob Kochman, natural da Polônia, nascido a 15 de janeiro de 1888, filho de Aron Kochman e de Gitla Kochman, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Arthur Augusto Miranda, natural de Portugal, nascido a 17 de março de 1894, filho de José Carlos de Miranda e de Rosalina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Armenio da Cruz Barreto, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1904, filho de Joaquim da Cruz Barreto e de Ana de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Stafuli, natural da Itália, nascido a 29 de setembro de 1865, filho de Maroni Stafuli e de Maria Izidori, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Alberto Macedo de Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1877, filho de Fernando de Figueiredo e de Mariana Macedo de Figueiredo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto Gouveia Riobom, natural de Portugal, nascido a 2 de agosto de 1881, filho de Manuel Gouveia Riobom e de Teresa de Jesus Riobom, casado, residente nesta Capital.

A Augusto Bourdet, natural da França, nascido a 9 de setembro de 1874, filho de Augusto Paulo Bourdet e de Paulina Pauliac, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto Eggert, natural da Alemanha, nascido a 13 de março de 1882, filho de Frederico Eggert e de Anna Eggert, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Duarte, natural de Portugal, nascido a 3 de janeiro de 1884, filho de Manuel Duarte de Souto e de Ana Maria Duarte de Souto, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Joaquim Martins, natural de Portugal, nascido a 26 de fevereiro de 1883, filho de Candido José Martins e de Maria Benta Domingues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Manuel Ratto, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1877, filho de Francisco Manuel Ratto e de Isabel Maria Anastacia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Tineo, natural da Espanha, nascido a 22 de março de 1886, filho de Antonio Tineo e de Catarina Bijada, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio da Silva, natural de Portugal, nascido a 23 de dezembro de 1901, filho de Francisco José da Silva e de Maria de Jesus Rodrigues, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Balyz Budreika, natural da Lituânia, nascido a 20 de janeiro de 1898, filho de Mattos Budreika e de Anna Budreika, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Bernardino dos Reis, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1901, filho de Casemiro dos Reis e de Maria Antonia Reis, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Caetano Alessio, natural da Itália, nascido a 1 de agosto de 1900, filho de Francisco Alessio e de Maria Spuria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Caciilo Gomiero, natural da Argentina, nascido a 27 de outubro de 1909, filho de Jacinto Gomiero e de Adelina Montecuti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Potenza, natural da Itália, nascido a 28 de novembro de 1891, filho de Aspreno Potenza e de Ernestina Belfiore Potenza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eugenio Gobato, natural da Itália, nascido a 18 de junho de 1889, filho de Domingos Gobato e de Maria Lavorenti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Sastre Ferreira, natural da Espanha, nascido a 28 de setembro de 1912, filho de Antonio Joaquim Sastre Ferreira e de Josepha Herinoço Borralho, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Henrique Hoffart, natural da Alemanha, nascido a 12 de dezembro de 1904, filho de Franz Hoffart e Carolina Hoffart, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Isaura dos Prazeres Fernandes, natural de Portugal, nascida a 20 de janeiro de 1915, filha de José Firmino Fernandes e de Olímpia Fernandes, casada, residente no Estado de Minas Gerais.

A Ivan Bosnic, natural da Iugoslávia, nascido a 18 de março de 1875, filho de Marco Bosnic e de Mara Bosnic, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Ferreira de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 8 de outubro de 1910, filho de Cristiano de Oliveira e de Rosa Ferreira Tavares, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Mariz da Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1902, filho de Manuel da Silva e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Luiz Trigo, natural de Portugal, nascido a 13 de dezembro de 1894, filho de Antônio Trigo e de Josefina Guerra, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Antonio Ferreira, natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1901, filho de José Rafael Ferreira e de Maria Candida Delgado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Antonio Cardoso, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1896, filho de José Antonio e de Anna da Conceição, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Pereira Santiago, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1904, filho de Bernardino Pereira Santiago e de Joaquina Gomes da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João de Freitas Moinheiro, natural de Portugal, nascido a 9 de maio de 1898, filho de João de Freitas Moinheiro e de Maria Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Trindade Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1890, filho de João Rodrigues e de Ana Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Teixeira de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1899, filho de Luiz Teixeira de Carvalho e de Ana Serena, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

A João Augusto Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1888, filho de Maria Quadros Ramos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Saccoman, natural de Itália, nascido a 21 de setembro de 1888, filho de Alexandre Saccoman e de Ermenegilda Valdo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Batista da Silva, natural de Portugal, nascido a 18 de agosto de 1911, filho de Manuel de Deus da Silva e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João de Castro, natural de Portugal, nascido no ano de 1881, filho de Manoel de Castro e de Delvina da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Augusto Cardoso, natural de Portugal, nascido a 21 de setembro de 1865, filho de Pedro Cardoso e de Joaquina Nova, viuvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Marques de Andrade, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1878, filho de Luiz Marques de Andrade e de Cândida Marques de Andrade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João de Amaral, natural de Portugal, nascido a 16 de outubro de 1893, filho de José de Carvalho e de Clara de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Dalla Valle, natural da Alemanha, nascido a 5 de setembro de 1910, filho de Francisco Dalla Valle e de Tereza Piverotto Dalla Valle, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Dias, natural de Portugal, nascido no ano de 1904, filho de Joaquim Dias e de Belarmina Branca, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Joaquim Macedo, natural de Portugal, nascido a 2 de dezembro de 1900, filho de José Francisco Macedo e de Josefina do Nascimento, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Emilio Ramos, natural de Portugal, nascido a 23 de janeiro de 1895, filho de Rufino Augusto Ramos e Isabel Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antonio Alves Salgueiro, natural de Portugal, nascido a 24 de setembro de 1882, filho de Julio Alves Salgueiro e de Maria Salgueiro, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Martins Pereira, natural de Portugal, nascido a 4 de maio de 1880, filho de João Martins Pereira e de Valeriana Augusta Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 10 de maio de 1873, filho de Manoel Gonçalves do Estreito e de Francisca da Encarnação, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Pereira da Silva, natural de Portugal nascido a 22 de fevereiro de 1865, filho de José Pereira da Silva e de Rosalina Maria Rodrigues, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Maria Luzio, natural de Portugal, nascido a 27 de fevereiro de 1882, filho de Antonio José Luzio e de Maria dos Prazeres, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Citavicius, natural da Lituânia, nascido a 1 de setembro de 1874, filho de Theodor Citavicius e de Anna Citavicius, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José de Sousa, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1882, filho de Manoel de Souza e de Maria de Souza, casado, residente nesta Capital.

A José Tazem, natural de Portugal, nascido a 13 de agosto de 1899, filho de Manoel Tazem e de Tereza de Jesus Tazem, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Pinto Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 6 de dezembro de 1898, filho de Antônio Pinto Ribeiro e de Maria da Glória Fernandes de Sá, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Ferreira de Azevedo, natural de Portugal, nascido no ano de 1889, filho de Francisco Ferreira de Azevedo e de Maria Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Ramos, natural de Portugal, nascido a 9 de novembro de 1897, filho de Manoel Nunes Camilo e de Rosa Nunes dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Testa, natural da Itália, nascido a 29 de junho de 1892, filho de Antonio Testa e de Ana de Maximo, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Joaquim Teixeira, natural de Portugal, nascido no ano de 1885, filho de Antonio Joaquim Teixeira e de Maria dos Prazeres, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jordão Vieira, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1909, filho de Manoel Vieira e de Francisca Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Justino José da Rocha, natural de Portugal, nascido a 9 de dezembro de 1866, filho de Antonio José da Rocha e de Joaquina Maria de Azevedo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Lourenço Fidelis, natural da Itália, nascido a 9 de junho de 1879, filho de Luigi Fidelis e de Colorinda Benito, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel João, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1898, filho de João Alves e de Constância Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel dos Santos Carvalho, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1901, filho de Antonio dos Santos Carvalho e de Conceição da Silva Carvalho, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Fontalva Carrasco, natural da Espanha, nascido a 17 de abril de 1908, filho de Francisco Fontalva Montero e de Remedios Carrasco Gutierrez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Milda Poetzscher Kugler, natural da Alemanha, nascida a 3 de setembro de 1875, filha de Carlos Poetzscher e de Augusta Poetzscher, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Kozan, natural da Polónia, nascida a 27 de setembro de 1892, filha de Kosma Boruchok e de Anastacia Boruchok, casada, residente no Estado do Paraná.

Mario Abbiati, natural da Itália, nascido a 31 de outubro de 1895, filho de Eugenio Abbiati e de Mathilde Tripoli Abbiati, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Maximino do Nascimento Lopes, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1903, filho de José Joaquim Lopes e de Albertina dos Santos, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Nayd Wandenkoik Richmond, natural da América do Norte, nascido a 11 de novembro de 1899, filho de John Wandenkoik Richmond e de Elizabeth Dorizon Wandenkoik, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicolau Dedimoff, natural da Rússia, nascido a 6 de março de 1897, filho de Dedime Dedimoff e de Agathe Kovaleff, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Narciso dos Santos, natural de Portugal, nascido a 9 de maio de 1899, filho de Eduardo dos Santos e de Mariana de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Olegário Lobo Herreros, natural de Espanha, nascido a 2 de março de 1903, filho de Venreslau Lobo e de Gabriela Herreros, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Olympia de Jesus, natural de Portugal, nascida a 10 de setembro de 1900, filha de Zeferino Antonio e de Virginia Augusta, residente nesta Capital.

A Paschoal Marino Velardo, natural da Itália, nascido a 8 de setembro de 1880, filho de Pedro Velardo e de Lucia Spina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Porfírio Leandro Seixas, natural de Portugal, nascido a 27 de abril de 1905, filho de José da Conceição Seixas e de Deolinda Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Prana Tumkus, natural da Lituania, nascido a 11 de abril de 1901, filho de Jacobas Tumkus, e de Ursula Tumkus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Callacci Filho, natural da România, nascido a 24 de setembro de 1907, filho de Pedro Callacci e de Nicolina Callacci, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Rossi, natural da Itália, nascido a 11 de agosto de 1871, filho de João Rossi, e de Maria Orlando, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Quintino Norberto de Andrade, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1892, filho de Manoel Norberto da Silva, e de Maria Augusta de Andrade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Quintino Augusto da Costa, natural de Portugal, nascido a 8 de maio de 1909, filho de Antonio da Costa e de Filomena Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Roberto Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1887, filho de Frederico Gonçalves e de Antonia Victoria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Rosario Marcilio, natural da Itália, nascido a 25 de dezembro de 1888, filho de Pedro Marcilio e de Izabel Paratora, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Simão Teixeira, natural de Portugal, nascido a 5 de março de 1910, filho de José Inocêncio e de Delfina Rosa David, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Saturnino Basbaque, natural da Espanha, nascido no ano de 1884, filho de Antonio Basbaque e de Isidora Dieque, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Samuel de Oliveira Carrameu, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1901, filho de Manoel de Oliveira Carrameu e de Maria de Jesus Rocha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Sebastião Romano, natural da Itália, nascido a 12 de outubro de 1910, filho de Salvador Romano e de Carmela Cantone, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Tammaro Guaglione, natural da Itália, nascido a 8 de abril de 1876, filho de Francesco Guaglione e de Filomena Guaglione, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Ruggiero, natural da Itália, nascido a 10 de janeiro de 1885, filho de José Ruggiero e de Tereza Ruggiero, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Strufalde, natural da Itália, nascido a 18 de janeiro de 1883, filho de Egidio Strufalde e de Maria Strufalde, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Joviniano Nelo da Costa, Coletor das Rendas Federais em Gurupa (5ª classe), no Estado do Pará para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Vila do Pinheiro (5ª classe), no mesmo Estado, criada pelo Decreto-lei n. 2.323, de 20 de junho de 1940.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Doutor Carlos Américo Brasil, Adjunto de Procurador, padrão L, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador, padrão P, do Tribunal Marítimo Administrativo, do Quadro I, do referido Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Doutor Antônio Augusto de Lima Júnior, em virtude de estar à disposição do Ministério das Relações Exteriores.

O bacharel em direito Ulisses Gomes de Oliveira, Oficial Administrativo, classe I, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Adjunto de Procurador, padrão L, do Tribunal Marítimo Administrativo, do Quadro I, no impedimento do respectivo titular, Doutor Carlos Américo Brasil, em virtude de ter sido nomeado, interinamente, como substituto, Procurador, junto àquele Tribunal.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Loris Rezende, para exercer, interinamente, o cargo de Maquinista-Marítimo, classe D, do Quadro I, do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.275, de 1940, da Secretaria da Marinha.

A Lino Vila Maior, no cargo de Operário de Arsenais, classe G, do Quadro III, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.333, de 1940, da Secretaria da Marinha.

Ednauro Gumereindo da Cruz, no cargo de Operário de Impressão, classe I, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

REFORMAR:

Nos termos do disposto no artigo 15, alínea "a", § 1.º, alínea "d" e artigo 29, alínea "h", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936:

Por invalidez definitiva, o marinheiro n. 15.727 CB-AT do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada João Lins de Oliveira, no mesmo posto, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

TRANSFERIR:

Nos termos do disposto no Decreto-lei n. 270, de 11 de fevereiro de 1938; artigos 11, alínea "a", e 14, número III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente.

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o fuzileiro naval n. 1.720 Amaro Gomes de Lima, na mesma classe, percebendo dezesseis (16) vigésimas partes do respectivo soldo, visto contar dezesseis (16) anos, três (3) meses e um dia de serviço.

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o fuzileiro naval n. 2.053, Cabo, Noé Ferreira de Brito, no mesmo posto, percebendo dezesseis (16) vigésimas partes do respectivo soldo, visto contar dezesseis (16) anos, três (3) meses e um dia de serviço.

Nos termos das seguintes disposições: artigos 11, alínea "a", e 14, n. III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; Decreto-lei n. 270, de 11 de fevereiro de 1938; Lei n. 5.073, de 11 de novembro de 1926 e Decreto n. 21.140, de 10 de março de 1932, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente.

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o fuzileiro naval n. 3.457, músico de 1.ª classe, Antônio José da Silva, na mesma classe, percebendo quinze (15) vigésimas partes do respectivo soldo, visto contar quinze (15) anos, sete (7) meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o fuzileiro naval n. 1.473, músico de 1.ª classe, Francisco Afonso Borges, na mesma classe, percebendo dezenove (19) vigésimas partes do respectivo soldo, visto contar dezenove (19) anos, quatro (4) meses e dias de serviço.

Na conformidade dos artigos 4.º, 5.º alínea "b" e 8.º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931; Decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, revogado pelo Decreto n. 21.140, de 10 de março de 1932; artigos 11, alínea "a", 14, n. III e 32 — parte final — do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936.

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o fuzileiro naval n. 1.486, músico de 1.ª classe, Abelardo Dias Barreto, no posto de Cabo e com o soldo de Sargento Ajudante, percebendo mais uma (1) quota de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, visto contar vinte e cinco (25) anos, oito (8) meses e dias de serviço.

Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º, alínea "b", do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931; Decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, revogado pelo Decreto n. 21.140, de 10 de março de 1932; artigos 11, alínea "a", 14, item III e 32 — parte final — do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o fuzileiro naval n. 1.465, músico de 1.ª classe, Pedro Alexandrino da Silva, no posto de Cabo, com o soldo de Sargento Ajudante, percebendo mais doze (12) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, visto contar trinta e sete (37) anos, três (3) meses e dias de serviço, respeitadas, porém, as restrições impostas pelo art. 33 do Decreto-lei n. 197, acima citado.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antonio Ferreira da Silva, escrevente, classe "F", do Quadro I do Ministério da Guerra, da Diretoria de Infantaria, para a Fábrica do Realengo, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Nilo da Silva.

Aureo de Freitas Miranda, servente, classe C, do Quadro I do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra, para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, em claro existente na lotação.

Ameio João Terceiro Fiorio, servente, classe "B", do Quadro I do Ministério da Guerra, da Escola Técnica do Exército, para a Biblioteca Militar, em claro existente na lotação.

Euzébio de Oliveira Firmo, Patrão, classe "E", do Quadro III do Ministério da Guerra, da Maruja da 1.ª Região Militar, para o Serviço Central de Transportes, em claro existente na lotação.

Francisco Barbosa de Souza, servente, classe "B", do Quadro I do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra, para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, em claro existente na lotação.

Floripêdes Miquilino Coutinho, marinheiro, classe "B", do Quadro III, do Ministério da Guerra, da Maruja da 1.ª Região Militar, para o Serviço Central de Transportes, em claro existente na lotação.

Genesio Sibaldo Amorim, servente, classe "B", do Quadro I do Ministério da Guerra, da Diretoria de Infantaria, para a Biblioteca Militar, em claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Washington Mendes da Costa.

Jaime de Souza Daltro, servente, classe "B", do Quadro I do Ministério da Guerra, da Polícia Militar, para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, em claro existente na lotação.

Miguel Monteiro da Silva, maquinista marítimo, classe "F", do Quadro III, do Ministério da Guerra, da Maruja da 1.ª Região Militar, para o Serviço Central de Transportes, em claro existente na lotação.

Manoel José de Alvarenga, marinheiro, classe "B", do Quadro III do Ministério da Guerra, da Maruja da 1.ª Região Militar, para o Serviço Central de Transportes, em claro existente na lotação.

Nilo da Silva, Escrevente, classe "F", do Quadro I, do Ministério da Guerra, da Fábrica do Realengo, para o Instituto Militar de Biologia, em claro existente na lotação.

Oscar Campos da Cunha, Escrevente, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Antonio Augusto Siqueira.

Salustiano José de Jesus, Marinheiro, classe "B", do Quadro III do Ministério da Guerra, da Maruja da 1.ª Região Militar, para o Serviço Central de Transportes, em claro existente na lotação.

TRANSFERIR:

Na Arma de Infantaria, o Tenente Coronel Tancredo Faustino da Silva do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, Bruno Jansen Nogueira de Meireles do Quadro Ordinário da Arma de Infantaria para o de Intendentes do Exército.

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, João de Aguiar Matos do Quadro Ordinário da Arma de Infantaria para o de Intendentes do Exército.

Por necessidade do serviço, o Tenente Coronel da Arma de Artilharia Fernando Lopes da Costa do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Por necessidade do serviço, o Major da Arma de Cavalaria Sebastião Dalisio Mena Barreto do Quadro Ordinário para o de Estado-Maior.

Por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Paulo de Figueiredo do 10.º para o 2.º Regimento de Infantaria.

Na Arma de Artilharia, por necessidade do serviço, os Coronéis Carlos Germack Possolo do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral e Theodoro Pacheco Ferreira deste para aquele Quadro, sendo

classificado no 1º Regimento de Artilharia Montado; Majores Domingos Kiribau Cavalcante do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 5º Regimento de Artilharia Montado (Regimento Mallet — Santa Maria) e Antônio Acioy Borges deste para o 11/1º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Santo Angelo).

Na Arma de Cavalaria, por necessidade do serviço, o Major Americo Gonçalves Ferreira do 15º para o 10º Regimento de Cavalaria Independente.

Nos termos dos artigos 11, letra a, e 14, n. III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército o 1º Sargento Lindolpho Caldas, do Contingente da Escola das Armas, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Para a Reserva do Exército o 3º Sargento artífice Gervasio da Silva Lessa, do 20º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao soldado do 1º Regimento de Aviação Ananias Virgílio da Silva, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército, ao soldado também corneteiro Domingos de Oliveira, do 19º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército ao 2º Sargento Otávio Cavalcante Bastos, adido a 14ª Circunscrição de Recrutamento, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército, ao Coronel Miguel Noy de Carvalho, visto contar mais de 25 anos de serviço.

REFORMAR:

Nos termos do art. 15, letra a, e § 1º, letra e, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Major da Arma de Cavalaria Luiz de Simas Enéas, com as vantagens estipuladas no artigo 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 15, letra a, e § 1º, letra e, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2º Sargento Pedro Dalcastanhi, do 1º Regimento de Artilharia Montado, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra i, do citado Decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

CONCEDER:

De acordo com o disposto nos Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901; 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 22 de maio de 1940:

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a passadeira de platina e medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos Decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de platina, por contar mais de quarenta anos de serviço, sem nota que o desabone, General de Brigada Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, 7-6-1939;

Medalha de ouro, com passadeira de ouro, por contar mais de trinta anos de serviço, nas condições acima mencionadas, Coronel de Cavalaria Heitor da Fontoura Rangel, 20-5-1938;

Medalha de prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições supra mencionadas: Tenentes Coronéis Intendentes de Guerra Raul Dias da Sant'Anna, 15-11-1931, e Alfredo Marinho Ravasco, 23-11-1938; Majores de Infantaria Osvaldo Melchhiades de Almeida, 24-3-1936, e Laurentino Lopes Bonorino, 24-11-1938; Major de Artilharia Osvaldo de Araújo Mota, 14-4-1937; Major Intendente de Guerra Sebastião Augusto de Carvalho, 27-2-1940; Capitão de Infantaria Alvaro de Sá Nogueira, 27-2-1940; Capitães de Artilharia Angelo Zilioto, 6-11-1938, e Vicente Mario de Castro, 28-11-1939; Capitães Veterinários Acilo Domingos dos Santos, 16-9-1939, e Alvaro Alves Pinto, 26-12-1939; Primeiros Tenentes de Administração Nilson Rodrigues Monteiro, 11-1-1940; José Mendes Malheiros, 16-2-1939; João Joaquim dos Santos, 21-7-1938, e Joaquim Altino de Sales Campos, 24-12-1938; 1º Sargento de Infantaria Abdias Bruno de Vasconcelos, 22-10-1939; 2º Sargento de Infantaria José Maria Ferreira Cirilo, 4-5-1938;

Medalha de bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições acima referidas: Major de Cavalaria Riograndino Kruehl, 25-3-1928; Capitães de Infantaria Ito Justino da Mala Garcia, 24-12-1934; João Lago Diniz Junqueira, 26 de outubro de 1933; Raimundo Teles Pinheiro, 18-2-1940; Nelson Teixeira de Faria, 13-4-1930; Edwaldo de Luna Pedrosa, 11-2-1936; José Dantas de Araújo Bastos, 6-1-1939; Antônio Thomé da Silva, 11-12-1934, e Wolmar Carneiro da Cunha, 26-2-1936; Capitães de Cavalaria Joaquim Portinho, 3-3-1936, e Milton Barbosa, 8-4-1930; Capitão Médico Luiz Felipe de Alencastro, 21-2-1934; 1º Tenente de Cavalaria Enéas Marques dos Santos Sobrinho, 19-4-1910; 1º Tenente de Aeronáutica Almir dos Santos Policarpo, 7-9-1933; 1º Tenente de Administração Oscar Silva, 4-8-1931; 2º Tenente Veterinário Francisco Giuliani, 7-7-1937; Sub-Tenentes de Infantaria Francisco Rodrigues de Moraes Sobrinho, 6-6-1934; Joaquim Urias de Carvalho Alencar, 8-9-1936, e Benedito Antunes da Costa, 14-11-1932; 2º Sargento de Artilharia Djalma da Silva Machado, 9-8-1937, e 3º Sargento de Infantaria Arthur Pereira do Nascimento, 11-7-1931.

LICENCIAR:

Nos termos do artigo 3º, letra g, § 3º, do Decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército, o 2º Tenente da Reserva, convocado, Aristides Martins, com as vantagens estipuladas no artigo 211, combinado com o de n. 206 do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

DECLARAR:

Insubsistente o Decreto de 22 de maio do corrente ano, que licenciou do serviço ativo do Exército, nos termos do art. 3º, letra a, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, o 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha, Alexandre Manes Filho, visto subsistir o de 14 de junho do corrente ano, que dispensou do mesmo serviço o referido oficial.

MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo quadro os Capitães Geraldo Guia de Aquino e Roberto Carlos de Assis Jataí, de acordo com o artigo 2º, letra f, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, modificado pelo de número 2.292, de 10 de junho de 1940, ficando assim alterado o Decreto de 12 de abril do corrente ano que agregou esses oficiais.

MANDAR CONTAR ANTIGUIDADE:

Ao Capitão da Arma de Cavalaria, Waldemar Monteiro, desta posto a partir de 2 de outubro de 1934.

EFETIVAR:

De acordo com o item 7º das Normas aprovadas por despacho presidencial de 8 de julho de 1937, para efetivação de interinos em cargos vagos:

Taumaturgo da Silveira Barros no cargo, que interinamente ocupa, de alfaiate, classe D, do Quadro III do Ministério da Guerra, à vista do resultado das provas a que se submeteu, homologado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

EXPEDIR:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 10.209-39 e 20.728-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

O presente decreto a Benedito Rodrigues de Campos, que exerce interinamente, de acordo com o art. 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o cargo de Servente, classe A, do Quadro III do Ministério da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1937.

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 10.209-39 e 20.728-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O presente decreto a João Miranda, que exerce interinamente, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o cargo de Servente, classe A, do Quadro III do Ministério da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1937.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

José Geraldo dos Reis para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, classe D, do Quadro I do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Zeferino Alves dos Santos.

De acordo com o Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2º Tenente Veterinário da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, o Médico Veterinário Rinaldo Hindenburg de Gissoni, para servir na 4ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Sérgio Ferraz Brito, para servir na 1ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva René Souza Aranha Lacaze, para servir na 6ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2º Tenente Médico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, o Dr. Jorge Aureliano Glasner, para servir na 7ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Mario Martins, para servir na 2ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o 3º Sargento reservista Alberto Garcia da Cerqueira Lima, para servir na 1ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2º Tenente Médico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, o Dr. Hermes Afonso Bartholomeu, para servir na 6ª Região Militar.

2º Tenente Médico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, o Dr. Paulo Frederico de Albuquerque, para servir na 1ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Waldemar Bezerra Cavalcante, para servir na 7ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2º Tenente Médico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, o Dr. Basílio dos Santos Amaral, para servir na 6ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alvaro Alves de Lima, para servir na 2ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Selyo Viana Coutinho, para servir na 2ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Raul França, para servir na 2ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Tiago Mazagão Filho, para servir na 2ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alvaro Rodrigues Costa, para servir na 1ª Região Militar.

2º Tenente Intendente da 2ª classe da Reserva de 2ª Linha do Exército, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Benedito Balista da Silva, para servir na 2ª Região Militar.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.929-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Mariano Ponciano dos Reis, no cargo de Marinheiro, classe "D", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.856-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Pedro Alves de Carvalho, no cargo de Mecânico, classe "F", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.241-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Zeferino Bacelar, no cargo de Escriturário, classe "G", do Quadro III, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.479-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Geraldo Porfírio, no cargo de Servente, classe "C", do Quadro III, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.086-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Avelino da Rocha Batista, no cargo de Chefe de Portaria, padrão "F", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.372-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Valentim Pereira de Carvalho, no cargo de Bombeiro, classe "E", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.321-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Genesio Martins Corrêa, no cargo de Mestre de Oficina de Material Bélico, classe "H", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.656-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Alvaro D'Amarílio Castro, no cargo de Oficial Administrativo, classe I, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.366-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Arlinda Vieira, no cargo de Operário de Material Bélico, classe B, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.112-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Paulo Magalhães da Silva, no cargo de Servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.381-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Ludgero Reis, no cargo de Prático de Laboratório, classe H, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Moacir Malheiros Fernandes Silva, oficial administrativo, classe L, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer em comissão o cargo, que ocupa interinamente, de Consultor Técnico, padrão N, do mesmo Quadro e Ministério.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

883 — Em 25 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Estabelecimento Central do Material de Intendência, em substituição à do Estabelecimento do Material de Intendência da 7ª Região Militar, que foi aprovada pelo Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro último.

2. A medida pleiteada pelo Ministério acima referido encontra apoio no que estabelece o artigo 7º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Encontram-se anexos o projeto de decreto aprovando a nova tabela numérica e a relação nominal correspondente.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto n. 5.897 — Em 28-6-40).

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 3.621-40 — Alípio Galvão, Escrivão, classe G, Quadro Único do M.º da Agricultura, solicita devolução da importância, indevidamente descontada pelo IPASE.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o pedido.

Encaminho ao IPASE.

Em 28-6-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 3.609-40 — José Rodrigues, denuncia Ana Ferreira de Oliveira, Chefe de Seção dos Correios e Telégrafos de Joazeiro, como tendo ultrapassado a idade limite.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto.

Encaminho ao Senhor Diretor Geral do DCT, para que seja apurada a denúncia e, depois adotadas as providências devidas.

Em 28-6-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 3.665-40 — Altivo Faria, Prático Rural, em disponibilidade, do Quadro Único do M.º da Agricultura — reclama contra seu aproveitamento.

Despacho:

Está esgotado o prazo legal para a reclamação, ora feita, além de não poder o requerente dirigir-se, diretamente, ao DASP, na forma do Estatuto dos Funcionários.

Nada há a providenciar.

Arquive-se.

A D. P. A.

Em 28-6-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 3.669-40 — Lafayette Moura, ex-Auxiliar da Biblioteca Nacional, Quadro I do M.º da Educação — solicita reintegração.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o pedido.

A D. P. E.

Em 28-6-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 3.670-40 — Célio Nunes de Andrade, candidato aprovado em concurso para Guarda Aduaneiro — solicita aproveitamento.

Despacho:

O DASP não é o órgão competente para apreciar o pedido.

Ao S. P. F.

Em 28-6-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo 3.744-40 — Luiz Santa Izabel Assunção — Escrivão, classe 7, do Q. S. do M.º da Fazenda, solicita a inclusão de seu nome entre os beneficiados pelo decreto 145, de 1937.

Despacho:

O fundamento do parecer não o justifica; a exposição de motivos aludida tem em vista, justamente, amparar aqueles que não se submeteram à prova, porque foram transferidos, a pedido, de quadros.

Ao S. P. F. para verificar se, nestas condições, está o interessado, incluindo-o, então, na relação a que se reporta aquela exposição.

Em 28-6-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.758-40 — Recurso de João Leopoldo Moreira da Rocha.

Parecer

João Leopoldo Moreira da Rocha, técnico em caça e pesca, classe L, Quadro Único do Ministério da Agricultura, atualmente membro do Departamento Administrativo do Estado da Baía, em petição do 6 do corrente, dirigida a este Departamento, recorre,

“... da decisão, publicada no “Diário Oficial”, de 7 de maio p.p., a fls. 8.185, solucionando uma consulta da Diretoria do Pessoal” (fls. 7),

daquele Ministério, pelo que tudo indica tratar-se de um pedido de reconsideração.

2. O caso é que este Departamento, respondendo à referida consulta sobre

“si o funcionário, fora do exercício do cargo, por ter sido nomeado membro do Departamento de Estado, tem direito ao vencimento” (fls. 2);

opinou, em ofício n. 679, de 15 de abril último, que a espécie é

“... regulada pelo artigo 215, do mesmo Estatuto, que, em tais circunstâncias, permite ao funcionário optar pelo seu vencimento” (fls. 4).

3. Esclarecendo os fatos, diz, neste ato, o requerente, que, nomeado para exercer aquela função,

“... optou, na forma da lei, pela gratificação de função que cabia nesse órgão” (fls. 9).

4. Posteriormente, porém, adianta ele, decretado o Estatuto dos Funcionários, o presidente do Departamento Administrativo daquele Estado

“... consultou ao Senhor Ministro da Justiça se cabia, aos seus membros, a acumulação de vencimento com a gratificação da função no Departamento” (fls. 7),

tendo obtido resposta afirmativa, isto é, de que

“... o funcionário federal efetivo, nomeado para fazer parte do Departamento Administrativo, poderá receber, juntamente com seus vencimentos, a gratificação pelo exercício de suas funções no Departamento, que é o órgão de deliberação coletiva, nos termos previstos pelo referido Estatuto” (fls. 8).

5. Partindo daí, procura, ainda, o requerente demonstrar que a sua pretensão encontra apoio:

a) no artigo 86 do Estatuto, *verbis*:

“O desempenho de função gratificada será atribuído ao funcionário mediante ato expresso”;

b) no artigo 87, *verbis*:

“A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo”;

c) no artigo 109, *verbis*:

“Somente nos casos previstos em lei poderá perceber o vencimento ou remuneração o funcionário que não estiver no exercício do cargo”;

d) no artigo 125, *verbis*:

“A gratificação relativa ao exercício em órgão legal de deliberação coletiva será fixada em lei”;

e) no artigo 213, *verbis*:

“É permitido ainda o recebimento de gratificações fixadas em lei”;

“Por designação para órgão legal de deliberação coletiva” e

f) no artigo 216, parágrafo único, *verbis*:

“Quando designado para órgão legal de deliberação coletiva, poderá receber a gratificação respectiva, além do provento da inatividade”.

6. Este Departamento, absolutamente, não contesta;

a) que a referida função de membro do Departamento Administrativo do Estado da Baía foi atribuída ao requerente por ato expresso do Senhor Presidente da República (art. 86 do Est.);

b) que a gratificação relativa ao exercício em órgão legal de deliberação coletiva é fixada em lei (art. 125 do Est.) e o foi, regularmente, a dos membros dos Departamentos Administrativos dos Estados (art. 16 do Decreto-

lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, combinado com o art. 9º, n. 2 e art. 1º, letra b, da Portaria n. 2.083 de 12 de junho de 1939):

c) que é permitido acumular gratificação de função (art. 85 do Est.) com o vencimento ou remuneração do cargo (art. 87 do Est.) e, nos mesmos termos, a atribuída ao funcionário designado para órgão de deliberação coletiva (art. 213, n. I, do Est.), permissão, por igual, estabelecida em favor do aposentado que poderá recebê-la, cumulativamente, com os respectivos proventos (arts. 216 do Est.).

7. Entende, porém, este Departamento que o caso deve ser apreciado sob vários aspectos:

1º) de acumulação *admissível* de exercício de função e cargo, vencimento e gratificação (art. 212, n. IV);

2º) de acumulação de cargo federal, *sem exercício*, com função ou cargo, em comissão estadual ou municipal, somente permitida mediante prévia e expressa autorização do Senhor Presidente da República, perdendo, entretanto, o funcionário as vantagens do cargo ou função federal (artigo 214);

3º) de acumulação, *também sem exercício* e, por igual, admitida, de função ou cargo federal, efetivo, com outras funções de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, caso em que poderá o funcionário optar pelo vencimento ou remuneração do próprio cargo ou função (art. 215);

4º) de acumulação de vencimento ou remuneração do cargo com a gratificação de função em órgão de deliberação coletiva (art. 213, n. I), *com ou sem exercício* do cargo efetivo.

8. E assim entendendo, porque, a seu ver, todas essas normas devem ser interpretadas à luz das exigências que, de ordem geral, as condicionam, contidas no artigo 212, n. IV, do aludido Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Não se compreendem na proibição de acumular, *desde que tenham correspondência com a função principal*, a função gratificada, prevista em lei",

e no artigo 109, *verbis*:

"Somente nos casos previstos em lei poderá perceber vencimento ou remuneração o funcionário que não estiver no exercício do cargo".

9. Isto posto, tem-se que, no primeiro aspecto, (item 7, n. 1) estão os encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo; no segundo, (item 7 cit. n. 2), hipóteses eventuais de interesse do Estado ou do Município; no terceiro (item ref. n. 3), interesses do serviço, do ponto de vista geral da administração, e, no quarto (item 7 al. n. 4), a espécie deverá ser examinada em frente aos preceitos da lei especial, reguladores de cada caso, e em confronto com as normas de leis gerais a que, si colidentes, si sobrepõem.

10. Ora, dentro das regras do Estatuto dos Funcionários, só por si, não ha permitir a pretendida acumulação, "ex-vi" do disposto no artigo 109 (item 5, letra "c"), combinado com os artigos 107 e 108, tudo do aludido Estatuto.

11. Admitindo-se, entretanto, para argumentar, que assim não fosse, ai estaria o artigo 15, letra "b", do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, *verbis*:

"Aos membros do Departamento Administrativo é vedado (é meu o grifo): aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego público remunerado" (é meu o grifo)

para resolver, irrecorrivelmente, o caso pois que, como preceito da lei especial deveria ser atendido de preferência a quaisquer outros de lei geral, sendo certo, porém, que, ao invés de colidirem bem se ajustam às disposições em exame.

12. Nessa conformidade, resta concluir que, si vencimento (art. 107) ou remuneração (art. 108 do Est.) é retribuição paga pelo efetivo exercício do cargo e si é vedada a acumulação de exercício de cargo, comissão ou emprego ao membro do Departamento Administrativo de Estado (art. 15, letra "b", do Decreto-lei n. 1.202, de 1939), não ha consentir que, além da gratificação correspondente àquela função, receba o funcionário o vencimento de cargo de que, por proibição legal, expressa e específica, não está em exercício, nem pode exercer.

13. A vista do exposto, este Departamento deve indeferir o pedido de reconsideração do seu parecer anterior, mantendo-o, assim.

D.F., 22 de junho de 1940. — Paulo Lira, Diretor de Divisão

Despacho:

Aprovado. Encaminhe-se à D.P.F. Em 28-6-40. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 2.248-40 — Sobre pagamento de diferença de vencimento, devida a Fernando Cândido D'Alvear, Escriturário, classe 10, do Q.S., do Ministério da Fazenda.

Parecer

O S.P.F., alegando não poder ser feito à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação VI — Outras Despesas de Pessoal, Sub-Consignação 10. — Diferença de Vencimento, item 02) — Abono provisório dos funcionários adidos, do atual orçamento para o Ministério da Fazenda, o pagamento da diferença do vencimento, devida a Fernando Cândido D'Alvear, Escriturário, classe 10, do Q.S., daquele Ministério, de vez que as dotações correspondentes a esse item são destinadas, nominalmente, a outros funcionários, submete o assunto à deliberação deste Departamento, opinando no sentido de ser o pagamento em aprego autorizado por conta do item 01) da mesma Sub-consignação.

2. A dotação correspondente a esse item destina-se ao pagamento previsto no art. 19 e parágrafos do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro do ano findo, não comportando o de que se trata, decorrente da situação especial em que se encontrava, anteriormente, o interessado, de oficial aduaneiro extinto.

3. Estando a dotação do item 02) destinada, nominalmente, a outros funcionários, como esclarece o S.P.F., deverá o pagamento em questão ser feito à conta de crédito especial, cuja abertura será providenciada pelo Ministério da Fazenda, depois do devidamente relacionados todos os funcionários que tenham diferença de vencimento a receber, em idênticas condições, cujos processos foram apreciados por este Departamento e encaminhados àquele Serviço.

4. Com este parecer, deve o processo ser restituído ao S.P.F., para os devidos fins.

D.F., 22 de junho de 1940. — Paulo Lira, Diretor de Divisão

Despacho:

Aprovado. Em 28-6-40. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 2.514-40 — Pagamento de funeral em inventário:

Parecer

O Ministério da Agricultura submeteu à apreciação deste Departamento o processo em que Alvaro Figueiredo, testamenteiro e inventariante dos bens deixados por Justo Antônio de Oliveira, oficial administrativo, classe K, Quadro único do mesmo Ministério, com fundamento no Alvará de autorização, de 28 de fevereiro passado, do então Juízo da Provedoria e Resíduos (folhas 4), e no artigo 186 do Estatuto dos Funcionários, pede o pagamento, a título de funeral, de importância correspondente a um mês de vencimento que percebia aquele funcionário (folhas 3), falecido em 23 de dezembro último (folhas 5).

2. Manifestam-se, a respeito, a Diretoria da Despesa Pública (folhas 8 v.), a D.P.A. (folhas 10 e v.) e a Consultoria Jurídica daquele Ministério (folhas 11 a 14), tendo sido, em seguida, solicitado o parecer deste Departamento que, procedendo ao estudo do caso, julgou de bom aviso fazer, em ofício de 17 de maio último, algumas ponderações ao Juízo que expediu o mencionado Alvará (fls. 15 a 17).

3. Em resposta e com fundamento, simplesmente, no artigo 186 do aludido Estatuto, houve por bem aquele Juízo manter, na íntegra, aquele documento (folhas 18).

4. Mas, si é certo que o referido artigo 186, faz aquela concessão, na falta do cônjuge,

"...a qualquer das pessoas",

— expressões sublinhadas pelo Juízo no seu dito ofício — é, também, evidente que, em seguida, subordina o exercício de respectivo direito à

"...que constem do assentamento individual do funcionário falecido".

5. O § 2º do referido artigo 186, completando o seu sentido, acrescenta:

"O pagamento será efetuado pela respectiva repartição pagadora, no dia em que lhe for apresentado o atestado do óbito pelo cônjuge ou pessoa da família a cujas expensas houver sido efetuado o funeral, ou procurador legalmente habilitado, feita a prova de identidade" (o grifo é meu).

6. E, esclarece o artigo 270, do referido Estatuto:

"Considerar-se-ão da família do funcionário, desde que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual:

I — o cônjuge;

II — as filhas, enteadas, sobrinhas e irmãs solteiras ou viúvas;

III — os filhos, enteados, sobrinhos e irmãos menores ou incapazes;

IV — os pais;

V — os netos;

VI — os avós".

7. Tendo o funcionário falecido em estado de solteiro (fls. 5), sem haver feito, nesse particular, as respectivas declarações (art. 37), e, representando o requerente a companheira do *de cujus*, para logo se vê que, do ponto de vista legal, não pode ser atendido, por se não enquadrar a espécie nas disposições referidas, únicas que regem a matéria.

8. Encarado, paralelamente, sob aspecto jurídico, também não procede o pedido, porquanto, não há considerar bem do espólio o que, ao tempo da morte, não fazia parte do patrimônio do inventariado.

9. A vista do exposto, este Departamento, no meu entender, deve manifestar-se contrariamente ao pagamento do funeral, restituindo o processo ao Ministério da Agricultura.

D.F., em 24 de junho de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho:

De acordo. Não é possível considerar como um *beni*, deixado pelo funcionário falecido, o auxílio para funeral, que o Estado paga, à vista do atestado de óbito, "ao cônjuge ou pessoa da família a cujas expensas houver sido efetuado o funeral..." como reza o § 2.º do artigo 186 do Estatuto.

Na opinião deste Departamento, não deve, portanto, ser pago o funeral, no caso em exame.

Em 24 de junho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

Offícios:

1.280 — A Sua Excelência o Senhor Diretor Geral do Pessoal do Ministério da Marinha, restituindo o processo referente à reclamação feita à Comissão Revisora, por João Cesário Corrêa, ex-Professor da Escola Técnica Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para que seja, por esse Ministério, devidamente apreciado.

1.281 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, restituindo os processos da Comissão Revisora, para que sejam, por esse Ministério, devidamente apreciados.

1.282 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça, restituindo os processos da Comissão Revisora, para que sejam, por esse Ministério, devidamente apreciados.

1.283 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, restituindo os processos da Comissão Revisora, para que sejam, por esse Ministério, devidamente apreciados.

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 5.846, de 22 de junho de 1940.

Secretaria de Estado

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA

TABELA ORDINÁRIA

3 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Esmeralda de Almeida Monteiro.
2. Leticia Felício dos Santos.
3. Osvaldo Perdigão Peixoto.

1 — *Servente V* — 300\$0

1. Odilon Dantas.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Escriturário XIII* — 700\$0

1. Altamir Marques Pires.

1 — *Escriturário XIX* — 1.300\$0

1. Alberto Perdigão Peixoto.

SERVÍÇO DE COMUNICAÇÕES

TABELA ORDINÁRIA

5 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Affonso de Sá Carneiro Chaves.
2. Aurelio Gonçalves Magalhães.
3. Natalia da Costa Nunes.
4. José dos Santos.
5. Walter de Azevedo Sarmiento.

1 — *Auxiliar de Escritório X* — 550\$0

2. Alexandre Cidade Vilhena.

1 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0

1. Nali de Albuquerque Machado.

1 — *Praticante de Escritório VI* — 350\$0

1. José Carlos Ferreira da Silva.

TABELA SUPLEMENTAR

1. *Escriturário XII* — 650\$0

1. Gizella Gezler Favila Marques.

1 — *Servente IX* — 500\$0

1. Antônio Pereira de Azevedo Filho.

Departamento Administrativo

DIVISÃO DO PESSOAL

TABELA ORDINÁRIA

10 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Alberto Castex de Freitas.
2. Altamirando de Souza.
3. Carlos Nunes Pereira.
4. Gero da Costa Araújo.
5. Ieda de Carvalho.
6. Irene Pinto Ribas.
7. Libina Naslausk.
8. Paulo Caelano da Silva.
9. Rosiuba Lent.
10. Vera Chaves Ferreira.

1 — *Servente III* — 200\$0

1. Francisco Pires da Silva.

1 — *Trabalhador IV* — 250\$0

1. Graciano de Avelar Alhorne.

TABELA SUPLEMENTAR

6 — *Escriturário XIV* — 800\$0

1. Andréa do Nascimento.
2. Edith Bulhões Marcial.
3. Jairo Senna de Oliveira.
4. Lucía Palmeira Lomba.
5. Zulmira Lobo Moreira Fialho.
6. Dália Goulart Ribeiro.

1 — *Médico* — 1.600\$0

1. Romero Fortuna Carneiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

TABELA ORDINÁRIA

5 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Egla Carvalho Vieira.
2. Rilda Teixeira Dias.
3. Maria José Guimarães.
4. Carmelita Epifanio Pereira.
5. Vago.

2 — *Praticante de Escritório VI* — 350\$0

1. Virginia Corrêa.
2. Alcides Pinheiro da Silva Flores.

1 — *Servente V J* 300\$0

1. Sebastião Luiz Balduino.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Escriturário XV* — 900\$0

1. Ralph Cardoso Peganha.

2 — *Escriturário XVI* — 1.000\$0

1. Adhemar Bittencourt da Silveira.
2. Virgílio Costa.

1 — *Assistente de Ensino* — 1.600\$0

1. Antônio Franzen Bhering.

4 — *Servente IX* — 300\$0

1. Belmiro da Silva Rabelo.
2. José Domingos Araújo.
3. José Isidoro da Costa.
4. Paulo Germano da Silva.

DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Eunice Pereira da Silva.

4 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Alzira Rosadas Speranza.

2. Angelina Beltrão dos Santos Dias.

3. Nidia de Araujo Carvalho.

4. Olivia Robertson Figueiredo.

7 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Alvaro Poggi de Figueiredo.

2. Arnold Janes Templar.

3. Azzone Pazzaglia.

4. Durval Miranda Cardoso.

5. Henrique Viriato de Freitas.

6. José Maria Cavalcanti de Albuquerque.

7. Laura Costa Ribeiro.

5 — Inspetor XIV — 800\$0

1. Alysson Capanema.

2. Eleonora de Alencastro Massol.

3. Francisco Augusto de Faria Baptista.

4. Geraldo Maciel.

5. José Gabriel Ferreira Neto.

33 — Inspetor auxiliar IX — 500\$0

1. Alvaro Freire.

2. Antônio Carlos de Bueno Vidigal.

3. Antonio de Carvalho.

4. Archirio Pinto Amado.

5. Ataliba Amadeu Sevá.

6. Benedito Lino Soares.

7. Edmir Pederneras Furquim.

8. Emmanuel da Cunha Vianna.

9. Francisco de Avellar Baltazar da Silveira.

10. Gabriel Pereira.

11. Gastão Loureiro Chaves.

12. Gilberto Pinto Magalhães.

13. Humberto Speranza.

14. Joanna Baptista de Araujo.

15. João Silveira Filho.

16. José Inácio Valença Teixeira.

17. José Ribeiro de Alenc.

18. José Rodrigues Mendes.

19. José de Sales Fonseca.

20. Maria Madalena Franco de Sales.

21. Maria Parente.

22. Nelson Pereira Rebel.

23. Nisia P. Capeto Valente.

24. Noêmia Costa Correa de Mello.

25. Nordan Rothier Duarte.

26. Oscar Emerson do Rego Falcão.

27. Oswaldo Riffel França.

28. Octavio de Almeida Barbosa.

29. Sylvio Carvalho Duarte.

30. Urias Pinto Alves.

31. Valentina Brandão Silva.

32. Wilson Lion de Araujo.

33. Yvone Faldrei.

59 — Inspetor auxiliar V — 300\$0

1. Abdon da Costa Andrade Pimentel.

2. Adherbal Galvão de Queiroz.

3. Adir Araujo Mendes.

4. Alberto Theophilo Braga.

5. Alfridia Ebling.

6. Alvaro Ernesto de Araujo.

7. Antônio Carlos Moreira Marques.

8. Arion Niepee da Silva.

9. Arlindo Ribeiro Horta.

10. Carlos Neumann.

11. Carmella de Mello Mattos.

12. Clovis Castanho Carneiro.

13. Conceição Sodré Vasconcellos.

14. Cordélia Eloy de Andrade.

15. Dinorvalva Machado Braga.

16. Djalma Bezerra Marinho.

17. Edgard da Silva Mello.

18. Edith Vianna do Amaral.

19. Elvira Poch.

20. Eugenio Luiz Caruso.

21. Eugenio de Vasconcelos Calmon.

22. Francisco de Beneficis.

23. Contran Berrance Calmon.

24. Gustavo Sartore.

25. Hilda Carneiro Leão de Vasconcellos.

26. Hilda D'Onofrio Papa.

27. Ignacio Piquet Carneiro.

28. Irany de Oliveira Figueiredo.

29. Ita Torquillo.

30. João Rabello de Aguiar Vallim.

31. José Cardoso Costa.

32. José Ignacio da Rocha Werneck.

33. José de Oliveira.

34. José Smith.

35. Lucilla Clotilde Vieira.

36. Luiz Corrêa Paoliello.

37. Marcello de Bastos Mello.

38. Marcos R. de Salles.

39. Margarida Barbosa de Lucena.

40. Maria José Bastos Ribeiro.

41. Maria Lydia Braga da Silva.

42. Marietta Pitta.

43. Napoleão Bastos.

44. Nicolau Duarte Silva.

45. Oscar do Amaral Spinborges.

46. Paulo Ferreira Campanha.

47. Paulo Monteiro de Moraes.

48. Pierre Richer.

49. Raymundo de Azeredo Santos.

50. Reginaldo Soares.

51. Renato Watson.

52. Ruth Camargo.

53. Ruy Gonthier de Vilhena.

54. Samuel Napoleão Cohen.

55. Sylvio Lopes Cangado.

56. Vicente de Paulo Guimarães.

57. Dagmar Leite.

58. e 59 — Vagos.

100 — Inspetor Auxiliar IV — 250\$0

1. Adelvina de Medeiros Delgado.

2. Agostinho Marcelino d'Oliveira.

3. Alecbiades Cunha Cabral.

4. Americo de Conti.

5. Antonio Bittencourt Filho.

6. Antonio Costa.

7. Orlando Fernandes.

8. Antonio Helena Carneiro.

9. Antonio Laprano.

10. Antonio José Paniago.

11. Roosevelt Ribeiro.

12. Avelino Pires de Oliveira.

13. Baptista Bressan.

14. Bolivar Escher.

15. Camillo Gonçalves Berti.

16. Julieta Guerra Miranda.

17. Celso Rodrigues Alves.

18. Cesar Millan.

19. Clovis de Arruda Campos.

20. Domiciano Carneiro Filho.

21. Domingos Mazzei.

22. Domingos Ruffolo.

23. Dulce Sarmiento.

24. Edson Santos Bernardes.

25. Eduardo De Martini.

26. Einarado da Silva Chaves Sobrinho.

27. Elisa Anador Santos.

28. Epaminondas do Prado Torres Filho.

29. Enelydes de Aquino Machado.

30. Evelina Templar.

31. Farid Madi.

32. Francisco de Castro Pires Junior.

33. Francisco Weiss Junior.

34. Frederico Rocha Morsch.

35. Garcia Bueno Brandão.

36. Gerardo Bonow Filho.

37. Getúlio Alves Pizelli.

38. Gil Stockler de Lima.

39. Henrique Thormann.

40. Hermentina Yolanda Peloso.

41. Horácio Nóbrega de Oliveira.

42. Iva Chagas Garcia.

43. Iolita Cardoso Lima.

44. Jair Noronha.

45. João Henrique Blondi.

46. João Marimônio Carneiro Junior.

47. José de Campos Moura.

48. José Marques Caran.

49. José de Moura Candelária.

50. José Seva.

51. Josué Emygdio Vasco de Toledo.

52. Judith Ricardo Moura.

53. Leopoldo Sefrin.

54. Lorival Homen de Mello.

55. Nair Ibiapina.

56. Vitalina Moraes Lara.

57. Luiz Mendes Ferreira.

58. Luiz Piva.
59. Luiz Schettini.
60. Lydio Bandeira de Mello.
61. Manoel Arnaldo Cardoso de Almeida.
62. Otávio Moura.
63. Marcínio Jardim da Silva.
64. Maria Nazaré Barreto.
65. Maria Rita Blumer Godoy.
66. Hugo Xavier Marques.
67. Marina Corrêa Machado.
68. Erico Novaes Ferreira.
69. Massanielo Lopes Cangado.
70. Moacyr Borges de Mattos.
71. Naor Lopes Pereira.
72. Nelson de Barros Camargo.
73. Nemo Octaviano de Paulo.
74. Orlando Peregrino da Silva.
75. Oscar Espindola Silveira.
76. Oscar Toledo.
77. Othelo S. Grechi.
78. Pedro Affonso Gregory.
79. Pedro Alberto Rockenbach.
80. Pedro Eustachio Vieira.
81. Pedro de Góes Cavalcanti.
82. Percy Abreu Lima.
83. Pindaro Annes.
84. Altamiro de Matos.
85. Raimundo da Silva Freitas.
86. Ramiro Salvagni.
87. Reynaldo Barrison.
88. Renato Araujo Costa.
89. Rodrigo Rogerio Duarte e Castró.
90. Livio da Silveira Santos.
91. Tautimil Libeck.
92. Volusiano da Silva.
93. a 100. Vagos.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Scrvente VIII* — 450\$0

1. José Nery de Araujo.

DIVISÃO DO ENSINO E EDUCAÇÃO FISICA

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Carmenzine Goyana.

1 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Cecília Schimmelpfeng Seixas.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Assistente de Ensino XXIII* — 1:200\$0

1. Ignezil Pena Marinho.

2 — *Assistente de Ensino XXI* — 1:500\$0

1. Paulo Frederico de Figueiredo Araujo.
2. Tarso Coimbra.

3 — *Escriturário XV* — 900\$0

1. Eugenio Leite Borges.
2. Horacio Verne.
3. Joaquim da Costa Borges.

DIVISÃO DE ENSINO INDUSTRIAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Desenhista XII* — 650\$0

1. Eryza Almeida de Oliveira Santos.

3 — *Assistente de Ensino XIV* — 800\$0

1. Americo Antonio Noé.
2. Eugenio Batistella.
3. Fredolino Pone.

2 — *Assistente de Ensino XV* — 900\$0

1. Aristides Brasil Travassos Alves.
2. Eurico Geisendorfer.

1 — *Coadjuvante do Ensino X* — 550\$0

1. Thierry Pires.

3 — *Coadjuvante de Ensino XII* — 650\$0

1. Assis Rodrigues.
2. Francisco Miranda.
3. João Kruta.

4 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Elza Guerreiro Lima.
2. Leocádio Gonçalves Santiago.
3. Hermann Huascar Pedro de Faria.
4. Vago.

1 — *Auxiliar de Escritório X* — 550\$0

1. Amanda Dolores de La Mercê Traverso.

1 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0

1. Altiva Americana.

1 — *Praticante de Escritório VI* — 350\$0

1. Dinah Figueira Alvim.

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDARIO

TABELA ORDINÁRIA

7 — *Auxiliar de Escritório VI* — 400\$0

1. Auralina Baptista Lopes.
2. Ercília Domingues de Magalhães.
3. Gastão Rodrigues Teixeira.
4. Maria de Lourdes Pontes Silva.
5. Maria Thibau.
6. Mercedes de Oliveira Abreu.
7. Vanda Célia de Figueiredo Pessôa.

1 — *Auxiliar de Escritório VIII* — 450\$0

1. Elza David Campista.

2 — *Auxiliar de escritório IX* — 500\$0

1. Haydée Carneiro de Oliveira.
2. Narciza de Freitas.

1 — *Auxiliar de Escritório X* — 550\$0

1. Octacilio Clark de Ypiranga Pinto.

717 — *Inspetor XV* — 900\$0

1. Abdon Pereira.
2. Abel Pinto.
3. Abelardo Falcão.
4. Abelardo Vasconcellos.
5. Abilio Cesar Novais.
6. Acacio de Figueiredo.
7. Acacio Palma Guão.
8. Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro.
9. Adauto Brasil Faleiros.
10. Adelaide Bastos Tornaghi.
11. Adolfo Cordeiro da Silva.
12. Adolfo Pereira Simões.
13. Adorno Alfieri Boreli.
14. Afonso Neto.
15. Afonso Dias de Carvalho.
16. Agenor Alves de Castro.
17. Alayde Peixoto.
18. Albano de Azevedo e Souza.
19. Alber Vasconcellos.
20. Alberto Zironi Neto.
21. Alberto Schritzmayer de Saboia e Silva.
22. Alberto Velho de Souza.
23. Alceu Prestes de Albuquerque.
24. Alcibiades Noronha Miranda.
25. Alcides R. Costacurta.
26. Alcides Senra.
27. Aldo Pentado de Almeida.
28. Alfredo José Balbi.
29. Alfredo Lino Dias.
30. Alfredo Machado Guimarães.
31. Alfredo Pereira de Queiroz.
32. Alino de Souza Marinho.
33. Alivio de Lemos Soto.
34. Aluizio Degrazia.
35. Aluisio Gonthier Vilhena.
36. Altivo Drummen de Andrade.
37. Alvaro de Abreu e Silva.
38. Alvaro Arthur Andrade Costa.
39. Alvaro Barcellos Perestrelo.
40. Alvaro Badra.
41. Alvaro da Fontoura Duolos.
42. Alvaro Guimarães Natal.
43. Alvaro Rodrigues do Amaral.
44. Alvaro da Silva Costa.
45. Alvimar Garcez Cabeleira.
46. Alvino Correia da Costa.
47. Alvaro Xavier da Silva.
48. Alysson de Abreu.
49. Amarina Costa.
50. Amantino Maciel.
51. Amelio Carvalho Baiz.
52. Ana Rita Pessoa do Rego Barros.

53. André Freire.
54. Angelo Vieira Sampaio.
55. Anfrísio Aureo de Souza.
56. Anfrísio Freire Ribeiro.
57. Aníbal Costa.
58. Aniceto Macheroni.
59. Antenor Moraes.
60. Antonieta Barbosa Lima Reis.
61. Antonio de Andrade Ribas.
62. Antonio dos Anjos.
63. Antonio de Conti.
64. Antonio da Costa Monte Negro.
65. Antonio David Vicente.
66. Antonio Ferreira.
67. Antonio José da Cruz Filho.
68. Antonio José Schueler.
69. Antonio Luiz Florencio Raó.
70. Antonio Lobo Leite Pereira.
71. Antonio Maria Amaro de Freitas.
72. Antonio Vilela Nunes Bittencourt.
73. Antonio Prado Melo.
74. Antonio Silveira Sales.
75. Aplerina do Carmo.
76. Aquilêa Cardoso.
77. Araújo Rebelo.
78. Argemiro Rezende Costa.
79. Argeu Fernandes Santos.
80. Aristeu Acioli Corrêa Lins.
81. Aristidas Castro Casado.
82. Aristides Franquillini.
83. Aristides Paes Brasil Filho.
84. Aristides Silveira Leite.
85. Aristóteles Bezerra.
86. Arlindo Drummond Costa.
87. Arlindo Fouseca.
88. Arlindo Salazar da Veiga Pessoa.
89. Armando Coimbra.
90. Armando Fonseca Pessoa.
91. Armando Jorge Machado Lima.
92. Armando Petrelli.
93. Armando Sampaio de Rezende.
94. Armando Souza Kanters.
95. Ataide Roubau Dias.
96. Arnaldo Carneiro Viana.
97. Arnaldo Olinto Bastos Filho.
98. Artemisia Sampaio Tavares.
99. Artur Francisco Póvoa.
100. Artur Orlando de Andrade Bezerra.
101. Artur Osorio Aguiar Pinto.
102. Artur Porto Pires.
103. Ary Clorindo Fialho.
104. Ary Mena Barreto Pinto.
105. Atílio Milano.
106. Atílio da Silveira Prado.
107. Alos de Moraes Fortes.
108. Alcifax Mendes Reis.
109. Augusto Langarde B. de Oliveira.
110. Augusto Gloria Ferreira Alves.
111. Augusto Moura.
112. Augusto Rafael Marques Braga.
113. Aurélio Cabral Werneck Segundo.
114. Aureo Fernandes Leite.
115. Aurora Leite Rangel.
116. Avio de Figueiredo Brasil.
117. Beatriz Pires de Lacerda.
118. Benedito Felipe Rauen.
119. Benjamim Gaspar Gomes.
120. Benjamim Masson Jacques.
121. Benjamim Ribeiro de Castro.
122. Bento Costa Junior.
123. Bernardo Belo Pimentel Barbosa.
124. Bolivar Maioli Pereira.
125. Boulanger Pucci.
126. Brasílio Luz Filho.
127. Braulio Vasconcelos.
128. Breno Souza Leite.
129. Bruchildo Menezes Amorim.
130. Breno de Toledo Leite.
131. Bruno de Almeida Magalhães.
132. Cairo Militão.
133. Camila Barbosa Oliveira.
134. Camilo Mendes Pimentel.
135. Camilo Prates.
136. Camilo Severino de Oliveira.
137. Camilo Soares de Figueiredo Filho.
138. Cândido Libanio.
139. Carlos Afonseca.
140. Carlos Alberto Ferreira de Oliveira.
141. Carlos Alonso.
142. Carlos Alves de Vasconcelos.
143. Carlos Artur Costa.
144. Carlos Cunha Pereira.
145. Carlos Foot Guimarães.
146. Carlos de Figueiredo Côrtes.
147. Carlos Kluge.
148. Carlos Maül.
149. Carlos Shankrow Maia.
150. Carlos Vidal de Oliveira.
151. Carlota Camargo Uhlendorff.
152. Carlota Lima de Carvalho e Silva.
153. Carmem Anes Dias Prudente de Moraes.
154. Carmem Sena Guimarães.
155. Carmem Tostes.
156. Carolina Secron Niemeyer.
157. Carolina Xavier Rheinfrank.
158. Casemiro Vilela Sena Madureira.
159. Cassio Garcia Ondini.
160. Cassio de Toledo Piza.
161. Cecília Ida de Arruda.
162. Celestino Corrêa Pina.
163. Célia Ferrando.
164. Celso Neves.
165. Celso Pinto Ribeiro.
166. Celso Vieira Marques.
167. Cesar de Afonseca e Silva.
168. Cesar de Castro Paes Leme.
169. Cesar Côrtes Sigaud.
170. Cesar Pires Chaves.
171. Cicero Augusto Vieira.
172. Cid Martins Soares.
173. Clara Lafayete Stockler.
174. Clarice Coelho Moreira Caldas.
175. Clelia Prates Campos.
176. Cleonice Gama de Barros.
177. Cmaro Mayrink Monteiro Andrade.
178. Clovis Albuquerque Sarmiento.
195. Djalma Cavalcanti.
196. Dinorah Falcão de Holanda.
197. Dioné Zaddock Mena Barreto Pinto.
198. Djenula Jardim Neves.
199. Duar Mendes Ferreira.
200. Domingos Quadros Barbosa Alvares.
201. Doralice Veras Calmon.
202. Durval de Almeida Batista Pereira.
203. Ecila Gilka Drummond.
204. Edgard Chalhband Sampaio.
205. Edgard Linhares Filho.
206. Edgard Dias de Medeiros.
207. Edgard Mercio Pinheiro Guimarães.
208. Edgard Pinto Lima.
209. Edgar Redondo Nascimento.
210. Edil Castro Acaujo Pires de Albuquerque.
211. Edil Gama de Abreu.
212. Edith Lichtensfels Ribeiro Neto.
213. Edmundo Nogueira.
214. Edmundo Rocha.
215. Edmundo Velho Monteiro.
216. Eduardo Barthlett James.
217. Eduardo Campos.
218. Eduardo Gomes de Matos.
219. Eduardo Lemos Marinho.
220. Eduardo Pereira de Magalhães.
221. Eduardo Santos Maia.
222. Eduardo Monteiro de Medeiros.
223. Edwardo Velasco.
224. Eduardo Vidal de Oliveira.
225. Eddy Dias da Cruz.
226. Egherto Assis Silveira.
227. Elda Costa Russomano.
228. Elisa Simas Magalhães.
229. Elisabeth Serra Negra.
330. Elísio de Figueiredo.
231. Eloy Lopes Ferraz.
232. Elpidio de Almeida.
233. Elpidio Caetano da Silva.
234. Elpidio Costa.
235. Elpidio Prata Gomes.
236. Elpidio Pereira de Queiroz.
234. Elpidio Vieira Brasil.
235. Elza Trindade Gutierrez.
236. Emilia Limonge Lacaz.
237. Emilio de Andrade Fontes.
238. Epaminondas Furquim de Campos.
239. Epaminondas Martins.
240. Eponina de Sousa Ruas.
241. Ery de Andrade Machado.
242. Hermani Mesquita Prata.
243. Ernesto de Albuquerque Melo.
244. Ernesto Lacombe.
245. Ernesto Mendonça Carvalho Borges.
246. Estanislau Penteado de Oliveira.
247. Ester Brigido Corrêa.
248. Esther Ferreira Pinto.
249. Euclides Fernandes Gurião.

250. Euripedes França.
251. Euzébio de Brito.
252. Evalda P. Carneiro da Cunha.
253. Everaudo Vaz Olivieri.
254. Fausto Vieira de Campos.
255. Feliciano Haidée Souza Chaves.
256. Felicissima Souza Barros.
257. Fenelon Costa.
258. Fenelon Mulier.
259. Fernando Gomes dos Santos.
260. Fernando Freire de Melo.
261. Fernando Castro Leão.
262. Filomena Turelli da Costa Nunes.
263. Flavio Bortoluzzi de Souza.
264. Florisa Rodrigues Cab.
265. Fortunato Barreto Mesquita.
266. Francisca Vasconcelos Bastos Cordeiro.
267. Francisca de Carvalho Macedo Corbett.
268. Francisco António Rosas.
269. Francisco de Assis e Almeida.
270. Francisco Assis Bezerra Filho.
271. Francisco Delgado Junior.
272. Francisco Elias Barbosa.
273. Francisco Fabiano Alves.
274. Francisco Genaro Cardoso.
275. Francisco Melo Sampaio.
276. Francisco Nogueira de Oliveira.
277. Francisco Palma de Souza.
278. Francisco Sales.
279. Francisco Soares de Moura.
280. Francisco Tavares Pereira.
281. Frederico Pires Chaves.
282. Galdino Moreira.
283. Gastão Barbedo de Noronha.
284. Gastão Corrêa de Lima.
285. Gastão Pereira da Silva.
286. Genaro d'Avila Matos.
287. Generoso Marques dos Santos Neto.
288. Gentil Gomide de Castro.
289. Geraldo Azevedo.
290. Geraldo José Powells.
291. Germano Justus.
292. Gicelia Campelo.
293. Gil Cesar Pereira da Silva.
294. Gilberto Pacheco Silva.
295. Gilda Carneiro Magalhães Santos.
296. Graciliano Ramos.
297. Haroldo Renato Ascoli.
298. Hebel Quintela.
299. Heitor do Nascimento Silva.
300. Helena Maria Ferrari.
301. Helio Alves da Cunha.
302. Helio Corrêa Lima.
303. Heitor Hermeto Corrêa da Costa.
304. Helio Jacob.
305. Helio da Silva Quintas.
306. Heliodoro Pires.
307. Heloisa de Almeida Araujo.
308. Henrique Ramos Junior.
309. Henriqueta Galvão Galeno.
310. Henriqueta Lisboa.
311. Heracito Silva Braga.
312. Hermogenes Magalhães Medeiros.
313. Ernani Fiori.
314. Hipolito de Jesus Amaral Ribeiro.
315. Homero Ribeiro.
316. Homero Duarte Simões Lopes.
317. Horacio Ramalho.
318. Hugo Frota Magalhães Porto.
319. Humberto Guedes Araujo.
320. Yara Fontela Lopes.
321. Ildelfonso Alves Carvalho.
322. Ildelfonso Corrêa Serro Azul.
323. Ina Pacheco Secundino.
324. Inacio de Almeida Leal.
325. Inez Gonçalves.
326. Yolanda Castro Falcão.
327. Iracema Spinola Pena Forta.
328. Iraci Igaiara de Oliveira.
329. Irene Ferraz.
330. Irma Vaz de Melo.
331. Isaias Pereira Soares.
332. Ismael de Azevedo.
333. Isolina Beker de Segadas Viana.
334. Itala Vale.
335. Iveta Mesquita Nogueira.
336. Ivo Definé Frasca.
337. Jacinto Soares de Sousa Lima.
338. Jaime de Araujo Guimarães.
339. Jair Ataíde de Freitas.
340. Jair Leite da Silveira.
341. Jarbas Lery dos Santos.
342. Jefferson da Cunha.
343. Jeferson Ramos de Araujo.
344. Jenner Barreto Bastos.
345. Jerônimo Lohire de Melo Rosado.
346. Jesus Brasílio Tambellini.
347. João de Almeida Lisboa.
348. João Aristides Wiltgon.
349. João Baeta Neves.
350. João Batista Pontes.
351. João Camargo.
352. João de Campos Maia.
353. João Cardoso Costa.
354. João Chagas de Miranda.
355. João da Costa Pimentel.
356. João Dias Maciel.
357. João Euclides Pereira.
358. João Flaviano Cacequinho de Carvalho.
359. João Franco de Godoy.
360. João Laureano.
361. João Lopes Leão.
362. João Maria R. da Silva.
363. João de Moura Rezende.
364. João Negreiros de Almeida Prado.
365. João de Oliveira Garcia.
366. João Otavio Nogueira Leiria.
367. João Pseudo Monteiro Sales.
368. João Pereira de Almeida.
369. João Pimenta de Castro.
370. João Fontes Torres.
371. João Rabelo de Sousa.
372. João Rodrigues de Freitas.
373. João Sabino.
374. João Silveira Camargo.
375. João de Sousa Ferreira.
376. João Teixeira Vasconcelos.
377. Joaquim de Assis Ferreira.
378. Joaquim Campos Bicudo.
379. Joaquim Pinto Franco de Sá.
380. Joaquim Infante Vieira da Cunha.
381. Joaquim Lolola.
382. Joaquim de Oliva Lima.
383. Joaquim de Paula Faria.
384. Joaquim Tiago dos Santos.
385. Jomas Barros.
386. Jorge Antônio Frango.
387. Jorge Espinheira Costa Pinto.
388. Jorge Galvão de Oliveira.
389. José Alcibiades Silva Frota.
390. José de Almeida Correia.
391. José de Almeida Corrêa.
392. José Alves de Azevedo.
393. José de Anchieta Calon.
394. José Antonio de Carvalho.
395. José Aparecida Teixeira.
396. José de Aquino.
397. José Baptista Calazans Alencar.
398. José de Brito Viana.
399. José Caetano Teixeira.
400. José Campelo.
401. José Carlos da Fonseca.
402. José Carnevalheira Ramos.
403. José Cavalcante Nobrega.
404. José Chaer.
405. José Coelho Junior.
406. José Dell'Aglio.
407. José Duarte Badaró.
408. José de Figueiredo Silva.
409. José Fortunato Ribeiro.
410. José de Freitas Teixeira.
411. José Garcia Coutinho.
412. José Geraldo Ferreira Gomes.
413. José Geraldo Jardim Brandão.
414. José Gomes Talarico.
415. José Gonçalves Neves.
416. José Hamann de Rezende.
417. José Isidro de Toledo.
418. José Joaquim Ortigão Sampaio.
419. José Leal.
420. José Lino Ribeiro de Sá.
421. José Lisboa Neto.
422. José Luz de Magalhães.
423. José Maria de Castro.
424. José Maria Cruz Andrade.
425. José Maria Lopes Cansado.
426. José Maria Reis Perdigão.
427. José Mario dos Santos Brant.
428. José Monteiro Fonseca.
429. José Navarro.
430. José Newton de Araujo Silva.
431. José Pereira Negrini.
432. José Pimentel de Godoi.
433. José do Prado Castelo Branco.
434. José Ribeiro Navarro.
435. José Rodrigues Zica Filho.
436. José de Sampaio Leite.
437. José Teixeira de Lima.

328. José Valdevino de Carvalho.
329. José Valeriano de Oliveira Maia.
330. Judite Brandão Klier.
331. Julieta Barros do Amaral.
332. Julieta Grassia Sereno.
333. Julio de Araujo Ramalho.
334. Juno Cesar de Matos.
335. Juno José da Silva Nery.
336. Julio de Reveredo.
337. Julio Soares Diehl.
338. Julio Vieira.
339. Juval Pires Rebouças.
340. Laerte Gonçalves.
341. Lauro Sampaio de Viana Rego.
342. Lauro Auguste de Almeida.
343. Laure Demore.
344. Landelina Megalhães Camara.
345. Lauro Benedito de Araujo.
346. Lazaro Maria da Silva.
347. Leilah Freitas Vale de Oliveira.
348. Leobino da Rocha Guimarães.
349. Leopoldo Corrêa.
350. Leopoldino Fernandes.
351. Livia Borges Teixeira.
352. Lourenço Freire Mesquita Cruz.
353. Lucas Sigaud.
354. Lucia Montenegro Barbosa de Araujo.
355. Lucia Nogueira Rangel Pestana.
356. Lucilia Batista Pereira.
357. Lucilia Paixão Passos.
358. Lucilio de Medeiros.
359. Luiz Bastos Ribeiro.
360. Luiz Caetano Martins.
361. Luiz Coelho.
362. Luiz Eulálio Bueno Viligan.
363. Luiz Gonzaga Miranda de Araujo.
364. Luiz Jacob.
365. Luiz Ferraz Pereira Cunha.
366. Luiz Mario Sá Freire Neto.
367. Luiz Pereira de Toledo.
368. Luiz Queiroz Teles Neto.
369. Luiz Santos Reis.
370. Luiz Moliterno.
371. Luiz Henrique Souza Lobo.
372. Luiz Tramonte Garcia.
373. Luiza Alice Arrais Moreira.
374. Luiza Violeta de Andrade.
375. Macario Gomes.
376. Manoel Airoso.
377. Manoel Alexandrino da Rocha.
378. Manoel de Aquino Barbosa.
379. Manoel Bica Almeida.
380. Manoel Carlos da Silva.
381. Manoel do Carmo.
382. Manoel Luiz Osorio Sobrinho.
383. Manoel Maria de Almeida.
384. Manoel Marinho de Andrade.
385. Manoel Marques de Oliveira.
386. Manoel Paes de Oliveira Filho.
387. Manoel Pereira Caldas.
388. Manoel Pimenta de Figueiredo Junior.
389. Manoel Sátiro Ribeiro.
390. Manoel Severiano Nunes.
391. Manoel Vieira de Andrade.
392. Marcel de Campos.
393. Marcelo de Mesquita.
394. Marciano de Barros.
395. Marcos Batista Ribeiro.
396. Margarida Dias Dutra.
397. Margarida Austregesilo.
398. Margarida Galvão.
399. Maria Angela Gomes de Melo.
400. Maria Angelica Moraes Carneiro.
401. Maria Antonieta Galvão.
402. Maria Augusto Ruy Barbosa Airoso.
403. Maria do Carmo Faria Silva.
404. Maria Carolina Fleiuss.
405. Maria Carolina Rabelo.
406. Maria da Conceição M. Carneiro Campelo.
407. Maria da Conceição de Montojos.
408. Maria da Conceição Ribeiro de Castro.
409. Maria Esther Soares Bicudo.
410. Maria José Leite Muniz.
411. Maria de Lourdes Brasileiro Vilanova.
412. Maria de Lourdes Pires da Rocha Veloso.
413. Maria de Lourdes Souza Leão.
414. Maria Lucia Borba.
415. Maria Luiza Vilemor do Amaral.
416. Maria Luiza Pinto de Azevedo Ribeiro.
417. Maria Luiza Cruz.
418. Maria Mallmann Jacques.
419. Maria Nazareth Fernandes Faro.
420. Maria Pia Nogueira Pinto.
421. Maria Stela Arantes Uchoa.
422. Mariana Silveira Bagdocimo.
423. Marieta de Moraes Lyon.
424. Marieta Pientznauer.
425. Marina Brenner Guimarães.
426. Marina Germano da Gama Cerqueira.
427. Mario Antunes Maciel Ramos.
428. Mario da Cunha Raposo.
429. Mario Silva.
430. Mariza Franco de Sá Leitão.
431. Marina Cintra.
432. Marina Campos Vergueiro.
433. Marina Furtado do Amaral Campos.
434. Mario Hoppener Dutra.
435. Maria Madalena Lacerda Bicalho.
436. Maria Bueno Costa.
437. Maria da Conceição Lana.
438. Maria Eudóxia Silva Leme.
439. Maria da Gloria Luz Louzada.
440. Maria de Lourdes Cotrim Garraud.
441. Maria de Lourdes Lambert.
442. Maria Luiza Carneiro de Campos Muller.
443. Maria Pereira de Souza.
444. Mario Arthur Alves Milward.
445. Mario Castro Cunha.
446. Mario Ferreira de Azevedo.
447. Mario de Moraes.
448. Mario Silva Soares.
449. Mercedes de Araujo Cintra.
450. Miguel Cione.
451. Miguel Leite Ribeiro.
452. Milton Lourenço de Oliveira.
453. Milton Maciel.
454. Milton Perlingeiro Gonçalves.
455. Milton Viana.
456. Mirian de Moraes.
457. Moraes Sarmiento Pereira de Lira.
458. Moyses Elias.
459. Moacir Malta Brandão Gracindo.
460. Murilo Monteiro Mendes.
461. Nadilo de Barros Macarion.
462. Nagibe Chede.
463. Nair Clotilde Maneski.
464. Nair Gama Wright.
465. Nair Quintela.
466. Narciso Berlese.
467. Nello Pontes dos Reis.
468. Nelly Jacintho Romero.
469. Nelson de Albuquerque Melo.
470. Nelson Ferraz Nobrega.
471. Nelson dos Santos.
472. Nestor Almeida Vergueiro.
473. Nestor Figueiredo.
474. Nestorio Valente.
475. Nicolau de Andréa.
476. Nilo Nunes de Moraes.
477. Noemia Nascimento Gama.
478. Nuno Bueno Brandão.
479. Odalea de Freitas.
480. Odalgiro Corrêa.
481. Odete Moura.
482. Odete Silveira Vieira.
483. Odila Ferraz Franco.
484. Odilon Lopes de Rezende.
485. Olavo Freire Junior.
486. Olga Ferraz Pereira Pinto.
487. Olga Gervais Vieira Salgado.
488. Olga Rochfort.
489. Olívio Corrêa Pedrosa.
490. Onofre de Freitas.
491. Oriolando Bove.
492. Orlando Cunha Carlos.
493. Oscar de Vasconcellos Galvão.
494. Oscar Hilária de Castro.
495. Osvaldo do Amaral.
496. Osvaldo Barroso.
497. Osvaldo Nascimento Bittencourt.
498. Osvaldo Puissegur.
499. Osvaldo Pogi Figueiredo.
500. Osvaldo Rocha.
501. Otávio da Graça Martins.
502. Otávio Lemgruber.
503. Otaviano Vieira de Melo.
504. Otávio Inácio da Silveira Filho.
505. Otávio Simões.
506. Otavio Teles Rudge Maia.
507. Otílio Muniz Barreto Aragão.
508. Otlocar Martinho de Souza.
509. Paula Pedro Moacir.
510. Paulo Beltrão Santos Dias.
511. Paulo Borges Teixeira.

624. Paulo Estanislau Roberto de Baêro.
 625. Paulo Ferreira Gomes.
 626. Paulo João Silva Medeiros.
 627. Paulo Marzagão.
 628. Paulo Moraes Austregésilo.
 629. Paulo Monteiro Mendes.
 630. Paulo Sarazate Ferreira Lopes.
 631. Paulo Silvio de Azevedo.
 632. Paulo Vieira Marques.
 633. Paulo Xavier de Almeida.
 634. Pedro Marinho de Melo.
 635. Pedro Marques Simões Filho.
 636. Pedro Moreira Barbosa.
 637. Pedro Ribeiro Arantes.
 638. Pedro Rosas.
 639. Pedro Tris Mota.
 640. Pedro Vergara.
 641. Platão Halfeld de Andrade.
 642. Plínio Edward Gioia.
 643. Plínio Silva.
 644. Quirino de Carvalho e Silva.
 645. Rafael Cruz Lima.
 646. Rafael Linardi.
 647. Raul Abbot Escobar.
 648. Raul Azambuja.
 649. Raul de Pollido.
 650. Regina Maria de Almeida.
 651. Reynaldo Rocha Leite.
 652. Renato Dias Batista.
 653. Renato Santos.
 654. Roberto Barroso.
 655. Roberto Tavares.
 656. Romualdo Leal Vieira.
 657. Roque Vernalha.
 658. Rouxmaldo Davidof Lessa.
 659. Rubens Furquim de Camões.
 660. Rubens Loureiro de Farias.
 661. Rui de Melo Junqueira.
 662. Rui Poester Peixoto.
 663. Rui Sarmiento Rosa Borges.
 664. Ruth de Almeida Serra.
 665. Ruth Gouveia de Leoni Ramos.
 666. Sady Carnot de Miranda Lima.
 667. Sady Monteiro Boshal.
 668. Samuel Antônio dos Santos.
 669. Saul Fernandes Leão.
 670. Saulo Palmerton Ribeiro Guimarães.
 671. Sebastião Barroso Nunes.
 672. Sebastião Celito Gouveia de Melo.
 673. Sebastião José Bezerra Cavalcanti Filho.
 674. Sebastião José de Sousa.
 675. Sebastião Moura Etienneourt.
 676. Sebastião de Sá.
 677. Serafim Santos Sousa.
 678. Sérgio F. dos Guimarães Bonjean.
 679. Severino Jatobá.
 680. Severino Moacir Barbosa Mariz.
 681. Severino Pessoa Guimarães.
 682. Sílvia Azevedo Shelders.
 683. Sílvia Louzada.
 684. Sílvia Mendes Cajado.
 685. Sílvia Pacheco Sales Pinto.
 686. Sílvia Vergueiro Anorade Peixoto.
 687. Silvio José de Campos.
 688. Silvio Carvalhais.
 689. Silvio Mamoré Leitão da Cunha.
 690. Simão da Costa.
 691. Simão Fileto Sobrinho.
 692. Sócrates Fernandes de Oliveira.
 693. Sofia da Silva Sousa.
 694. Tales de Assis Chagas.
 695. Tancredo Soares de Sousa.
 696. Tarcísio de Oliveira Teles.
 697. Tarcísio Tupinambá Gomes.
 698. Temístocles Santana Marques.
 699. Temístocles Torres de Rezende.
 700. Teodoro Koleziacy.
 701. Teodósio Rosa Machado.
 702. Teófilo Lins de Albuquerque.
 703. Teófilo Garcez Duarte.
 704. Tércio de Barros Pimentel.
 705. Torquato Orzini de Castro.
 706. Tomas Neves.
 707. Tomyres Fezraz Nóbrega.
 708. Ubaldino Costa Leite.
 709. Ulisses Euzébio Francisco de Mendonça.
 710. Ulisses Lemos Torres.
 711. Ulisses Melo e Silva.
 712. Urbano Costa Freitas.
 713. Valda Alcides Freire.
 714. Valdemira Sales Pereira.
 715. Valdemiro Soares Câmara.
 716. Vanda de Faria.

717. Vandick Londres da Nóbrega.
 718. Venâncio Sousa.
 719. Vicente de Andrade Raciopi.
 720. Vicente Galo.
 721. Vicente de Paula Alves Ferreira.
 722. Vicente Paulo Lima.
 723. Victor Falson.
 724. Violeta Barroso.
 725. Waldemar Cardoso Pingarilho.
 726. Waldemar Rodrigo Freitas.
 727. Waldemar Rocha Barros.
 728. Waldemar Soares Miranda.
 729. Walter Gomes.
 730. Wamberto Dias da Costa.
 731. Wega Nery.
 732. Wilson Silva.
 733. Wolfgango Brandão.
 734. Zama Maciel.
 735. Zadeck Pastor.
 736. Zelia F. Arcoverde.
 737. Zilah Riff Moreira.
 738. Zilda Barbosa Antouy.
 739. Zuleika Almeida Nobre.
 740. Zuleika Froes de Oliveira Andrade.
 741. Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo.
 742. Carlos Dias Fernandes.
 743. Azouelo de Barros.
 744. Teodomiro Magalhães.
 745. Otaviano de Brilo.
 746. Gerson Monteiro.
 747. Corina Lima e Silva Carneiro.

2 — Servente V — 300\$0

1. Antonio Teles de Carvalho.
2. Waldemiro Araujo.

TABELA SUPLEMENTAR

3 — Escriturários XIV — 800\$0

1. Clara Leal.
2. Esther de Carvalho Delorme Baptista.
3. Maria Anna Cardoso.

2 — Escriturário XVI — 1:000\$0

1. Manoel Caminha Sampaio.
2. Victorino Tomolei.

DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR

TABELA ORDINÁRIA

1 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Esther Augusto Calmon Holliday.

2 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Celso de Barros Gomes.
2. Rita de Paula Costa.

1 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Alípio de Miranda Serpa.

12 — Inspetor XV — 900\$0

1. Adherbal Ramos da Silva.
2. Afonso Moreira Temporal.
3. Arconso Silviano Brandão.
4. Agenor Lopes Cançado Filho.
5. Alcides de Lourenço.
6. Antenor Pereira Reis.
7. Antonio Francisco Gomes.
8. Antonio Furlan Junior.
9. Antonio Livramento Barreto.
10. Antonio Teixeira de Sá Fortes.
11. Aramando Goulart Wucherer.
12. Augusto Tavares de Lyra Filho.
13. Cesar do Val Vilarés.
14. Cyro Ribeiro Marx.
15. Decio de Moraes Junior.
16. Dinorah de Carvalho Muricy.
17. Edgard Pinheiro Porto.
18. Elias Nejm.
19. Epilogo Gonçalves Campos.
20. Eribaldo Brandão Pereira Rebello.
21. Eugenio Gomes de Carvalho.
22. Francisco Olybano Rosas.
23. Franklin Olive Leite.
24. Gaspar Duarte Veloso.
25. Hermilio Afonso Guerreiro.
26. Joaquim Paula Braga.
27. José Alves da Silva.
28. José Dantas.
29. José Carneiro de Castro.
30. José Maria Lobato.

31. Rita de Ulhoa Cintra.
32. Laura Meireles Martins.
33. Lauro de Almeida Sodré.
34. Mario Cavalcante Gouvêa.
35. Mario Ribeiro Pereira.
36. Olavo Marcos da Rocha e Silva.
37. Oscar de Almeida Castro.
38. Porfírio dos Santos Mello.
39. Romulo Hartley Gutierrez.
40. Taribio Motta.
41. Vicente Torres da Silva Reis.
42. Vago.

TABELA SUPLEMENTAR

3 — *Escrutório XVI* — 1:000\$0

1. Julio Khal.
2. Olávio Machado Filho.
3. Hamilton Pedro de Marias.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

TABELA ORDINÁRIA

6 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Alba Ferreira Pinto.
2. Helena Pinto de Brito Pereira.
3. Regina Santos.
4. Hortência Bustamante Caraciolo.
5. Pedro Gouvêa de Almeida Nogueira.
6. Vago.

2 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0

1. Edgard da Costa Amirim.
2. Odette Barreto Caminha.

1 — *Auxiliar de Médico IX* — 500\$0

1. Bernardino Moraes Brito Conde.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Escrutório XII* — 650\$0

1. Dália Marques Salgado.

1 — *Médico XVIII* — 1:200\$0

1. Waldir Gonçalves Tostes.

DIVISÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Olga Vieira Pontes.

1 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Isadora Mariz.

2 — *Médico* — 800\$0

1. José da Silveira Sampato.
2. Luiz Sarmanho Martins.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Escrutório XIV* — 800\$0

1. Hortência Bacchis Hupia.

1 — *Escrutório XX* — 1:100\$0

1. Eneas Martins Filho.

2 — *Médico XVI* — 1:000\$0

1. Dante Costa.
2. Flamarion de Affonso Costa.

ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Armazenista XI* — 600\$0

1. Vago.

1 — *Enfermeiro VII* — 400\$0

1. Elenora Guimarães Solon Ribeiro.

1 — *Assistente de Ensino XIII* — 700\$0

1. Luis Rodrigues Belo.

10 — *Coodjuante de Ensino XI* — 600\$0

1. Aloísio Machado.
2. Alvino Fauth.
3. Cecília Torreão Stramandioneli.
4. Dora Pinto da Silva.
5. Irineo Joffily Neto.
6. João Salvador Sobral.
7. Lualyne Gusmão Almeida.
8. Itília Joaquina Machado.
9. Selja Maria Vieira de Sousa.
10. Vago.

4 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Beatriz Serra do Vale Pereira.
2. Valtér do Rego Barros.
3. Waldemiro Gomes Ferreira.
4. Vago.

5 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0

1. Cacilda Benigno.
2. Maria de Lourdes Smith Silveira.
3. Orlando Amendola.
4. Ruth Pereira da Silva.
5. Vago.

1 — *Músico XI* — 600\$0

1. Zelia Antean Rothman.

1 — *Músico Auxiliar VIII* — 400\$0

1. Ilka de Figueiredo Villas Boas.

1 — *Porteiro IX* — 500\$0

1. Alvaro de Moraes.

10 — *Servente V* — 300\$0

1. Benedito Pereira de Araujo Filho.
2. Epifanio dos Santos Silva.
3. João Francisco da Silva.
4. José Alexandre.
5. José Candura de Carvalho.
6. José Porfírio de Andrade Filho.
7. Maria da Glória Cardoso de Araujo.
8. Sebastião Gomes de Moura.
9. Sylvio Alves.
10. Zoroastro Moreira Pinto.

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

TABELA ORDINÁRIA

2 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Agueua Padilha Vidal.
2. Elisabeth Maria Cavalcanti de Albuquerque.

3 — *Auxiliar de Escritório VIII* — 450\$0

1. Berenice de Mello Mota.
2. Judith Millan Barbosa.
3. Maria Cândida Ferreira da Costa.

3 — *Praticante de Escritório VI* — 350\$0

1. Immaculada Conceição Fuina.
2. Manuel Rodrigues Alvares.
3. Maria Pedrosa Leal.

3 — *Inspetor Auxiliar VI* — 350\$0

1. Bertha Janin Leão Velloso.
2. Lucilla Lemos.
3. Raphael Baptista da Silva.

2 — *Inspetor Auxiliar IX* — 500\$0

1. Antonieta Mello e Souza.
2. Maria do Carmo Faria Pereira.

1 — *Servente V* — 300\$0

1. Octaviano de Souza Couto.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Escrutório XIV* — 800\$0

1. Luiz Gonzaga Noronha Luz Filho.

1 — *Escrutório XV* — 900\$0

1. Antonio Dutra de Mello.

3 — *Servente VI* — 350\$0

1. Antonio Elias Guimarães.
2. João Mendes da Silva.
3. José Cosme de Cerqueira Bahiense.

COLÉGIO PEDRO II (INTERNATO)

TABELA ORDINÁRIA

1 — Assistente de Ensino XVI — 1:000\$0

1. Augusto da Rocha Viana.
2. Luiz Pathano Quadros.
3. Nuno Lopo Smith de Vasconcellos.
4. Ricardo Rodrigues Vieira.

1 — Auxiliar de Dentista X — 550\$0

1. Francisco de Paula Severino da Silva.

4 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Antonio Pereira dos Santos
2. Dalva de Castro.
3. Maria Anunciada Acioli.
4. Mario Soares de Azevedo.

1 — Servente III — 200\$0

1. Vago.

ESCOLA NACIONAL DE ARTES E OFÍCIOS VENCESLAU BRÁS

TABELA ORDINÁRIA

1 — Artífice X — 550\$0

1. Jorge de Mattos.

1 — Assistente de Ensino XV — 900\$0

1. Ambrosio Manuel Tortês.

5 — Auxiliar de Ensino VII — 400\$0

1. Alys Chagas Pereira Tortês.
2. Eloya Tavares.
3. Euridice Couto Braga.
4. Maria Leite Machado.
5. Sylvia Maria Cavalcanti Albuquerque Araujo.

1 — Coadjuvante de Ensino VIII — 450\$0

1. Mathilde Piquet Moreira da Silva.

8 — Coadjuvante de Ensino X — 550\$0

1. Adelaide Soares Gonçalves Pereira.
2. Beatriz Furtado de Mendonça.
3. Carmen Reis.
4. Ivali Nunes.
5. Maria de Lourdes Acioli Duponchel.
6. Orlando Pereira da Silva.
7. Patrick Fossey.
8. Suzana da Silva Villaga.

1 — Coadjuvante de Ensino XI — 600\$0

1. Rubens Alt.

1 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Esther Corrêa Fernandes.

1 — Mestre XVII — 1:100\$0

1. Maria Esmeria Martins Vieira.

7 — Trabalhador V — 300\$0

1. Epiphany Telles de Meira.
2. João Gonçalves Dias.
3. Joaquina Venancio dos Santos.
4. José Leocádio Gonçalves Santiago.
5. Maria Rita dos Santos Azevedo.
6. Orlando da Silva Garcez.
7. Paulina Gonçalves.

1 — Trabalhador VI — 350\$0

1. Francisco Costa.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Servente VI — 350\$0

1. Amaro Alves Peganha.

LICEU INDUSTRIAL DE GOIÁS

TABELA ORDINÁRIA

3 — Coadjuvante de Ensino VIII — 450\$0

1. Julieta Passos de Alencastro Veiga.
2. Maria de Lourdes Velasco.
3. Odalberto Alves Leão.

LICEU INDUSTRIAL DO PARA

TABELA ORDINÁRIA

11 — Coadjuvante de Ensino VIII — 450\$0

1. Alzira da Silva Maia.
2. Amarina Martine Boneff.
3. Argemira Lameira Ramos Ribeiro.
4. Benedito de Oliveira Miranda.
5. Consuelo Coelho da Silva.
6. João Cassio Rodrigues Lopes.
7. Joaquim Antonio de Souza.
8. José Gerard da Silva Maia.
9. Olgarina Ramos de Oliveira Carvalho.
10. Alberto Otero.
11. Vago.

LICEU INDUSTRIAL DE SÃO PAULO

TABELA ORDINÁRIA

11 — Coadjuvantes de Ensino VIII — 450\$0

1. Alzira Martins.
2. Carime Abrahão.
3. Cesar Augusto Lorenzini.
4. Columbano Abranches.
5. Elvio Leni.
6. Hans Luckner.
7. João Bacalowski.
8. João Batista de Souza.
9. Lourenço Miniero.
10. Orlando Chiode.
11. Vago.

1 — Inspetor Auxiliar VI — 350\$0

1. José Camanho Junior.

LICEU INDUSTRIAL DE SERGIPE

TABELA ORDINÁRIA

14 — Coadjuvantes de Ensino VIII — 450\$0

1. Acrisio dos Reis.
2. Alayde Baptista Costa.
3. Alberto Manoel da Silva.
4. Aracelle de Andrade Mello.
5. Eleonora Motta Lima de Faria.
6. Francisco de Assis Viana.
7. Humberto da Silva Moura.
8. José de Andrade.
9. Manoel Cordeiro da Silva.
10. Marçal de Oliveira.
11. Maria de Aguiar Barreto.
12. Nivalda da Silva Fontes.
13. Noeme Madureira Dantas.
14. Josina Pinheiro de Carvalho.

1 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Arlinda Cabral Figueiredo.

1 — Inspetor Auxiliar VI — 350\$0

1. Marcos Barreto.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

TABELA ORDINÁRIA

1 — Artífice VIII — 450\$0

1. Leonel Loureiro.

4 — Auxiliar de Artífice III — 200\$0

1. Bento Loterio Custodio.
2. Hermogenes Marques da Cruz.
3. Isauro Camargo.
4. José Ignacio Pedrosa.

1 — Auxiliar de Artífice IV — 250\$0

1. Arlindo Antonio de Andrade.

1 — Auxiliar de Artífice VI — 350\$0

1. João Avaloni.

1 — Enfermeiro Auxiliar IV — 250\$0

1. Abraão Zilbelberg.

9 — *Auxiliar de Ensino III* — 200\$0

1. Doralice Ataíde.
2. Florencia Barbosa Ribeiro.
3. Helena Rizo.
4. Iracema Moraes Rodrigues Torres.
5. Julieta Bernadina de Souza.
6. Marcelino de Jesus Barreiros.
7. Palma Haidée Pegotaro.
8. Paschalina Avaloni.
9. Zulmira Saraiva da Cruz.

1 — *Auxiliar de Ensino IV* — 250\$0

1. Luci Mdina Fonseca.

6 — *Auxiliar de Ensino VI* — 350\$0

1. Benedita Pereira de Melo.
2. Horácio Mário de Castro Lima.
3. Joana Brasil Silvado.
4. Marcelina Barros de Belivaqua.
5. Maria Luiza Camargo de Azevedo.
6. Osvaldo Peixoto.

1 — *Condjuante de Ensino X* — 550\$0

1. Napoleão Simão.

1 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Vago.

1 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Eros de Moura Estevão.

3 — *Guarda III* — 200\$0

1. Maria Luiza Augusta da Silva.
2. Maria Puresa Fontes.
3. Rita Alvarenga da Silva.

2 — *Servçal III* — 200\$0

1. Hercília de Oliveira.
2. Maria Ribeiro 1ª.

3 — *Servçal V* — 300\$0

1. Antônio Ferreira.
2. Joana Pena.
3. José dos Santos Lopes.

2 — *Trabalhador III* — 200\$0

1. José do Nascimento.
2. Marcos Machado de Oliveira.

Secção de Braille

TABELA ORDINÁRIA

8 — *Artífice VII* — 400\$0

- 1 a 8 Vagos.

11 — *Artífice IX* — 500\$0

1. Alzidio Cruz.
2. Herval Gouveia Hildebrandt.
3. Pedro Petrone.
4. Joaquim José de Lima.
5. Inês de Oliveira Redes.
6. Laura Marcos Gomes.
7. Yolanda Margherita Ferreira Fazano.
8. João Marinho Leal.
- 9 a 11 Vagos.

2 — *Auxiliar de Artífice V* — 300\$0

- 1 a 2 Vagos.

1 — *Bibliotecário IX* — 500\$0

1. Minervina de Sousa Marinho Leal.

1 — *Mestre XV* — 900\$0

1. Helio Bezerra do Amaral.

INSTITUTO DE CINEMA EDUCATIVO

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Artífice IX* — 500\$0

1. Ruy Guedes de Melo.

2 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Heloisa Camargo de Azevedo.
2. Laura Avelar Figueira de Melo.

2 — *Mestre XVI* — 1:000\$0

1. Iracy da Silva Chaves.
2. Matheus Collaço.

1 — *Porteiro IX* — 500\$0

1. José Cosme Dias.

3 — *Servente V* — 300\$0

1. José Evaristo de Lima.
2. Ladislau Colação.
3. Manoel Joaquim Guedes.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Desenhista XVI* — 1:000\$0

1. Oscar Camara de Meira.

5 — *Escriturário XVI* — 1:000\$0

1. Hilda Smith de Vasconcellos.
2. Judith de Andrade Corrêa.
3. Maria Beatriz Roquette Pinto Bojunga.
4. Erich Walter.
5. Iolanda Alvares de Castro.

1 — *Laboratorista XVI* — 1:000\$0

1. Manoel Pinto Ribeiro.

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

TABELA ORDINÁRIA

2 — *Artífice VII* — 400\$0

1. Antonio Fernandes.
2. Luiz Magliano.

1 — *Auxiliar de Ensino VII* — 400\$0

1. Albino Baldissara.

2 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Dyla Rodrigues de Siqueira.
2. Geraldo de Magella Pires Lima.

4 — *Servente III* — 200\$0

1. Horacio Ferreira.
2. Isaias Leão de Carvalho.
3. Joaquim Barbosa Bittencourt.
4. Sebastião da Costa Côrtes.

1 — *Servente IV* — 250\$0

1. José Manoel Pinto.

2 — *Servente V* — 300\$0

1. Francisco Cerqueira.
2. Orlando Magliano.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Inspetor XVI* — 1:000\$0

1. Helios Seelinger.

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 2ª REGIÃO

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Ercilia Cabral Pereira.

1 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. João Oliveira Gomes.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — *Laboratório XX* — 1:400\$0

1. Osvaldo Guanaes Dourado.
2. Luiz de Castro Leitão.

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3ª REGIÃO

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Vicente Barreto.

1 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Naide Chaves.

1 — *Motorista Auxiliar V* — 300\$0

1. Alarico Pereira Martins.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Laboratorista XX* — 1:400\$0

1. Alos de Melo Henriques.

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA QUINTA REGIÃO MILITAR
DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA QUINTA REGIÃO

TABELA ORDINÁRIA

1 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Maria Bernardette Marques Serafim.

1 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Vago.

1 — Motorista Auxiliar V — 300\$0

1. Oscar Thomaz de Aquino.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Medico XIX — 1:300\$0

1. Aurelio Cesar Navarro (Dr.).

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA SEXTA REGIÃO

TABELA ORDINÁRIA

1 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Elisa Lins Pessoa.

1 — Auxiliar de escritório IX — 500\$0

1. Osmy de Lima Carvalho.

1 — Motorista Auxiliar V — 300\$0

1. Miguel Turco.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — Laboratorista XX — 1:400\$0

1. Harvey Ribeiro de Souza (Dr.).

2. Orlando Nigro.

2 — Medico XIX — 1:300\$0

1. Ivan Ferreira Bastos Tavares (Dr.).

2. Getulio de Lima Junior.

INSTITUTO NACIONAL DE PUERICULTURA

TABELA ORDINÁRIA

1 — Dentista XIV — 800\$0

1. Genyee Martagão Gesteira.

4 — Enfermeiro VII — 400\$0

1. Joannita Navarro.

2. Ophelia Carvalho e Silva.

3. Severina Pinto Costa.

4. Sylvia Ribeiro.

1 — Enfermeiro Auxiliar IV — 250\$0

1. Maria de Lourdes Horta.

1 — Assistente de Ensino XV — 900\$0

1. Alice Sepulveda Gesteira.

2 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Lucilia de Carvalho Durão.

2. Vago.

1 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Ilka Alves Pequeno.

1 — Laboratório Auxiliar IV — 250\$0

1. Rosa de Carvalho e Silva.

2 — Medico XIV — 800\$0

1. Dr. Manoel Acrisio Xavier Bezerra.

2. Vago.

1 — Servente V — 300\$0

1. Joana Ricardina da Silva.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Escriturário XII — 650\$0

1. Zilda de Castro Nogueira de Oliveira.

1 — Escriturário XVI — 1:000\$0

1. Odalia Lage.

1 — Escriturário XVIII — 1:200\$0

1. Gilberto de Cerqueira Gonçalves.

1 — Assistente de Ensino XXI — 1:500\$0

1. Clotilde de Campos Gonçalves.

1 — Laboratorista XV — 900\$0

1. Darcy Evangelista.

5 — Medico XVI — 1:000\$0

1. Antenor Chagas Madeira.

2. Antonio Alvarez Maciel.

3. Antonio Caetano Freitas Mourão.

4. Antonio Jaguaribe Filho.

5. Rinaldo de Lamare.

1 — Medico XXI — 1:500\$0

1. José Leme Lopes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Extranumerário

Relação dos extranumerários-mensalistas do Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — Enfermeiro VII — 400\$0

1. Maria Regina Sá Guimarães.

3 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Geralda Vêras de Abreu.

2. Lucy de Gouveia Breves.

3. Vago.

7 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Altivo Leite Pinto Junior.

2. Duse da Cunha Menezes.

3. a 7 Vagos.

9 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Berta Carvalho Santos.

2. Conceição Lucas.

3. Epligenia Carmen Semiramis de Oliveira.

4. Mariana de Almeida.

5. Marília de Ortiz Poppe.

6. Yolanda da Costa Almeida.

7. a 9 Vagos.

6 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Armando de Avelar Torres.

2. Maria Alice Gonçalves Batista Alves.

3. Newton Oliveira Passos.

4. Olivia Fernandes de Almeida.

5. Sylvio de Oliveira Borges.

6. Wilson Poggi de Figueiredo.

10 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Dager de Sousa Serra.

2. Eduardo Ernani Camuirano.

3. Eduardo de Souza Pereira Filho.

4. Joaquim do Amaral Lopes.

5. Joaquim Cid de Moraes.

6. José Joaquim Guedes Filho.

7. Maria do Carmo Maia e Almeida.

8. Newton Ferreira Josetti.

9. Pedro Estacio de Queiroz Silva.

10. Raul Henrique de Castro e Silva de Vincenzi

1 — Laboratorista IX — 500\$0

1. Vago.

1 — Laboratorista XI — 600\$0

1. Henrique Von Kruger Filho.

1 — Laboratorista Auxiliar VII — 400\$0

1. Vago.

1 — Médico XIV — 800\$0

1. Oswaldo Queiroz Antunes.

2 — Médico XV — 900\$0

1. Narciso Ferreira Borges Filho.

2. Tomaz Ribeiro de Cerqueira Lima.

1 — Motorista IX — 500\$0

1. Vago.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Escriturário XIV — 800\$0

1. Cacilda Cunha Xavier.

1 — Médico XX — 1:400\$0

1. Félix de Oliveira Samuel.

1 — Médico XXI — 1:500\$0

1. Didor de Freitas Castro.

DIVISÃO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — Artífice VII — 400\$0

1. Antonio Martins dos Santos.

1 — Auxiliar de Artífice IV — 250\$0

1. Veridiano da Silva Pinheiro.

3 — Auxiliar de Artífice V — 300\$0

1. Francisco Nogueira.

2. João Nunes Moreira.

3. José da Silva.

5 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Candida Maria Ferreira Alves.

2. Elso Negrão Hermelo.

3. José Alvaro da Cunha.

4. Maria de Lourdes Tavares.

5. Vago.

2 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Antonio Gomes Guimarães.

2. Orminda Braga Diniz.

3 — Praticante de Escritório IV — 250\$0

1. Antonio Barsante dos Santos.

2. Marfisa Rios.

3. Ulisses de Araujo Jorge.

2 — Praticante de Escritório V — 300\$0

1. Edelweiss Ferreira.

2. Regina Rosa Lauria.

1 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Amauri Alves da Silva.

3 — Inspetor Auxiliar IX — 500\$0

1. Paula Neves.

2. Raphael Vicente Schinelli.

3. Rubens da Costa e Silva.

8 — Laboratorista Auxiliar IV — 250\$0

1. Areste Molina.

2. Armando Valente.

3. Décio Satie Cabral.

4. Francisco Cordeiro dos Santos.

5. João Corrêa da Silva.

6. Luiz Palhares da Soledade.

7. Olindo José dos Santos.

8. Orlando Leão Martins.

2 — Laboratorista Auxiliar VII — 400\$0

1. Antonio Alves da Conceição.

2. Vago.

5 — Motorista VII — 400\$0

1. Alfredo da Motta.

2. José Joaci Pereira.

3. Sebastião do Amaral.

4 a 5 Vagos.

2 — Serrente IV — 250\$0

1. Antonio Marques.

2. José Laurentino da Silva.

13 — Trabalhador IV — 250\$0

1. Agenor José de Souza.

2. Amadeu Francisco.

3. Anísio Xavier da Silva

4. Astério Fagundes.

5. Benedito Soares da Silva

6. Floriano Dias.

7. Hermenegildo Corrêa.

8. Jayme José de Sant'Anna.

9. João Anastácio Virgílio da Silva.

10. José João de Souza.

11. Matias Ferreira dos Santos.

12. Octavio Jorge da Conceição.

13. Rufino Pinto de Moura.

5 — Trabalhador V — 300\$0

1. Benício José Marins.

2. Eurico Pereira de Medeiros.

3. João Moreira.

4. José Francisco Martins.

5. Sabino Gabriel.

1 — Trabalhador VI — 350\$0

1. Roberto Dias.

7 — Auxiliar de Veterinário VI — 350\$0

1. Antonio Olympio Fernandes.

2. Francisco Barcellos Filho.

3. Geraldo Gêa Caldas.

4. José Arbues Cassal.

5. Manoel Mendes Martins.

6. Osmar Ribeiro dos Santos

7. Vago.

5 — Auxiliar de Veterinário VII — 400\$0

1. Moysés Fernandes Sucassas.

2. Osmar Candido de Deus.

3. Roberto Braga Mendes.

4. Rubens Rodrigues de Campos.

5. Wilson Carneiro.

TABELA SUPLEMENTAR

4 — Guarda VIII — 450\$0

1. Carlos Pavone.

2. Luiz Pinto Valente.

3. Manoel da Rocha Junior.

4. Raul de Jesús.

16 — Auxiliar de Veterinário IV — 250\$0

1. Abelardo da Silva Medeiros.

2. Abelardo de Souza.

3. Alvaro Gaudencio Cerqueira.

4. Antonio Donato Motta.

5. Aquilino Roberto da Silva.

6. Argemiro Pereira de Sá.

7. Atencio Folly.

8. João Luiz da Costa.

9. João Machado do Amaral.

10. João Mattos.

11. Helio Campos Vasconcellos.

12. Nelson Figueiredo.

13. Newton Ribeiro da Cunha.

14. Ubyajara Ferreira da Silva.

15. Urbano de Arruda.

16. Waldemar de Souza Dutra.

6 — Auxiliar de Veterinário V — 300\$0

1. Alcides dos Santos.

2. Augusto Pereira de Andrade.

3. Claudionor Dória Lacerda.

4. Germano Corrêa Dantas.

5. Lauro Braga.

6. Naulio de Almeida.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Maria de Lourdes Barcelos.

6 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Carmelita Sales.

2. Gerson Antônio de Carvalho.

3. João Batista Amaral.

4. José de Oliveira Machado.

5. Luiz Seabra Melo.

6. Mario Alvares Pinheiro Bittencourt.

2 — Praticante de Escritório V — 300\$0

1. Alberto Schwinden.

2. Romualdo Fernandes Hércules.

4 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Luiz Magno de Faria.

2. Maria Lopes D'Avanço.

3. Pedro Ferrari.

4. Vago.

16 — Inspetor XI — 600\$0

1. Antonio Mendes de Carvalho.

2. Ari Liffert de Paula e Silva.

3. Euclides de Almeida.

4. Geraldo Arruda Espindola.

5. Geraldo da Costa Vaz de Melo.

6. Ios Piovesan.

7. José Corrêa do Prado.

8. José Otino de Oliveira.

9. José Rubem de Melo.

10. José Thomaz Assis.

11. Pedro Assis Ribeiro.

12. Raul Euclides de Souza.

13. Severiano Alves da Nobrega.

14. Vitor Pereira

15 a 16. Vagos.

98 — *Inspetor XIV* — 800\$0

1. Abilio Luso Pires.
2. Alberto Monteiro Wilwert.
3. Aly Nunes.
4. Ananias Maia da Costa.
5. Anisio Ferreira Davis.
6. Antonio da Costa Teixeira Junior.
7. Antonio Miess Filho.
8. Antonio Olivier de Paula Sobrinho.
9. Antonio da Silva Caldas.
10. Antonio Soares Costa.
11. Apolonio de Moraes e Souza.
12. Caetano Marzolla.
13. Ciro Vieira Zig-Zag.
14. Clovis Batista do Nascimento.
15. Darci Fausto de Souza.
16. Diogo Branco Ribeiro.
17. Edelfride Gongalo Correia de Souza.
18. Eduy Catão.
19. Elias Ibrahim Zidan.
20. Ely Andrade Leite.
21. Epitacio Gomes da Silva.
22. Ernani de Oliveira Bastos.
23. Francisco Cardoso Junior.
24. Francisco Pereira da Rocha Filho.
25. Francisco Santos Duarte.
26. Gentli Muree Ferreira.
27. Geraldo Moura de Almeida.
28. Gil Ferraz.
29. Gil Guimarães Andrade.
30. Hercilio de Andrade Silva.
31. Hobber de Albuquerque.
32. Homero Duarte Corrêa Barbosa.
33. Hugo de Aquino Vaz.
34. Hugo Luiz Addor.
35. Jaime Gualberto Domingues.
36. Jair Aleixo Marchetti.
37. Jair Garcia.
38. Jamil Bacha.
39. João Antonio Nunes da Cunha.
40. João Batista Lage Bretas.
41. João Corrêa Neto.
42. João Pagy.
43. João Previtera.
44. João Rodrigues.
45. João Valença Leite.
46. Joaquim Mendes Furtado.
47. Jorge Joaquim Dias Filho.
48. José Elias Moreira.
49. José Ferreira Pinto.
50. José Joaquim Lopes.
51. José Maria Café.
52. José Martins de Brito.
53. José de Oliveira Malta.
54. José Penedo.
55. José da Silva e Albuquerque.
56. José Siqueira.
57. Luciano Belo Pereira.
58. Luiz de Castro Campos.
59. Luiz Renato Brescia.
60. Mario Vieira da Silva.
61. Mozart Nobre da Silva.
62. Nelson Augusto de Menezes.
63. Nilo Guimarães de Souza.
64. Orlando José Gissoni.
65. Orlando Neves Timburiçá.
66. Oswaldo Sartori Paixão.
67. Pascoal Alfano.
68. Paulo Angelo.
69. Paulo Wanderley Teixeira.
70. Roberto Nogueira da Gama.
71. Rubem Fernandes de Oliveira.
72. Rui de Araujo Lima.
73. Rui Pena Mota.
74. Swenen Montes de Carvalho.
75. Valter Rocha Perez.
76. Vicente de Paulo de Almeida.
77. Vital Alves Filho.
- 78 a 98. Vagos.

2 — *Inspetor Auxiliar IV* — 250\$0

1 a 2. Vagos.

4 — *Inspetor Auxiliar V* — 300\$0

1. Antonio de Souza Lima.
2. Custodio Rodrigues Vieira.
3. Palmios da Paixão Carneiro.
4. Ricardo Roberto Ramos Alegre.

5 — *Inspetor Auxiliar VI* — 350\$0

1. Carlos Barbosa de Moraes.
2. Militino Nogueira.
3. Orlando da Silva Simas.
4. à 5 Vagos.

1 — *Inspetor Auxiliar VII* — 400\$0

1. Vago.

TABELA SUPLEMENTAR

3 — *Servente VI* — 350\$0

1. Euclides Terra.
2. Germano de Araújo.
3. João Moreira da Silva.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

TABELA ORDINÁRIA

2 — *Conservador XII* — 650\$0

1. Armando Moreira de Lima.
2. João Salustiano da Silva.

1 — *Conservador XIII* — 700\$0

1. Anoy Bourdot Dutra.

1 — *Eugenheiro XVII* — 1:100\$0

1. Birger Juel.

1 — *Auxiliar de Engenheiro X* — 550\$0

1. Mario Lima Menna Barreto.

1 — *Auxiliar de Engenheiro XII* — 650\$0

1. Armando Fuina.

1 — *Auxiliar de Engenheiro XIII* — 700\$0

1. Silvio de Oliveira.

3 — *Auxiliar de Escritório VIII* — 450\$0

1. Dina Maria Braga.
2. Giordano Dorando Bacci.
3. Maria Floripes Vieira.

7 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Avani Monteiro Barbosa.
2. Caio Ruy Martins de Almeida.
3. Dalva de Lima.
4. Esther Josefina de Carvalho.
5. Lidia Pucciarelli Kronig.
6. Leda Ribeiro de Freitas.
7. Yolanda de Carvalho Godoy.

5 — *Auxiliar de Escritório X* — 550\$0

1. Dante de Oliveira Santos.
2. Diva de Freitas.
3. Geza Lyres do Nascimento Silva.
4. Milton Guilherme de Carvalho.
5. Oráida Mendes Guimarães da Silva.

5 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0

1. Elza de Carvalho.
2. José Lucio Duque Estrada de Barros.
3. Luís Gallo.
4. Maria Eneada Rodrigues Vieira.
5. Olmar Pedro Rangel.

1 — *Inspetor Especializado XV* — 900\$0

1. Belmiro Sampaio.

7 — *Inspetor Especializado XXI* — 1:500\$0

1. Daniel de Moraes Sarmento.
2. Ernesto Luis Greve.
3. George Baçú Cox.
4. Itamar Moreira Temporal.
5. José Oscar Moreira de Mendonça.
6. Marcelo Taylor Carneiro de Mendonça.
7. Trajano de Melo Moraes.

2 — *Assistente Jurídico XXI* — 1:500\$0

1. Décio Tavares.
2. Henrique Vilaboim.

1 — *Laboratorista IX* — 500\$0

1. Domingos Martins Fleury da Rocha.

2 — *Laboratorista XII* — 650\$0

1. Ilo Tristão.
2. Luis Felipe de Miranda Ferraz.

1 — *Maquinista XI* — 600\$0

1. Fortunato Joaquim Pereira.

2 — *Mestre XIII* — 700\$0

1. João Fracassi.
2. Raymundo Nonato Teixeira.

2 — *Mestre XIV* — 800\$0

1. Antonio Cintra Souto.
2. Wilson Augusto Victorino.

1 — *Tecnologista XVI* — 1:000\$0

1. Luiz Benedicto de Araujo.

2 — *Tecnologista XX* — 1:400\$01. Murilo Andrade Abreu.
2. Moacyr Carneiro.9 — *Tecnologista XXI* — 1:500\$01. David Campos Ramos.
2. Paulo Ribeiro de Oliveira.
3. João Tavares Neiva de Figueiredo.
4. Joaquim Homem da Costa Filho.
5. José Garcia de Azevedo.
6. José Teodoro de Souza.
7. Moacyr Rocha.
8. Romeu Augusto Curado Fleury.
9. Sandoval Carneiro de Almeida.1 — *Tecnologista Auxiliar XII* — 650\$0

1. Evandro Ramos.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — *Desenhista XV* — 900\$01. João Martins Bueno do Prado.
2. Percy Caetano Ferraz.1 — *Escrivão XV* — 900\$0

1. Antonio Silva Athayde.

1 — *Escrivão XVIII* — 1:200\$0

1. Sôcrates Silva.

3 — *Médico XXI* — 1:500\$01. Ephrem Macedo.
2. José de Araujo Lima.
3. Manoel Iberê B-querdo Curtly.1 — *Servente VIII* — 450\$0

1. José Antonio Teixeira de Mattos.

1 — *Topógrafo XVI* — 1:000\$0

1. Francisco Kadlec.

1 — *Topógrafo XVII* — 1:100\$0

1. Orlando de Melo.

DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Artífice XI* — 600\$0

1. Augusto Pereira da Silva Aguiar.

2 — *Conservador XI* — 600\$01. Elza Botelho Whitehurst.
2. Linda Travaglini.1 — *Conservador XV* — 900\$0

1. Arnulpho Campos de Oliveira.

1 — *Conservador Auxiliar IX* — 500\$0

1. Leonádia da Silva Martins.

2 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$01. Maria de Lourdes Carvalho
2. Vicente Sapienza.1 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Violeta Costa.

1 — *Naturalista XVII* — 1:100\$0

1. Paulo Erichsen de Oliveira.

1 — *Naturalista XXI* — 1:500\$0

1. Vago.

1 — *Naturalista Auxiliar XIII* — 700\$0

1. Hermes de Lucena.

1 — *Naturalista Auxiliar XIV* — 800\$0

1. Elias Dolianiti.

TABELA SUPLEMENTAR

3 — *Servente VII* — 400\$01. Antonio Borges Queiroga.
2. Francisco Abreu de Oliveira.
3. Jorge Pereira de Jesus.

DIVISÃO DE ÁGUAS

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Armazenista X* — 550\$0

1. Mardonio Pessoa Camara.

1 — *Armazenista Auxiliar VI* — 350\$0

1. Eugenio Benjamim de Santa Cruz.

1 — *Armazenista Auxiliar VIII* — 450\$0

1. Cosme Martins Barbosa.

1 — *Desenhista XII* — 650\$0

1. Dario Borges Teles.

2 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$01. José Machado Cavalcanti.
2. Petronilo Gomes da Silva.4 — *Auxiliar de Escritório VIII* — 450\$01. Emilio Chastinet Guimarães Filho.
2. Enaé de Albuquerque.
3. Raymundo Nonato de Melo.
4. Raymundo Cruz de Oliveira.3 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$01. João Richter.
2. José Duarte Miranda.
3. Luiz Martins da Silva.5 — *Auxiliar de Escritório X* — 550\$01. Arnaldo Gomes Jardim.
2. Clarice Lucas Ribeiro Elmo.
3. Deocleciano Ferreira Dantas.
4. Maria Galletti Piffer.
5. Roberto Pinto Teixeira de Carvalho.3 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$01. Dirce Ribeiro do Vale Dolianiti.
2. Eduardo Alexandre Fernandes dos Anjos.
3. Mariana Amarante Peixoto de Azevedo.3 — *Praticante de Escritório V* — 300\$01. Luiza Parente Teófilo.
2. Marina Pereira.
3. Otávio Augusto de Souza Brasil.4 — *Praticante de Escritório VI* — 350\$01. Heloisa Belens Bozzi.
2. José Euclides Mendonça.
3. Maria Lindalva Bandeira Leite Teófilo.
4. Mario Pereira Duarte.1 — *Guarda VI* — 350\$0

1. Gêdovil de Freitas Pereira.

1 — *Inspetor X* — 550\$0

1. Geraldo Antão de Carvalho.

1 — *Laboratorista XI* — 600\$0

1. Arthur Goulart de Sá.

7 — *Maquinista Auxiliar VI* — 350\$01. Erico de Freitas.
2. João Maia.
3. José Bezerra Pinheiro.
4. Luiz da Costa Miranda.
5. Manoel Amaro de Souza.
6. Manoel Gabriel da Silva.
7. Raymundo Tilara de Holanda.1 — *Mestre XV* — 900\$0

1. Cassio Jalles.

1 — *Motorista VII* — 400\$0

1. Pedro Ferreira de Freitas.

1 — *Motorista Auxiliar VI* — 350\$0

1. José Baptista Maciel.

2 — *Topógrafo X* — 550\$01. Affonso Nogueira Rabello.
2. Alcides Corbacho Garcia.2 — *Topógrafo XI* — 650\$01. Cicero Batista de Queiroz.
2. Raimundo Giovani da Silva.

9 — Topógrafo XIII — 700\$0

1. Almir Nuno de Souza.
2. Ayr da Silva Freitas.
3. Darloz Berredo Guimarães.
4. Edmundo Augusto de Castro.
5. Francisco Furtado de Mendonça.
6. João Neves da Frota.
7. José Zacharias Vieira Filho
8. Léo Corrêa da Silva.
9. Paulo da Silva Oliveira.

1 — Topógrafo Auxiliar VI — 350\$0

1. Regina dos Santos Aguiar.

2 — Topógrafo Auxiliar VII — 400\$0

1. Bruno de Mattos.
2. Pedro Mansur.

TABELA SUPLEMENTAR

3. Plínio Couto Alencar.

3 — Topógrafo auxiliar VIII — 450\$0

1. Ever da Silva.
2. Fabio Barbosa Ribas.

1 — Armazenista XIV — 800\$0

1. José Pereira de Albuquerque.

1 — Desenhista XV — 900\$0

1. Reginaldo Babo Alvim.

3 — Engenheiro XX — 1:400\$0

1. Fricinal de Siqueira e Silva.
2. George Frederico Holiday.
3. Otacilio Leal.

4 — Engenheiro XXI — 1:500\$0

1. Francisco de Macedo Araújo.

2 — Engenheiro — 1:600\$0

1. Emilio Chastinet Guimarães.
2. Ernesto Pouchain.

1 — Engenheiro — 1:800\$0

1. Gastão de Carvalho.

4 — Escriturário XII — 650\$0

1. Santos Ramos Cruz.

2 — Escriturário XIII — 700\$0

1. Arnaldo Costa.
2. Eurico Ernesto de Seixas.

3 — Escriturário XIV — 800\$0

1. Geraldo Carlos de Lemos.
2. Leticia Baeta Neves.
3. Zilah de Mattos Faria.

1 — Escriturário XVI — 1:000\$0

1. Agostinho de Freitas Lomelino.

1 — Escriturário XIX — 1:300\$0

1. Gaspar Sáveira Martins Rodrigues Pereira.

1 — Escriturário — 1:600\$0

1. José Oriano Menescal Neto.

1 — Fotógrafo XV — 900\$0

1. José Thompson de Paula Barros.

2 — Topógrafo XV — 900\$0

1. Amilear de Macedo Araújo.
2. Raul Borges dos Reis.

1 — Topógrafo XVI — 1:000\$0

1. Clodomiro Cunha.

3 — Topógrafo XVII — 1:400\$0

1. Aldo Fasano.
2. Mario Parente Teófilo.
3. Sebastião Emygdio de Castro.

3 — Topógrafo XIX — 1:300\$0

1. Francisco de Almeida.
2. Heliodoro Torvisio.
3. José Olintho Carneiro Vilela.

3 — Topógrafo XX — 1:400\$0

1. Abílio Coelho de Albuquerque.
2. Antonio Nuno de Souza.
3. Raymundo Xavier de Lima Filho.

4 — Topógrafo XXI — 1:500\$0

1. Henrique Vaz Corrêa.
2. José Augusto de Almeida.
3. José Medeiros Cruz.
4. Levy de Souza.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — Armazenista Auxiliar VII — 400\$0

1. José Aureliano Duarte.

1 — Armazenista Auxiliar VIII — 450\$0

1. Heitor Gloeden.

2 — Artifice VII — 400\$0

1. João Avelino Alves.
2. Waldemar Dietrich.

1 — Artifice IX — 500\$0

1. Miguel Ezequiel de Mello.

6 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Bento Gonçalves Ferreira Gomes.
2. João Bessa.
3. José Franco da Silva.
4. Leonidia de Menezes Seródio.
5. Octavio Bôrde.
6. Vago.

12 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Araci Ferreira de Abreu.
2. Diamantino Tavares de Oliveira.
3. Haidê de Camargo Rodrigues.
4. Manoel de Almeida Carmo.
5. Maria de Lourdes Alencar.
6. Maria Sylvia Leite.
7. Marilda Lemos.
8. Mario Henrique de Ortiz Poppe.
9. Salim Zehi Simão.
10. Saturnina Pereira de Faria.
- 11 a 12 Vagos.

12 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Abelardo Leopoldo do Rego Barros.
2. Artur Bitencourt Lomardo.
3. Bethmann Hollweg de Alcantara.
4. Helena Martins Teixeira.
5. João Abreu Lima de Barcellos.
6. José Rodrigues Duarte.
7. Lygia Moraes.
8. Maria de Lourdes Beltrão Monteiro.
9. Santina de Menezes Santos.
10. Valdir Leite Pena.
- 11 a 12 Vagos.

3 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Maria Amélia Sentirelli.
2. Newton Azevedo.
3. Ruth Breves Pimenta Velloso.

11 — Praticante de Escritório IV — 250\$0

1. Avelino Antonio Ferreira.
2. Breno Moreira.
3. Celecina Spinola da Cunha.
4. Chistiano Barçante.
5. Edmir Guimarães da Rocha Loures.
6. Esmeralda Teixeira de Carvalho.
7. Ewerton Coelho.
8. Gualberto Vilela Abreu.
9. Humberto Garoni.
10. João Sadock de Sá.
11. Julieta de Hollanda.
12. Maria de Lourdes Espinola de Mello.
13. Náida Galvão.
14. Zaira Gomes de Oliveira.

2 — Praticante de Escritório V — 300\$0

1. Celina Pereira Bezerra.
2. Zemira de Castro.

4 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Francisco da Costa Rodrigues.
2. José Maria Duarte de Oliveira.
3. Rodolpho Oscar Lyrio.
4. Umberto dos Santos.

1 — Fotógrafo Auxiliar V — 300\$0

1. Nair Reis de Castro.

1 — Guarda V — 300\$0

1. Bento José Zerlottini.

2 — Guarda VI — 350\$0

1. Alvaro Vandelli.
2. José Joaquim de Carvalho

6 — Inspetor X — 550\$0

1. Felix Ferreira da Silva.
2. Geraldo Machado Aragão.
3. João Baptista de Freitas
4. João Pedro da Silva.
5. Otto Krisehke.
6. Tobias Hercules.

17 — Inspetor XV — 900\$0

1. Adil Raul da Silva.
2. Aldisio Gurgel do Amaral.
3. Antonio Macario dos Santos.
4. Aron Steimberg.
5. Claudio Barbosa Torres.
6. David T. Nadier.
7. Eduardo Lacerda Camargo
8. João Marcelino da Silva.
9. João Mendes Olimpio de Melo.
10. Juvencal Costa.
11. Manoel Carneiro Ribeiro.
12. Marc José de Rezende.
13. Olavo Barros de Araujo e Silva.
14. Olávio Magno Ribeiro.
15. Robergo de Barros Bueno
16. Salvador Tarcia.
17. Ubaldo Santos.

3 — Inspetor Auxiliar VI — 350\$0

1. Luiz Medeiros Brito.
2. Mamede de Souza.
3. Vago.

10 — Inspetor Auxiliar VII — 400\$0

1. Antonio Moreira Faganha.
2. Damazio Nery da Trindade.
3. Didimo Marques de Oliveira.
4. Helio Graziano Efreire.
5. João Luiselli.
6. José Gilberto Barreto.
7. José Julio Castorino de Faria.
8. Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto.
9. Leovigildo Francisco de Carvalho.
10. Paulo de Carvalho Prado.

7 — Inspetor Auxiliar — 500\$0

1. Cobeletti Salomão Soares.
2. Estevam Amancio Costa.
3. Hermes Ramos Barboza.
4. João Alvares.
5. José Manna Junior.
6. Nathanael Moreira.
7. Vago.

1 — Laboratorista IX — 500\$0

1. Jovianiano Tavares de Vasconcellos.

1 — Laboratorista XI — 600\$0

1. Americo Falcão.

1 — Maquinista Auxiliar III — 200\$0

1. Oswaldo Brandão Caldas.

2 — Maquinista Auxiliar VII — 400\$0

1. Usnesto do Espírito Santo.
2. José Soares de Medeiros.

1 — Maquinista Auxiliar VIII — 450\$0

1. Lú Corroia Barboza.

1 — Mestre XVII — 1:100\$0

1. Vicente de Paula Machado.

2 — Motorista VII — 400\$0

1. João Marcos.
2. Vago.

1 — Motorista VIII — 450\$0

1. Vago.

1 — Motorista X — 550\$0

1. R. Odila Bento da Cruz.

1 — Motorista XI — 600\$0

1. André Rodrigues Chaves.

1 — Motorista Auxiliar VI — 350\$0

1. Antonio Laurindo da Silva.

1 — Trabalhador VI — 350\$0

1. Orlando Silva.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Aarônomo XX — 1:400\$0

1. Roberto Junqueira dos Santos.

1 — Armazenista XIV — 800\$0

1. Euclides Motta da Silva.

3 — Escriturário XII — 650\$0

1. Caribdis Guerra.
2. Mario Theophilo de Araujo Ribeiro.
3. Paulo de Paula Ferreira.

4 — Escriturário XIII — 700\$0

1. Alberto de Paula Freitas.
2. José Ribeiro Gonçalves Neto
3. Odette Iehly de Lemos.
4. Vinicius Lustosa.

6 — Escriturário XIV — 800\$0

1. Enzo Luiz Nico.
2. Jurandyr Pedrosa e Silva.
3. Manoel Bandeira.
4. Marina Alves Costa.
5. Osmar Barboza Dias Ladeira.
6. Vicente Lece.

1 — Escriturário XV — 900\$0

1. Cicero Ferraz do Amaral.

1 — Escriturário XVI — 1:000\$0

1. José Alves Gonçalves.

1 — Escriturário XVII — 1:100\$0

1. Manoel Damasio.

1 — Escriturário XXI — 1:500\$0

1. Jader Torres de Rezende.

8 — Inspetor XVIII — 1:200\$0

1. Alcino de Andrade Lemos.
2. Antonio Navarro de Andrade.
3. Armando Paiva.
4. Belarmino Cruvinel.
5. Germano de Oliveira.
6. João Lanari Durval.
7. Luiz Crisóstomo de Oliveira Junior.
8. Vicente P. Moraes Jardim.

3 — Inspetor XX — 1:400\$0

1. Apolinio Teófilo Buret.
2. Joaquim Alves de Moraes.
3. Rui Wagner.

1 — Mestre XVIII — 1:200\$0

1. Ophir de Oliveira Costa.

3 — Servente VI — 350\$0

1. Antonio Lopes.
2. José Ferreira Junior.
3. Napoleão Ignacio da Costa.

2 — Servente VII — 400\$0

1. Durvalino Lima dos Santos.
2. João Galdino de Lima.

DIVISÃO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL

TABELA ORDINÁRIA

5 — Auxiliar de Agrônomo VI — 350\$0

1 a 5 Vagos.

3 — Auxiliar de Agrônomo VII — 400\$0

1 a 3 Vagos.

2 — Artífice VII — 400\$0

1. Euclides Alves.
2. Honório Francisco da Silva e Souza.

2 — Artífice VIII — 450\$0

1. Ayres Feliciano Werneck.
2. Francisco Sebastião de Assis.

5 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Mario Carvalho.
2. Osmar Sampaio Pinto Galvão.
3. Renato de Souza Bastos.
4 a 5 Vagos.

5 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Antonio Gomes D'Almeida Pinho.
2. Antonio da Silva Cunha.
3. Helio da Silva Valliengo.
4. Antonio da Costa Abreu.
5. Trajano Silva Cirne.

5 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Edith Peixoto Lima.
2. Lery Fausto de Souza.
3. Newton Vilanova de Mattos Trindade.
4. Ubirajara dos Santos.
5. Nicodemus Martins.

7 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1 a 7. Vagos.

1 — Feitor VIII — 450\$0

1. Jacyrrio Ferreira Simas.

1 — Guarda IV — 250\$0

1. Antonio Soares de Oliveira.

1 — Laboratorista Auxiliar VIII — 450\$0

1. Mario do Nascimento Silva.

2 — Maquinista X — 550\$0

1. Ascendino Rodrigues de Lima.
2. Ladislau Baptista de Moura.

1 — Motorista VII — 400\$0

1. Vago.

3 — Motorista VIII — 450\$0

1. Albino Gomes.
2. Joaquim Alves Coelho.
3. Luiz Monteiro dos Santos.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — Escriturário XII — 650\$0

1. Alfredo Ribeiro de Castro.
2. Newton Vianna Alonso.

1 — Servente VII — 400\$0

1. Adelino da Costa Araujo.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

TABELA ORDINÁRIA

1 — Agrônomo XII — 650\$0

1. Benjamim Loureiro da Costa.

1 — Agrônomo XV — 900\$0

1. Joaquim Rodrigues Lopes.

1 — Auxiliar de Agrônomo VIII — 450\$0

1. Galdino José Damasio.

1 — Armazenista XI — 600\$0

1. Eduardo da Costa Bastos.

1 — Armazenista Auxiliar IX — 500\$0

1. Osvaldo Fortes de Sá.

1 — Assistente Jurídico XIX — 1:300\$0

1. Gerardo Renault de Mello Mattos.

2 — Desenhista X — 550\$0

1. Odenath Seiler Roriz.
2. Paschoal Villaboim Filho.

1 — Enfermeiro IX — 500\$0

1. Mario Iris de Assumpção.

1 — Enfermeiro X — 550\$0

1. Pedro Ivo dos Santos.

1 — Engenheiro XVIII — 1:200\$0

1. Angelo Marzullo.

5 — Auxiliar de Ensino VI — 350\$0

1. Armando Ribas Brasil.
2. Castorina Novaes da Cruz.
3. Clara de Lima Pinheiro.
4. Jurandir Miranda Sidrim.
5. Vago.

1 — Auxiliar de Ensino VII — 400\$0

1. Silvanira Silva Barbosa.

1 — Coadjuvante de Ensino XI — 500\$0

1. Maria Perpetua Lages Passos.

4 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Dulce Coutinho Rocha.
2. Maria Auxiliadora Carneiro de Azevedo.
3. Mário de Oliveira Monteiro.
4. Max Claumann.

7 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Americo Rodrigo de Araujo.
2. Antonio dos Santos Silva.
3. Aristides Carneiro Brandão.
4. Frederico Augusto Xavier de Brito.
5. José de Oliveira Ramos.
6. Juvenal Melchhiades de Souza.
7. Vago.

7 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Eleni Guimarães da Rocha Loures.
2. Horácio Jorge Simões.
3. Iberê Sadoek Marcello.
4. Jahyr de Freitas.
5. José Lisboa de Paiva.
6. Marcos D'Amato.
7. Olavo de Azevedo Bafa.

14 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Antonio Magarinos de Souza Leão.
2. Antonio Ribeiro Duarte.
3. Benedito Viana Pereira.
4. Gabriel Segundo de Minas Cossich.
5. José da Graça Caminha.
6. José Mariano de Oliveira.
7. José Tenorio da Silva.
8. Julião de Bâere Filho.
9. Maria de Lourdes Cardini de Barros.
10. Mario Solar de Almeida Gomes.
11. Moacir Cruz.
12. Natal Inocencio Ciraucho.
13. Regina Cardoso Veloso.
14. Ruben Helmold.

9 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Agostinho da Costa Guerra.
2. Henrique Marques da Cunha.
3. Heraldo de Freitas.
4. João Lieínio de Miranda.
5. José Carlos Rezende.
6. José Pinto.
7. Luiz Pinto.
8. Maria Isabel Cavalcante Cardoso.
9. Mario Rodrigues Meira.

1 — Praticante de Escritório V — 300\$0

1. Carlos Dela Barba.

3 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Celerino Martinho Costa.
2. Francisco Justiniano da Silva.
3. Maria da Gloria Moreira Tavora.

1 — Farmacêutico XIII — 700\$0

1. Arnaldo Coutinho Linhares.

1 — Farmacêutico XV — 900\$0

1. Rubens Fernandes de Andrade.

1 — Auxiliar de Farmacêutico VII — 400\$0

1. Oscar Alves de Souza.

2 — Auxiliar de Farmacêutico IX — 500\$0

1. Oreste da Luz Westphalen.
2. Vital de Oliveira.

1 — Guarda VII — 400\$0

1. Estefano Kujavski.

1 — Médico XV — 900\$0

1. Moacir Iguatemi Ventura de Jesus.

1 — Mestre XV — 900\$0

1. Eldemir Ferreira Penna.

9 — Motorista VIII — 450\$0

1. Antenor de Oliveira Matoso.
2. Domingos Pereira da Silva.
3. Gregorio da Silva Reis.
4. Guilherme Klopeffleissch.
5. João Dias Curvello.
6. José Luiz Guimarães Soares.
7. Matheus Jamel Motta.
8. Rodolpho Arldt.
9. Rufino Gomes de Almeida.

1 — Motorista IX — 500\$0

1. Heitor Atendes Nogueira.

1 — Motorista X — 550\$0

1. Joaquim Mariano Rosa.

3 — Servente V — 300\$0

1. Aristeu Saldanha Faria.

2. Frutuoso Afonso.

3. Joaquim Clementino de Souza.

1 — Topógrafo XII — 650\$0

1. Abelard Rodrigues.

3 — Topógrafo XIII — 700\$0

1. Mateus Pereira de Carvalho.

2 a 3. Vagos.

2 — Topógrafo Auxiliar VII — 400\$0

1. Manoel Ferreira Magalhães.

2. Manoel Joaquim da Silva.

1 — Topógrafo Auxiliar VIII — 450\$0

1. Alberto Marques da Cruz.

1 — Trabalhador V — 300\$0

1. Arcelina Carneiro.

1 — Auxiliar de Tráfego IX — 500\$0

1. Carlos Duarte Pinto.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Agrônomo XVII — 1:100\$0

1. Alarcio Samways.

2 — Agrônomo XX — 1:400\$0

1. Jorge Coutinho Aguirre.

2. Juan Angel Soli.

1 — Armazenista XV — 900\$0

1. José de Almeida Leite.

1 — Desenhista XVI — 1:000\$0

1. Paulo Ferdinando Thiry.

1 — Engenheiro XXI — 1:500\$0

1. Laélis Gomes de Souza.

1 — Engenheiro — 1:600\$0

1. Antonio Emiliano Fayal Junior.

10 — Escriturário XIII — 700\$0

1. Antonio Queiroz Guimarães.

2. Benedito Sadoek de Sá.

3. Esther Coutinho Rocha.

4. Helena Nunes de Barcellos.

5. José Dipp.

6. Maria Dulce Barreto.

7. Orlando Alfredo Musso.

8. Paulita de Oliveira.

9. Raymundo de Souza Pinto.

10. Rogaciano Antunes Ribeiro.

1 — Escriturário XV — 900\$0

1. Aurora Barbosa Souto.

3 — Escriturário XVI — 1:000\$0

1. Bento Guimarães.

2. Lucio da Silva Labulo.

3. Roberto Moreira Campos.

1 — Escriturário XVII — 1:100\$0

1. Antonio Gomes Carmo.

1 — Feitor XIII — 700\$0

1. Maria Laranjeira.

4 — Guarda VIII — 450\$0

1. Agostinho Lemos Toledo.

2. Edouardo Maimstrou.

3. Francisco Rodrigues Dias.

1. Otilon Barreto Cabral.

1 — Guarda IX — 500\$0

1. Leão Gomes.

6 — Guarda XII — 650\$0

1. José Gaetano Campolina.

2. José Junqueira Junior.

3. Gotardo Landgraf.

4. Leopoldo Klein.

5. Luiz Hubert.

6. Norman Emerson Mayrink.

2 — Médico XVI — 1:000\$0

1. Haroldo Candido de Oliveira.

2. Helio de Albuquerque Soares.

1 — Médico XIX — 1:300\$0

1. Agostinho da Cunha e Castro.

1 — Servente VII — 400\$0

1. Oclacilio da Silva Braga.

3 — Topógrafo XIV — 800\$0

1. Amaro da Silva Corrêa.

2. Atilio Regulus Trevisani.

3. José Ferreira de Araújo.

3 — Topógrafo XV — 900\$0

1. Antonio Mazini.

2. Conway Duque Koslowski.

3. Eduardo Barroso.

1 — Topógrafo XVI — 1:000\$0

1. Tacito Pace.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRÔNOMICAS

TABELA ORDINÁRIA

1 — Desenhista XII — 650\$0

1. Anie de Freitas Lima.

1 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Arnaldo Augusto de Abreu Campos.

3 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Branca Monteiro.

2. Mauricio Santos Vasques.

3. Paula Parreiras Horta Laclette.

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Ruy Waldemar de Mattos.

1 — Motorista XI — 600\$0

1. Oscar Modesto Gondim.

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

TABELA ORDINÁRIA

3 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Lucilia de Castro Novaes.

2. Nila de Almeida Prado.

3. Ruy Ribeiro Cardoso.

7 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Adília Pereira Nogueira.

2. Diogenes Soares Magalhães.

3. Ernesto Faria Jordão.

4. Iara Cunha Ferreira.

5. Maria José Cabizo Cortez.

6. Nelson de Castro Amaral.

7. Raymundo Oliveira Nascimento.

4 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Doralice da Rocha.

2. Eulina Menezes da Fonseca.

3. Jarbas Cambrão.

4. Maria Dagmar Pires Lima.

7 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Akel Mafrá Peixoto.

2. Carlos Buhr.

3. Leovigildo Samuel da Silva Costa Junior.

4. Manoel Pereira Jorge Junior.

5. Mozart Campos Sarmiento.

6. Xavier Placer.

7. Vago.

1 — Laboratorista IX — 500\$0

1. Vago.

1 — Laboratorista X — 550\$0

1. Mary Chuquer.

1 — Laboratorista XII — 650\$0

1. Themistocles Coutinho da Silva Rocha.

6 — Laboratorista Auxiliar V — 300\$0

1. Augusta Henriqueta Curado Fleury.

2. Conceição Pereira da Rosa.

3. Heloisa Silva Fernandes.

4. Isaac Amaral Lima.

5. Jandyr de Oliveira Santos.

6. Vago.

1 — *Laboratorista Auxiliar VIII* — 450\$0

1. Fernanda Tinoco do Amaral.

4 — *Motorista X* — 550\$0

1. Hélio Lima dos Santos.

4 — *Servente V* — 300\$0

1. Arikeine Teixeira.
 2. Marino Andrade da Conceição.
 3. Moacir Duque Cesar.
 4. Renato Torres e Silva.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Laboratorista XIV* — 800\$0

1. Luiz Sampaio de Arruda Filho.

1 — *Laboratorista XV* — 900\$0

1. Othon Barros de Carvalho.

SERVIÇO FLORESTAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Auxiliar de Agrônomo VI* — 350\$0

1. Salvador Malagrieli.

1 — *Auxiliar de Agrônomo VII* — 400\$0

1. Paulo Occhipioni.

1 — *Auxiliar de Agrônomo VIII* — 450\$0

1. Agostinho Girotto.

1 — *Armacenista XI* — 600\$0

1. Manoel Augusto Ferreira.

1 — *Armacenista XII* — 650\$0

1. Amador de Camargo Simões.

1 — *Armacenista Auxiliar VII* — 400\$0

1. Edmundo Pereira.

3 — *Artífice VII* — 400\$0

1. Afonso de Almeida.
 2. Oscar Fortunato da Veiga
 3. Otávio Alves da Silva.

3 — *Artífice VIII* — 450\$0

1. João Evangelista da Rosa.
 2. Joviniano Alves da Silva.
 3. Luiz Antonio Caetano.

1 — *Artífice IX* — 500\$0

1. João Ferreira.

1 — *Artífice X* — 550\$0

1. João Jorge da Fonseca.

1 — *Artífice XI* — 600\$0

1. Manoel Clemente Vieira Filho.

1 — *Auxiliar de Artífice V* — 300\$0

1. Ernani da Silva Guimarães.

2 — *Auxiliar de Artífice VI* — 350\$0

1. Antonio Kazubowski.
 2. Paulo José Pereira.

3 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Carmina Serra.
 2. Waldemar Avila da Silva.
 3. Zenith Vianna.

1 — *Auxiliar de Escritório VIII* — 450\$0

1. Alfredo Telles Pinheiro.

5 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Amélia Dutra de Menezes.
 2. Eunice Braga.
 3. Guilherme Alves da Silva.
 4. Maria Julia Rodrigues Coutinho.
 5. Nelson Souza Carvalho.

3 — *Auxiliar de Escritório X* — 550\$0

1. Adhemar Campagnac da Silveira
 2. Antonia Vargas.
 3. José Rabelo.

1 — *Praticante de Escritório IV* — 250\$0

1. Vago.

1 — *Praticante de Escritório V* — 300\$0

1. Armando da Silva Carvalho.

1 — *Praticante de Escritório VI* — 350\$0

1. Vago.

3 — *Feitor VII* — 400\$0

1. Manoel Alves de Sá.
 2. Paulino José da Rosa Junior.
 3. Sebastião de Oliveira Rocha.

1 — *Feitor XI* — 600\$0

1. José Inacio Nunes.

1 — *Fotógrafo Auxiliar VIII* — 450\$0

1. João dos Santos Barbosa.

6 — *Guarda V* — 300\$0

1. Antonio Lopes Filho.
 2. Arthur Martins Fraga.
 3. Gregorio Leonardo Leite.
 4. João Bauer.
 5. Manoel Teixeira Dias.
 6. Matheus Camardella.

2 — *Guarda VI* — 350\$0

1. Clarindo Alves Lage.
 2. Vago.

1 — *Guarda VII* — 400\$0

1. Hermilio Dias Batista.

V — *Laboratorista Auxiliar IV* — 250\$0

1. Vago.

1 — *Laboratorista Auxiliar VI* — 350\$0

1. Armando de Matos Filho.

1 — *Laboratorista Auxiliar VII* — 400\$0

1. Otavio José de Souza.

1 — *Motorista VII* — 400\$0

1. Ismael Ferreira de Carvalho.

3 — *Motorista IX* — 500\$0

1. José Ignacio Xavier.
 2. Manoel Braga.
 3. Romualdo Pires.

1 — *Motorista X* — 550\$0

1. Thomaz Mendes.

1 — *Motorista Auxiliar VI* — 350\$0

1. Francisco Carcerelli.

1 — *Naturealista Auxiliar XIII* — 700\$0

1. José Francisco Zikan.

1 — *Porteiro IX* — 500\$0

1. Joaquim Francisco Marins.

5 — *Trabalhador IV* — 250\$0

1. Claudionor de Almeida.
 2. João da Silva.
 3. José Alves Ribeiro.
 4. Luiz Amadeu Bendia.
 5. Vago.

60 — *Trabalhador V* — 300\$0

1. Agostinho de Souza.
 2. Alberto Pimentel.
 3. Alcides Fernandes.
 4. Altair Miranda.
 5. Alceu Garelli.
 6. André Ribeiro.
 7. Antonio Ferreira Gonçalves.
 8. Antonio José Ferreira dos Santos.
 9. Antonio Lopes da Silva.
 10. Antonio Lopes da Silva Filho.
 11. Armenio de Andrade.
 12. Arnaldo Rêgo.
 13. Arthur Casemiro.
 14. Arthur Ferreira de Ascensão.
 15. Atheneu Pereira de Macedo.
 16. Benedicto José da Silva.
 17. Bernardo Antunes da Fonseca.
 18. Carlos da Costa Miranda.
 19. Carlos Vidal de Miranda.
 20. Carlos Vitorio Faccioli.
 21. Cecilio Rodrigues Pereira.
 22. Cezario Antonio Correia.
 23. Cypriano Alves de Souza.
 24. Eduardo Elias de Souza.
 25. Egydio Maturo.
 26. Eugenio Rodrigues Mourão.
 27. Florenço Delegave.
 28. Francisco Gonçalves da Silva.
 29. Guilherme Correia Pinto.

30. João Gruslinsky.
31. Joaquim Manoel Corrêa.
32. Joaquim Monteiro Pereira.
33. Jocelino José Sampaio.
34. José Alves Antunes.
35. José Americo.
36. José Marquetti.
37. José de Souza.
38. José Urbaniski.
39. Leopoldino Antonio dos Santos.
40. Lourenço Nunes.
41. Lucas Monteiro.
42. Luiz Alves Mourão.
43. Manoel Antonio Fraga.
44. Manoel Caro Monteiro.
45. Manoel Francisco de Amorim.
46. Manoel Leira dos Santos.
47. Manoel Vieira.
48. Marcellino Pereira.
49. Oscar Santini.
50. Oscarino Rêgo.
51. Oswaldo Gomes.
52. Paschoal Maturro.
53. Paschoal Melloni.
54. Pedro Martins.
55. Sebastião Pereira dos Santos.
56. Silvino Carcereri.
57. Silvino do Nascimento.
58. Vidal Prudencio dos Santos.
59. Waldemar Rêgo.
60. Vago.

9 — Trabalhador VI — 350\$0

1. Agostinho de Souza.
2. Albino Ferreira.
3. Antonio Manhã.
4. João Carria Filho.
5. Joaquim Brandão.
6. José Clemente.
7. Manoel Antonio Lopes.
8. Orestino Narcizo Borges.
9. Vago.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Escriturário XIV — 800\$0

1. Agostinho Rodrigues Torres.

1 — Escriturário XV — 900\$0

1. Mario Franco da Cruz.

9 — Guarda VIII — 450\$0

1. Antonio Elias dos Santos.
2. Antonio Gomes Lourenço.
3. Apparcio Pereira Duarte.
4. Augusto Vidal de Miranda.
5. José polinário dos Santos.
6. José Camillo Cruz.
7. Josino do Nascimento.
8. Nicolau Bendia.
9. Paulino Pinheiro.

1 — Mensageiro VII — 400\$0

1. Floro Cerqueira.

1 — Servente VI — 350\$0

1. Armando Mendes.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS

TABELA ORDINÁRIA

19 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Carmen de Medeiros.
2. Domingos de Cilo.
3. Egle Alice.
4. Emilia Regina Falcão.
5. Francisco Niemeyer Barreira.
6. Gloria Fialho Vasques.
7. Ilma Cirle.
8. Irene Ribeiro.
9. Jurema Socrates da Rocha Lima.
10. Leomar Fernandes da Silva.
11. Manoel José Nunes do Nascimento.
12. Maria Helena de Paiva Eustachio.
13. Mario Gomes Ferreira.
14. Nice Denia Pereira.
15. Ruth Silva Reis.
16. Severina Helena Barbosa Maris.
17. Wanda Martins.
- 18 e 19. Vagos.

5 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Dilma de Oliveira.
2. Ilaz Pais de Oliveira.
- 3 a 5. Vagos.

19 — Inspetor XIII — 700\$0

- 1 a 19. Vagos.

22 — Inspetor XIV — 800\$0

1. Adail Queiroz de Vasconcellos.
2. Agener Gomes de Oliveira.

4. Antonio Braz de Moraes Barbosa Filho.
5. Antonio Orle.
6. Aristoteles Mendonça.
7. Clemente José de Oliveira.
8. Dilho de Oliveira.
9. Edgard de Barros e Vasconcellos.
10. Heleodoro Siqueira Azevedo.
11. Cor-Jesu Lopes Cury.
12. João Pires da Fonseca Filho.
13. José Caetano Covêllo.
14. José Caetano da Silva.
15. José Teophilo Travassos.
16. Mario Arnal Duran.
17. Mateus Mastrangelo.
18. Octavio Carrera.
19. Perceu Duarte Lima.
20. Walter Silva Cruz.
- 21 a 22. Vagos.

12 — Inspetor Especializado XVII — 1:100\$0

1. Amadeu Duarte da Conceição Junior.
2. Ernani Costa Barbosa.
3. Francisco Xavier Bassols Monsarro.
4. José Bonifacio Schmidt.
5. Lazaro Sebastião Sampaio Leite.
6. Mario Catta Preta.
7. Mauricio Heleno de Castro Barreto.
8. Otto Lyra Schrader.
9. Roberto Bittencourt dos Santos.
10. Tito Joaquim de Lemos Netto.
- 11 a 12. Vagos.

10 — Inspetor Especializado XXI — 1:500\$0

1. Achilles Seara de Oliveira.
2. Ariosto Fontoura Coelho.
3. Guilherme Xavier Miranda Junior.
4. Hugo de Mello Mattos de Castro.
5. Luiz Fonseca.
6. Moacyr Walter Smith de Vasconcellos.
7. Severino Barbosa Maris.
8. Trajano Augusto Ubatuba.
9. Volney Junqueira Passos.
10. Vago.

1 — Motorista XI — 600\$0

1. Vago.

11 — Servente V — 300\$0

1. Anthero Rosa.
2. Antonio da Cunha Pinto.
3. Fernando Buccine.
4. Maurilio Bonifacio de Freitas.
5. Maximo Coutinho.
6. Silvio Gomes.
7. Sinfronio Bonifacio dos Santos.
- 8 a 11. Vagos.

TABELA SUPLEMENTAR

6 — Escriturário XIV — 800\$0

1. Americo Moretz-Sohn de Castro Lacerda.
2. Aspazia Menezes Bastos.
3. Flavio Magalhães Martins Costa.
4. Idalina Borges de Menezes.
5. José Chagas Pinto.
6. Olga Ada Seco.

1 — Servente VII — 400\$0

1. Hermogenes Alves Madeira.

CONSELHO FLORESTAL FEDERAL

TABELA NUMÉRICA

1 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Leticia Aureliana Silva.

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

TABELA NUMÉRICA

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Vago.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

TABELA NUMÉRICA

2 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Maria Luiza Jacobina.

2. Vago.

2 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Francisco Sampaio.

2. Vago.

2 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1 a 2. Vagos.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

De acordo com a letra "c" do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, fica admitido, de conformidade com os arts. 35 a 37 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro, o Sr. José Marques Sarabanda, nas condições abaixo:

Preço por unidade — \$3.

Indicação do trabalho — Organização de fichas de endereços.

Prazo — 15 dias.

Mínimo de produção — 70. diárias.

Condição de execução — De acordo com as instruções da Secretaria.

A despesa deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal, consignação I — Pessoal extranumerário — Subconsignação 1: Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços do anexo G, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, em 24 de Junho de 1940. — *Maurício Wellisch*, pelo chefe da Secretaria. — *João Carlos Muniz*, presidente do Conselho de Imigração e Colonização.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
E PROPAGANDA

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne de autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, o contador classe II, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Iyoni Cunha de Almeida Rego, em exercício na Seção de Registro da Contadoria Central da República, pelo prazo de dois anos e sem prejuízo dos respectivos vencimentos. Destina-se o referido funcionário à Divisão de Divulgação deste Departamento, que se acha inteiramente desprovida de pessoal. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Em 25 de março de 1940. — *Lourival Fontes*, Autorizado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SEÇÃO

Por portaria de 26 de junho corrente:

Foi concedido um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 118, parágrafo 1º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, ao 1º tenente da Polícia Militar, Alvaro Muniz (proc. 10.749-40);

Foram classificados na Polícia Militar:

No cargo de comandante do 1.º Batalhão de Infantaria, o tenente-coronel Antônio da Silva Carvalho; no de comandante do 2.º Batalhão de Infantaria, o tenente-coronel Vicente Lopes Pereira; no de sub-diretor da Contadoria, o major José Rodrigues de Moraes; no de sub-diretor de Intendência Geral, o major Jorge de Carvalho Martins; no de comandante da 2.ª Cia. do 4.º Batalhão de Infantaria, o capitão

José Dias de Azevedo; no de comandante da 3.ª Cia. do 5.º Batalhão de Infantaria, o capitão Corino Montalvão e, no de ajudante do Regimento de Cavalaria, o capitão Valter Guimarães. Foram transferidos, do cargo de ajudante do Regimento de Cavalaria para o de diretor da Escola de Recrutas, o capitão José Bertoldo de Carvalho; do cargo de comandante da 2.ª Cia. do 4.º B. I., para o de ajudante do mesmo Corpo, o capitão Hermes Ribeiro do Vale e, do de comandante da 3.ª Cia. do 5.º B. I., para o de comandante da 4.ª Cia. do 2.º B. I., o capitão Alberto Gomes da Cunha. (proc. 10.747-40).

Polícia Civil do Distrito Federal

Relação das carteiras presas para retratos no arquivo fotográfico.

N. 137.789 — Matias de Campos.
N. 147.409 — Bernardino Gonçalves.
N. 158.668 — Bernardino A. Alves.
N. 222.183 — Manuel Rodrigues.
N. 298.600 — Antônio A. Ferreira.
N. 231.190 — Antônio Pais Rolo.
N. 325.054 — Emilio Marzulo.
N. 443.934 — Delia Gomes de Oliveira.
N. 441.249 — Evaristo Giglio.
N. 480.130 — Benta Gonçalves.
N. 639.766 — Manuel da Costa.
N. 643.730 — Antônio Teixeira.
N. 645.648 — Jamile H. Tabach.
N. 651.839 — Jorge R. Mansur.
N. 652.479 — Margarida T. Marinho.

Compareçam ao G-1, das 15 1/2 às 17 horas (guichê-1), as pessoas abaixo relacionadas:

N. 26.077 — Rafick Awad. — Novo requerimento.
N. 52.367 — Manuel de Lencela Apaolaza. — Trazendo original Certidão de casamento.
N. 70.191 — João Matos de Carvalho Carmo. — Impressão e assinatura.
N. 78.211 — Regina Witka. — Novo requerimento.
N. 83.566 — Encarnação de Jesus Correia. — Impressão e assinatura.
N. 87.400 — Manuel Joaquim Gonçalves da Fonte. — Impressão e assinatura.
N. 87.670 — Deolinda de Jesus Letra. — Impressão e assinatura.
N. 91.168 — Samuel La Compe Fowler. — Impressão e assinatura.
N. 92.596 — Alberto Mortara. — Impressão e assinatura.
N. 94.962 — Artur Colhman. — Assinar a carteira.
N. 95.238 — Caetano Foca de Luca. — Novo requerimento.
N. 95.541 — Adolf Lewinsztein. — Novo requerimento.
N. 95.860 — Oskar Portscher. — Impressão e assinatura.
N. 95.955 — Rudi Feilter. — Impressão e assinatura.
N. 96.505 — Antônio Moreira Barbosa. — Impressão e assinatura.
N. 637.410 — Maria da Piedade. — Trazendo seu cartão de identificação.

Compareçam ao G-4, das 15 1/2 às 17 horas (guichê-1), as pessoas abaixo relacionadas:

N. 96.211 — Adriano dos Santos.
N. 95.583 — Albino de Freitas Rodrigues.
N. 53.982 — Alexandra Krupinevich.
N. 84.732 — Ane Luise Margarete Lidia.
N. 97.016 — Antônio de Carvalho.
N. 83.223 — Antônio Joaquim Borralho.
N. 82.199 — Antônio Rodrigues dos Paus.
N. 69.182 — Artur Augusto.
N. 50.202 — Artur Alves de Lima.
N. 94.971 — Armino Rodrigues.
N. 89.886 — Augusto Francisco de Paiva.
N. 96.290 — Turesani Antané.
N. 96.590 — João Orsa.
N. 96.624 — Manuel Vieira.
N. 96.647 — Jankiel Fajn.
N. 18.472 — Zelman Zaletrogiar.
N. 72.243 — Augusto Emilio Alvaro.
N. 47.442 — Augusto de Almeida.
N. 55.294 — Atilio Mafeis.
N. 93.377 — Augusto de Jesus Pires.
N. 56.638 — Augusto Martins Fernandes.
N. 50.626 — Augusto de Passos.
N. 63.490 — Augusto Mendes.
N. 60.089 — Augusto da Silva Ferreira.
N. 97.241 — Aurélio Pereira de Carvalho.
N. 71.967 — Belmiro de Sousa.
N. 25.484 — Belarmino Pinto.
N. 75.450 — Belarmino Borges.
N. 64.623 — Benjamine Dorazia Barlejat.
N. 63.027 — Bernardino Alves d'Oliveira.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SENHOR MINISTRO DE ESTADO

Foi designado o contabilista Padrão K, Paulino de Oliveira Diâmbio, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores para, como representante deste Ministério, acompanhar os trabalhos da Comissão de Organismo criada pelo Decreto-lei n. 2.026, de 21 de fevereiro de 1940.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 31.303/40 — A deliberação superior.

Alfredo Ferreira Machado, ex-escrevão da coletoria de Jagôa Bonrada, no Estado de Minas Gerais, pede sua readmissão naquele cargo.

O requerente foi exonerado a pedido.

Informa o Serviço do Pessoal que se acha vago o lugar pretendido.

Assim, opino por que seja ele readmitido, atendidas as exigências dos arts. 77 a 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

Processo n. 35.573/40 — A deliberação superior.

Edgard Withers, despachante aduaneiro junto à Agência Fiscal de Antonina, Estado do Paraná, pede exoneração daquele cargo.

Informa a Alfândega de Paranaguá que o requerente nada deve à Fazenda Nacional.

Assim, opino por que seja feita a exoneração pedida.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

Processo n. 46.223/40 — A deliberação superior.

Walter Cabral de Menezes, escriturário, classe 9, do Quadro Suplementar lotado na Diretoria do Imposto de Renda, pede transferência para a carreira de agente fiscal do imposto de consumo.

De acordo com o despacho exarado pela Superior Autoridade na Exposição n. 1.511, de 20 de dezembro de 1936, não pode haver transferência para a carreira referida.

Entendo, pois, que deve ser indeferido o pedido, arquivando-se o processo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 39.491/39 — Alberto Ferreira Carneiro, oficial administrativo, classe J, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, atualmente oficial administrativo, classe 23 do Q. S., pedindo, por equidade, restituição da importância de 8:047\$1.

Faz-se novo convite.

O requerente está convidado a positivar sua alegação, citando quais os funcionários que obtiveram passagens por conta do Governo quando regressaram da comissão que vinham exercendo na Delegacia do Tesouro em Londres, antes da vigência do Estatuto, indicando o processo em que foi resolvido o assunto.

Processo n. 40.615/40 — Delegado Fiscal de Pernambuco, propondo o provimento por promoção do cargo de coletor da 3ª coletoria de Pesqueira, Estado de Pernambuco, indicando o coletor de 5ª classe no mesmo Estado, Ulisses Tenório de Albuquerque, de Boa Conselho.

Conforme esclarece a D. R. I., a 3ª coletoria de Pesqueira, em Pernambuco está classificada na 3ª classe.

Assim, a proposta de fls. da D. F. daquele Estado não está em condições de ser aceita, por contrariar o disposto no art. 26 do regulamento em vigor.

POSSE

Em 28 de junho de 1940:

Escriturário, classe "F", do Q. P. — Alila Bezerra Nunes, da função de Delegado Fiscal no Piauí.

CONVITE

Está convidado a comparecer à Diretoria do Pessoal do Ministério da Fazenda, o Sr. Joel Roxo, Diretor da Companhia Bancária Aurea Brasileira, sita à Avenida Rio Branco n. 138, nesta Capital, a fim de prestar esclarecimentos de que trata o processo n. 40.591, de 1940.

PORTARIA

Dia 27 de junho de 1940

Pela Portaria n. 294, desta data, o Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, à vista do que consta do processo n. 3.720/40, resolveu dispensar o extranumerário-mensalista da tabela do Serviço Regional do Domínio da União nos Estados — Basílio dos Anjos, das funções de Trabalhador II, por ter sido nomeado para o cargo de Escriturário, classe "C", da Alfândega de Fortaleza, por decreto de 16 de dezembro de 1939.

Seção Administrativa

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF. 152, de 8 de maio, e DF. 161, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D.A.S.P. — Período apurado — De 1-1-1937 a 31-12-1939.

QUADRO — PERMANENTE

Carreira — Dactilógrafo

Ordem	Nome	Líquido classe	Class básica	Ministério
1.	Ernestina da Silva Couto	1.095	1	7.291
2.	Antônio Ribeiro Guimarães	1.095	1	7.145
3.	Fausto Marques da Silva Filho	1.095	1	6.387
4.	Maria de Lourdes Cordeiro	1.095	1	5.839
5.	Ana Maria Coelho Hemlepp	1.095	1	4.973
6.	Celso Fernandes da Cunha	1.095	2	9.894
7.	Aida Paiva Ferreira Guimarães	1.095	2	7.147
8.	Luiz Mora Almada	1.095	2	6.907
9.	Allamiro Batista Pereira	1.095	2	5.827
10.	Catolina Franca de Mendonça	1.095	2	5.162
11.	Alaide Mahet (*)	1.095	3	6.524
12.	Cloris Ribeiro Gonçalves (*)	1.095	3	6.524
13.	Alice Ligneul (*)	1.095	3	6.524
14.	Branca Henriquete Maria Faria	1.095	3	6.137
15.	Avelina Pereira Simplicio	1.095	3	5.426
16.	Ceci Castro	1.095	3	5.319
17.	Eloísa Guimarães	1.095	4	3.776
18.	Cléa Galvão Flores	1.095	4	2.676
19.	Edeltrudes Pereira Pacheco (*)	1.095	6	6.308
20.	Maria Henriqueta de Rezende Chaves (*)	1.095	6	6.308
21.	Diva Gomes Pereira	1.095	8	—
22.	Alzira Pernambuco de Campos	1.095	9	—
23.	Odete Duarte Corrêa	1.095	10	—
24.	Odete da Glória Barbosa	1.095	11	—
25.	Iara Ierecê da Costa Cunha	1.095	12	—
26.	Valterlina Martins Teixeira (*)	1.095	13	2.012
27.	Maria Joséfa Lessa (*)	1.095	13	2.012
28.	Emiliana de Andrade Ramos (*)	1.095	13	2.012
29.	Carmen de Oliveira Santos	1.095	13	2.012
30.	Maria de Brilo Gluk	1.095	17	—
31.	Elvira Xavier do Prado	1.093	—	—
32.	Adelaide Vila Lobo Azevedo	1.076	—	—
33.	Isaura Vereza Flores	1.042	—	—
34.	Estela de Albuquerque Saraiva	1.005	21	—
35.	Ana Bastos Burlier	1.005	22	—
36.	Maria de Lourdes Campos	1.005	23	—
37.	Marieta Coelho Neto	1.004	—	—
38.	Delfina Machado	1.003	—	—
39.	Ester Saldanha Delduque de Macedo ..	995	—	—
40.	Francisca F. de Sousa Fernandes ...	978	—	—
41.	Beatriz Luiza Beltrão Santos Dias ...	973	—	—
42.	Celina Bonifácio Medeiros	942	—	—
43.	Maria Calmon de Andrade	897	—	—
1.	Alzira Moreira Pena	884	—	—
2.	Maria Leite Echenique	426	—	—
Classe "E"				
1.	Maria Consuelo Guedes da Costa	715	—	—
2.	Noemi Martins da Costa	699	—	—
3.	Espir Rivaldo	270	—	—
4.	Raquel Haderman Cavalcanti de Albuquerque	0	—	—

Observação:

(*) O desempate se processou de acordo com o disposto na parte final do art. 53 do Estatuto.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA
Dia 25 de junho de 1940

Ofício n. 149 D.F., ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da República.

Em 25 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor:

Em fevereiro último, o M. Dr. Juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, atendendo ao requerimento da Companhia Comércio e Navegação, nos autos de ação sumária especial proposta contra a União Federal, pediu a esta Procuradoria a remessa dos processos dos autos de infração contra a mesma Companhia, Patres & Comp. e outros.

Como não estivesse aqui o processo, foi imediatamente ouvida a Recebedoria do Distrito Federal.

Em novo ofício, recebido a 20 de abril, o mesmo Juiz reiterou a solicitação. Respondi-lhe na mesma data que o processo requisitado ainda se encontrava na Recebedoria e a essa pedi a sua urgente remessa.

De posse do terceiro ofício de maio da mesma digna autoridade, insistindo no pedido, e como não tivesse ainda recebido o processo com o ofício n. 681, de 23 do mesmo mês, pedi permissão para fazer longas ponderações e ouvir o M. Dr. Juiz sobre os inconvenientes das remessas, a pedido das partes e para juntar aos autos de ação contra a Fazenda, de processos administrativos, cuja posse é necessária à Administração, acrescentando estar pronto a enviar-lhe os elementos de prova, extraídos dos mesmos processos, que se dignasse de indicar-me (cópia junta).

A esse ofício, até agora não tive a honra de uma resposta.

Quando, no dia 24 do corrente, recebi afinal, da Recebedoria o processo proferido, oficiei imediatamente ao Dr. 4º Procurador da República, indagando se, além dos esclarecimentos que já haviam sido mandados, necessitaria a Fazenda de outras informações para a defesa dos seus direitos, na ação de que se tratava.

Eis que leio agora, com surpresa, no "Jornal do Comércio" de ontem, a sentença do mesmo M. Dr. Juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública estranhando que a Administração se haja recusado a lhe fornecer os documentos requisitados para o seu exame e convicção, donde concluir pela sua condenação.

Ao expor a Vossa Excelência os fatos ocorridos, não me move nenhum intuito de defesa de que não carece esta Procuradoria, mas apenas declarar a Vossa Excelência que a Administração empenhada em conseguir a reforma dessa respeitável sentença, que, aliás se reconhece estar conforme à jurisprudência federal, e fidedigna no brilho e segurança com que Vossa Excelência vem sabendo defender os seus direitos, põe à sua disposição os elementos que possui e possam contribuir para o êxito de sua causa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

O Procurador Geral da Fazenda Pública. — *Só Filho*.

Cópia do ofício n. 681, de 23-6-40:

Excelentíssimo Senhor:

1. Tem esta Procuradoria recebido reiterados ofícios de Vossa Excelência requisitando a remessa de processos administrativos, afim de serem juntos a autos forenses, a pedido de partes que contendem com a Fazenda Nacional.

Requisições da mesma espécie, são recebidas de autoridades judiciárias dos Estados, como ainda recentemente de São Paulo e do Rio Grande do Sul.

Respondendo, sem tardança, à Vossa Excelência tenho explicado, desde logo, a impossibilidade de atendê-lo, por não se encontrarem, no meu poder os processos requisitados, e no ofício n. 103 D.F., de 20 de abril último, reservei-me a faculdade de formular, ulteriormente, outras ponderações.

E o que ora ouso fazer, com o mais sincero respeito a Vossa Excelência, esforçando-me por aproximar-me das culminâncias de sua cultura jurídica para submeter-lhe as observações que o assunto sugere a esta Procuradoria.

II. De um modo geral, não se me afigura lícito à Administração atender a requisições de processos administrativos, que lhe dirijam as autoridades judiciárias, da mesma forma que a essas não seria dado satisfazer aos pedidos de remessa de autos forenses, formulados pelas autoridades administrativas.

A essas requisições, mais do que a autonomia dos poderes se opõem as conveniências do serviço público. No que toca à Administração a guarda dos processos se lhe torna indispensável para atender a pedidos de certidão ou de reconsideração, ao estudo de questões idênticas ou correlatas, a investigação de responsabilidades, a apuração de estatísticas e a outras inumeráveis diligências.

Não se recusa, de modo algum, à autoridade dos juizes a faculdade de dirigir a formação da prova e realizar as diligências conducentes à elucidação do direito (arts. 19 e 21 do Decreto-lei n. 960, de 1908 e art. 117 do Cód. do Proc.).

Essa faculdade, entretanto, ha de encontrar limites no poder não menos respeitável da Administração de defender o interesse público, confiado à sua tutela. E a remessa de processos, além de causar constantes perturbações aos serviços administrativos pode, muitas vezes, comprometer os legítimos interesses judiciais da Fazenda.

Sob o primeiro aspecto, ser-me-lá permitido, além das razões acima expostas, citar a Vossa Excelência vários casos, em que o ad-

Ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Ministério
Classe "F"				
1.	Maria da Glória Bastos	1.095	1	2.846
2.	Hermínia Gonçalves Torres	1.095	1	2.832
3.	Maria Carmelita Coelho	1.095	1	2.384
4.	Anésia Cetaro dos Santos	1.095	2	5.953
5.	Cecília Maria Gonçalves	1.095	2	2.818
6.	Carolina Lopes Alves	1.095	3	2.426
7.	Débora Pessoa Lins	1.095	3	2.008
8.	Djanira Sales Frota	1.095	3	1.582
9.	Tacelf Aquino Gomes	1.095	4	—
10.	Carolina Braille Hosbach	1.079	—	—
11.	Maria Luiza Marques da Silva	993	—	—
12.	Maria Rosely Gondim Leitão	973	—	—
13.	Brasília Coutinho	822	—	—
14.	Maria Hieda Lins e Silva	815	—	—
15.	Olimpia Alves Melo	474	—	—
16.	Noêmia Vardanega	416	—	—
17.	Olinda Guimarães	415	—	—
18.	Angela Cortes de Moraes	305	—	—
19.	Díula de Oliveira Santana	242	—	—
20.	Judite Barreto de Sousa	161	—	—
21.	Josielita Barreto Cortes	133	—	—
22.	Godofredo da Costa Araújo	128	—	—
23.	Náide Ferreira dos Santos	88	—	—
24.	Georgina Elvira da Costa Riheiro	61	—	—
25.	Corina Cunha	54	—	—
26.	Ena Vitória Goulart de Carvalho	52	—	—
27.	Everado Betamio Chrockatt de Sá	46	—	—
28.	Leônidas Marafeli	27	—	—
29.	Jorge Varzea	21	—	—
30.	Lauro Xavier Lopes	0	—	—

Classe "G"				
1.	Egídio Cristiano dos Santos	1.095	1	7.299
2.	Feliciano Cristovam	1.095	1	4.067
3.	Benedito Ferreira dos Santos	1.095	2	—
4.	Aurélia Ribeiro Vianna	1.095	3	—
5.	Rubem de Paula Reis	1.095	4	—
6.	Hilda Neiva Fagundes	1.095	5	—
7.	Alaide Ovíque Moreira	1.095	6	—
8.	Maria Margarida Moreira	1.074	—	—
9.	Dinorá Ramos Guedes	1.064	—	—
10.	Maria Odete de Castro Melo	1.037	—	—
11.	Leocádio Nascimento Neto	1.005	—	—
12.	Pedro José Vieira	209	—	—
13.	Silvio Tavares de Sousa	54	—	—
14.	Adauto Guedes de Araújo	6	—	—
15.	Obdulio Bauer Carneiro	0	—	—
16.	Alice Carneiro Rodrigues	0	—	—
17.	Fabiola da Costa Araújo	0	—	—

Seção Administrativa, em 29 de junho de 1940. — *Fernand Medeiros*, Of. Adm. cl. 19-Q.S. — Visto, *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

RETIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PESSOAL

Seção Administrativa

QUADRO — PERMANENTE

Correia — Técnico de Laboratório

Classe — "K"

Onde se lê:

9.	Regina Barros de Sousa	1.092
10.	Hermínia Hermisdorff	1.092

Leia-se:

9.	Regina Barros de Sousa	1.092	9
10.	Hermínia Hermisdorff	1.092	10

Seção Administrativa, em 29 de junho de 1940. — *Fernand Medeiros*, Of. Adm. cl. 19-Q.S. — Visto, *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

durante de processos é retardado pela falta de outros que lhes dizem respeito e se acham em poder de autoridades judiciais, ha alguns anos, por vezes.

III. — E quanto aos inconvenientes de outra ordem, ocorre-me ao espírito a prudência da legislação vigente sobre certidões administrativas. Devem essas, sem dúvida, ser concedidas em bem da legitima defesa de direitos ventilada perante os tribunais; não se dão, porém, se couverem matéria reservada, possam prejudicar o serviço ou envolverem comprometimento de terceiro (art. 5º, n. 5, letra k da lei n. 610, de 1899; art. 52 do Decreto n. 3.529, de 1899 e art. 67, §§ 1º e 2º do Decreto n. 5.390 de 1904).

Ainda mesmo que se possa considerar em vigor o art. 113, n. 35 da Constituição de 1934, só se lhe deverá atribuir a força de lei ordinária, segundo a lição de Carl Schmitt e Pontes de Miranda, impondo-se harmonizá-lo com as leis citadas, na interpretação da reserva ou segredo determinado pelo interesse público.

Se, portanto, devem ser negadas aos interessados, as certidões de pegas de processos cujo divulgação seja inconveniente ao interesse do serviço, como facultar-lhes, livremente, a consulta de todo o processo, anexo aos autos forenses?

Da mesma forma por que isentá-los de pagamento de selo incidente sobre tais certidões?

IV. — Sobreleva ainda notar que, em se tratando precisamente de causas movidas contra a Fazenda Nacional, tem esta absoluta necessidade de conservar os processos referentes à questão aforada, afim de ter base para fornecer aos Procuradores da República os elementos necessários à defesa da União.

Em regra, esses elementos não se devem limitar exclusivamente ao processo e, sim, com os dados dele constantes, permitir a esta Procuradoria, à vista das leis e dos precedentes, formular a justificação da ato impugnado.

E os representantes da Administração que não fornecerem da com presteza, as informações solicitadas pela Procuradoria da República, ficam sujeitos à responsabilidade criminal, como está expresso no art. 1º do Decreto n. 21.367 de 1932.

V. — Por estas razões, ditadas unicamente pela preocupação do interesse público, esta Procuradoria sentiria o maior constrangimento, se tivesse de atender às repetidas requisições judiciais de processo administrativos.

Seja quer, de modo algum, embaraçar a ação da Justiça está sempre pronta a fornecer aos meritíssimos Juizes, as cópias ou certidões dos documentos necessários à instrução do feito.

São as ponderações que peço vênha para submeter à alta competência e a largueza de espírito de Vossa Excelência, certo de que lhe dará a solução que melhor consulte aos justos interesses em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

O Procurador Geral da Fazenda Pública. — *Sá Filho*.

Diretoria das Rendas Internas

EXCELENCIA DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 27 de junho de 1940.

N. 40.259/40 — Nicolau Olivieri, relativamente ao imposto de renda, sobre os prêmios em dinheiro correspondentes a bilhetes de loteria não vendidos. — De pleno acordo. Em conformidade com o disposto no art. 19, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, é devido o imposto de renda sobre "os prêmios distribuídos", em dinheiro ou outra espécie de sorteio.

Na hipótese de não haver sido vendido o bilhete em que rezaia qualquer dos prêmios previstos no plano lotérico, não há "distribuição" a fazer, e, conseqüentemente, não existe imposto a descontar na fonte.

Si é certo que o concessionário da loteria lucra pecuniariamente, não distribuindo prêmios no sorteio, a renda resultante é gravada pelo imposto, pago anualmente na forma regulamentar.

Assim, acorde com o parecer da Diretoria do Imposto de Renda, resolvo considerar improcedente a denúncia de fls. e determinar o arquivamento deste processo.

O parecer do Sr. diretor do Imposto de Renda, aludido no despacho supra, foi acorde com a seguinte informação:

"Disente-se, neste processo, si estão ou não sujeitos à incidência do imposto de renda os prêmios em dinheiro correspondentes a bilhetes de loteria não vendidos, e, em caso afirmativo, qual a forma de tributação.

Consideraram-se bilhetes de loteria não vendidos aqueles que, por falta de comprador, ficam em poder do concessionário que explora o serviço de loterias quando da extração do sorteio.

Dispõe o decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939:

Art. 19 — Reputar-se-ão rendimentos da 2ª categoria os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro, obtidos em loteria ou sorteio de qualquer espécie.

§ 1º — As empresas, estabelecimentos ou sociedades que explorem o serviço de loterias ou pagarem prêmios a que alude este artigo, deduzirão da importância dos prêmios e recolherão à repartição competente, no prazo de 30 dias, o imposto proporcional a que ficam sujeitos.

§ 2º — O recolhimento far-se-á mediante guia que mencionará a importância paga, o nome e a residência da pessoa premiada.

§ 3º — O resto da importância do prêmio será indicado, para o efeito do imposto complementar progressivo, na declaração dos que o houverem recebido.

§ 4º — Incurrerão na multa de 2:000\$0 a 5:000\$0 as empresas, estabelecimentos e sociedades que não cumprirem o disposto no § 2º.

Como de lei, pois, são reputados rendimentos da 2ª categoria os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loteria ou sorteio de qualquer espécie, e, quando do pagamento desses prêmios as empresas, estabelecimentos ou sociedades que explorem o serviço de loterias ou sorteios de qualquer espécie, deduzirão e recolherão à repartição competente, no prazo de 30 dias, sob pena de multa de 2:000\$ a 5:000\$0, o imposto proporcional a que ficam sujeitos (8%), recolhimento que é feito mediante guia mencionando a importância paga, o nome e a residência da pessoa premiada, por isso que o resto da importância do prêmio está sujeito ao imposto complementar progressivo na declaração dos que o houverem recebido.

Nestas condições, resulta evidente, a nosso ver, que nos termos expressos e taxativos da lei, é condição precípua para o recolhimento por guia do imposto proporcional de 8 %, o pagamento do prêmio e conseqüente existência da pessoa premiada, cujo nome e residência, bem assim, a importância paga, são denunciados ao fisco pela fonte pagadora, sob pena de multa de 2:000\$0 a 5:000\$0, para o efeito de controle do pagamento do imposto complementar progressivo na declaração de rendimentos da pessoa premiada.

Ora, no caso do prêmio corresponder a bilhete não vendido, isto é, que por falta de comprador fica em poder do concessionário que explora o serviço de loterias quando da extração do sorteio, claro está que não haverá pagamento do prêmio nem pessoa premiada, e, por conseguinte, não terá, pensamos, aplicação ao caso o disposto no artigo 19 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939 retro transcritos.

Cumpre esclarecer, entretanto, que, nesta hipótese, precisamente em razão de não haver pagamento do prêmio nem pessoa premiada — o que determina, a nosso ver, a não aplicação ao caso do disposto no art. 19 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939 — o concessionário que explora o serviço de loterias, auferir, indiscutivelmente, um lucro fortuito equivalente ao valor do prêmio que deixa de pagar, lucro esse que, como parcela de sua receita que passa a constituir, entrará necessariamente no computo dos rendimentos líquidos, sujeitos à incidência do tributo em sua declaração de rendimento, de acordo com o regulamento do imposto de renda em vigor.

É o nosso parecer.

O Sr. diretor do Imposto de Renda a cujas mãos passamos este processo dirá, entretanto, si estamos ou não com a interpretação exata da lei que disciplina a matéria nele discutida, após o que, determinará que se o restitua à repartição de origem (Diretoria das Rendas Internas).

Dia 28 de junho de 1940

N. 635 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação do Laboratório Lima, da firma V. Porto Correia & Comp., estabelecida à rua da Alegria n. 157, em Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 47.817-40).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação do Laboratório Lima, da firma V. Porto Correia & Comp., estabelecida à rua da Alegria n. 157, nesta cidade de Recife, Pernambuco:

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Vermicida Lima, V. 30 cc., \$060, 1\$5.

Vermicida Lima, V. 60 cc., \$060, 2\$5.

Licor Maravilhoso, V. 200 cc., \$1, 5\$0.

Iodoferran, V. 200 cc., \$1, 2\$5.

Ferrol, I. 12 a 50 plas. de mais de 0,30, \$1, 3\$5.

Salsa Caroba e Cabacinho, V. 200 cc., \$1, 2\$5.

Elixir Cabeça de Negro, V. 130 cc., \$1, 2\$5.

Póção Balsâmica, V. 200 cc., \$1, 3\$0.

Líquido Dakin 250,0, XII, 250 cc., \$080, 1\$5.

Líquido Dakin 500,0, XII, 500 cc., \$1, 2\$5.

Água Inglesa, XII, 500 cc., \$1, 4\$0.

Colírio Sulfato de Zinco, VI, 15 cc., \$1, 4\$083.

Vinho Reconstituente, V. 500 cc., \$1, 5\$0.

Vinho Iodotônico, V. 500 cc., \$4, 5\$0.

Vinho Jurubeba, ferruginoso, V. 320 cc., \$2, 3\$5.

Vinho Jurubeba, ferruginoso, V. 250 cc., \$2, 3\$0.

Xarope Velame Composto, V. 200 cc., \$1, 3\$0.

Xarope Peitoral Lima, V. 120 cc., \$080, 2\$5.

Xarope Peitoral Lima, V. 150 cc., \$1, 3\$5.

Opodeldoc Branco, V. 60 cc., \$060, 2\$33.

Musculatol, V. 200 cc., \$1, 5\$0.

Puritônico, V. 200 cc., \$1, 4\$0.

Recife, 27 de fevereiro de 1940. — V. Porto Correia & Comp.

N. 636 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publica, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Jardelino Ramos & Comp., estabelecidos à avenida Júlio de Castilhos n. 1.745, em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 26.741-39).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas da firma Jardelino Ramos & Comp., estabelecida à praça Dante n. 1.745, na cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço — Observações

Insecticida Rajá, classe XII, vidro contendo 100 cc. (líquido), \$060, \$750.
Insecticida Rajá, classe XII, latas contendo 250 cc. (líquido), \$080, \$24.
Insecticida Rajá, classe XII, latas contendo 500 cc. (líquido), \$1, \$80.
Insecticida Rajá, classe XII, latas contendo 1.000 cc. (líquido), \$2, \$88.
Insecticida Rajá, classe XII, latas contendo 4.000 cc. (líquido), \$9, \$380.
Insecticida Rajá, classe XII, latas contendo 18.000 cc. (líquido), \$38, \$950.
Caxias, 30 de novembro de 1930. — Henrique Ramos & Comp.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de junho de 1940

Processo despachado:

N. 23.684-40 — Rocha Lima & Comp. Ltda., consultando sobre aplicação do Decreto n. 14.728, de 1921. — "A operação em causa não sujeita a consulente às obrigações do regulamento expedido com o Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, como esclarecem a informação e o parecer da 2ª Subdiretoria."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo despachado

Dia 26 de junho de 1940

N. 29.570-40 (Tesouro) — Em que Milton de Holanda Maia solicita concessão de isenção de direitos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido é o seguinte:

"Milton de Holanda Maia dizendo ter em projeto, de acordo com alguns capitalistas e indústrias brasileiras, a realização de um empreendimento agro-industrial de grande vulto, com o emprego de mais de cinquenta mil contos de réis, solicita, como amparo do Governo a essa indústria licença para a importação, a ser feita por si ou pela empresa, companhia ou sociedade que organizar, da maquinaria necessária à instalação de suas indústrias, principalmente para a fundação de uma usina de açúcar e de álcool anidro com capacidade para a produção anual de um milhão de sacos de açúcar e, aproximadamente quinze milhões de litros de álcool, e, bem assim, a concessão de isenção completa para o desembaraço alfandegário desses materiais.

Alega o requerente ter para isso adquirido terras numa extensão de mais de doze mil alqueires geométricos, que constituem as "Fazendas Reunidas Ubatuba", situadas em Ubatuba, Município do litoral de São Paulo, a meio caminho do Rio e Santos, distante 80 quilômetros da cidade de Taubaté, no mesmo Estado.

Propõe-se ainda o requerente, por si ou empresa que organizar:

1º) aproveitar, aparelhando-o tecnicamente, tanto quanto possível, o porto de Ubatuba, de modo que seja atendido o ponto de vista do Sr. ministro da Viação, exposto em novembro último perante o Congresso dos Interventores;

2º) industrializar os produtos próprios da região, instalando fábricas como as destinadas ao preparo de madeira e à produção de celulose e papel;

3º) adquirir os meios de transporte destinados não só ao escoamento dos produtos fabricados para os mercados nacionais, mas também para a exportação dos produtos da zona, incrementando o movimento do porto com grande proveito para a economia nacional;

4º) deixar à disposição do Governo, para a estrada de ferro a que se refere a exposição apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da República pela Associação Comercial de Ubatuba, se outra não for a força aconselhada af. ou para outro fim de interesse da região, a força hidráulica extraída das cachoeiras existentes nas "Fazendas Reunidas";

5º) assentar perante o Ministério da Fazenda as medidas legais a que se terá de submeter assinando o termo de contrato respectivo;

6º) iniciar imediatamente a execução do seu plano, fazendo as instalações e melhoramentos que se enquadrem na concessão.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, ouvido a respeito, manifesta-se contrariamente à pretensão do requerente, à vista da verificada super-produção de açúcar e das consequentes medidas constantes do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Quanto à industrialização do álcool, declara o Instituto que somente depois da aprovação dos planos de instalação e da verificação do material será oportuno informar.

O Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, que dispõe sobre a defesa da produção do açúcar, estabelece, em seu capítulo III, o seguinte:

"Art. 14. Continua proibida, nos termos da legislação em vigor, a instalação, no território nacional, de novas fábricas de açúcar, rapadura ou aguardente."

Diante do que determina o decreto-lei acima e à vista da informação do órgão técnico respectivo, o Instituto do Açúcar e do Alcool, opinou pelo indeferimento do pedido. V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processos despachados

N. 91.840-38 (Tesouro) — Em que Brasil Oiticeira S. A. requer os favores do inciso 7º, art. 12, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. — Aprovo as plantas, orgânicos e mais detalhes aqui anexos. Faça-se o necessário expediente.

N. 18.918-46 (Tesouro) — Em que J. Mueller & Comp. invoca o princípio de equidade para a aceitação de fatura consular. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Os pareceres aludidos foram prestados por esta Diretoria e pelo chefe da 1ª Subdiretoria, nos termos que se seguem, respectivamente:

"O caso é de infração do Regulamento de Faturas Consulares. Do ato da Inspeção da Alfândega do Rio que impôs aos petionários a multa de direitos em dobro, com fundamento no art. 5º, inciso 5º, do Decreto n. 22.747, de 16 de maio de 1934, cabia recurso para o Conselho Superior de Tarifa nos termos do art. 161, do Decreto n. 24.036, de 26 de março do mesmo ano, combinado com o art. 4º, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Com a preferência dessa formalidade, foi desviado o curso do processo sob a invocação do princípio de equidade.

As decisões, sob esse princípio, são de exclusiva competência do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, mas em caso excepcional o Conselho pode propor a essa alta autoridade a aplicação daquela medida, tendo em vista os antecedentes dos infratores.

É o que consagra o art. 19, parágrafo único, do Decreto número 607 citado. Os interessados, entretanto, desprezaram o curso normal do processo, sem a autoridade superior ter conhecimento da idoneidade da firma, sua situação e antecedentes para aplicação da equidade invocada.

O pedido carece de amparo legal. Ao processo deixou de ser anexada a representação do funcionário que deu lugar à imposição da multa.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda."

"As razões expendidas pela requerente não me parecem de molde a justificar a equidade impetrada."

A fatura consular, embora legalizada no Consulado Brasileiro em Antucria, em data posterior à chegada do vapor ao porto desta Capital, foi apresentada conjuntamente com a nota de despacho, causando estranheza o fato de ter a Inspeção da Alfândega permitido a assinatura do termo de responsabilidade, solicitado pela petição de fls. 7, para que a interessada promovesse os meios de reparar aquela irregularidade, quando está evidente que, com esse pedido, teve ela o intuito unicamente de libertar-se da multa que lhe deveria ter sido aplicada na ocasião do processamento do despacho.

Em face desses antecedentes, não me parece o pedido merecedor de atendimento."

N. 21.964-40 (Tesouro) — Relativo ao pedido de Oscar Jaeger sobre taxa de importação para farinha de trigo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está redigido nos termos que se seguem:

"Os favores de que trata o Decreto n. 803, de 8 de maio de 1936, tiveram prazo certo e determinado. Findo este, não podiam as Alfândegas prorrogá-lo, sem autorização superior. Entretanto, os despachos de farinha de trigo continuaram a ser processados com os mesmos favores, mediante assinatura de termo de responsabilidade até solução em contrário.

Em face do despacho ministerial transcrito na ordem desta Diretoria n. 109, de 13 de dezembro de 1939 (fls. 11), não podia deixar de haver a revisão de despachos recomendada pela autoridade superior, e consequente recolhimento dos direitos devidos."

Estando o assunto resolvido definitivamente, o pedido carece de apoio legal.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

N. 75.992-39 — Em que a S. A. Frigorífico Anglo recorre do ato da Alfândega de Santos que lhe negou restituição da importação de 5:872\$1. — Nego provimento ao recurso à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido foi prestado nos termos abaixo transcritos:

"A S. A. Frigorífico Anglo pagou direitos de importação pela nota n. 45.674, de 3 de agosto de 1937, sobre material que lhe veio consignado, procedente da América do Norte.

Depois, solicitou redução para o mesmo material em petição dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República. Deferido o pedido, pleiteou restituição do que havia pago a mais, sob fundamento da concessão dada por aquela alta autoridade.

A Alfândega de Santos indeferiu o pedido de restituição, de conformidade com o art. 9º, letra A, do Decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934, vigente na data do pedido, cujos dispositivos foram mudados na circular n. 16, de 6 de março de 1936.

O procedimento da Alfândega citada foi legal, porque a empresa interessada nada requereu antes de pagar os direitos integrais. Espontaneamente organizou o despacho e recolheu o imposto devido, tendo posteriormente solicitado o abatimento que lhe foi concedido.

Assim, o recurso não merece provimento por falta de fundamento legal.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda."

N. 11.776-40 (Tesouro) — Em que Flávio Rocha reclama contra procedimento da Inspetoria da Alfândega de Macaé. — Arquivar-se. A reclamação é improcedente, conforme esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de junho de 1940

Apostilas:

No decreto de Alvaro de Assis Osório Mendes foi feita a seguinte:

De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1940, o funcionário a quem se refere o presente decreto, passou a exercer o cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Conselho Superior de Tarifa

RESUMO DA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1940

Realizou-se, no dia 21 de junho de 1940, às 13 1/2 horas, a 145ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Drs. Rodolfo Ortenblad, presidente; Odílio Martins de Araujo, Hernani Coelho Duarte, membros da Câmara; o Sr. bacharel Garcilaso Veloso Freire, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, servindo de secretário, no impedimento do efetivo; tendo faltado, por motivo justificado, o doutor Eliseus de Oliveira Sampaio.

Foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 20 de junho corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se após, a distribuição dos processos abaixo enumerados, nos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad, números:

5.778-A — 5.796-A — 5.804-A — 5.809-A — 5.822-A — 5.828-A — 5.832-A — 5.836-A — 5.840-A — 6.782-A — 2.995-A — 3.182.

Ao Sr. Hernani Coelho Duarte, números:

5.768-A — 5.794-A — 5.798-A — 5.806-A — 5.811-A — 5.826-A — 5.830-A — 5.834-A — 5.838-A — 5.842-A — 3.359-A — 5.439-A.

Ao Sr. Odílio M. de Araujo, números:

5.764-A — 5.785-A — 5.797-A — 5.805-A — 5.810-A — 5.823-A — 5.829-A — 5.833-A — 5.837-A — 5.841-A — 3.804-A — 4.507.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.445-A-3.956 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Direitos de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (acórdão n. 9.458).

N. 2.825-A-4.060 — Lloyd Brasileiro — Art. 344 da Nova Consolidação — Alfândega do Rio Grande — Relator, Coelho Duarte. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente (acórdão n. 9.459).

N. 3.060-A-4.068 — S.A. du Gaz de Rio de Janeiro — Direitos sobre envoltórios — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Coelho Duarte. — Retirado de pauta para se decidir sobre a competência do julgamento na reunião das Câmaras previamente convocada.

N. 3.163-A-4.094 — Rosier & Comp. Ltda. — Direitos aduaneiros sobre amostras — Alfândega de Recife — Relator, R. Ortenblad. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente (acórdão n. 9.460).

N. 3.212-A-4.101 — Wilson, Sons & Comp. Ltd. — Direitos sobre envoltórios — Alfândega do Rio Grande — Relator, C. Duarte. — Retirado de pauta para que a competência do julgamento seja decidida na reunião das Câmaras previamente convocada.

N. 3.312-A-4.110 — The Royal Mail Steam Packet Company — Vistoria procedida em mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Tomou-se conhecimento do recurso para, dando provimento ao mesmo, recomendar à Alfândega recorrida que diligencie no sentido de reaver a importância em litígio do verdadeiro responsável pela falta da mercadoria, unanimemente (acórdão número 9.461).

N. 3.389-A-4.114 — Theodor Wille & Comp. Ltda. — Multa por infração do art. 3.57, § 2º, da Nova Consolidação — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (acórdão n. 9.462).

N. 4.446-A-4.118 — Marti, Pacheco & Cia. Ltda. — Infração do Decreto n. 2.742, de dezembro de 1897 — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente (acórdão n. 9.463).

N. 3.419-A-4.119 — Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft — Avaria em mercadoria — Alf. do Rio — Relator, O. Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (acórdão n. 9.464).

N. 3.491-A-4.122 — E) Martinelli & Comp. — Aplicação da tarifa mínima — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Tomou-se conhecimento do processo para encaminhá-lo ao Sr. ministro da Fazenda, afim de que S. Ex., por equidade, levante a perempção, tendo em vista as irregularidades constantes do mesmo, unanimemente (acórdão n. 9.465).

N. 3.511-A-4.126 — Troncoso Hermano & Comp. Ltda. — Aplicação da tarifa mínima — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Tomou-se conhecimento do recurso, afim de encaminhá-lo ao Sr. ministro da Fazenda para que S. Ex., por equidade, levante a perempção, tendo em vista as irregularidades constantes do mesmo, unanimemente (acórdão 9.466).

N. 3.512-A-4.127 — Wilson, Sons, & Comp. Ltda. — Aplicação da tarifa mínima — Alfândega de Santos — Relator, O. Araujo. — Tomou-se conhecimento do recurso, afim de encaminhá-lo ao senhor ministro da Fazenda, para que S. Ex., por equidade, levante a perempção, tendo em vista as irregularidades constantes do mesmo, unanimemente (acórdão n. 9.467).

N. 5.783-A-3.374 — S.A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos e adicional de 10 % da taxa de previdência — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (acórdão n. 9.468).

N. 5.890-A-3.380 — S.A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos e adicional de 10 % da taxa de previdência — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (acórdão n. 9.469).

Adiados:

Ns. 2.608-A-4.025, 2.655-A-4.029, 2.708-A-4.053, 3.146-A-4.085, 3.136-A-4.117 e 3.490-A-4.121.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de junho de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário interino.

Ata da sessão ordinária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, realizada no dia 26 de junho de 1940

Aos 26 dias do mês de junho de 1940, às 13 1/2 horas, quarta-feira, reuniram-se os Srs. Drs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Hugo Linhares da Veiga e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 19 do corrente, a qual foi aprovada.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 6.564-A-4.008 — Petersen Michalhes & Comp. Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Hugo Veiga. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, unanimemente.

N. 6.645-A-4.056 — Della Camera Venturini & Comp. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.470.)

N. 6.276-A-4.103 — Sociedade Industrial e Comercial "Lapal" Ltd. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o senhor Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.471.)

N. 6.737-A-4.112 — Michalhes & Comp. Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Hugo Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, para o fim de, por assembléa, considerar as mercadorias de que se trata, dois aparelhos para imprimir cópias, como as prensas para imprimir com chapas fotográficas, contra o voto em separado do Sr. presidente, que negava provimento. (Ac. 9.472.)

N. 6.746-A-1.120 — General Electric S. A. — Class. mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Hugo Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.473.)

N. 5.608-A-723 — Malharia Esge Ltda. — Class. mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.474.)

N. 6.027-A-796 — Behar Alalú & Comp. — Class. mercaderia — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Hugo Veiga. — Não se conheceu do recurso, por ter a parte retirado a amostra, unanimemente. (Ac. 9.475.)

N. 6.207-A-860 — Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda. — Class. mercaderia — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão 9.476.)

Nota — O Sr. presidente retirou-se após o julgamento do recurso n. 6.746-A-1.120, assumindo a presidência o Sr. Otávio Lopes Sá Campos.

Adiados — 5.632-A-735 — 6.088-A-823 — 6.315-A-898 — 6.524-A-1.002 — 6.559-A-1.007 — 6.610-A-1.026 — 6.904-A-R-1.212.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26-6-1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Paula para a sessão ordinária a ser realizada na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, às 13 1/2 horas, quarta-feira, no dia 3 de julho de 1940:

N. 6.618-A-1.034 — Chame & Comp. — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, H. de Barcelos.

N. 6.626-A-1.042 — Jacob Peliks — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, H. de Barcelos.

N. 6.759-A-1.127 — Furtado de Almeida & Comp. — Class. mercaderia — Alfândega de Santos. — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 6.774-A-1.739 — J. Papetti & Comp. — Class. mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 6.786-A-1.145 — Hopkins Causser & Hopkins (Brasil) Ltda. — Class. mercaderia — Alfândega do Rio — Relator, Sá Campos.

N. 6.789-A-1.148 — Sudeleiro S. A. — Class. (abatimento para quebras) — Alfândega do Rio — Relator, Hugo Veiga.

N. 6.790-A-1.149 — General Electric S. A. — Class. mercaderia — Alfândega do Rio — Relator, Sá Campos.

N. 6.794-A-1.153 — Hasenclever & Comp. — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, Sá Campos.

N. 6.797-A-1.156 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro — Class. mercaderia — Alfândega do Rio — Relator, Hugo Veiga.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28-6-40. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 8.129

Recurso n. 4.256-3.166 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway — Recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo artigo 2º do Decreto n. 643, de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorreu para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a mandara recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2% de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercaderia despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força do seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do artigo 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo o parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º, do artigo 1º das Leis Organamentárias da República Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo artigo 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.132

Recurso n. 4.440-2.206 — Isenção de direitos — Recorrente, Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — Recorrida, a Alfândega de Santos.

"O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo desempenha as funções de laboratório de análises, com fins comerciais, não podendo, assim, gozar do favor aduaneiro, porquanto tal isenção compreende somente os materiais quando importados por estabelecimentos de ensino público destinados à instrução, estudos e experiências científicas", motivo por que nega-se provimento ao recurso."

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, com fundamento no inciso 28, do art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material constante da relação anexa.

O Governo do Estado de São Paulo, pelo ofício de 29 de setembro de 1936, protocolado sob n. 22.841, solicitou à Inspetoria daquela Aduana isenção de direitos e demais taxas, para uma máquina motriz de peneirar provas, para o Laboratório com as respectivas peneiras, pesando, legal 600 quilos, destinada aos seus serviços, sendo indeferido o pedido porque o material importado se destina ao mesmo Instituto, que realiza duas finalidades — serve ao público, como Laboratório de Análises e ministra instrução aos seus alunos.

Segundo consta do processo, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado funcionava, a princípio, como simples laboratório da Escola Politécnica, tendo, depois, sua situação modificada pelo decreto estadual n. 6.373, de 3 de abril de 1934, por força do qual passou a desempenhar as funções de Laboratório de Análises, com fins comerciais.

Não podendo, assim, o recorrente gozar do favor aduaneiro, porquanto, tal isenção, compreende somente os materiais "quando importados por estabelecimentos de ensino público, destinados à instrução, estudos e experiências científicas".

Isto posto, e:

Considerando que o Instituto de Pesquisas Tecnológicas desempenha as funções de Laboratório de Análises, com fins comerciais;

Considerando que o art. 12, inciso 28, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, concede o favor aduaneiro aos materiais, quando importados por estabelecimentos de ensino público, destinados à instrução, estudos e experiências científicas;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.133

Recurso n. 4.441-2.207 — Isenção de direitos — Recorrente, Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — Recorrida, a Alfândega de Santos.

"O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo desempenha as funções de laboratório de análises, com fins comerciais, não podendo, assim, gozar do favor aduaneiro, porquanto tal isenção compreende somente os materiais quando importados por estabelecimentos de ensino público destinados à instrução, estudos e experiências científicas", motivo por que se nega provimento ao recurso."

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, com fundamento no inciso 28, do art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material constante da relação anexa.

O Governo do Estado de São Paulo, pelo ofício de 29 de setembro de 1936, protocolado sob n. 22.841, solicitou à Inspetoria daquela Aduana isenção de direitos e demais taxas, para uma máquina motriz de peneirar provas, para o Laboratório com as respectivas peneiras, pesando, legal, 600 quilos, destinada aos seus serviços, sendo indeferido o pedido porque o material importado se destina ao mesmo Instituto, que realiza duas finalidades — serve ao público,

blico, como Laboratório de Análises e ministra instrução aos seus alunos.

Segundo consta do processo, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado funcionava, a princípio, como simples laboratório da Escola Politécnica, tendo, depois, sua situação modificada pelo decreto estadual n. 6.373, de 3 de abril de 1934, por força do qual passou a desempenhar as funções de Laboratório de Análises, com fins comerciais.

Não podendo, assim, o recorrente gozar do favor aduaneiro, porquanto, tal isenção, compreende somente aos materiais "quando importados por estabelecimentos de ensino público, destinados à instrução, estudos e experiências científicas".

Isto posto, e:

Considerando que o Instituto de Pesquisas Tecnológicas desempenha as funções de Laboratório de Análises, com fins comerciais; Considerando que o art. 12, inciso 28, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, concede o favor aduaneiro aos materiais, quando importados por estabelecimentos de ensino público, destinados à instrução, estudos e experiências científicas;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.134

Recurso n. 2.602-A-2.983 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, *The Leopoldina Railway Co. Limited*. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"De recurso perempto não se toma conhecimento."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre *The Leopoldina Railway Co. Ltd.*, da cobrança que se lhe faz da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 1.260, de 1937.

Da decisão, obrigando-a ao pagamento, teve a recorrente ciência, no dia 16 de fevereiro de 1938, tendo a sua petição de recurso dado entrada na repartição de 1ª instância no dia 9 de março, quando já havia decorrido mais de 20 dias da intimação.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo regulamentar;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.135

Recurso n. 2.808-A-3.012 — Taxa de Previdência — Recorrente, *The Leopoldina Railway Co. Ltd.* — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não se toma conhecimento de recurso em que não tenha havido decisão de 1ª instância.

Para este Conselho recorre *The Leopoldina Railway Co. Ltd.*, da cobrança que se lhe fez da taxa de previdência, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 18.839, de 1938.

Como se verifica do processo, a recorrente efetuou o pagamento daquela taxa, em virtude de uma portaria da Inspetoria da Alfândega recorrida, recomendando que não se desembaraçasse qualquer mercadoria sem o devido pagamento da taxa de previdência citada.

Isto posto, e:

Considerando que, a portaria em questão era uma medida fiscal de ordem geral, cuja disposição, presumia o exame em particular de cada caso;

Considerando que, embora o pagamento não tivesse sido expontâneo, cabia à recorrente reclamar oportunamente à Inspetoria da Alfândega, para que o seu caso fosse convenientemente apreciado e julgado.

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente, — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.136

Recurso n. 2.809-A-3.013 — Taxa de previdência social — Recorrente, *The Leopoldina Railway Co. Ltd.* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência do pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância."

The Leopoldina Railway Co. Ltd., tendo recolhido pela nota número 19.925, de 1938, a taxa de previdência social de 2 % referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem

a esta Instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada de 1ª instância, como no caso presente, e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente-relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.137

Recurso n. 2.810-A-3.014 — Taxa de previdência social — Recorrente, *The Leopoldina Railway Company Limited* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância."

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 26.955, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1ª instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Arianjo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.138

Recurso n. 2.812-A-3.016 — Taxa de Previdência Social. Recorrente, *The Leopoldina Railway Co. Limited*. Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso em que não tenha havido decisão de 1ª instância.

Para este Conselho recorre *The Leopoldina Railway Co. Limited*, da cobrança que se lhe fez da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 30.096, de 1938.

Como se verifica do processo a recorrente efetuou o pagamento daquela taxa, em virtude de uma portaria da Inspetoria da Alfândega recorrida, recomendando que não se desembaraçasse qualquer mercadoria sem o devido pagamento da taxa de previdência citada.

Isto posto e,

Considerando que a portaria em questão era uma medida fiscal de ordem geral, cuja disposição presumia o exame em particular de cada caso;

Considerando que, embora o pagamento não tivesse sido expontâneo, cabia à recorrente reclamar oportunamente à Inspetoria da Alfândega, para que o seu caso fosse convenientemente apreciado e julgado.

Acordam unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.139

Recurso n. 2.813-A-3.017 — Taxa de Previdência Social. Recorrente, *The Leopoldina Railway Company Limited*. Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância.

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 26.933, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2%, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta Instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de Instância julgada recorrida.

Isto posto e,

Considerando que não existindo decisão de 1ª Instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1ª Instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.140

Recurso n. 2.814-A-3.818 — Taxa de Previdência Social. Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited. Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência de pagamento voluntário de importância contestada, não cabe recurso para esta Instância.

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 23.955, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2%, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta Instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de Instância julgada recorrida.

Isto posto e,

Considerando que não existindo decisão de 1ª Instância não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1ª Instância, como, no caso presente, e da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.141

Recurso n. 2.817-A-3.020 — Taxa de Previdência. Recorrente The Leopoldina Railway Co. Ltda. Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso em que não tenha havido decisão de 1ª instância.

Para este Conselho recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd., da cobrança que se lhe fez de taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 15.691, de 1938.

Como se verifica do processo, a recorrente efetuou o pagamento daquela taxa, em virtude de uma portaria da Inspeção da Alfândega recorrida, recomendando que não se desembaraçasse qualquer mercadoria sem o devido pagamento da taxa de previdência citada.

Isto posto e,

Considerando que, a portaria em questão era uma medida fiscal de ordem geral, cuja disposição presumia o exame em particular de cada caso;

Considerando que, embora o pagamento não tivesse sido espontâneo, cabia à recorrente reclamar, oportunamente, à Inspeção da Alfândega para que o seu caso fosse convenientemente apreciado e julgado.

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instância.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.142

Recurso n. 2.818-A-3.021 — Taxa de Previdência Social. Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited. Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência de pagamento voluntário de importância contestada, não cabe recurso para esta Instância.

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 16.607, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2%, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta Instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de Instância julgada recorrida.

Isto posto e,

Considerando que não existindo decisão de 1ª Instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de

decisão contestada em 1ª instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, unanimemente, por não ter havido decisão de primeira instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.143

Recurso n. 2.823-A/3.022 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo havido decisão de Primeira Instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta Instância.

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 15.692, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2%, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta Instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de Instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de Primeira Instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em Primeira Instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de Primeira Instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.144

Recurso n. 2.868-A/3.024 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso em que não tenha havido decisão de Primeira Instância.

Para este Conselho recorre The Leopoldina Railway Company Limited da cobrança que se lhe fez da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação número 14.217, de 1938.

Como se verifica do processo, a recorrente efetuou o pagamento daquela taxa, em virtude de uma portaria da Inspeção da Alfândega recorrida, recomendando que não se desembaraçasse qualquer mercadoria sem o devido pagamento da taxa de previdência citada.

Isto posto, e:

Considerando que a portaria em questão era uma medida fiscal de ordem geral, cuja disposição presumia o exame particular de cada caso;

Considerando que, embora o pagamento não tivesse sido espontâneo, cabia à recorrente reclamar oportunamente à Inspeção da Alfândega, para que o seu caso fosse convenientemente apreciado e julgado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de Primeira Instância.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.145

Recurso n. 2.878-A/3.025 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a Companhia de "isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente", para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de Previdência Social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi" do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Company Limited, por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, calculado no despacho nexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto

federal, e, portanto, conclui estar envolvido pela cláusula 8ª do seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de Previdência Social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta do contrato da recorrente.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente-relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.146

Recurso n. 2.879-A/3.026 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo havido decisão de Primeira Instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta Instância.

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 19.922, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pelo Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta Instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de Instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de Primeira Instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em Primeira Instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de Primeira Instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.147

Recurso n. 2.881-A-3.028 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não se toma conhecimento de recurso em que não tenha havido decisão de 1ª instância.

Para este Conselho recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd., da cobrança que se lhe fez da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 26.952, de 1938.

Como se verifica do processo, a recorrente efetuou o pagamento daquela taxa, em virtude de uma portaria da Alfândega recorrida, recomendando que não se desembaraçasse qualquer mercadoria sem o devido pagamento da taxa de previdência citada.

Isto posto, e:

Considerando que, a portaria em questão era uma medida fiscal de ordem geral, cuja disposição presumia o exame particular de cada caso;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª Instância.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.148

Recurso n. 2.882-A/3.029 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância.

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 26.954, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse de-

cisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta Instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de Instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª Instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1ª Instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.149

Recurso n. 2.884-A — 3.030 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd — Recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expedientes, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º do artigo 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.150

Recurso n. 2.886-A — 3.032 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não se toma conhecimento de recurso em que não tenha havido decisão de 1ª instância.

Para este Conselho recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd., da cobrança que se lhe fez da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 15.139, de 1938.

Como se verifica do processo, a recorrente efetuou o pagamento daquela taxa, em virtude de uma portaria da Alfândega recorrida, recomendando que não se desembaraçasse qualquer mercadoria sem o devido pagamento da taxa de previdência citada.

Isto posto, e:

Considerando que a portaria em questão era uma medida fiscal de ordem geral, cuja disposição presumia o exame particular de cada caso;

Considerando que, embora o pagamento não tivesse sido exposto, cabia à recorrente reclamar, oportunamente, a Inspetoria da

Alfândega, para que o seu caso fosse convenientemente apreciado e julgado;

Acórdam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª Instância.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.151

Recurso ns. 3.038-A/3.042 — Taxa de previdência — Recorrente The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida Alfândega do Rio.

"A recorrente gosa somente de isenção de direitos de importação e do expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se nega provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorreu para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, gosa somente de isenção de direitos de importação, inclusive expediente, para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio, celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não gosa de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção do seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, gosa somente de "isenção de direitos de importação, inclusive do expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936 porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.152

Recurso ns. 3.044-3.046 — Taxa de previdência — recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente gosa somente de isenção de direitos de importação e do expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se nega provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorreu para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, gosa somente de isenção de direitos de importação, inclusive expediente, para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no

art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio, celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não gosa de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção do seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, gosa somente de "isenção de direitos de importação, inclusive do expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936 porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.153

Recurso n. 3.080-A — 3.049 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Gozando a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente", para materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras". "ex-vi" do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936."

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd. por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal e, portanto, concluir estar envolvido pela cláusula 8ª do seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.154

Recurso n. 3.081-A-3.050 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo havido decisão de 1ª Instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta Instância."

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 41.868, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2%, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta Instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte da Instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª Instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1ª Instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.156

Recurso n. 2.099-A-3.052 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não constando de contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio, entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 11.851, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento, daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulisses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.156

Recurso n. 3.107-A-3.053 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo havido decisão de 1ª Instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta Instância.

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 41.866, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2%, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta Instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de Instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª Instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1ª Instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.157

Recurso n. 3.108-A — 3.054 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher, após cobrança daquela repartição a importância correspondente

à taxa de 2% de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente" para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.158

Recurso n. 3.115-A-3.056 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não constando de contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 36.341, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento, daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulisses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.159

Recurso n. 3.173-A — 3.057 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Goçando a Companhia de "isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente", para materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras", "ex-vi" do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936."

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd., não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta

Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª do seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê *isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente*;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinaram expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, e negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.160

Recurso n. 3.197-A/3.060, Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited — Recorrida, Alfândega

do Rio de Janeiro

"Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência Social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltda., do ato do sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 11.089 de 4 de Fevereiro de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e *demais taxas*, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.161

Recurso n. 3.200-A/3.061 — Taxa de Previdência. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Goçando a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, "ex-vi", do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Limited por não se conformar com o despacho do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê *isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente*;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinaram expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.162

Recurso n. 3.203-A/3.062 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância.

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 50.988, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância protestando contra um ato inexistente, cada um despacho por parte da instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª Instância não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão, contestada em 1ª instância, como, no caso, presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.163

Recurso n. 3.208-A/3.061 — Taxa de Previdência. — Social Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Por este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co Ltda do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. de réis.....

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.164

Recurso n. 3.366-A-3.065 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância".

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 26.954, de 1938, a taxa de Previdência Social de 25, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a

esta Instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de Instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1.ª Instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1.ª Instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.165

Recurso n. 3.368-A-3.066 — Taxa de Previdência. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se nega provimento ao recurso.

The Leopoldina Railway Co. Ltda. recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2% de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1.º, do artigo 1.º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10% de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.166

Recurso n. 3.410-A/3.068, Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro

**Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência Social*.*

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltda. do ato do sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 15.870 de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou do pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.167

Recurso n. 3.430-A/3.063 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, "ex-vi", do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Limited por não se conformar com o despacho do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8.ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.173

Recurso n. 3.473-A-3.080 — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social.*

Por este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co Ltd., do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 68.992 de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou do pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.168

Recurso n. 3.431-A-3.070 — Taxa de Previdência. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se nega provimento ao recurso".

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2% de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente" para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 21 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto do qual trata o inciso 1.º, do artigo 1.º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10% de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.169

Recurso n. 3.445-A/3.072, Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro

"Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência Social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltda., do ato do sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 59.626 de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator. — Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.170

Recurso n. 3.468-A/3.076, Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro

"Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência Social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltda., do ato do sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 68.991 de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, e em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator. — Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.171

Recurso n. 3.469-A-3.077 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Goçando a Companhia de 'isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente', para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a 'isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras' 'ex-vi' do artigo 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936".

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltda., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se alicia em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente.

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda:

Considerando que o artigo 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936 isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinaram expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.172

Recurso n. 3.471-A — 3.078 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso".

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância correspondente à taxa de 2% de Previdência Social, calculada sobre o valor

comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente, para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos de pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com *isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.923, de 21 de março de 1934*, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 18, parágrafo único, do Decreto n. 24.923, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º, das Leis Organamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ovílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.174

Recurso n. 3.474-A-3.081 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Cia. Ferro Brasileiro S/A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Adicional de 10% da Tarifa" — *Gozando a Recorrente de isenção do "imposto de importação e taxa de expediente", está isenta do pagamento do imposto adicional de 10% da Tarifa, porque a expressão, "imposto de importação" envolve este tributo.*

"Taxa de Previdência Social" — *Não consignando expressamente o contrato da recorrente com a União e isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras e sim "isenção de impostos de importação e taxa de expediente", fica ela obrigada ao pagamento da taxa de previdência social criada com a Lei n. 159 e os decretos ns. 591 e 643 de 1936, de vez que esse tributo é "sui generis", com aplicação definida.*

A Cia. Ferro Brasileiro S/A. recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega recorrida, exigindo o pagamento do adicional de 10% da Tarifa e da taxa de 2% de Previdência Social. E salientando no ofício de encaminhamento do processo não ter havido decisão de primeira instância, quanto ao recolhimento da taxa de Previdência Social, mas o sr. Inspetor reconheceu o pagamento feito, quando despachou favoravelmente o pedido da recorrente, no sentido de mandar recolher em depósito os referidos tributos, o que equivale em reconhecer procedente e decidida em primeira instância o recolhimento de ambos os tributos.

Quanto ao adicional de 10% de que trata o decreto n. 24.343, de 1934, art. 2º, este Conselho já se pronunciou em vários acórdãos, bem como o Sr. Ministro, em caso idêntico, não caber o pagamento do adicional porque a expressão "isenção de impostos de importação", envolve este imposto adicional — Vêr Acórdão n. 4.112.

Para a taxa de Previdência Social necessário se torna esclarecer o assunto controvertido. A Lei n. 159 e os decretos ns. 561 e 643, de 1936, ao estabelecerem o tributo em causa, regulamentando sua aplicação esclareceram, principalmente o de n. 643, de 1936, em seu artigo 2º, quando não devia ser cobrada a taxa de mercadorias importadas. Alega-se que na realidade o tributo é um imposto e não uma taxa, e, sendo cobrado nas aduanas seria um imposto de importação, resultando daí a pretendida isenção por assemelhação ao que decidiu este Conselho em vários acórdãos, principalmente o de n. 4.112, para o adicional de 10% da Tarifa.

O Tributo em causa (taxa de previdência social) é um tributo *sui generis*, mandado arrecadar nas Alfândegas e incide sobre o valor oficial das mercadorias importadas, com aplicação especial e única, isto é, à assistência social, para qual contribuem os empregados, os empregadores e a União. Tem esse tributo, do ponto de

vista da aplicação, os característicos de Taxa, desde que presta um serviço prefixado; e, do ponto de vista do contribuinte, os característicos de imposto, porque é exigido de todos os importadores, excepto nos casos previstos no art. 2º, do decreto n. 643, de 1936.

Para as isenções decorrentes de contrato com o Governo Federal, só não é cobrada a taxa de previdência social no caso de estar expressa a "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras".

Esta condição foi certamente incluída no art. 2º do decreto n. 643, de 1936, por uma questão de equidade em relação aos marítimos envolvidos pelo art. 12, do decreto n. 24.923, de 1934, revogado pelo decreto n. 300, de 1938, art. 11.

O contrato da recorrente prevê a:

"isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não contemplada no art. 2º do decreto n. 643, de 1936.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que esta Câmara, pelo Acórdão n. 4.112 e outors decidiu que: "A expressão *impostos de importação e expediente* abrange qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país, de mercadorias estrangeiras".

Considerando que impostos de importação e adicional são aqueles consignados nos arts. 1º e 2º, § único, do decreto n. 24.343, de 1934;

Considerando que as isenções do pagamento da taxa de previdência social estão claramente indicadas no art. 2º do decreto n. 643, de 1936;

Considerando que essa taxa é um tributo especial e de finalidade definida de assistência social, não se confundindo, portanto, com qualquer outra arrecadação aduaneira;

Considerando que o contrato da recorrente consigna, só e expressamente, *isenção de impostos de importação e taxa de expediente, sem especial referência às demais taxas aduaneiras*;

Considerando que na expressão "impostos de importação e taxa de expediente", não podem estar incluídas "as demais taxas aduaneiras";

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10% da Tarifa, e em negar provimento, quanto á taxa de Previdência Social, unanimemente.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.175

Recurso n. 3.612-A-3-089 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Gozando a Companhia de "isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente", para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras" *ex-cv* do artigo 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936".

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê *isenção de direito de importação, inclusive os de expediente*;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda:

Considerando que o artigo 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinaram expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.176

Recurso n. 3.643-A-3.090 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo havido decisão de primeira instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância".

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 70.021, de 1938, — a taxa de Previdência Social de 2%, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de primeira instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em primeira instância, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.177

Recurso n. 3.671-3.092 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 14.248 de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e "demais taxas", em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.178

Recurso n. 3.672-A-3.093 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Goza a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive de expediente", para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras "ex-vi" do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936."

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Company Limited, por não se conformar com o despacho do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do C. S. de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.179

Recurso n. 3.845-A-3.101 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo havido decisão de primeira instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância".

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 72.466, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de primeira instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em primeira instância, como, no caso presente, e da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.180

Recurso n. 3.849-A — 3.102 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intima a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente, para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos de pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, e decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 18, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e,

Considerando a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque o seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.181

Recurso n. 3.869-A-3.104 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 1.257 de 1937.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de isenção de direitos e "demais taxas", em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.182

Recurso n. 3.878-A-3.106 — Taxa de previdência social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se nega provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % do Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente" para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos de pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no artigo 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 18, parágrafo único, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 21 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive, de expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.183

Recurso n. 3.969-A-3.113 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Goçando a Companhia de 'isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente', para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a 'isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras', 'ex-vi' do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936."

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Company Limited, por não se conformar com o despacho do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas,

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do C. S. de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.184

Recurso n. 4.158-A-133 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Goçando a Companhia de 'isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente' para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a 'isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras', 'ex-vi' do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936."

Recorre para este Conselho, The Leopoldina Railway Co. Ltd. por não se conformar com o despacho do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas:

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda:

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.185

Recurso n. 4.161-3.134 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo havido decisão de 1ª Instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância."

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 5.880, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta Instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente sem que tivesse precedido um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1ª instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.186

Recurso n. 4.191-A-3.12 — Taxa de previdência social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se nega provimento ao recurso".

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no artigo 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 18, parágrafo único, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º das Leis Orgânicas da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras nem tampouco consta tal isenção de seu contrato.

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive, de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.187

Recurso n. 4.236-A-3.157 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Gozando a Companhia de 'isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente,' para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a 'isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras', 'ex-vi' do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936".

Recorre para este Conselho, The Leopoldina Railway Co. Ltd. por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como uma imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas:

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda:

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.188

Recurso n. 4.237-A-3.158 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso".

The Leopoldina Railway Co. Limited recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimara a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do de-

Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto,

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força do seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive do expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.189

Recurso n. 4.239-A/3.161 — Taxa de previdência social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Goza a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos seus serviços, não abrangendo este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi, do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936."

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Limited por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal e, portanto, concluir estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o recurso da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta de pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.190

Recurso n. 4.240-A/3.162 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co., Limited; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso".

The Leopoldina Railway Co. Limited recorre para este Conselho de ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimara a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força do seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no

Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto,

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força do seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive do expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.191

Recurso n. 4334-A-3.178 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltda. recorre para este Conselho, de ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo" compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força do seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação, inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.192

Recurso n. 4.315-A/3.177 — Taxa de previdência social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Goza a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos seus serviços, não abrangendo este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi, do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936."

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Limited por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o recurso da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta de pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.193

Recurso n. 4.339-A-3.182 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que nega-se provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2% de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força do seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação, inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.313, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de junho de 1940

Portaria n. 64 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a necessidade do serviço e de acordo com o artigo 1º — alíneas a, b e g — do Decreto n. 5.062, de 27-12-39, resolve prorrogar o expediente, por sessenta (60) dias, durante horas diárias, para o funcionário e extranumerários abaixo mencionados, para fazerem trabalhos auxiliares de cobrança de aluguéis de próprios nacionais, de protocolo e serviços de limpeza e conservação, os quais deverão perceber à conta da verba 1ª Pessoal — Consignação — IV — Gratificações — Sub-consignação n. 6 — Gratificação por serviços extraordinários, do orçamento vigente, a gratificação a seguir discriminada, arbitrada na forma do artigo 122, letra a do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Auxiliar de escritório XI — José de Sousa Nunes — 60 dias — 300\$0 — Servente VIII — José Conrado Guimarães — 60 dias — 200\$0 — Servente VIII — Francisco Saise — 60 dias — 200\$0 — Servente classe "C" — Antônio Cardoso dos Santos — 60 dias — 200\$0 — Servente VI — Juvêncio Alves da Cunha — 60 dias — 200\$0 — Total: 1:100\$0.

Dia 18

Processos despachados:

N. 47.446-40 — Locação de próprio nacional situado no ramal de Paraopeba, Minas Gerais, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Encaminhe-se ao Serviço Regional em Minas Gerais, de acordo com o parecer do Serviço de Contabilidade.

N. 46.725-40 — Requerimento em que Antônio Ribeiro Seabra pede pagamento de 7:932\$2 pela locação de dependências do edifício "Andorinha" ocupadas por repartição deste Ministério. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de junho de 1940

Processos despachados:

N. 89.438-38 — Offício n. 190, de 16-9-38, do Serviço Regional no Estado do Espírito Santo, com que transmite uma Carta de Afirmação para, depois de fazer as devidas correções e aprovada por esta Diretoria, serem fornecidas cópias da mesma. — Solucionado. Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

N. 90.438-39 — Offício n. 107, de 17-10-39, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Ceará, com que envia o balancete do carga e descarga de material pertinente ao mês de setembro de 1939. — Anotado. Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

N. 6.562-40 — Offício n. 11, de 15-1-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Paraná, com que envia o relatório do mês de dezembro do ano findo. — Anotado. Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

N. 10.538-40 — Telegrama n. 21, de 7-2-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com que acusa recebimento de material. — Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

N. 11.161-40 — Offício n. 11, de 31-1-40, do Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, com que envia o relatório do mês de janeiro último. — Anotado. Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

N. 11.988-40 — Offício n. 123, de 9-2-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, com que envia o balancete de carga e descarga de material pertinente ao mês de janeiro último. — Anotado. Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

N. 13.051-40 — Telegrama n. 17, de 3-2-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Pernambuco, com que acusa recebimento de material. — Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

N. 20.893-40 — Offício n. 57, de 27-2-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado da Paraíba, com que envia o relatório do mês de janeiro do corrente ano. — Anotado. Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

N. 21.621-40 — Offício n. 189, de 5-3-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, com que envia o relatório

rio do mês de fevereiro do corrente ano. — Anotado. Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 21.837-40 — Officio n. 45, de 2-3-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Goiás, com que envia o relatório do mês de fevereiro do corrente ano. — Anotado. Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 23.587-40 — Officio n. 34, de 29-2-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, com que envia o relatório do mês de fevereiro do corrente ano. — Anotado. Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 25.850-40 — Officio n. 88, de 8-3-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Pará, com que envia o relatório do mês de fevereiro do corrente ano. — Anotado. Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 27.765-40 — Officio n. 24, de 18-3-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Norte, com que envia o relatório do mês de fevereiro do corrente ano. — Anotado. Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 29.981-40 — Officio n. 80, de 28-3-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado da Paraíba, com que envia o relatório do mês de fevereiro do corrente ano. — Anotado. Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 30.991-40 — Officio n. 59, de 30-3-40, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, com que envia o relatório do mês de Março do corrente ano. — Anotado. Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

Recebedoria do Distrito Federal

Auto n. 2.4120 contra J. A. Villanova — Intimando para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.944-1940 c/ Maria da Conceição Freitas, Intimando para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.418-1940 c/ Otávio de Brito Martins — Intimando para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.412-1940 contra J. M. Baltazar — Intimando para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.346-1940, contra N. Batista & Cia. — Intimando para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.291-1940 c/ Daniel Vilela Monteiro — Intimando para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto número 1.323-1939, contra J. Cabral — Intimando para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.327-1940 c/ José A. Pedro Simões — Intimando para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.330-1940 contra José & Teixeira — Intimando para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.314-1940 contra Martins & Rosário — Intimando para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 600-40 c/ Adelino de Campos — Intimando para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.813-1940 c/ Abel Rodrigues da Costa & Comp., Ltda. — Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.814-40, contra Olegario Pacheco da Rocha. — Intimando para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10-8-1938.

Auto n. 87-1939 c/ Comp. Brasileira e Usinas Metalurgicas. — Intimando para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 431-1940 c/ Laboratório "Poços de Caldas", Ltda. — Intimando para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10-8-1938.

Auto n. 467-1939 c/ J. A. dos Santos e outros. — Intimando para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena

de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.403-1940 c/ Laboratórios Raul Leite S. A. — Intimando para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10-8-1938.

Auto n. 449-1940 c/ Irmãos Lemmi. — Intimando para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 32-1940 c/ Laboratórios Fortes S. A. — Intimando para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 3.168-1939 c/ Casa Sousa Batista Ltda. — Intimando para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.018-39 c/ Costa & Baião. — Intimando para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.389-1939 c/ Ariano Mauricio & Comp., Ltda. — Intimando para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 737-1940 c/ Albino, Castro & Comp. — Intimando para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.489-1940 c/ V. Libman. — Intimando para o pagamento da multa no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10-8-1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1940

Processo n. 7.829, de 1940 — Considerado o produto em questão — tambor de ferro batido, com pintura decorativa — sujeito à taxa de \$1 por quilo, nos termos da alínea I, letra "b", do § 18, do art. 4º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Publique-se e restitua-se o processo à Alfândega desta Capital.

Requerimentos:

N. 30.201-939 — Vasco Afonso de Carvalho. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 25.563-940 — Studart & Cia. — Cobre-se o selo pela forma proposta.

N. 10.937-940 — Miguel Cardoso Barbosa. — Proceda-se, de acordo com a informação e o parecer.

N. 23.276-940 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul. — Restitua-se ao requerente o documento de fls., sob recibo, a menos que seja junta a respectiva 2ª via para averbação do selo pago na primeira.

N. 9.023-940 — Companhia Nacional de Armazens Gerais. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, § 2º, do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 3.731-940 — Acácio Pereira Ferreira. — Com o parecer da Secção competente desta Recebedoria, restitua-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

N. 31.239-940 — Bernardo Carmo. — Coore-se a revalidação de três vezes o valor da diferença do selo devido na forma do art. 62, § 2º, do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 20.532-940 — L. Gabriel & Filhos. — Co're-se o selo de um e outro documento pela forma proposta.

Notificações:

N. 986-940 — Jaime Segadas de Paços, rua da Quitanda n. 132. — Multa de 500\$0, mais a quantia de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 916-940 — Henrique de Abreu, Avenida Rio Branco n. 52. — Idem.

N. 967-940 — Wajchman Klakman & Cia., rua da Assembléia n. 77. — Multa de 470\$0, mais a quantia de 470\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 926-940 — S. Ventin, rua Senhor dos Passos n. 172. — Multa de 540\$0, mais a quantia de 540\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 843-940 — Sociedade Produtos Alimentícios Ltda., rua Xavier da Silveira n. 45. — Multa de 650\$0, mais a quantia de 650\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.352-940 — Atlantic Refining Company of Brazil, Avenida Princesa Izabel n. 3. — Multa de 720\$0, mais a quantia de 720\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 936-940 — Maria Augusta Fernandes Boal, rua Bela n. 363. — Multa de 430\$0, mais a quantia de 430\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 977-940 — Azevedo Alves Rodrigues & Cia. Ltda., rua do Carmo n. 52. — Multa de 1:950\$0, mais a quantia de 1:950\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Auto n. 1.633-940, contra J. Lira & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta a J. Lira & Cia. a multa de 6:142\$6, dobro do imposto devido em 1939 e 1940, na forma do citado artigo 32, combinado com o parágrafo único do artigo 36 do mencionado decreto.

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Auto n. 2.360-39 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Maria do Carmo Lopes Pereira, estabelecida com fábrica de perfumes à rua Goiás n. 1.085, estação de Quintino, desta Capital, efetuado o pagamento da quantia de 5:000\$0 a que foi condenada, por despacho de 14 de dezembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 20 de fevereiro último, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto do consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idênticos para os Srs. presidente da Comissão Central de Compras, Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, prefeito do Distrito Federal e para os Srs. ministros: da Agricultura, da Viação, da Educação, das Relações Exteriores, do Trabalho da Justiça da Guerra e da Marinha.

Auto n. 2.344-1940, contra Empresa de Lactefrutos Juiz de Fora Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e imposta à firma Empresa de Lactefrutos Juiz de Fora Ltda. a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 62, 1ª parte, combinado com os arts. 111, § 19, "d", e 206, do Decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 1.869-1937, contra Carvalho & Vieira — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta às firmas Carvalho & Vieira a multa de 200\$0, mínimo do art. 61, "h", e a G. Xavier & Cia. Ltda. a multa de 701\$9990, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância de imposto devido, "ex-vi" dos arts. 61, "h", 204 e 220, tudo do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 369-1937, contra Inácio Ramos, suc. de Ramos & Vinhais — Julgados procedentes o auto e termo referidos, e imposto à firma Inácio Ramos a multa de 2:500\$0, mínimo do art. 219, § 8º, "e", combinado com o arts. 72, 81 e 206 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 714-1940, contra Fábrica Nacional de Limas Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. e mandado seja cobrado o selo devido, na forma da Tabela A, n. 23, do citado decreto. Ficam intimados os autuados acima enunciação para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 28 de junho de 1940

Notificações:

N. 981/40 — Mendel Libman — Quitanda 23-A. — Multa de 460\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 915/40 — Garages Associados S. A. — Avenida Rio Branco n. 16. — Multa de 150\$0, mais a importância de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 938/40 — Rodrigues & Marques — Fluminense n. 2. — Multa de 215\$0, mais a importância de 215\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 925/40 — N. V. Gonçalves — Senhor dos Passos n. 162. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.354/40 — Maria Lara Meyer — Djalma Ulrich, apartamento n. 104. — Idem.

N. 966/40 — J. Pereira Coelho — Uruguiana n. 168. — Idem.

N. 976/40 — Carlos Glossi — Carmo n. 35. — Idem.

N. 1.335/40 — Salvador Pappalardo — Frei Caneca n. 8. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 923/40 — Armando Pinto Ferreira — Senhor dos Passos n. 96. — Idem.

N. 924/40 — Giovanni Pini — Senhor dos Passos n. 156. — Idem.

N. 988/40 — Francisco Cinelli — Quitanda n. 152. — Idem.

N. 972/40 — Marc Kitover — Assembléa n. 23. — Idem.

N. 965/40 — Oliveira & Almeida — Uruguiana n. 170. — Idem.

N. 902/40 — Luiz Goldaum — Alfândega n. 175. — Idem.

N. 979/40 — A. Carreiro — Quitanda n. 3. — Idem.

N. 935/40 — M. M. Barbosa — Bela n. 743. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 996-997/40 — Luiza Gonzalez — Avenida Atlântica n. 334-A. — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 989/40 — Felix Pfade — Quitanda n. 196. — Multa de 150\$0, mais a importância de 110\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 991/40 — Júlio Silva — Avenida 28 de Setembro n. 140. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 992/40 — Dias Fernandes & Cardoso Ltd. — Avenida 28 de Setembro n. 194. — Multa de 150\$0, mais a importância de 90\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 993/40 — Adolfo Vasconcelos — Avenida 28 de Setembro n. 262. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.589/39 — Noemia Lersson de Queiroz — Inválidos n. 51. — Encaminhe-se ao 2º Conselho de Contribuintes.

N. 1.611/39 — Arcilio Del Guerso — Matoso n. 104. — Idem.

N. 1.353/40 — Josefina Faria Soares — Francisco de Sá n. 9. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 990/40 — Ripa Gesnaldo — Avenida 28 de Setembro n. 184. — Idem.

N. 197/40 — João Pinto de Almeida — Avenida Rio Branco números 96/100. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 927/40 — Farid Elias Abnassu — Senhor dos Passos n. 187. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 962/40 — Moterapia Científica Ltd. — Uruguiana n. 146. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 963/40 — Iolanda Porto — Uruguiana n. 145. — Multa de 310\$0, mais a importância de 310\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 983/40 — Industrias Reunidas Creol Ltd. — Quitanda n. 111. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 928/40 — Farid Farah — Senhor dos Passos n. 218. — Idem.

N. 1.992/40 — Oto Maia — Amparo n. 19. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 984/40 — Cravo & Bastos — Quitanda n. 126. — Idem.

N. 930/40 — M. Borges & Irmão — Conceição n. 21. — Idem.

N. 994/40 — Metalurgica 28 de Setembro Ltd. — Avenida 28 de Setembro n. 86. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 982/40 — Mercedes Andrade Rosa — Quitanda n. 31. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 911/40 — Mundek — Rosé — Avenida Rio Branco n. 136. — Idem.

N. 2.515/40 — Artur Nunes de Oliveira. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Artur Nunes de Oliveira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

Dia 29-6-1940

Requerimentos:

N. 21.716-940 — Diamante & Dashis. — De-se baixa do contrato.

N. 21.715-940 — Diamante & Dashis. — Idem.

N. 13.067-940 — Empresa Distribuidora de Anúncios Ltd. — Cobre-se a revalidação de duas vezes o valor do selo devido, na forma do art. 62, letra c, *in fine*, do Decreto n. 1.137 de 1936.

Auto n. 568-1940 contra G. Filippone & Comp. — Julgado improcedente o auto que lhe serve de base e determino o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Dia 29-6-1940

Notificações:

N. 1.004-40 — Alberto Rodrigues, Estrada Marechal Rangel, 256. — Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 998-40 — Lopes & Larangeira. — Multa de 320\$0, mais a importância de 320\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 999-40 — Antônio Domingues da Silva, Estrada do Barro Vermelho, 908. — Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.002-40 — Maciel Leal Ltd., Estrada Monsenhor Felix, 504. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.000-40 — Diamantino Diniz, Estrada do Barro Vermelho, 524. — Multa de 210\$0, mais a importância de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.003-40 — Antônio Cascardo, Estrada Marechal Rangel, 538. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 33.208-40 — Manuel Soares. — Certifique-se o que constar.

N. 33.169-40 — José Fernandes da Silva. — Idem.

N. 33.648-40 — Antônio Joaquim Correia. — Declare o fim para que nada a certidão.

Requerimentos:

- N. 27.101-40 — Pagliari Vincenzo. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Pagliari Vincenzo a multa de 100\$0, mínimo da lei.
- N. 28.999-40 — Joaquim da Cunha Gomes. — Idem.
- N. 29.012-40 — Jaime Mauri Júlia. — Idem.
- N. 27.393-40 — Godofredo Caman. — Idem.
- N. 21.014-40 — Azambuja & Lafaiete Ltd. — Idem.
- N. 24.643-40 — Valentim Alves de Oliveira. — De acordo com a informação e o parecer, proceda-se a inscrição da coleta de fls. e dê-se baixa no lançamento, a partir do 2º semestre de 1940, em nome de Valentim Alves de Oliveira. Imponho a Antônio Guida a multa de 100\$0, mínimo da lei. Outrossim, reconsidero o despacho de 4 de maio do corrente ano, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1940

Processos:

- N. 7.151-40 — Luiz Lisboa Braga. — Retifique-se a declaração 61.567 (fls. 2-4), de acordo com os rendimentos e deduções constantes da fórmula de fls. 5-7.
- N. 7.150-40 — Ernani Lomba. — Deferido.
- N. 7.161-40 — Ernani Lomba. — Deferido.
- N. 7.269-40 — Alvaro de Azevedo Sodré. — Indeferido.
- N. 7.515-40 — Aristóteles Porto. — Deferido.
- N. 7.617-40 — Geigy do Brasil S/A. — Indeferido, por falta de amparo legal.
- N. 7.620-40 — Maria José Pires Argolo. — Deferido.
- N. 7.796-40 — Aníbal Carvalho da Silva. — Indeferido, "ex-vi" do disposto no art. 69 do Regulamento do Imposto de Renda.
- N. 7.797-40 — Vidal Dias. — Indeferido, por falta de amparo legal.
- N. 7.814-40 — Arfio Mazzei. — Deferido.
- N. 7.826-40 — Varela & Comp. — Deferido.
- N. 8.002-40 — Elias Patrone. — Deferido.
- N. 8.114-40 — Inácio José de Melo. — Apresente, em fórmula própria, a declaração de rendimentos do exercício financeiro em curso (1940).
- N. 8.187-40 — Isaac Rafael Benohiel. — Indeferido, por falta de amparo legal.
- N. 8.191-40 — Manuel Mendes de Matos. — Indeferido, por falta de amparo legal.
- N. 8.382-40 — Alvaro Pereira da Costa. — Deferido.
- N. 8.882-40 — Agripino Aguiar Menezes. — De acordo com a informação, indeferido.
- N. 9.165-40 — O. Ribeiro & Comp. — Indeferido, por falta de amparo na lei.
- N. 11.304-39 — Armando d'Amorim. — Defiro o pedido de folhas 2.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 2 de julho às 14 horas.

RECURSOS

Sessão pública

- N. 698-R — Sociedade Anônima Marvin, imposto de selo — Recons. acórdão n. 5.034, recurso n. 4.931 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga.
- N. 703-R — Agência Financeira de Portugal, imposto de selo — Recons. acórdão n. 5.034, recurso n. 4.931 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga.
- N. 3.370 — Oliveira & Filho, vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péries.
- N. 9.278 — S. Achutti & Irmão e Francisco Onófrio, imposto de selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Aprígio Braga.
- N. 9.362 — José Vieira Diniz, imposto de selo — Delegacia Fiscal da Paraíba — Relator, Sr. Aprígio Braga.
- N. 9.428 — Henrique Lage, imposto de selo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Aprígio Braga.
- N. 9.434 — Domingos Giquinto, imposto de selo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Aprígio Braga.
- N. 9.498 — Banco Financeiro Novo Mundo, imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Zenha.
- N. 9.594 — Comp. Comissaria de Café Minas Gerais, imposto de selo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Carlos Zenha.
- N. 9.680 — José Ferreira de Almeida, imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.704 — Heitor Palma & Comp., imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.744 — Carlos Carneiro & Comp., (Perfumarias Carneiro), imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.750 — Marti Pacheco & Comp. Ltda., imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.831 — Emílio Cavaliere & Comp., vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nisto Vieira Filho.

Sessão secreta

N. 735-R — Alvares de Carvalho & Comp. Ltda., imposto de renda — Recons. acórdão n. 9.386, recurso n. 9.078 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 750-R — Ernesto Igel & Comp., imposto de renda — Reconsideração, acórdão n. 8.988, recurso n. 8.301 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 936 — Antônio da Mota, imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.507 — Raul Fernandes, imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, "voluntário" e "ex-officio" — Relator, senhor Aprígio Braga.

N. 9.696 — José Teixeira de Carvalho, imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.760 — Artur Moreira de Castro Lima, imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, "ex-officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.788 — José Ziggiatti, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.790 — José Ziggiatti, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.791 — José Ziggiatti, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Jaime Péries.

N. 9.792 — José Ziggiatti, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.817 — Maria Monteiro & Carvalho, imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 28 de junho de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACÓRDÃO N. 9.447

Recurso n. 9.453 — Vendas mercantis — Recorrentes, R. Veiga & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Mantem-se a decisão de primeira instância em caso de aplicação dos artigos 33, 38 e 39 do regulamento de vendas mercantis, desde quando a infração foi constatada pelas escritas fiscal e comercial e o autuado a confessa.

A fiscalização do imposto de consumo no Distrito Federal, depois de exame na escrita comercial, confrontada com a escrita fiscal, da firma R. Veiga & Comp. Ltda., situada à rua Rodrigo Silva n. 10, constatou uma diferença de 2:501\$1, para menos, paga nas vendas mercantis, durante o ano de 1938. Por isso, lavrou o auto de fls., por infração do artigo 24 § 3º, do respectivo regulamento.

Os autuados defenderam-se. Iniciaram o seu requerimento, dizendo não contestarem o auto. Confessam a falta capitulada no mesmo. Laboraram em erro. "Errare humanum est". Por um simples lapso, incidiram em uma sanção de lei: Podem em relevo a sua honestidade de proceder e fazem praça de seus antecedentes, que devem ser apreciados, afim de que não fiquem emparelhados com os useiros e vezeiros em fraudar a lei.

Os autuantes sustentaram o auto e o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal impôs à firma infratora a multa de 7:503\$3, além da obrigação de recolher o imposto devido no valor de 2:501\$1, tudo nos termos dos artigos 33, 38 e 39, do regulamento anexo ao Dec. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Feito o depósito necessário, R. Veiga & Comp. Ltda. recorreu, dentro do prazo, para esta instância superior.

Nesse recurso, R. Veiga & Comp. Ltda., repetem, por outras palavras as mesmas razões, apresentadas na primeira instância, renovando a confissão já feita. E dizem que o seu recurso se estriba nos inúmeros acórdãos deste Conselho, que tem dispensado a multa desde que não haja, como no seu caso, a mais leve intenção dolosa.

Assim relatado o feito e

Considerando que os recorrentes confessam a infração;

Considerando que esta foi apurada pelo confronto da escrita comercial com a fiscal;

Considerando quanto mais consta do processo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araújo, relator.

Visto — Tito Rosário, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.448

Recurso n. 9.201 — Imposto do sêlo — Recorrente, Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Fatura em que se nota a declaração "à vista". Está sujeita ao imposto do sêlo.

A fiscalização de Impostos Internos, em São Paulo, autuou a Sociedade Comercial de Alimentação Ltda., com sede nesta Capital, por haver verificado que ela remetia a Alonso & Filho, do vizinho Estado, uma fatura em a qual se lê "à vista", e sem o devido estampilhamento. O autuante capitulou a infração na tabela B, § 1º, n. 76, letra a, do regulamento anexo ao Dec. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A firma autuada defendeu-se, alegando que a fatura foi apreendida em poder da Empresa Transportadora e que não lhe era possível passar recibo de uma importância, que não lhe havia sido entregue. Por outro lado, não podia deixar de enviar a mercadoria sem a fatura, pois que a isso era obrigada pelas leis fiscais. Recolhe, anualmente, aos cofres públicos, mais de uma centena de contos de réis e, assim, não ia deixar de selar uma fatura, que pagava apenas \$1.

O diretor da Recebedoria em São Paulo, considerando que a lei é taxativa, quando exige o pagamento do imposto do sêlo de recibo nas contas ou relações de mercadorias que contenham expressões semelhantes à que se encontra no documento apreendido, julgou subsistente o auto e impôs à autuada a pena de revalidação de 200\$0, prevista no artigo 62, letra c, do atual regulamento do sêlo.

Com a necessária guarda de prazo, a Sociedade Comercial de Alimentação, Ltda., recorreu para este Conselho. Diz a recorrente que o dispositivo dado como infringido, exige que os documentos sejam entregues ao comprador e a fatura apreendida ainda estava em mãos do transportador. Conclui, afirmando que não houve má fé de sua parte e acha que só lhe caberia pagar o dobro do imposto devido.

Tudo visto e

Considerando que a expressão "à vista" que se vê no documento apreendido, obriga à devida selagem;

Considerando que, assim, tem resolvido o iterativamente esta superior instância:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.449

Recurso n. 9.207 — Imposto do sêlo — Recorrentes, Jorge & Fonseca Ltd., sucessores de Moreno Jorge & Comp. Ltd.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota em que se encontra a declaração — "à vista sem desconto" — obriga ao estampilhamento de que trata a tabela B, § 1º, n. 76, do regulamento do sêlo.

Contra a firma Moreno, Jorge & Comp. Ltd., estabelecida na capital de São Paulo, e, depois, sucedida por Jorge & Fonseca, Ltd., a fiscalização de impostos internos, naquele Estado, lavrou auto de infração do art. 69, letra a e tabela B, § 1º, n. 76, do regulamento 1.137, de 7 de outubro de 1936, visto que aqueles expediram a Salvador Spadoni, em Ribeirão Preto, uma fatura com a declaração de "à vista sem desconto", e que não estava estampilhada.

Na defesa que apresentaram, Jorge & Fonseca, Ltd., dizem que aquela expressão significa apenas as condições da venda. Não exprime e nem exprime quitação de quantia recebida. Terminaram protestando por um exame nos seus livros, onde se encontrará a nota em questão devidamente faturada.

O diretor da Recebedoria, baseando-se em acórdãos deste Conselho e decisões do Sr. ministro da Fazenda, julgou o auto procedente e impôs à firma infratora a pena de revalidação na quantia de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c do regulamento.

Assim relatado o feito, e,

Considerando que, efetivamente, a expressão que se encontra em a nota apreendida, exige a aplicação do sêlo;

Considerando que é essa, uniformemente, a jurisprudência do ministério e desta superior instância;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.450

Recurso n. 660-R — Imposto de renda (Recns. ac. 7.130 — Rec. 6.835) — Recorrentes, Alfredo Santos & Comp.; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Sendo o excesso de prazo oriundo de erro de repartição, não há preempção do recurso. Na dúvida decide-se pelo contribuinte. Coisa julgada — quando ocorre.

Alfredo Santos & Comp. pedem reconsideração do acórdão n. 7.130, que não tomou conhecimento do seu recurso de fls. 4 por estar o

mesmo fora do prazo legal, visto os requerentes terem sido intimados da decisão recorrida em 2 de fevereiro de 1938, e só terem recorrido em 26 do mesmo mês e ano.

Alegam os requerentes que no despacho de intimação de fls. 35 v. lhes foi inicialmente marcado o prazo de 30 dias para recurso, sendo esse prazo emendado para vinte dias após a intimação, como se vê da ratura na palavra "vinte" no dito despacho.

Isto posto, e

Considerando que, realmente, a palavra "vinte" há ordem de intimação de fls. 35 v. foi visivelmente escrita depois de raspada outra palavra no mesmo lugar e contendo mas uma letra, como se conclue dos espaços observados na emenda;

Considerando que é jurisprudência assente que se o excesso de prazo foi oriundo de erro da repartição, não há preempção (Tito Rezende, "Manual Prático do Imp. de Renda", pag. 271);

Considerando que o inspetor, a fls. 42, confessa que houve emenda, alegando, porém, que foi antes da intimação;

Considerando que, na pior das hipóteses para os requerentes, a época dessa emenda é duvidosa, e, na dúvida, é princípio dever-se decidir pelo contribuinte;

Considerando que, assim, não ocorrem a preempção:

De meritis:

Considerando que o caso deste processo é idêntico ao decidido por este Conselho, no acórdão n. 908, em que foram recorrentes os ora requerentes, sendo a matéria em debate coisa julgada pela triplíce identidade de causa (imposto e renda), causa (critério de cálculo de depreciações) e pessoas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido e reconseração, para, reformando o acórdão anterior considerar não preempção, o recurso e, de meritis, dar-lhe provimento para mandar cancelar o lançamento supletar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.451

Recurso n. 676-R (Imp. de Renda) — Recns. ac. 8.767 — Rec. 8.640 — Recorrente, Companhia Paraiba de Cimento Portland S. A.; recorrida Seção do Imposto de Renda na Paraíba.

Existindo uma cláusula contratual entre o Governo Federal e a requerente, na qual se estipulou a isenção, durante 15 anos, de impostos federais, com exclusão expressa e única de vendas mercantis, imposto de consumo e contribuição para o fundo de Saúde e Educação, sêlo adesivo compreende-se nessa isenção o imposto de renda que é federal e já existia ao tempo em que foi assinado o contrato.

Preliminarmente, A Companhia Paraíba de Cimento Portland pede reconsideração do acórdão deste Conselho, sob n. 8.767, que julgou prescrito o recurso que terpusera da decisão da Seção do Imposto de Renda no Estado da Paraíba, que a submetia ao pagamento desse tributo no exercício de 1938.

Historia a requerente que, intimada para pagar o imposto lançado, isso em 15 de abril (fls. 8), dentro do prazo de 10 dias, ou recorrer para este Conselho, reclamou dentro no prazo (fls. 9). Indeferida a sua reclamação (fls. 12 v.), disso foi intimada em 19 de maio (fls. 22) e depositou a importância da multa e recorreu em 7 de junho, 19 dias após.

De meritis. A companhia fundamenta o seu recurso na cláusula de isenção de impostos, constante do seu contrato, assinado com o Governo Federal, em 24 de fevereiro de 1938, publicado no Diário Oficial, daquele mesmo mês e ano, cláusula que é a seguinte:

"2º — Isenção, durante o prazo de quinze (15) anos, de impostos federais, que, porventura, incidirem sobre a construção e exploração de fábrica, não compreendidos, porém, os de "vendas mercantis", "imposto de sêlo", "imposto de consumo" e "contribuição para o fundo de Saúde e Educação", a que se referem os Decretos ns. 22.061, de 19-11-1932, 1.137, de 7-10-1936, 17.461, de 6-10-1926, e 21.335, de 29-1-1932".

Em tôrno desse dispositivo, a companhia traçou o seu recurso e nele se apoia.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que, na verdade, entre o prazo da intimação — 19 de maio e o da apresentação do recurso e o recolhimento do depósito (7 de junho), decorreram apenas 19 dias;

Considerando mais a resolução deste Conselho, constante dos acórdãos 8.293 e 8.299, em casos absolutamente idênticos;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, deferir o pedido de reconsideração para julgar não preempção o recurso de fls., e dar provimento ao

recurso para julgar a recorrente isenta do pagamento do imposto de renda, durante a vigência do § II, da cláusula segunda de seu contrato de 24 de fevereiro de 1938.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvaros de Araujo, relator designado.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.452

Recurso n. 8.082 — Imposto de Renda. — Recorrente, Silvio Angelo; Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Não pode ser rendimento tributável o abatimento concedido no preço de aquisição de qualquer mercadoria.

O Sr. Silvio Angelo, comerciante, residente em Niterói, apresentou sua declaração de rendimentos, relativa ao exercício de 1933, no prazo regulamentar, contendo a indicação da importância Rs. de imposto e pagar.

Depois de dirigir ao contribuinte vários pedidos de esclarecimentos e proceder a outras diligências e verificações, a repartição procedeu, em 3 de fevereiro de 1936, à divisão do lançamento, mediante a qual o contribuinte foi chamado a pagar, sendo de diferença de imposto e de multa de 50%.

Na revisão foram feitas as seguintes modificações:

a) inclusão na cédula C da importância de Rs., comissões que teriam sido pagas pela Atlantic Refining & Co. Of Brasil;

b) gliza de impostos solicitados como dedução na cédula E e relativos ao prédio vago na rua Teixeira de Azevedo e a um terreno contíguo, respectivamente nas quantias de Rs. e Rs.;

c) gliza da dedução de encargos de família por falta de comprovação;

d) aplicação da multa de 50% sobre o suplemento exigido.

Por despacho de 3 de fevereiro de 1938, o Diretor do Imposto de Renda deferiu em parte a reclamação, admitindo as deduções dos impostos relativos ao prédio e aos encargos de família, à vista dos documentos apresentados, mantida a multa de 50%.

Por força dessa decisão, a importância a pagar ficou reduzida a Rs., sendo Rs. de imposto e Rs. da multa de 50%.

Notificando dessa retificação do lançamento, Silvio Angelo recorreu, com guarda de prazo, para este Conselho em petição datada de 19 de maio de 1938, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Nesse documento declara não se conformar com a revisão do lançamento apenas no tocante à inclusão na cédula C da importância de Rs., que a "Atlantic Refining Company of Brasil" informou lhe ter pago de comissão e com aplicação da multa de 50%.

Esclarece que não houve de sua parte recebimento de qualquer quantia, que se possa considerar comissão paga pela Atlantic.

"Desconto que um negociante faz a um comprador não é, de modo algum, comissão paga".

Assim agiam o recorrente e a Atlantic: esta vendia gasolina, em grande quantidade, que o recorrente empregava nos ônibus de sua propriedade; pagas as notas de venda pelo líquido apurado, com o desconto que lhe era feito, lançava o recorrente em seus livros o pagamento pelo líquido que apurava.

Este Conselho tomando conhecimento, do recurso, resolveu em 25 de abril de 1939 converter o julgamento em diligência para que a repartição lançadora mandasse apurar, mediante exame de escrita, que quantidade de gasolina foi comprada e paga à "Atlantic Refining Company" pela empresa de ônibus em Niterói de que é presidente o recorrente. Apesar dos esforços dispendidos pelo contabilista designado para proceder ao exame da escrita, não foi possível apurar a quantidade exata da gasolina adquirida pela empresa de ônibus, mas verificou-se que, no período que vai de 1 de janeiro a 15 de outubro de 1939, foram pagos 1.115 tanques no valor total líquido de Rs.

Segundo os "reportes" da Atlantic Refining Company que foram encontrados e estão anexados ao processo, verifica-se que as comissões e bonificações concedidas no mesmo período atingem a cifra de Rs., pelo que é razoável a conclusão de que para todo o exercício tenha atingido a questionada cifra de Rs.

Isto posto, e

Considerando que a importância de Rs. constante da informação da "Atlantic Refining Company of Brasil" não pode ser considerada um rendimento tributável, visto como se tratar de fato de um abatimento de preço concedido para a gasolina adquirida àquela Companhia;

Considerando que o contribuinte, ainda na fase de esclarecimentos supriu a omissão da parcela de Rs. existente na sua declaração na cédula D;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso para mandar excluir do rendimento tributável da cédula C a importância de Rs. abatimento concedido no preço da gasolina adquirida, e reduzir a 30% a multa a ser aplicada ao suplemento do imposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente e Relator. — Visto Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.453

Recurso n. 8.091 — Imposto de Renda. — Recorrente, S. A. Indústrias Khair; Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Não se tomou conhecimento de recurso peremptivo.

Já esteve neste Conselho o presente processo. O julgamento foi convertido em diligência, afim de que fosse aqui anexado o At da intimação de fls. 15.

Foi cumprida a exigência. Com essa anexação, verifica-se que a recorrente, tendo sido intimada do despacho de 11 de setembro de 1937, em 7 de dezembro do mesmo ano, recorreu a 24 do mesmo mês e ano, mas, só a 2 de março de 1938, indicou os seus fiadores.

Assim relatado o assunto, e

Considerando que a contribuinte ultrapassou o prazo legal,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente — Abelardo Alvaros de Araujo, Relator. — Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.454

Recurso n. 8.928 — Imposto de Renda. — Recorrente, Cia. Brasileira de Sedas Rodiaceta; Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Só em casos especialíssimos deve ser aplicada a pena do triplo do imposto, não se podendo aplicar esses dispositivos por analogia ou paridade; provido em parte o recurso para isentar a recorrente da pena imposta.

A Companhia Brasileira de Sedas Rodiaceta recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto de Renda de São Paulo, que lhe exige a diferença de imposto de Rs. e a multa de Rs. no exercício de 1935.

O imposto e a multa resultaram de se haver verificado, na escrita da processada, que esta fizera, nesse exercício, a título de depreciações, como se verifica do quadro de fls. 82, deduções na importância de Rs., incluindo moveis e imóveis, atribuindo-se-lhe ainda manobras tendentes a fraudar o fisco.

Em suas razões de recurso a recorrente reproduz os argumentos aduzidos em sua reclamação de fls., contestados pela informação de fls. 112 e desprezados pela decisão recorrida.

Considerando que o presente processo se refere exclusivamente ao exercício de 1935;

Considerando que o exame dos livros da recorrente revela haver a mesma feito deduções vultosas, a título de depreciações de moveis e imóveis de sua propriedade, declarando apenas os rendimentos líquidos;

Considerando que as deduções verificadas são realmente exageradas elevando-se à cifra de Rs., quando o valor dos bens depreciados era em 31 de dezembro de 1934 de Rs., consoante o quadro de fls. 82 não contestado pela recorrente;

Considerando que embora a lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925 contivesse em seu artigo 18 § 1.º n. VI a permissão de se deduzirem da receita líquida as depreciações relativas a desgastos de materiais calculados em relação ao curso das propriedades moveis e imóveis e seja jurídico que os regulamentos não podem, em tese, revogar a lei, cuja aplicação disciplinam, não é admissível, no caso, a depreciação atribuída ao terreno, e que atinge a mais de um terço do valor do mesmo, pois nenhuma causa plausível existe para essa depreciação;

Considerando que também não se compreende a depreciação de mais de metade do valor da primeira construção, e de mais de 20% da segunda construção;

Considerando que, igualmente, as outras desvalorizações feitas pela recorrente não estão suficientemente justificadas, sendo impressionante o seu vulto;

Considerando, porém, que segundo declara o próprio informante de fls. as depreciações permitidas pela jurisprudência variam de 10% a 20%;

Considerando que as leis fiscais como as penais não se interpretam por analogia ou paridade, mas apenas quando tem por fim aplicar penas, sendo mesmo princípio de direito que as disposições que beneficiam os acusados aplicam-se até retroativamente;

Considerando que não há base legal na avaliação das depreciações nem apenas estabelecidas para as excessivas, ficando a critério do fisco aceitar as que forem razoáveis e glosar ou reduzir as que lhe parecerem exageradas (artigo 28 § 3.º do regulamento);

Considerando que a multa do triplo do imposto só é cabível no caso de má fé do contribuinte, e dado o vulto dessa penalidade deve ser apreciada com prudência, em casos especialíssimos, em que o contribuinte timbre em crear todas as dificuldades à verificação da verdade, reagindo com emprego de meios tortuosos e desonestos;

Considerando que a recorrente facilitou a longa diligência ordenada pela secção, entregando ao exame dos fiscais, sem relutância, toda a sua escrituração, o que lhes permitiu tudo esclarecer, e esse gesto não pode ser desprezado na aferição das intencões da recorrente;

Considerando que não havendo tabela legal para as depreciações, não fica no terreno das probabilidades, e, a menos que se fizesse pro-

va jurídica da inexistência dessas depreciações, por mais acentuadas e lógicas que sejam as presunções de exagêro, não pode ser punido o contribuinte com fundamento exclusivo nessas presunções;

Considerando que não se aplica também ao caso o artigo 116 do regulamento, porque a recorrente não se recusou a prestar esclarecimentos, de vez que pôs à disposição da Seção seus livros comerciais, e não consta dos autos que o Cadastro acusasse qualquer base de comparação para os rendimentos declarados pela recorrente;

Considerando que ninguém pode ser punido senão em virtude da lei anterior e na forma por ela regulada;

Considerando que o caso dos autos se enquadra no artigo 134 do regulamento combinado com o artigo 28 § 3º, devendo apenas ser exigido o imposto;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento em parte ao recurso, para isentar a recorrente de qualquer multa, ficando, porém, obrigada a recolher a recorrente de qualquer multa, ficando, porém, obrigada a recolher a diferença apurada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente — Carlos Freire Zenha, Relator. — Recorri desta decisão, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Perieles e Aprígio Braga.

ACÓRDÃO N. 9.455

Recurso n. 8.936 — Imposto de Renda — Recorrente, Cia. Brasileira de Sêdas Rhodiacta; recorrida, Seção do Imposto de Renda em S. Paulo.

Só em casos especialíssimos deve ser aplicada a pena do triplo do imposto, não se podendo aplicar esse dispositivo por analogia ou paridade. Provido em parte o recurso para isentar a recorrente da pena imposta.

A Cia. Brasileira de Sêdas Rhodiacta, recorre da decisão do chefe da Seção do Imposto de Renda em S. Paulo, que lhe exige a diferença do imposto e a multa no exercício de 1937.

O imposto e a multa resultante de se haver verificado na escrita da processada, que esta fizera, nesse exercício, a título de depreciação, como se vê do quadro de fls. 79, deduções na importância de... incluindo móveis e imóveis, atribuindo-se-lhe ainda manobras tendentes a fraudar o fisco.

Em suas razões de recurso a recorrente reproduz os argumentos apresentados em sua reclamação, argumentos contestados pela informação de fls. e desprezados pela decisão recorrida.

Isto posto, e

Considerando que em hipótese completamente idêntica, em que era interessada a mesma Cia., só variando de exercício, este Conselho já se pronunciou (decisão proferida no recurso 8.928):

Acórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento em parte ao recurso, para isentar a recorrente de qualquer multa, ficando, porém, obrigada a recolher a diferença do imposto apurado.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator designado.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os senhores relator, Aprígio Fontes Braga e Jaime Perieles.

Justificação de voto do Sr. Aprígio Fontes Braga.

Fundamento o meu voto com a esplanção e as mesmas conclusões que apresentei, para julgamento do Conselho, com o relatório sobre o recurso n. 8.936, relativo ao processo do exercício de 1937, cujo voto, com o do ilustre vice-presidente, o nobre conselheiro doutor Jaime Perieles de Sousa Guimarães, foi vencido pela respeitável deliberação da maioria.

Em agosto de 1938, a então Seção do Imposto de Renda em São Paulo, promoveu diligências afim de ser feito o exame da escrita comercial da Companhia recorrente, tendo, os funcionários designados para fazer o exame, iniciado o mesmo em 10 do referido mês de agosto e apresentado o resultado do seu trabalho em 24 de outubro de 1938, juntando os anexos sobre os balanços de 1932 a 1936, constantes de 62 páginas dactilografadas, constituindo as peças de fls. 12 a 73, do processo que me cabia relatar.

Dos quadros números 1 e 2, apresentados com o relatório de fls. 81 a 95, e da conta "Propaganda", citada às fls. 89, foram colhidas as parcelas que deram motivo ao lançamento sobre o exercício de 1937, a que se refere o mesmo processo, tais parcelas que foram levantadas com o auxílio do "Razão" porque não estavam registradas no "Diário". Apesar de nesse livro constarem todos os lançamentos de fecho, apuração e distribuição dos lucros.

A Companhia havia apresentado, com a declaração do referido exercício de 1937, um balanço impresso, publicado no "Diário Oficial", do Estado de S. Paulo, de 4 de abril de 1937, balanço esse que não é um resumo exato do que consta dos seus livros, comparado com o anexo de fls. 24/22, demonstrando o lucro bruto de fabricação, do qual abateu as despesas de viagens, de impostos e de créditos devidos, no total de... pagando sobre o respectivo saldo, de... o im-

posto de..., em 3 quotas que foram recolhidas nos meses de setembro, outubro e novembro de 1937.

Pelo balanço acima referido nada mais a repartição poderia tributar se não se aprofundasse em averiguações para descobrir o desvio de uma grande parte dos lucros que saíram diretamente das contas de fabricação para serem creditadas às entidades associadas da Companhia Brasileira Rhodiacta — Société des Usines Chimiques Rhone — Poulenc e Société Rhodiacta Française, de Paris, — como também para fundos de desvalorização de construções, instalações e imóveis.

Por despacho proferido em, 2 de dezembro de 1938 o então chefe da Seção e atual Delegado do Imposto de Renda em S. Paulo mandou tributar as parcelas que o exame de escrita apurou terem sido desviadas do lucro sujeito ao imposto e fundamentando as suas conclusões, para a aplicação da penalidade máxima, declarou:

"Evidenciado que está o intuito de sonegar rendas à tri-buição, ocultando-as por modos diversos, — lançamentos engenhosos, repreciações descabidas, amortizações fantásticas etc. — aplique-se sobre o imposto que resultar a multa prevista no parágrafo 2º do artigo 173, do regulamento de vez que provada está, a saciedade, a falsidade da escrita".

Dai o lançamento de fls. 97, sobre as parcelas creditadas às con-tas de:

Rhone Poulenc.

Société Rhodiacta.

Depreciação de terrenos.

Idem de construções.

Idem de instalações.

Menos percentagem concedida sobre o valor total de, das instalações.

Excesso da reserva para propaganda.

Sobre esta soma foi calculado o imposto de, acrescido da multa de (300%), perfazendo o total de, tendo a Companhia reclamado contra o lançamento.

Contestadas, pelos argumentos do parecer de fls. 125/130, as longas razões expedidas no pedido de retificação do lançamento, foi este mantido e a interessada prestou fiança apresentando, em seguida, recurso voluntário para este Conselho.

Nesse recurso diz a Companhia Brasileira Rhodiacta que foi acusada e que:

"Quem acusa tem o dever de comprovar, irrefutavelmente, a culpa articulada. O dolo não se presume: deve ser alegado e provado".

Ora, não existissem todas as minúcias dos documentos que integram o processo e as irrefutáveis considerações da repartição lançadora, a culpa articulada estaria provada pelos próprios argumentos levantados pela recorrente, na fase de reclamação e que, não sómente foram destruídos como razões de defesa, mas se transmudaram em acusações contra a própria defendente.

E são aqueles mesmos argumentos que a interessada recruta na sua petição de recurso, articulando com dispositivos de lei sobre a exibição de livros comerciais e as desculpas de que não há padrão legal de balanço.

Ainda com a alegação de que a repartição "glosou atos de comércio praticados em país estrangeiro", volta a aludir aos compromissos com firmas do exterior em face de contratos que diz ter a cumprir, sem exhibir, no entanto, qualquer prova da existência de tais contratos. Também, estendendo-se em considerações sobre depreciação de imóveis, argumenta que o texto que regula a matéria é o da Lei n. 4.934, de 1925, cujo texto, em face do regulamento aprovado pela Lei posterior n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, está implicitamente revogado.

Este seria o relatório.

Assim, e

Considerando que o balanço apresentado com a declaração de renda não exprime a exatidão da contabilidade da Companhia;

Considerando que, pelo exame de escrita, foi apurado o desvio de vultuosos lucros sujeitos ao imposto e que foram creditados a entidade estrangeiras, acionistas da sociedade recorrente;

Considerando que o balanço apresentado com a declaração de bens imóveis;

Considerando que seria excessiva a depreciação de, sobre as instalações avaliadas em, e que a repartição fiscal, limitando a dedução em, concedeu uma quota razoável para aquela depreciação;

Considerando que só podem ser deduzidas, como gastos de propaganda, as despesas realmente feitas no ano comercial, ficando sujeito ao imposto o saldo da reserva tirada para aquele fim;

Considerando que o imposto só foi apurado em consequência das diligências encetadas pela repartição lançadora, mediante aprofundado exame de escrita e à vista dos elementos colhidos por devassa nos lançamentos engenhosamente ocultos na contabilidade da recorrente;

Considerando o que mais consta do processo:

Nego provimento ao recurso, para sustentar, integralmente, o ato da autoridade de primeira instância.

ACORDÃO N. 9.456

Recurso n. 8.937 — Imposto de Renda. — Recorrente, Cia. Brasileira Rodiaceta; Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso, quando o contribuinte, apresentando os seus livros para devida e correta e atendendo às diversas intimações da Repartição, demonstra não ter agido com o espírito de dolo.

A Companhia Brasileira "Rodiaceta", apresentou a sua declaração de renda relativa ao exercício de 1938, prontificando-se a pagar Rs. — 6% de imposto sobre Rs. A Seção, em São Paulo, achou, porém, necessário pedir esclarecimentos, ou, ainda mais, verificação de escrita afim de apurar: qual o sistema de escrituração empregada e da conferência das contas de produção; quais os modos empregados para a separação dos lucros das seções industriais; as contas constitutivas do ativo imobilizado e sistema de apreciação.

Foi feito o exame, que se encontra de fls. a fl. do processo, segundo do relatório da Repartição. Diante deste, o chefe da Seção mandou que se fizesse o lançamento de acordo com o apurado submetendo a Companhia ao pagamento de Rs. e Rs., de multa do artigo 173, § 3º.

A Companhia reclamou, mas, a Seção manteve o lançamento, dizendo que a contribuinte desviara da tributação parcelas vultosas de seus lucros diminuindo, assim, o imposto que, nos termos da lei, teria de pagar.

Prestada a fiança, a Companhia recorreu, dentro do prazo, para este Conselho. Nesse recurso, alega a Companhia que são cinco os processos contra ela instaurados, exigindo-se-lhe de imposto e multa a cifra excessiva de Rs. Diz ter sido insultada; que lhe desvirtuaram as intimações; mais, ainda, lhe cobraram o indevido e impuseram a multa de 30%. Se a multa, para quem recusa exhibir os seus livros é de Rs. a Rs., acrescenta, como condenarem a 30% quem os exhibiu? Assinala o erro de soma da Seção que adicionou $0 + 1 = 2$. Cita outrossim, tradutores estrangeiros e nacionais, de cujas opiniões se socorre e conclui, dizendo que, prevalecendo atos, como este da Seção do Imposto de Renda, em S. Paulo, o fisco acarretará a ruína de indústrias, como a da recorrente.

Tudo visto e examinado.

Considerando que o balanço apresentado pela Companhia não representa de forma exata a sua contabilidade;

Considerando, porém, que tal fato não terá ocorrido por espírito de dolo;

Considerando que a Companhia apresentou seus livros para os exames fiscais necessários;

Considerando quanto mais consta do processo;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para que se cobre o imposto apurado, absolvendo-se, porém, a recorrente da multa que lhe é exigida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente — Abelardo Alvares de Araújo, Relator.

Recorri desta decisão. Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.457

Recurso n. 8.938 — Imposto de Renda — (consulta). — Recorrente, Cia. Brasileira Rodiaceta; Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Despesas realizadas no estrangeiro, não estando provado que são indispensáveis à percepção dos rendimentos, nega-se a respectiva dedução.

A Companhia Brasileira "Rodiaceta", Sociedade Anônima, estabelecida no distrito de Santo André, município de S. Bernardo, no Estado de São Paulo, dirigiu em 17 de agosto de 1938, uma consulta, ao Diretor do Imposto de Renda sobre o seguinte:

"Desde que aqui se estabeleceu, vai para dez anos, contratou a suplicante com firmas e estabelecimentos estrangeiros a prestação de certos serviços de ordem técnica e o fornecimento de indicações, processos, métodos patenteados ou não, e outros recursos para fabricação de fios de rayon provenientes do acetato de celulose.

Ficou então convenção que tais firmas e estabelecimentos prestariam o seu concurso à suplicante, prodigalizando-lhe todos os auxílios técnicos e científicos de que tivesse ela necessidade, mediante o pagamento de uma indenização ou "redevance", que só deveria ser efetivado quando se verificassem lucros na empresa da suplicante.

A partir de junho de 1936, tendo ocorrido esta última hipótese, entrou a suplicante a pagar àquelas firmas e estabelecimentos as quantias a que se obrigara em virtude dos serviços que lhe eram prestados. Assim, quer a suplicante saber, atualmente, se deve algum imposto ao fisco por essas quantias que tem pago, tendo em vista os referidos contratos".

Por despacho de 30 do mesmo mês de agosto de 1938, o Chefe da Seção do Imposto de Renda em São Paulo mandou que a Companhia esclarecesse melhor o objeto da Consulta para que fôsse possível res-

ponder com precisão. Dando cumprimento a esse despacho, a Companhia, em petição datada de 26 de setembro, deu as seguintes explicações:

Embora possuindo capitais brasileiros e administração autônoma da qual participam também cidadãos brasileiros, conservou a Companhia Rodiaceta o caráter de filial da "Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc" e da "Société Rodiaceta Française", estabelecidas conjuntamente em Paris, à rua Jean Goujon n. 21, porque as ações em que se divide o seu Capital Social se encontram partilhadas na sua maioria entre aquelas acreditadas Sociedades.

Ora, esse conhecimento minucioso de todos os aperfeiçoamentos porque passa quase quotidianamente a indústria do rayon, só pode ser obtido mediante a organização especial de um corpo de investigadores, que outra coisa não faça senão estudar o assunto, procurando corrigir os defeitos acaso observados nos métodos correntes, idealizando novos processos para a sua melhoria ou experimentando aqueles por outros descobertos.

Um tal organismo, pelo elevado custo da sua constituição e manutenção, não pode ser criado no Brasil por uma só e pequena fábrica.

Ele exige, além da instalação de grandes e caríssimos laboratórios, toda uma legião de sábios especializados na matéria, que não existem ainda por aqui. Assim, para não ficar privada dessa indispensável assistência técnica e científica, sem a qual nunca poderia chegar a produzir uma boa seda artificial no Brasil, teve a Companhia Brasileira Rodiaceta de contratar com as suas matrizes no estrangeiro, mediante pagamento, a prestação desses serviços permanentes por parte das Competentes Corporações, com as quais possuem entendimentos ou relações.

Além dessa prestação de serviços de caráter estritamente técnico, uma outra teve a Companhia Brasileira Rodiaceta de contratar com as casas matrizes e vem a ser a que concerne ao aspecto comercial do negócio.

Esses contratos foram verbalmente estipulados quando se tratou da fundação da Companhia Brasileira Rodiaceta. Mas depois tiveram consagração escrita, como se verifica das cópias dos documentos que com esta se oferecem. Naquela ocasião, ficaria também convenção que o pagamento devido pela Companhia Rodiaceta as suas matrizes, em virtude da prestação dos referidos serviços, só deveria ser efetuado quando começasse a firma beneficiária a registrar lucros líquidos nas suas explorações. Onde a consulta enviada a essa egrégia Diretoria pela Companhia Brasileira Rodiaceta".

O chefe da Seção, por despacho de 16 de novembro de 1938, resolveu:

1. Que se trata, clara e insofismavelmente, de lucros da consulente pertencentes a sociedades estrangeiras, pelo que estão sujeitos, primeiro, à taxa de 6 % imposto proporcional do art. 74 do vigente regulamento, sempre que entregues, remetidos, empregados ou creditados às sociedades estrangeiras.

2. Que ficasse consignado que a consulta, que só foi formulada depois do início do exame procedido na escrita da consulente, pouco adiantará agora, pois, é claro que o fiscal irá proceder como fôr rigorosamente legal, à vista do que consta do exame em questão.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a companhia para este Conselho em longa petição datada de 5 de janeiro do corrente ano, em a qual amplia os esclarecimentos que prestou anteriormente e faz uma análise do despacho em apreço. Pondera que as operações de que se cogia são todas elas de caráter oneroso para a recorrente e, portanto, não se pode afirmar, como "ex-adverso" se praticou, que se trata clara e insofismavelmente de lucros da consulente.

Não, a questão não pode ser enterreirada no campo em que a situou a veneranda decisão recorrida. O critério à luz do qual deve ser ela apreciada é o que decorre do art. 1º, § 1º do regulamento do imposto de renda, onde se definem as entidades sujeitas à incidência do tributo.

Ali está estatuído, como se sabe, que os rendimentos a considerar para os fins do imposto serão os possuídos no território nacional, em virtude de atividades exercidas no todo ou em parte dentro de país.

Isto posto, e

Considerando que as comissões pagas por qualquer empresa aos seus agentes ou colaboradores no exterior, como remuneração ao trabalho e utilização de suas atividades sem as quais não poderia a empresa obter resultados, escapam a tributação do imposto de renda porque são rendimentos que se originam de atos praticados em país estrangeiro;

Considerando, entretanto, que da documentação existente no processo não é possível fazer um juízo seguro sobre até que ponto são razoáveis as alegações da recorrente no tocante aos pagamentos das importâncias devidas pelo fornecimento de acetato de celulose por preços inferiores aos dos mercados fornecedores e às importan-

cias dispendidas com o pagamento da colaboração técnica indispensável ao progresso da indústria do fabrico da seda:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.458

Recurso n. 8.939 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Brasileira Rhodiacetata — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Rendimentos pagos a residentes no estrangeiro

Neste processo, a Seção do Imposto de Renda em São Paulo exige da Companhia Brasileira Rhodiacetata o pagamento de....., do imposto indicado no art. 174 (com a multa de 10 %), relativamente a importâncias creditadas a três empresas na França: Société Rhodiacetata, Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc e Comptoir des Textiles Artificiels.

O documento de fls. 19, quanto à primeira dessas firmas, discrimina..... de "gratificações a pagar" e juros, lucros e dividendos; quanto à segunda, indica também *gratificações a pagar*, juros e lucros; e quanto à última, só apura *juros*.

Reclamando contra a exigência, alegou a interessada que parte das importâncias creditadas representa o custo de matéria prima importada e também o gasto de assistência técnica, que a reclamante é obrigada a manter no exterior, por necessidade absoluta e vital da sua delicada e exigentíssima indústria do fio de seda artificial. Quanto aos juros, explica que são juros de mora, pagos no estrangeiro a credores ali domiciliados, invocando a esse respeito o acórdão n. 5.658, publicado na *Revista Fiscal* n. 9, de 1938, e o art. 3º, letra i, do regulamento.

Conforme evidenciam a repartição lançadora e a recorrente, a cobrança feita neste processo decorre do resultado de outros processos, — os de ns. 17.460-SSI, 17.461-SSI, dos quais constam exames de escrita, em que se alicerça a exigência do fisco, exames esses que não figuram no processo ora relatado.

Posto isto, e

Considerando que, em solução aos mencionados processos, decidiu o Conselho que as importâncias pagas às companhias no estrangeiro, referidas no relatório, são lucros da recorrente, e não despesas de matéria prima ou de *indenização de assistência técnica*;

Considerando que, quanto aos juros, não foi sequer feita prova do alegado;

Considerando que as demais verbas são incontestavelmente tributáveis;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.459

Recurso n. 9.096 — Imposto de renda — Recorrente, T. J. Dunn — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Amazonas.

Não se conhece do recurso, depois de perempto, o direito de reclamar na primeira instância.

T. J. Dunn recorre da decisão de fls. 32 que não tomou conhecimento de sua reclamação de fls. 31 por estar perempto o direito de reclamar *ex-vi* do art. 117 do regulamento em vigor.

Alega o recorrente, quanto à preliminar, que, no prazo legal, pediu por escrito prorrogação do prazo e esta lhe foi concedida.

Isto posto:

Considerando que o que o Conselho tem de resolver no presente recurso é apenas a preliminar de perempção do direito do recorrente de reclamar perante a Seção, a qual, no caso de provimento do recurso, deveria tomar conhecimento dessa reclamação e decidir de *meritis*;

Considerando que o recorrente pediu prorrogação do prazo de 10 dias do art. 117 do regulamento, depois de decorrido esse prazo, conforme se vê do aviso de fls. 27 e da petição de folhas 28;

Considerando que, assim sendo, está perempto o direito de reclamação do recorrente, não podendo este Conselho tomar conhecimento do recurso, embora entrado este no prazo regulamentar, conforme jurisprudência pacífica (Tito Rezende, Manual — 1939, página 265);

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.460

Recurso n. 9.103 — Imposto de renda — Recorrentes, Martins & Canuto — Recorrida, Seção do imposto de Renda em Pernambuco.

No ano base de 1935, não era lícito a dedução das importâncias recebidas, a título de lucro, por uma firma sócia da outra, mesmo que já tivessem sofrido tributação na fonte.

A Seção, procedendo à revisão nas declarações da firma Martins & Canuto, referentes ao exercício de 1936, glosou a dedução da importância relativas a lucros pagos pela exportadora Aguarreira Ltda., passando assim a exigir a diferença do imposto, na importância de 2:133\$4.

Em defesa, a firma alega que o 1º Conselho de Contribuintes já decidiu que os lucros recebidos de uma sociedade, já tendo sofrido a tributação de 6 % na fonte, não estão sujeitos a novo imposto.

A Seção manteve o lançamento, invocando a atual jurisprudência fiscal, em face das decisões do Sr. ministro da Fazenda.

Interposto, dentro do prazo legal, o presente recurso, o recorrente repete as alegações já apresentadas perante a Seção.

Isto posto, e:

Considerando que, conforme jurisprudência firmada por este Conselho, no exercício em causa, não era lícita a dedução das importâncias recebidas a título de lucro por uma firma sócia de outra, mesmo que sobre essas importâncias já tivessem incidido o imposto proporcional do art. 74;

Considerando que no presente caso os lucros tributados foram percebidos no ano base de 1935, de modo que ocorre a hipótese acima figurada;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.461

Recurso n. 9.105 — Imposto de renda — Recorrente, Francisco Fiorillo — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Paraná.

Retiradas, mesmo quando feitas de uma só vez, no encerramento do balanço, são aceitáveis, desde que satisfaçam as exigências da lei.

A Seção do Imposto de Renda no Paraná, afim de fazer uma revisão eficiente nas declarações da firma Francisco Fiorillo relativas aos exercícios de 1933 a 1937, pediu a exibição dos livros "Diário" e "Razão".

Apresentados esses, a Seção verificou que nos exercícios de 1935, 1936 e 1937 foram feitas retiradas em dezembro, não apresentando retiradas mensais e fixas, notificando dessarte a firma a pagar as quantias de réis..., relativas àqueles exercícios.

Reclamando, o contribuinte disse que aquelas retiradas apresentavam compensação de seu trabalho; que são fixas, importando em réis....., mensais, e que o art. 29, § 3º, do regulamento, não exige que a retirada seja feita mensalmente. A Seção, porém, manteve os lançamentos, apenas retificando o 1º deles para réis..... O contribuinte fez o depósito, no prazo legal, e recorreu para este Conselho. Nesse recurso, Francisco Fiorillo insiste em dizer que as retiradas de réis..... foram escrituradas em "Despesas Gerais", são fixas, a razão de réis....., e representam sua gratificação "pró-labore".

Salienta que a Seção intercalou entre a palavra mensal a a palavra *fixa* a conjugação E, que não existe no texto do § 3º do artigo 29 do regulamento. Transcreve o texto deste dispositivo para provar que aí não se exige que as retiradas sejam mensais. Concluiu, dizendo que onde a lei não exige a ninguém é dado exigir, e pede se anule o lançamento.

Desta sorte relatado o caso, e,

Considerando que, efetivamente, as retiradas foram escrituradas em "Despesas, Gerais", representando uma quota mensal fixa;

Considerando que, assim, esta instância tem resolvido interpretar o § 3º do art. 29 do regulamento:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.162

Recurso n. 9138, Imposto de Renda — Recorrente, Inácio O. Silva & Cia. Ltda. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Amazonas

Não é dedutível, na declaração de renda da sociedade o prejuízo causado por sócio que se retira com seu capital sem que a sociedade deduza o seu débito do mesmo sócio.

Proveio o recurso de glosa feita pela Seção recorrida à verba atribuída a prejuízo causado pela retirada do sócio da recorrente João Augusto O. Silva, em grave estado de saúde e sem recursos que garantissem seu débito.

Do estudo dos autos se verifica que a sociedade, em 1937, sofreu o prejuízo distribuído em partes iguais aos sócios.

Em junho de 1938 retirou-se da firma o sócio José Augusto, transferindo a terceiro, por sua quota, e deixando de pagar seu débito acima referido.

Isto posto,

Considerando que somente por motivos pessoais deixou a recorrente de garantir-se do débito do sócio retirante, permitindo que o mesmo transferisse a terceiro sua quota, no valor pela quota.

Considerando que embora plausível, sob o ponto de vista humanitário, o procedimento da recorrente para com o seu ex-sócio, juridicamente não se pode atribuir a prejuízo da sociedade a concessão ou favor feito a um sócio;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. — Visto: Tito Rezende. — representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.163

Recurso n. 9.161, Imposto de Renda — Recorrente, Tertuliano Soares Albergaria — Recorrida, Seção do Imposto de Renda de S. Paulo

Comerciante que vinha negociando sem escrito, mas legalizou seus livros e começou a escriturá-los em março do ano base, encerrando o balanço em dezembro desse ano. Recusa do balanço porque não é compreensivo de doze meses.

Tertuliano Soares de Albergaria apresentou declaração de "pes-sua jurídica", no exercício de 1937, pela forma A.

Verificando a repartição que o contribuinte vinha negociando anteriormente, mas somente organizara escrita em 12-3-38, e assim o balanço que instruiu a declaração, encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, não compreendia 12 meses consecutivos, contrariando o disposto no art. 57, do regulamento, fez o lançamento pela renda bruta, do modo seguinte:

10 %, sobre (venda de mercadorias).

40 %, sobre (comissões).

E desse lançamento que o contribuinte recorre, alegando, de mais importante:

— que a sua escrituração vinha sendo feita regularmente, se bem que os livros não estivessem registrados anteriormente a março de 1936;

— que assim não houve compras ou vendas de mercadorias em janeiro, fevereiro e março. Em março, porém, vespereira do fúcio das colheitas de algodão e café, registrou o recorrente os seus livros, pois ia ter necessidade dos mesmos, desde que haveria compras e vendas no mês de abril;

— que, assim, lançou em sua escrita todo o movimento do ano, que se iniciou em abril e terminou na primeira quinzena de novembro;

— que tanto é verdade isso que, na informação prestada a pedido da repartição quanto ao movimento de vendas mercantis, esclareceu que essas vendas foram iniciadas na primeira quinzena de abril.

Tudo visto, e

Considerando que o recorrente vinha negociando anteriormente;

Considerando que, neste processo, o recorrente se conformou com o lançamento do exercício de 1936, porque, diz ele, naquela época, não tinha os seus livros registrados;

Considerando que é o próprio contribuinte quem declara ter legalizado os seus livros da escrita comercial em março de 1936, e só nessa época principiou a escriturá-los;

Considerando que, diante dos termos imperativos da lei, que exige balanço compreensivo de 12 meses, o contribuinte está impossibilitado de demonstrar o seu rendimento líquido, no ano base;

Considerando que o fisco, pelo fato de não poder apontar qualquer movimento comercial do recorrente, no primeiro trimestre desse ano, nem por isso está obrigado a aceitar o balanço de nove meses, que instruiu a declaração;

Considerando, pois, que a repartição bem aplicou a lei ao caso do processo;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.164

Recurso n. 9.211 — Imposto de renda — Recorrentes, Ramiro & Comp., Ltda.; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

A recusa de comprovação de declaração sujeita o contribuinte ao lançamento "ex-offício", arbitrando o rendimento líquido de acordo com os elementos de que dispuser a repartição (§ 2º do art. 95 do regulamento).

Ramiro & Comp., Ltda., estabelecido com as Usinas Brasil, nesta Capital, apresentou declaração de rendimentos para os exercícios de 1931, 1932, 1933 e 1934 nos prazos regulamentares, com base nos lucros auferidos constantes dos balanços.

Examinando os documentos que acompanhavam as declarações, julgou necessário a revisão que se convidasse o guarda-livros da interessada a comparecer à repartição a fim de esclarecer diversos pontos obscuros e explicar certas divergências encontradas nos balanços.

Atendendo ao convite que lhe foi endereçado, o guarda-livros compareceu e, inteirado do objetivo que se tinha em vista, prometeu entender-se com os seus chefes no sentido de ser permitido um exame nos livros de contabilidade da firma.

Decorridos mais de dois meses sem solução satisfatória para o caso, foi a interessada convidada a exhibir seus livros de escrituração para o necessário exame. Não tendo sido atendida a repartição nesse convite, designou o contabilista Antônio Lopes Teixeira Franco para proceder ao exame no escritório da firma, missão que não pôde desempenhar porque o guarda-livros lhe declarou que a firma não consentiria no desejado exame, por julgá-lo desnecessário à vista da documentação já apresentada.

Convidada a firma Ramiro & Comp., Ltda., a ratificar por escrito sua negativa, ela assim o fez, conforme documento às folhas 172, do processo, apresentando "não estar nos moldes da firma permitir exame em seus algoritmos de escrituração".

Diante de tão formal recusa, o diretor do Imposto de Renda proferiu, em 5 de fevereiro de 1938, o seguinte despacho:

"Arbitro o rendimento tributável da processada, nos exercícios de 1931 a 1934, respectivamente, para o primeiro em 6% das rendas presumidas pelas estampilhas adquiridas no ano básico e, para os três últimos, em 25% do capital registrado para o exercício de 1932 e... para os de 1933 e 1934.

Nesses dois últimos exercícios, aplique-se a multa de 50% introduzida no regulamento pelo Decreto 21.554".

Por força dessa decisão a contribuinte ficou obrigada a pagar as seguintes diferenças:

1931.	\$
1932.	\$
1933.	\$ (inclusive 50% de multa)
1934.	\$ (inclusive 50% de multa)

A firma interessada foi intimada desses lançamentos em 30 de maio de 1938 e apresentou sua reclamação em 9 de junho, dentro, por tanto, do prazo regulamentar, a qual, depois de devidamente processada, foi indeferida pelo diretor do Imposto de Renda por despacho de 22 de dezembro também de 1938.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma Ramiro & Comp., Ltda., com guarda de prazo, para este Conselho, em petição dataada de 12 de maio de 1939, tendo prestado a necessária fiança.

Instruindo o recurso acha-se o processo original de justificação feita na Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Pública em maio de 1939. O objeto da justificação foi o seguinte, como consta da petição inicial:

"Em 1935, por ocasião da reforma e aumento do estabelecimento dos suplicantes, no local supra, com a natural desordem motivada por obras, foram inutilizados alguns livros comerciais dos suplicantes, que já completos tinham sido recolhidos ao almoxarifado, razão porque foram vendidos com outros papéis e objetos sem serventia.

Em maio desses livros e por inadvertência de empregado, foram também vendidos alguns livros "Diário" já encerrados e com todas as operações nele escrituradas completamente liquidadas.

Aconteceu, porém, que estando o chefe da firma na Europa, anos depois, a Diretoria do Imposto de Renda em revisão do lançamento exigiu a exibição dos livros desde 1931 até 1934 e o gerente, julgando vexatório e revelador de fraca administração, confessar desde logo o extravio, julgou de melhor aviso esconder-se em prerrogativas comerciais, e recusar a exibição de livros que na verdade já não existiam.

Nessas condições não só para fazer face a tal situação, como de outras que se apresentem, querem os suplicantes justificar com as testemunhas infra arroladas tais fatos e provar o extravio de seus livros comerciais obrigatórios até abril de 1935 no período desde setembro de 1929, pois os anteriores estavam recolhidos à residência particular de um dos sócios e requerem que designados dia e hora pelo senhor escrivão, sejam ouvidas as testemunhas, citado o Dr. procurador designado para a prova.

Isto posto, e,

Considerando que, não tendo sido feita a comprovação dos elementos constitutivos dos balanços que instruíram as declarações da recorrente, era lícito à repartição, na forma do artigo 173 do regulamento e seus parágrafos, mandar proceder ao exame dos livros e documentos da escrita comercial;

Considerando que, na forma do § 2º, do artigo 95 a recusa de comprovação da declaração sujeita o contribuinte ao lançamento "ex-officio", arbitrando-se o rendimento líquido de acordo com os elementos de que dispuser a repartição;

Considerando que a multa aplicada nos exercícios de 1933 e 1934 é um imperativo do artigo 116 do regulamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.165

Recurso n. 679-A — Operações Bancárias (Reconsideração do acórdão n. 8.509 — Recurso 8.388) — Recorrente, Luiz L. Reida — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Caso de perempção

O acórdão que é o objeto do presente pedido de reconsideração julga perempto o recurso.

No pedido o postulante alega que deixou de apresentar o recurso dentro do prazo legal por ter sido encerrado antes da hora normal o expediente da repartição fiscal por motivo de ordem interna e atencendo a uma data festejada na Capital de São Paulo.

Outrossim, solicita os favores do art. 233, da lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, visto atender as exigências do parágrafo único do referido artigo.

Isto posto, e

Considerando que o requerente não ofereceu qualquer elemento em face do qual se pudesse indeferir que a repartição fiscal deixou de funcionar no último dia do prazo para interposição do recurso;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.466

Recurso n. 8.456 — Vendas Mercantis — Recorrente, Companhia Cervejaria Brahma — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Comissão mercantil. Interpretação dos arts. 22 e 23, do Decreto 22.061, de 1932.

1) Lidas, em sessão, as razões do recurso de fls. 7 e 8, verificou-se que a recorrente quiz saber, da Recebedoria do Distrito Federal, se a operação a que alude o contrato de fls. 4, está enquadrada no art. 8º, ou no art. 9º, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

2) Eis o teor do contrato:

"Contrato de Comissão mercantil: Entre a Companhia. e etc., e F. & C., comerciantes estabelecidos nesta praça à rua....., neste ato representados pelo sócio F...., fica justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o seguinte:

Primeiro — A Companhia..... se obriga a consignar a F. & C., os produtos de sua fabricação, na proporção dos pedidos que receber, afim de serem vendidos pelos preços da tabela afixada pela mesma Companhia.

Segundo — F. & C. procederão sempre na conformidade das prescrições da lei comercial, sendo, porém, as vendas feitas exclusivamente a dinheiro à vista.

Terceira — F. & C., observarão as instruções expedidas pela Companhia....., prestando contas diariamente das vendas efetuadas.

Quarto — F. & C., receberão, como remuneração de seus serviços e para atender a outras despesas, as seguintes comissões: Por dúzia..... as quais serão sempre contadas por mês vencido e pagas até o dia dez do mês seguinte.

Quinto — O presente contrato é feito por prazo indeterminado, a partir de....., e poderá ser denunciado por qualquer das partes contratantes com um aviso prévio de dez dias, por meio de carta registrada.

Sexto — Ambas as partes elegem o Fórum desta Cidade para qualquer ação oriunda deste contrato.

Sétimo — O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores.

11. por estarem assim de acordo, etc..."

3) Segundo o nosso Código Comercial, no art. 165, "a comissão mercantil é o contrato de mandato relativo a negócios mercantis, quando pelo menos o comissário é comerciante, sem que desta gestão seja necessário declarar ou mencionar o nome do comitente."

O mesmo Código ainda estabelece, no art. 166:

"O comissário, contratando em seu próprio nome, ou nome de sua firma ou razão social, fica diretamente obrigado às pessoas com quem contratar, sem que estas tenham ação contra o comitente, nem este contra elas; salvo se o comissário fizer cessão dos seus direitos a favor de uma das partes".

4) Comentando esse último dispositivo, diz Bento de Faria:

"Dos termos em que está redigido o artigo deduzem-se duas hipóteses:

1) o comissário contrata em seu próprio nome, ou em nome de sua firma social;

2) o comissário contrata no nome do comitente".

Na primeira hipótese o comissário "obriga-se pessoalmente com os terceiros, e estes, por sua vez, ficam também diretamente obrigados para com o comissário. Único credor ou devedor em relação aos terceiros será o comissário, e só ele pode reclamar o pagamento do preço ou a entrega das mercadorias. O comitente, para com os terceiros, é considerado estranho".

Na segunda hipótese, porém, "quando o comissário contrata em nome do comitente, é claro que se transforma em mandatário, e só a este obriga".

5) Sobre o assunto, Carvalho de Mendonça dá a seguinte lição:

"Relativamente a terceiros, eis o caráter jurídico fundamental da comissão, o comissário não representa o comitente, contrata no próprio nome" (Tratado, vol. 6º, parte II, 1ª. ed., pg. 307).

E diz, mais adiante, quanto à segunda hipótese, formulada por Bento de Faria:

"Se o comissário conclui o negócio mercantil, em nome do comitente, indicando-o ou mencionando-o, mutilado fica em sua essência o contrato de comissão. De comissão era o encargo que lhe foi confiado, e não de mandato; não estava na intenção do comitente aceitar a relação jurídica direta com terceiro. O comitente tem, pois, o direito de aceitar o contrato transformado em mandato ou de impugná-lo; pode ter interesse em manter o seu nome oculto relativamente a terceiro, e, por qualquer dos casos, se não aceita a nova forma que ao contrato deu o comissário, pode exigir perdas e danos pelo não cumprimento das suas ordens e instruções (excesso de mandato)". (Op. cit., pag. 329).

6) — Tais são as noções do contrato de comissão mercantil, no nosso direito comum, isto é, no direito comercial brasileiro.

As leis do imposto de vendas mercantis da União disciplinaram sempre a matéria do modo porque está disposto nos artigos 22 e 23, do decreto federal n. 22.061, de 1932, dispositivos estes que se acham em pleno vigor, no Distrito Federal, e correspondem aos artigos 8º e 9º da lei n. 187, de 1936.

Diz o artigo 22:

"Nas vendas feitas por consignatários ou comissários e faturadas em nome e por conta, do consignador ou comitente, ficam os consignatários obrigados a proceder de acordo com este regulamento, pagando o imposto devido, conforme, for a venda a prazo ou à vista."

E o artigo 23 estabelece:

"Nas consignações feitas por comerciantes, se as mercadorias forem vendidas por conta do consignatário, este é obrigado, na ocasião em que extrair a fatura e duplicata ao comprador a comunicar a venda ao consignador para que por sua vez, expeça fatura e duplicata correspondente a mesma venda, afim de ser assinada por ele consignatário, mencionando o prazo que for estipulado para liquidação do saldo da conta. Parágrafo único. Se o líquido da venda ficar imediatamente à disposição do consignador este considerará a venda à vista, escriturando-a na forma do artigo 24, § 3º."

7) — Para interpretação desses dispositivos, já observou Sá Filho (em brilhante razões de recurso, quando representante da Fazenda, junto a este Conselho), não é possível "argumentar exclusivamente com a lei comercial, como se a legislação financeira estivesse subordinada a qualquer ramo do direito privado. Não se contesta o valor, nem a sabedoria do luminosos pareceres juntos ao processo, que constituem proveitosas lições sobre a natureza da comissão mercantil. Apenas é preciso examinar toda essa doutrina através do texto da lei tributária, porque é a aplicação desta que está em causa."

8) — O artigo 22, do decreto 22.061, ou o artigo 8º, da lei 187, falando em comissários ou consignatários, nos termos em que o fez, sem mesmo afastar-se do direito comum, quis prever a pessoa responsável pelo imposto, numa hipótese em que o, comissário, fugindo às características do contrato, se transforma em simples mandatário. A lei fiscal, aí, atendendo a que se verificava, simples, clara e uni-

camente, sem risco nenhum de fraude, a figura do *mandato*, não quis exigir imposto duas vezes. Se o comissário *fatura a mercadoria em nome e por conta do comitente* o imposto é um só, pago pelo comissário. É o que determina o artigo 22.

Fóra do artigo 22, todas as demais hipóteses sobre a comissão mercantil (consignação), para o efeito do pagamento do imposto de vendas e consignações, no Distrito Federal, regem-se pelo disposto no artigo 23.

9) — Esse dispositivo fiscal poderia ter dito, apenas:

"Nas consignações, o consignatário é obrigado, etc.
ao invés de:

"Nas consignações, se as mercadorias forem vendidas por conta do consignatário, etc."

Seria dispensável tal explicação, porque já se sabia, ante o direito comum, que, nas consignações ou melhor, no contrato de comissão mercantil, em face de terceiros, o comissário vende sempre por sua conta e risco. Teria sido uma redundância da lei fiscal, mas redundância aceitável, para lembrar a exceção prevista no artigo 22.

10) — Ora, é evidente que o consignador e o consignatário, no caso da consulta, não estão amparados pelo artigo 22, de vez que o consignatário não *fatura em nome e por conta do consignador*.

11) — É verdade que a recorrente alude à farta jurisprudência fiscal, no sentido de que as vendas à vista, de mercadorias consignadas, seguem o regime do artigo 22. Mas, não se dá isso. Não há jurisprudência. Houve, tão só, um único despacho da Recebedoria do Distrito Federal. Despacho que contraria a decisão do ministro da Fazenda, citada no mesmo livro referido pela recorrente. "Comentário à Lei de Contas Assinadas", de Tito Rezende, pág. 58, com este resumo:

"Consignatário que vende à vista, por sua conta, as mercadorias que recebe do consignador, a cuja disposição põe imediatamente o produto da venda: a norma a seguir é a do artigo 9º, e seu § 1º."

12) — Com esses fundamentos,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para declarar que a operação referida na consulta está sujeita ao imposto, na conformidade do que estabelece o artigo 9º da lei n. 187, de 1936, e o artigo 23 do decreto 22.061, de 1932.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Pedro Teixeira Soares Junior, redresentante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.467

Recurso n. 9.031 — Imposto do Selo — Recorrente, Adão Norosni; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Auto improcedente, por falta de prova material

Contra Adão Norosni, foi lavrado o auto de folhas por infração do art. 62, letra "c" tabela "B", § 1º, n. 76, nota A, do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de ter passado dois recibos constantes do processo, sem o selo devido.

Em defesa, alega o autuado que não assinou nem escreveu os recibos apreendidos sendo até analfabeto. Oferece duas declarações em que se afirma que o autuado é analfabeto.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto de folhas baseado na informação do agente fiscal de que os recibos apreendidos foram passados por uma filha do autuado.

Nestas condições impôs a multa de 200\$ ao autuado, nos termos do art. 62, letras "C" e "E" do citado Decreto n. 1.137.

Interposto o presente recurso dentro do prazo legal, o recorrente alega, apenas, que não está comprovado ter cometido qualquer infração nada se podendo inferir dos recibos apreendidos.

Isto posto, e

Considerando que falta base material para alicercar o auto de infração, de vez que nos recibos apreendidos não consta sequer o nome da firma, sendo além do mais o autuado analfabeto,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Jaime Péricles.

ACÓRDÃO N. 9.468

Recurso n. 9.203 — Imposto do Selo — Recorrente, Laboratório Raul Leite S. A.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadorias, com a expressão "Pagamento antecipado".

Recorre a firma Laboratórios Raul Leite, Sociedade Anônima, do despacho de folhas, que lhe impôs a multa de 200\$, prevista pelo art. 62, letra "c", do regulamento do selo, pelo fato de ter emitido e entregue ao transportador, com a mercadoria transportada, sem pagamento do selo de recibo, a fatura de folhas, intitulada "nota provisória", onde se lê, a lapis, a seguinte expressão: "Pagamento antecipado".

Alega a recorrente que o documento ainda não estava entregue ao comprador e que a expressão mencionada não equivalia a paga-

mento, mas a "crédito já existente, cuja soma, de certo, teve recibo regularmente passado".

Tudo visto, e atendendo a que o despacho recorrido guarda conformidade com a jurisprudência fiscal, já hoje mansa e pacífica:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.469

Recurso n. 9.208 — Imposto do Selo — Recorrente, Companhia Industrial de Chapéus S. A.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "à vista" lançada em uma fatura é equiparada a recibo para o efeito de ser exigido o selo fixo.

A 7 de dezembro de 1938 auxiliares da fiscalização dos impostos internos apreenderam me São Paulo uma fatura numerada na importância de 1:000\$ expedida pela Companhia Industrial de Chapéus S. A., desta capital contendo a expressão "à vista" e não estando devidamente selada, o que constitui infração do disposto na tabela "B" § 1º, nota "A" n. 76, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

No mesmo dia foi lavrado o competente auto de infração e apreensão. Tendo sido intimada a apresentar sua defesa, a companhia interessada fê-lo, com guarda de prazo, em 26 de dezembro do mesmo ano.

O autuante apresentou sua contestação em 10 de janeiro de 1939 e, finalmente, o diretor da Recebedoria Federal de São Paulo, por despacho do mesmo mês de janeiro, julgou procedente o auto e impôs à Companhia Industrial de Chapéus S. A. a pena de revalidação na importância de 200\$, mínimo do art. 62, letra "C", do regulamento.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a companhia para este conselho, com guarda de prazo, em 27 de fevereiro, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a expressão lançada no documento apreendido é equiparada a recibo para o efeito de ser exigido o selo fixo (tabela "B", § 1º, n. 76, nota "A", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936).

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.470

Recurso n. 9.226 — Imposto do selo (fretamento) — Recorrente, Itelmar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Conselho só toma conhecimento do recurso sobre decisão proferida por autoridade de 1ª instância.

O presente recurso é interposto de despacho do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. Atendendo a que a decisão recorrida não é de autoridade de 1ª instância (Decreto número 24.036, de 1934, art. 152, e Decreto n. 1.137, de 1936, art. 79), acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.471

Recurso n. 9.227 — Imposto do selo (fretamento) — Recorrente, Itelmar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Conselho só toma conhecimento do recurso sobre decisão proferida por autoridade de 1ª instância.

O presente recurso é interposto de despacho do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. Atendendo a que a decisão recorrida não é de autoridade de 1ª instância (Decreto número 24.036, de 1934, art. 152, e Decreto n. 1.137, de 1936, art. 79), acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.472

Recurso n. 9.228 — Imposto do sêlo (fretamento) — Recorrente, Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Conselho só toma conhecimento do recurso sobre decisão proferida por autoridade de 1ª instância.

O presente recurso é interposto de despacho do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. Atendendo a que a decisão recorrida não é de autoridade de 1ª instância (Decreto número 24.036, de 1934, art. 152, e Decreto n. 1.137, de 1936, art. 79), acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.473

Recurso n. 9.230 — Imposto do sêlo (fretamento) — Recorrente, Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Conselho só toma conhecimento do recurso sobre decisão proferida por autoridade de 1ª instância.

O presente recurso é interposto de despacho do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. Atendendo a que a decisão recorrida não é de autoridade de 1ª instância (Decreto número 24.036, de 1934, art. 152, e Decreto n. 1.137, de 1936, art. 79), acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Apriégio Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.474

Recurso n. 9.246 — Imposto do sêlo — Recorrente, Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Conselho só toma conhecimento do recurso sobre decisão proferida por autoridade de primeira instância.

O presente recurso é interposto de despacho do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Atendendo a que a decisão recorrida não é de autoridade de primeira instância (Decreto n. 24.036, de 1934, art. 152, e Decreto n. 1.137, de 1936, art. 79):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.475

Recurso n. 9.249 — Imposto do sêlo — Recorrente, Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Conselho só toma conhecimento do recurso sobre decisão proferida por autoridade de primeira instância.

O presente recurso é interposto de despacho do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Atendendo a que a decisão recorrida não é de autoridade de primeira instância (Decreto n. 24.036, de 1934, art. 152, e Decreto n. 1.137, de 1936, art. 79):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares Araujo, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.476

Recurso n. 9.261 — Imposto do sêlo — Recorrente, Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Conselho só toma conhecimento do recurso sobre decisão proferida por autoridade de primeira instância.

O presente recurso é interposto de despacho do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Atendendo a que a decisão recorrida não é de autoridade de primeira instância (Decreto n. 24.036, de 1934, art. 152, e Decreto n. 1.137, de 1936, art. 79):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares Araujo, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.477

Recurso n. 9.262 — Imposto do sêlo — Recorrente, Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Conselho só toma conhecimento do recurso sobre decisão proferida por autoridade de primeira instância.

O presente recurso é interposto de despacho do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Atendendo a que a decisão recorrida não é de autoridade de primeira instância (Decreto n. 24.036, de 1934, art. 152, e Decreto n. 1.137, de 1936, art. 79):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.478

Recurso n. 9.264 — Imposto do sêlo — Recorrente, Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Conselho só toma conhecimento do recurso sobre decisão proferida por autoridade de primeira instância.

O presente recurso é interposto de despacho do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Atendendo a que a decisão recorrida não é de autoridade de primeira instância (Decreto n. 24.036, de 1934, art. 152, e Decreto n. 1.137, de 1936, art. 79):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.479

Recurso n. 681-R. — Imposto de Renda — (Reconsideração ao acórdão n. 8.136 — Recurso 7.980). — Recorrente, José Batista Duarte. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Nega-se deferimento a pedido de reconsideração, quando o requerente não involtou os considerandos do acórdão.

No presente processo, José Batista Duarte, de São Paulo, pede reconsideração ao acórdão desta superior instância, que deu provimento, em parte, reduzindo a multa para 30%, ao recurso que interpusera da decisão da Secção do Imposto de Renda naquele Estado, lançando-o "ex-officio", por falta de declaração de seus rendimentos.

Este Conselho fundamentou o seu acórdão nos considerandos seguintes:

"Considerando que todas as intimações foram atendidas pelo recorrente tendo sido todas enviadas para o mesmo endereço; considerando que o recorrente não fez prova suficiente sobre o valor da propriedade agrícola; considerando ainda que o valor dessa propriedade, único ponto em controvérsia, foi determinado arbitrariamente pela Secção".

No seu pedido de reconsideração, José Batista Duarte começa dizendo que não tem fundamento o 1.º dos considerandos deste Conselho, pois que, à execução da intimação inicial, enviada à rua Libero Badaró, 595, 2.º andar, todas as mais foram remetidas à rua dos Ingleses, 19. Diz, a seguir, que este Conselho alegou não haver ele feito prova suficiente sobre o valor de sua propriedade agrícola e que a Secção, por sua vez, determinou esse valor arbitrariamente. Acrescenta que o critério para um arbitramento verdadeiro seria o da avaliação pericial, com a qual concordará, se o Conselho converter o julgamento em diligência para esse fim. Não sendo aceito o seu pedido de avaliação pericial, lembra que se decida o caso por equidade.

Quanto à multa, por falta de declaração, expõe que, em razão da grande crise de 1922, ficou reduzido quase à miséria. Confia a um antigo auxiliar a parte comercial de seus negócios e deu-se todo, da manhã à noite, à parte fabril, trabalhando como um mouro. Não está em trato com as leis do país. A culpa da falta de declaração cabe inteira ao procurador, que negligenciou.

Conclui apelando, mais uma vez, para a equidade, como uma solução pronta para o caso.

Assim relatado o pedido de reconsideração e

Considerando que as intimações dirigidas, como afirma o requerente, para sua residência, como ele mesmo atesta, juntando uma das sobre-cartas que lhe endereçou a Secção;

Considerando que o requerente, ainda desta vez, não provou, de modo suficiente, o valor de sua propriedade agrícola;

Considerando, mais, que a isenção de responsabilidade que se chama, não é de aceitar;

Considerando também, que a ignorância da lei não aproveita a ninguém.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

1.º Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.180

Recurso n. 8.929 — Imposto de Renda. — Recorrente, Companhia Brasileira de Sêdas Rhodiaseta. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Só em casos especialíssimos deve ser aplicada a pena do triplo do imposto, não se podendo aplicar esses dispositivos por analogia ou paridade. Provido em parte o recurso para isentar a recorrente da pena imposta.

A Seção procedendo à revisão das declarações da Comp. Brasileira de Sêdas Rhodiaseta, relativas ao exercício de 1936 exigiu o pagamento da diferença do imposto na importância de inclusive 300% de multa, baseando o seu ato no exame procedido na escrituração da interessada e cujo laudo circunstanciado se encontra de fls. 6 a 96.

Em sua longa reclamação, a Comp. inicialmente alega que não era cabível no caso a multa imposta de vez que não ocorreu, nem se verificou falsidade de escrita ou do balanço.

Declara que a Seção apenas efetuou o lançamento glosando verbas acusadas relativas ao custo de matéria prima e relativos a gastos de assistência técnica. Declara mais que franqueou toda sua escrituração ao exame das autoridades fiscais.

Argumenta que os atos comerciais que produziram a renda ora tributada, foram praticadas no exterior de modo que escapam a incidência do imposto.

Oferece ainda razões apresentadas a este Conselho e referentes a hipótese idêntica examinada em outro exercício.

Em suas alegações a interessada sustenta que contratou com suas acionistas, a Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc e Société Rhodiaseta Française fornecimento de acetato de celulose, matéria prima indispensável à fabricação dos fios de rayon por preço muito abaixo do custo.

Declara que tal preço de favor seria mantido até que a sociedade se encontrasse em condições de poder satisfazer normalmente os seus encargos ficando, então, obrigada a pagar as quantias correspondentes à redução introduzida no preço da matéria prima.

Desta forma, o interessada, entrando na fase normal de sua atividade comercial, começou a creditar àquelas firmas estrangeiras as importâncias correspondentes aos abatimentos concedidos no custo real da matéria prima.

Ainda mais a interessada contratou com aquelas mesmas sociedades assistência técnica e científica mediante pesquisas, estudos e experiências, devendo por tais serviços ser pago um prêmio ou *redevance*.

A Comp. desenvolve considerações em torno da necessidade e do valor das pesquisas e estudos realizados pelas Cias. acionistas, visando uma melhor produção da mercadoria que fabricam. Junta várias fotografias de faturas, declarando que a cada uma dessas faturas corresponde uma nota de crédito em favor das sociedades já referidas. Procura demonstrar que o preço pelo qual vem adquirindo a celulose é diminuído em relação ao seu preço real.

A Seção mantém o lançamento, tendo sido o presente recurso interposto tempestivamente, repetindo a recorrente as razões já apresentadas perante a Seção.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho já decidiu sobre hipótese idêntica à do presente recurso, conforme os fundamentos do acórdão proferido no recurso n. 8.928.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em dar em parte, provimento ao recurso para isentar a recorrente de qualquer multa, ficando porém obrigada a recolher a diferença do imposto exigido.

1.º Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Recorri desta decisão, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Pericles e Afrégio Braga.

ACÓRDÃO N. 9.181

Recurso n. 9.102 — Imposto de Renda. — Recorrente, Seção do Imposto de Renda em Pernambuco (ex-offício). — Recorrida, Alves de Brito & Comp.

Lançamento anulado em virtude de esclarecimentos satisfatórios afinal fornecidos pelo contribuinte, que antes se negara a prestá-los. Confirmada a decisão recorrida.

A Seção do Imposto de Renda de Pernambuco recorre "ex-offício", da decisão de fls. 81, que anulou o lançamento de fls. 64, no va-

lor de, feito em revisão da declaração de renda de Alves de Brito & Comp., no exercício de 1933, em virtude de a firma declarante se negar a esclarecimentos que lhe haviam sido pedidos, sob o fundamento de já ter sido examinada sua escrita e feitas as discriminações exigidas.

Feito o lançamento suplementar a declarante acedeu em prestar os esclarecimentos solicitados que certificaram a regularidade da declaração de renda, que resolveu a Seção anular dito lançamento.

Isto posto;

Considerando que o processo obedeceu às formalidades regulamentares;

Considerando que a firma recorrida havia prestado todos os esclarecimentos exigidos e exibido sua escrituração, que fôra examinada e julgada regular;

Considerando que embora tendo-se negado a prestar novos esclarecimentos, o fez a recorrida com urbanidade e sob o fundamento de já haver tido esclarecido e provado;

Considerando que, feito o lançamento suplementar a recorrida se apressou em atender as exigências da Seção, fazendo as discriminações solicitadas, que confirmaram a regularidade de sua declaração de renda.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício".

1.º Conselho de Contribuintes, em 16 de Janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.432

Recurso n. 9.144 — Imposto do sêlo — Recorrente, Woo Tsong You; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota de entrega de mercadoria com a expressão "pagamento à vista com 3 % de desconto", está sujeita a sêlo de recibo.

Woo Tsong You recorre da decisão de fls. 13, que o multou em 200\$000, por infração do art. 62 letra "c" do Decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936, em virtude de não haver selado a nota de fls. 3, onde se encontra a expressão "pagamento à vista com 3 % de desconto".

Junto o recorrente os documentos de fls. 7 e 8 para provar de que as mercadorias constantes da referida nota foram pagas 15 dias depois da entrega pelo cheque 8.271 do valor de 423\$100 descrito a fls. 8.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho tem considerado recibo, nos termos do art. 62 letra "c" do Decreto 1.137 os documentos continentes de expressão iguais à nota apreendida, e

Considerando que nestas condições à infração está provada,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.483

Recurso n. 9.145 — Imposto do sêlo. — Recorrente, Amedeu Medaglia & Irmãos; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Sêlo servido. Elementos da infração. Laudo positivo. Apresentação espontânea do documento à repartição: hipótese em que não beneficia o infrator.

Contra Amedeu Medaglia e Valdemar Medaglia, foi lavrado o auto inicial, por terem colado e inutilizado, no contrato de fls., uma estampilha da taxa de "Educação e Saúde", já servida anteriormente.

Imposta a multa do art. 62, letra "d", do vigente regulamento, foi interposto o recurso voluntário, que se ampara nos seguintes argumentos:

1.º) não houve *evasão do imposto*, porque, tendo sido levado o contrato à repartição, para averbação do sêlo proporcional, na segunda via, os recorrentes ainda selaram ambas as vias com um sêlo de 1\$000 e um da taxa de "Educação e Saúde", e, portanto, "se num dos sêlos de Educação e Saúde existisse o suposto vício, no outro nada existia, e o documento estava sujeito a um só sêlo dessa taxa";

2.º) não houve o emprego de *artifícios dolosos* faltando, pois, um dos elementos para que se caracterizasse a infração;

3.º) o papel foi apresentado à repartição, espontaneamente.

Ante o exposto,

Considerando, quanto aos dois primeiros argumentos do recurso que, para haver a infração do *sêlo servido*, basta o desrespeito à norma do art. 4.º, do regulamento, fato que é atestado pelo laudo da Casa da Moeda, quando afirma que o sêlo "apresenta prova de colagem anterior"; e

Considerando, quanto ao último argumento, que esta instância já iniciou jurisprudência, no sentido de que, *relativamente à nota*

fração de *sêto servido*, só é aplicável o favor do art. 63. do regulamento, na hipótese de apresentação espontânea e expressa, para o fim de sanar a falta:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator, designado.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Relator Felix Martins de Almeida.

O Sr. Carlos Zenha mandava encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 2-7-1940 (terça-feira), às 14 horas

RECURSOS

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.682 — Clemente Teixeira da Silva. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-offício".

N. 9.688 — Simão Gabriel Sfeir — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 9.701 — Mangels & Kreutzberg Ltd. e Fuganti Fontana & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Curitiba.

N. 9.798 — Nabih N. Nassur — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.762 — Mecânica Bandeirante Ltda. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.767 — Ludovico Bergamo — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 828 — Adolfo Gonelli — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

Relator Sr. José Francisco de Matos:

N. 9.663 — C. F. Canto e Melo — Imposto de consumo (Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, "ex-offício" — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

Relator Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 9.262 — S. Galo & Cia. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.310 — Atlantic Refining Company of Brasil — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.332 — Chaves & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.344 — Francisco Eber — Imposto de Consumo Fiscal em São Paulo.

N. 9.415 — Antônio Kalil Murad — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 9.681 — Morganti & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-offício".

N. 9.687 — L. B. de Almeida & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 9.690 — Wilson de Moraes Teixeira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.697 — Cooperativa de Consumo dos Empregados e Operários da Metalúrgica Matarazzo S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.706 — N. Sansone — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.827 — Mangueis & Kreutzberg Ltd. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.833 — Angelo Marzocco — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

Secretaria, 24 de junho de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 18

Valor do numerário emitido e entregue a esta Caixa pelo Tesouro Nacional, nos termos do artigo 4º do Decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932.	78.470:000\$0
Importância já recolhida à Caixa de Amortização, para incineração, em obediência ao disposto no parágrafo único do dispositivo citado	66.626:994\$0
Restam	11.843:006\$0
Idem, entregue hoje	874:000\$0
Total em circulação nesta data	10.972:006\$0

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940 — Pela Caixa de Mobilização Bancária, R. Carneiro de Mendonça, diretor. — W. Ruy Wri-ght, gerente.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 261

Colisão, encalhe e consequente naufrágio. É negligente o capitão que, não divisando a luz dum farol que devia avisar e montar a determinada hora, continua navegando sem tomar providências para verificação da posição do seu navio. Condenação.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes a Procuradoria junto a este Tribunal e, como representado, o capitão J. Reindert Van der Laan Jr.

Em 9 de dezembro de 1937, às 2 horas e 43 minutos, o vapor holandês "Aldabi", sob o comando do representado e armação de Van Nievert, Goudriaan Maatschappij, NV, Rotterdam, em viagem entre os portos platinos e o de Santos, encalhou nos rochedos do Cabo de Santa Marta, Santa Catarina, abrindo água nos porões de proa.

Verifica-se dos autos, que a navegação se fizera normalmente desde que o navio partira do porto de Montevideu. No dia 8, ao meio dia, o cálculo do ponto observado situou o navio nas coordenadas: Latitude 31º 09' Sul e Longitude 50º 05' Oeste de Greenwich. Desta posição, na carta foi traçado o rumo verdadeiro 27º, fazendo o navio passar distante 11 milhas do farol do Cabo de Santa Marta, quando pelo través. Navegou o "Aldabi" ao rumo d'agulha padrão 30º, que, segundo os assentamentos do Diário de Navegação, corrigido no Desvio 5º E e da Declinação Magnética 8º W, correspondia ao rumo verdadeiro projetado. A Declinação Magnética, entre a posição do meio dia e a das proximidades do Cabo de Santa Marta, variava de 7º W a 9º W. Evidentemente, a média foi considerada para obtenção do rumo d'agulha dado a navegar.

Nenhum abatimento foi levado em conta no cálculo do rumo.

O tempo era bom, vento SSE-2, céu encoberto, mar de pequenas vagas; marcha do navio 11 nós.

Constata-se, pelos depoimentos dos tripulantes e faroleiros, que o céu estava encoberto, com alguma cerração sobre a costa. Este estado do tempo se manteve até momentos antes do acidente; no livro de quartas do farol consta que, sete minutos depois do encalhe, isto é, às 3 horas e 50 minutos, foi constatada forte cerração; às 9 horas a busina de nevoeiro começou a funcionar (doc. e depoimentos de fls.). Menção se deve fazer das declarações unânimes, da tripulação de que nunca chegou a divisar a luz do farol, dada a cortina de cerração que encobria a costa.

Da colisão, resultou ficar o navio flutuando de meio comprimento para a popa, em fundo de 10 metros, aproado a NE, distante cerca de 200 metros da praia, batido pelos vagalhões, tudo conforme o laudo pericial de fls.

Depuzeram no inquérito, sete tripulantes, três faroleiros e dois pescadores; foram juntas cópias autenticadas dos Diários de bordo; extratos do livro de quartas do farol; providências foram tomadas para a presença de guardas aduaneiros no local, assim como da polícia. Na instrução foram pedidos pareceres da Diretoria de Navegação da Marinha, assim como novos documentos extraídos dos livros relativamente à navegação feita e também a certidão do Departamento de Aeronáutica Civil, sobre o estado do tempo e mar.

Representou por fim, a Procuradoria, contra o capitão J. Reindert Van der Laan Jr., que se defendeu por seu advogado.

E, tudo bem examinado,

Considerando que, da posição observada ao meio dia da véspera do acidente, por um traçado a passar 11 milhas distante do farol do Cabo de Santa Marta, constituía navegação segura, desde que o tempo se mantivesse bom e claro;

Considerando que o rumo d'agulha padrão dado a navegar, correspondia ao rumo verdadeiro traçado na carta, sendo o desvio realmente 5º E, conforme registra o Diário de Navegação;

Considerando que a zona em que navegava o navio é sujeita a fortes correntes na direção SW, mas, o abatimento podia ser desprezado atendendo ao tempo bom e claro e vento moderado, pois qualquer calamento do navio para a costa, poderia ser determinado pelo ponto obtido pela observação de estrelas, por sondagens ou pelo aparecimento de farol;

Considerando que o timoneiro de serviço ao lume, por ocasião do acidente, declarou que governava ao rumo d'agulha de governo 28º, quando o Diário de Navegação registra NNE S/8 E equivalente a 29º 31' 52" e que somente esta diferença de 1º 30' produziria, ao fim de 165 milhas navegadas, uma redução de 4 milhas e 4 décimos na distância ao farol;

Considerando que a linha de navegação traçada na carta, situava o navio navegando em fundos superiores a 30 braças, e se uma sondagem houvesse sido feita, em ocasião conveniente, teria sido encontrada profundidade menor, o que indicaria o navio aproximado da costa;

Considerando que, por todos os elementos que se encontram nos autos, verifica-se ter havido um abatimento sensível, abatimento esse cujas causas não puderam ser determinadas;

Considerando que o farol deveria ser avistado à 1 hora e 18 minutos, com tempo claro, e, às 3 horas, deveria estar pelo través, su-

pondo-se a marcha de 11 nós, é inexplicável que o capitão não houvesse tomado qualquer providência, até que encalhou às 2 horas e 48 minutos;

Considerando que a omissão destas e de outras providências, asseguradoras do controle da navegação e da segurança do navio, concorreu para o acidente;

Considerando assim, que o representado foi negligente, quando, não avistando a luz do farol que esperava ver a determinado momento, prosseguiu navegando, sem reduzir a marcha de seu navio, sem mandar proceder sondagens ou mudar de rumo, afastando-se da costa, quando para Leste nenhum perigo existia;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam os Juizes do T.M.A., por unanimidade de votos, ter o acidente acima, ocorrido nas circunstâncias e com a extensão referidas (perda total do corpo do navio e faculdades), motivado pelo desvio da rota por causa não determinada, desvio esse que, no entanto, poderia ter sido em tempo notado e assim fixada a real posição do navio e evitado o acidente. Pelo que resolveu considerar como imprudente e negligente o representado, e, prevalecendo as circunstâncias atenuantes que militam a seu favor, impor-lhe a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), como incursão nas letras "c" e "f" do art. 61 do Decreto n. 24.585, de 1934. Custas, na forma de Lei, P. I. C. R.

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1940. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*.

Fui presente. — *Francisco José da Rocha*, procurador em exercício.

Confere. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário do T.M.A.

Ministério da Guerra

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ACTOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por portaria de 3 de maio de 1938, foi promovido, na arma de artilharia, ao posto de capitão, o 1º tenente João Baltazar de Carvalho e Silva, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 3 de maio de 1937, foi promovido, ao posto de capitão farmacêutico, o 1º tenente farmacêutico Valfredo Aguiar da Silva Simões, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1940, foi promovido ao posto de capitão, na arma de Engenharia, o 1º tenente Berto do Paulo Derengowski, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 3 de maio de 1938, foi promovido, na arma de artilharia, ao posto de capitão, o 1º tenente Benedito Siqueira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1940, foi promovido, na arma de infantaria, ao posto de coronel, por merecimento, o tenente-coronel Cândido Caldas, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, secretário geral.

— Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

É Cromwell de Medeiros o nome do 2º tenente de Administração, de quem trata esta carta-patente, de acordo com o despacho do Excelentíssimo Sr. Ministro da Guerra, de 30 de março, publicado no *Diário Oficial* de 3 de abril, tudo do corrente ano.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 28 de maio de 1940, nos termos do art. 15, letra a, e § 1º, letra c, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o major da arma de artilharia Jaime da Silva Castro, de quem trata esta carta-patente, com as vantagens estipuladas no art. 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço, contando dezoito anos, quatro meses e vinte e nove dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 10 de junho de 1940, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido, na reserva de 1ª classe do Exército, ao posto de tenente-coronel o major Alvaro Augusto de Frias Vilar, visto ter sido efetivado no cargo de adjunto de catedrático no Colégio Militar e contar mais de vinte anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. GENERAL, SECRETÁRIO GERAL

Manuel Loreto Neves, pedindo emprego. — Arquite-se, os empregos não são dados por pedido, mas mediante prestação de concurso.

Manuel Henrique Marçal, soldado músico de 3ª classe, pedindo transferência, para preenchimento de vaga, da Escola de Aeronáutica do Exército para a Escola Militar. — Deferido.

Miguel Vieira da Silva, sargento-ajudante, pedindo retificação de nome e data de nascimento. — Legalize a certidão de nascimento apresentada com o reconhecimento da firma do oficial de registro.

Elor Fernandes, solicitando transferência de incorporação do Grupo Escola para uma das unidades de aviação desta Capital. — Indeferido. O peticionário já se acha incorporado, desde novembro último, e assim não há mais lugar para a transferência.

Carmela Coscia, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Arquite-se, visto ter sido providenciado o pagamento conforme informação do 14º B. C.

Luiz Teles da Gama, soldado asilado, pedindo para residir na cidade de Lorena, Estado de S. Paulo, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido, de acordo com a informação da D. R., devendo ficar adido à 4ª C. R. para efeito de vencimentos.

Acácio Leite da Mota, pedindo devolução de recibos anexados a um requerimento. — Restitua-se, mediante recibo.

Luiz Fernandes Freitas, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar sobre o requerente.

Arcebaldo Vieira da Silva, 1º cabo, pedindo permissão para se inscrever em um concurso promovido pelo DASP. — Concedo, sem prejuízo do serviço.

Luiz Lopes da Silva, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Gastão Oliveira, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Ida Strelow Radinz, esposa do soldado Rodolpho Strelow, pedindo uma licença para o seu marido. — Deixa de ser encaminhado de acordo com as disposições em vigor.

Vasco Marques Nunes, solicitando audiência deste Ministério para construir um edifício de apartamentos. — Compareça à S. G. M. G. (1ª Secção), afim de juntar ao requerimento, uma declaração da altura que terá o edifício de apartamentos.

Laurentino Lopes Benorino, major, pedindo restituição de diárias. — Indeferido, por falta de amparo na legislação vigente ao tempo em que sofreu o desconto da importância da carga, cuja restituição pede.

Juvêncio Pereira da Silva, 1º cabo, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. Em virtude do processo anterior o requerente já recebeu a importância de 6:376\$5 (seis contos trezentos e setenta e seis mil e quinhentos réis) de vencimentos, quando, de acordo com a doutrina vigente, só deveria ter recebido, daqueles e das etapas, os correspondentes ao período de 1-8-924 a 2-3-925 que lhe faltava para concluir seu engajamento. Nada mais é devido ao requerente por efeito da anistia.

Cerardo Magela Machado, solicitando restituição de documentos anexados ao seu pedido de matrícula no C. P. O. R. — Compareça ao Q. G. da 1ª R. M., onde lhe serão restituídos os documentos mediante recibo.

Canobert de Lima Costa, coronel, reformado, pedindo permissão para usar uniforme de que trata o art. 2º do Decreto n. 21.856, de 22-9-33. — Arquite-se, por falta de fundamento no pedido. O Decreto n. 140, de 22-11-934, prevê os uniformes que poderão ser usados pelos oficiais reformados do Exército.

Enrico Pacheco de Campos Guimarães, capitão, pedindo pagamento por exercícios findos. — Arquite-se. O processo anterior foi enviado ao Ministério da Fazenda com o Aviso n. 968, de 2-9-937, para o respectivo pagamento.

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de serviço telefônico prestado ao Estado Maior do Exército. — Compareça à S. G. M. G. (1ª Secção).

Gregório Hanisch da Silveira, 1º cabo, pedindo permissão para prestar um concurso promovido pelo D. A. S. P. — Concedo, sem prejuízo do serviço.

Ari Mariano de Oliveira, reservista, pedindo restituição de certidão de idade. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão do teor do registro civil de nascimento.

Boanerges Carneiro Monteiro, pedindo restituição de sua caderneta militar anexada a um requerimento. — Compareça à S. G. M. G. (1ª Secção).

Jorge Carlos Teixeira Lopes, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — "Certifique-se, na forma da lei".

José Vitorino Freire, reservista, pedindo, para efeito de aposentadoria, certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — "Inferir-se, o pensionário deve proceder de acordo com o que está estabelecido no Decreto-lei n. 2.148, de 25-4-1940".

Hélio de Moura Salgado, 1.º Tenente, pedindo autorização para permanecer nesta Capital. — "Arquive-se, visto já ter sido solucionada conforme informação da Diretoria de Intendência do Exército".

João Pinto, reservista, de 3.ª categoria, pedindo retificação dos termos do diagnóstico que o levou à exclusão. — "Junte o certificado de reservista".

José Silva & Comp., comerciantes, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — "Arquive-se, visto ter sido providenciado o pagamento conforme informação da Diretoria de Intendência do Exército".

Joaquim Colares Chaves, 2.º tenente da Força Policial do Estado do Ceará, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — "Diga o fim a que se destina a certidão".

Vitor Bittencourt dos Santos, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — "Expeda-se a carta-patente de seu posto".

Markus Lincoln Julius Arp Drolshagen, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — "Expeda-se a carta-patente de seu posto".

Uer de Aguiar, 1.º cabo, pedindo permissão para prestar um concurso promovido pelo D. A. S. P. — "Concedo, sem prejuízo do serviço".

Fernando Boccolini, Napoleão de Noronha Picato, Oscar Pinto, Dr. José Marcílio Malta Cardoso, Manuel Domingues de Castro e Carlos Otávio Beyer, nomeados segundos tenentes da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo expedição de suas cartas-patentes. — "Expedam-se as cartas-patentes de seus postos".

Rio de Janeiro, D. F., 28 de junho de 1940.

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Admissão:

Portarias:

O Exmo. Sr. Ministro, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, em despacho exarado nas exposições de motivos abaixo especificadas, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, resolveu fazer as seguintes admissões de extranumerários-mensalistas:

Rogério Vaz de Siqueira, para desempenhar as funções de artífice, Padrão VII, com 400\$0 mensais, na vaga deixada por Isaac Galart Filho (portaria n. 151-S/3);

Geraldo Mouf, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão IV, com 250\$0 mensais, na vaga deixada por Benedito Felix da Silva (portaria n. 152-S/3);

Francisco Sales, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão IV, com 250\$0 mensais, na vaga deixada por Oslas Gomes de Almeida (portaria n. 153-S/3);

As admissões em questão são pelo prazo de seis meses e doze dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 828, de 18-6-1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público), todas para a Fábrica de Itajubá.

Benedito Roque, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão IV, com 250\$0 mensais, em vaga existente na tabela (portaria n. 155-S/3);

Francisco Nogueira, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão IV, com 250\$0 mensais, em vaga existente na tabela (portaria n. 156-S/3);

João Marques da Silva, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão IV, com 250\$0 mensais, na vaga deixada por João Batista do Carmo (portaria n. 157-S/3);

Joaquim Ribeiro, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão IV, com 250\$0 mensais, em vaga existente na tabela (portaria n. 158-S/3);

José Benedito de Oliveira, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão IV, com 250\$0 mensais, na vaga deixada por José Benedito Vilela Sobrinho (portaria n. 159-S/3);

Sebastião Ferreira de Oliveira, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, na vaga deixada por Jacó Ribeiro Pinto (portaria n. 160-S/3);

Pedro Almeida dos Santos, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, na vaga deixada por Mário Geraldo Piquet (portaria n. 161-S/3);

José da Fonseca Brandão, para desempenhar as funções de auxiliar de artífice, Padrão VI, com 350\$0 mensais, na vaga deixada por Olavo Carneiro Pinto (portaria n. 162-S/3).

As admissões em questão são pelo prazo de seis meses e doze dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pes-

soal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 824, de 18-6-1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público), todas para a Fábrica de Itajubá.

Afonso Celso, para desempenhar as funções de artífice, Padrão VIII, com 450\$0 mensais, na vaga deixada por Benedito Marques de Lima (portaria n. 164-S/3);

Jovino Chiaradia, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão VI, com 350\$0 mensais, na vaga deixada por Dario Chiaradia (portaria n. 165-S/3);

Agenor Goulart, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, na vaga deixada por Afício de Sousa Rocha (portaria n. 166-S/3);

Antenor José Ribeiro, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, na vaga deixada por Carlos Cabral dos Santos (portaria n. 167-S/3);

Nilo Martins, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, na vaga deixada por Honório Landim Filgueiras (portaria n. 168-S/3);

Francisco Renó Pereira Sobrinho, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, na vaga deixada por José Pereira dos Santos I (portaria n. 169-S/3);

Palmerino Marchetti, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, na vaga deixada por Leonegildo Arco Filho (portaria n. 170-S/3);

Luiz Ramos de Carvalho, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, na vaga deixada por Solon Olímpio Ferreira (portaria n. 171-S/3);

Antônio Alves Filho, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, na vaga deixada por João Bustamante Siqueira (portaria n. 172-S/3);

Francisco de Paula Gifoni, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, na vaga deixada por José Cândido da Silva II (portaria n. 173-S/3);

As admissões em questão são pelo prazo de seis meses e dezoito dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 771, de 11-6-1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público), todas para a Fábrica de Itajubá.

José de Almeida Granado, para desempenhar as funções de mestre, Padrão XVI, com 1:000\$0 mensal, na vaga deixada por Sebastião Rodrigues da Silva, pelo prazo de seis meses e dezoito dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 765, de 11-6-1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, para a Fábrica de Itajubá (portaria n. 175-S/3);

Abílio Rodrigues Penada, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, em vaga existente na tabela, pelo prazo de seis meses e doze dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 817, de 18 de junho de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, para a Fábrica de Piquete (portaria n. 177-S/3);

Raimundo Alves Feitosa, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, Padrão IX, com 500\$0 mensais, na vaga deixada por Geraldo de Aquino, pelo prazo de seis meses e doze dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 816, de 18-6-1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público), para o Serviço Geográfico e Histórico do Exército (portaria n. 179-S/3);

Antônio Câneo de Paiva, para desempenhar as funções de praticante de escritório, Padrão VI, com 350\$0 mensais, em vaga existente na tabela, pelo prazo de seis meses e dezoito dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 767, de 11-6-1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público), para a Diretoria de Engenharia (portaria número 181-S/3);

Gení Gomes de Novaes, para desempenhar as funções de praticante de escritório, Padrão IV, com 250\$0 mensais, na vaga deixada por Odonor Marcelo, pelo prazo de seis meses e dezoito dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 772, de 11-6-1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público), para o Hospital Central do Exército (portaria n. 183-S/3);

Jaime Bastos, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, na vaga deixada por Edgar da Silva Correia (portaria n. 185-S/3);

José Fidelis Nogueira, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, na vaga deixada por Mário Brito Miranda (portaria n. 186-S/3);

As admissões em questão são pelo prazo de seis meses e doze dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 823, de 18-6-1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público), ambas para a Fábrica de Itajubá.

Rubem Pacheco de Lima, para desempenhar as funções de condutor-auxiliar, Padrão IV, com 250\$0 mensais, em vaga existente na tabela, pelo prazo de seis meses e doze dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário, Subcon-

signação n. 5, item 02), do orçamento em vigor (exposição n. 825, de 18-6-940, do Departamento Administrativo do Serviço Público), para a Fábrica de Itajubá (portaria n. 188-S/3).

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação (portaria de 24 de junho de 1940).

Demissão:

O Exmo. Sr. ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu demitir:

Geraldo Moniz e Francisco Sales, por terem sido nomeados para outros cargos, das funções de trabalhador, Padrão III, ambos da Fábrica de Itajubá (portaria n. 154-S/3, de 25-6-940);

Benedito Roque, Francisco Nogueira, João Marques da Silva, Joaquim Ribeiro e José Benedito de Oliveira, das funções de trabalhador, Padrão III; Sebastião Ferreira de Oliveira e Pedro Almeida dos Santos, das funções de trabalhador, Padrão IV; e José da FONSECA Brandão, da função de auxiliar de artefice, Padrão V, todos da Fábrica de Itajubá, por haverem sido nomeados para outros cargos (portaria n. 163-S/3, de 24-6-940);

Afonso Celso, das funções de artefice, Padrão VII; Jovino Chiaradia, das funções de trabalhador, Padrão V; Agenor Goulart, Antenor José Ribeiro, Nilo Martins, Francisco Renó Pereira Sobrinho, Palmerino Marchetti, Luiz Ramos de Carvalho, Antônio Alves Filho e Francisco de Paula Gifoni, das funções de trabalhador, Padrão IV, todos da Fábrica de Itajubá, por haverem sido nomeados para outros cargos (portaria n. 174-S/3, de 24-6-940);

José de Almeida Granado, por haver sido nomeado para outro cargo, das funções de mestre, Padrão XV, da Fábrica de Itajubá (portaria n. 176-S/3, de 24-6-940);

Abílio Rodrigues Peneda, por haver sido nomeado para outro cargo, das funções de trabalhador, Padrão IV, da Fábrica do Piqueto (portaria n. 178-S/3, de 24-6-940);

Raimundo Alves Feitosa, por haver sido nomeado para outro cargo, das funções de auxiliar de escritório, Padrão VII, do Serviço Geográfico e Histórico do Exército (portaria n. 180-S/3, de 24 de junho de 1940);

Antônio Cândia de Paiva, por haver sido nomeado para outro cargo, das funções de servente, Padrão VI, suplementar, da Diretoria de Engenharia (portaria n. 182-S/3, de 24-6-940);

Gení Gomes de Novais, por haver sido nomeado para outro cargo, das funções de auxiliar de artefice, Padrão III, do Hospital Central do Exército (portaria n. 184-S/3, de 24-6-940);

Jaime Bastos e José Fidelis Nogueira, por haverem sido nomeados para outros cargos, das funções de trabalhador, Padrão IV, ambos da Fábrica de Itajubá (portaria n. 187-S/3, de 24-6-940).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 368, DE 29 DE JUNHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Agência Sul Americana S. A. com sede na Capital do Estado de São Paulo e tendo em vista o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos em ofício n. 10.002, de 19 do corrente,

Resolve autorizar a requerente a instalar naquela Capital uma estação radiotelegráfica receptora, destinada à captação do serviço limitado internacional de imprensa, irradiado pela "Agência Stefani".

A presente concessão é dada mediante observância da legislação em vigor e sob a condição da concessionária submeter, oportunamente, à aprovação deste Ministério o local em que houver de funcionar a recepção, as plantas, orçamento e especificações técnicas das instalações.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — João de Mendonça Lima, (C. 5.812 — 29-6-940 — 2455).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Ana Xavier de Silva, ajudante da agência postal-telegráfica de Castro (D.R. do Paraná), pedindo aposentadoria naquele cargo. — Aguarde-se a regulamentação do I.P.A.S.E. Em 21 de junho de 1940. (17.351-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 27 de junho corrente, feita no decreto de 30 de novembro de 1934, que promoveu, por merecimento, a telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, o praticante diplomado do mesmo Departamento — Angélica de Menezes Barreto, que por apostila de 13 de outubro de 1937, passou a exercer efetivamente o cargo de telegrafista da classe F, do Quadro II deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário é Angélica Barreto Falusca. (18.187-40).

— Por apostila de 27 de junho corrente, feita no decreto de 30 de dezembro de 1939, que nomeou Aurora Maibar para exercer o cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro XXVII deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário é Aurora Malbar. (19.397-40).

— Por apostila de 20 de junho corrente, feita no decreto de 9 de maio de 1938, que nomeou Helena Sanz Afonso, para exercer, em comissão, o cargo de ajudante de Tescureiro, padrão G, do Quadro IV deste Ministério, foi declarado que a funcionária, por ter contraído núpcias, passou a assinar-se Helena Sanz Dunningham. (18.739-40).

— Por apostila de 22 de junho corrente, feita no decreto de 30 de dezembro de 1939, que nomeou Maria Luiz Santos, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário é Maria Luiza dos Santos. (18.214-40).

— Por apostila de 24 de junho corrente, feita no decreto de 1 de outubro de 1937 que nomeou Líbia Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Agente, do Quadro XV deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário cuja vaga passou a ocupar a portadora do decreto era Delzuita Simeão de Oliveira. (18.740-40).

— Por apostila de 25 de junho corrente, feita no decreto de 23 de agosto de 1939, que promoveu, por antiguidade, Ivo Leite, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III deste Ministério, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário, em cuja vaga se fez a promoção de que trata o presente decreto, é Joaquim da Silva Maia Júnior. (19.398-40).

— Por apostila de 27 de junho corrente, feita no decreto de 12 do mesmo mês e ano, que removeu, a pedido, Edgar Schleder, inspetor de linhas telegráficas, classe II, do Quadro III deste Ministério, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, foi declarado que o inspetor de linhas telegráficas, Edgar Schleder, pertence a lotação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro. (15.276-40).

— Por apostila de 27 de junho corrente, feita no decreto de 12 do mesmo mês e ano, que removeu, a pedido, Jair Carneiro, inspetor de linhas telegráficas, interino, classe G, do Quadro III deste Ministério, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, foi declarado que o cargo de lotação deixado por Edgar Schleder, ocupado pelo inspetor de linhas telegráficas Jair Carneiro, pertence à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro. (15.276 de 1940).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Comunica aposentadoria.

Vicente Pinto, maquinista de estrada de ferro, classe G, Quadro VII, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e desligado dos serviços em 20 de maio de 1940 — B. P. n. 68.

Fernando Ballega, agente de estrada de ferro, classe D, Quadro VII, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e desligado dos serviços em 1 de junho de 1940 — B. P. n. 70.

João Vieira dos Santos, maquinista de estrada de ferro, classe B, Quadro XII, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro em sessão de 21 de maio de 1940 — Processo n. 18.128-40.

Grinaldo Rocha Lima, prático de engenharia, classe G, Quadro XLII, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro em sessão de 31 de maio de 1940. — Processo n. 19.259-40.

Manuel Irênio Siqueira Santos, escriturário, classe G, Quadro XLII, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro em sessão de 31-5-940. — Processo n. 19.254-40.

Tobias Tranquilino Pires, servente, classe C, Quadro XLII, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro em sessão de 31 de maio de 1940. — Processo n. 19.258-40.

Assunto: Retificação de data de falecimento?

Melchisedeck Eugênio Gonçalves, carteiro, classe D, do Quadro XXXVIII (Diretoria Regional de Sergipe), faleceu em 31-12-39 e não como foi publicado no "Diário Oficial" de 26-4-40. (Processo número 19.667-40).

Apostilas anotadas neste S. P. V.:

Luiz Moraes Jardim, telegrafista VIII, da Diretoria Geral do D. C. T., para, Luiz Azevedo de Moraes Jardim, processo número 18.229-40.

Murilo de Lima Freitas, praticante do tráfego IV, da Diretoria Geral do D. C. T., para Murilo de Freitas, processo n. 20.171-40.

Maria Angélica Praga Pinto, praticante de escritório VI, da Diretoria Regional do Distrito Federal, para, Maria Angélica Praga Pinto de Lemos, processo n. 18.831-40.

Helena Secomandi Sonneght, praticante do tráfego III, da Diretoria Regional do Espírito Santo, para, Helena Secomandi Zamprogne, processo n. 14.612-40.

José do Patrocínio Abolucionista Caxiense, telegrafista VII, da Diretoria Regional do Maranhão, para, José do Patrocínio Pereira, processo n. 4.324-40.

Nair Soares, agente auxiliar I, da Diretoria Regional do Maranhão, para, Nair Soares, Pereira, processo n. 18.996-40.

Osita de Farias Rodrigues, agente auxiliar II, da Diretoria Regional do Maranhão, para, Osita Rodrigues Teixeira, processo número 13.355-40.

João Menezes, guarda VI, da Diretoria Regional de Minas Gerais, para, João Emanuel de Menezes, processo n. 20.025-40.

Rubens de Alcântara Deão, mensageiro III, da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, para, Rubens de Alcântara Moura, processo número 14.784-40.

Arinda Penha Rodrigues, telegrafista auxiliar VI, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, para, Arinda Schammi, processo número 19.657-40.

Helena Cappelli, agente auxiliar I, da Diretoria Regional de São Paulo, para, Antônio Helena Cappelli, processo sem número.

Melquiades de Oliveira Brandão Júnior, mensageiro III, da Diretoria Regional de São Paulo, para, Melquiades de Oliveira Brandão Filho, processo sem número.

Augusto Pereira de Carvalho, mensageiro IV, da Diretoria Regional de Uberaba, para, Augusto Nunes de Carvalho, processo número 18.865-40.

Oscar Vasconcelos, auxiliar de artefice II, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, para, Oscar Alves Vasconcelos, processo número 20.052-40.

Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, em 28 de junho de 1940

Estrada de Ferro Central do Brasil

Papeis despachados pela diretoria

Herculano Cascardo (73.420-40). — Deferido, quanto à letra a) no item 3.º. As instruções baixadas pelo Chefe do Tráfego em 17 do corrente determinam tenham tratamento igual no transporte os vagões do requerente e os da Empresa Internacional de Transportes.

Quanto à letra b) do mesmo item, não há o que deferir, porquanto o mínimo poderá ser coberto no correr do primeiro mês de exigência da concessão.

Benedito Francisco de Assis (69.480-40). — Resubstanse mediante recibo.

Durval da Silva Correia (69.400-40). — Idem.

Geraldo Pinto da Silva (35.950-40). — Idem.

Olávio Lourenço Machado (36.327-40). — Idem.

Eduardo Itabau da Cunha (49.850-40). — Idem.

Alcides Camilo Lellis (4.652). — Idem.

Caunier Pedroso de Azevedo (56.640). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 102

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do Ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os Decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano; e de acordo com o art. 59 do Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra "e", do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve aprovar, em substituição às aprovadas pela portaria n. 7, de 19 de janeiro de 1939, as tarifas de passagens aplicáveis aos transportes nas linhas aéreas Rio de Janeiro-Belo Horizonte, Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Uberaba e Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Poços de Caldas-S. Paulo-Rio de Janeiro, da Panair do Brasil S. A., que com esta baixam assinadas pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o visto do diretor deste Departamento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, ten. cel. diretor.

TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 102 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Tarifas de passagens das linhas aéreas do Rio de Janeiro — Belo Horizonte, Rio de Janeiro — Belo Horizonte — Uberaba e Rio de Janeiro — Belo Horizonte — Poços de Caldas — São Paulo — Rio de Janeiro

Escalas	Belo Horizonte	Governador Valadares	Araxá	Poços de Caldas	Teófilo Otoni	Uberaba	São Paulo
Rio de Janeiro.....	250\$0	38 \$0	430\$0	400\$0	450\$0	430\$0	300\$0
Belo Horizonte.....		220\$	230\$0	250\$0	250\$0	300\$0	400\$0
Governador Valadares....			360\$0	330\$0	200\$0	480\$0	620\$0
Araxá.....				430\$0	430\$0	200\$0	630\$0
Poços de Caldas.....					450\$0	480\$0	200\$0
Teófilo Otoni.....						480\$0	650\$0
Uberaba.....							700\$0

Bases para aplicação da tarifa :

1ª — As tarifas de passagens de Governador Valadares, Araxá, Teófilo Otoni e Uberaba para São Paulo são via Belo Horizonte.

2ª — A tarifa não limita o peso do passageiro e dá direito ao transporte gratuito de 10 a 15 quilos de bagagem, de acordo com o percurso da viagem, como se segue: até 750 quilômetros, 10 quilos; entre 751 e 1.500 quilômetros, 15 quilos. O transporte da bagagem excedente àqueles limites será cobrado, por quilo excedido à razão de 1% sobre o preço da passagem respectiva.

3ª — As crianças menores de 2 anos, levadas ao colo, terão transporte gratuito, sem direito, entretanto, ao transporte gratuito de bagagem. As crianças de 2 a 12 anos pagarão meia passagem, com direito a ocupar lugar e ao transporte gratuito de metade do peso de bagagem correspondente ao bilhete de passagem inteira equivalente.

4ª — As passagens de ida e volta, quando adquiridas antecipadamente, terão direito ao desconto de 10%.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronautica Civil, 24 de junho de 1940. — Eloy Pontes Teixeira, Chefe da Divisão.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 341, de 28 de junho de 1940, foi posto à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Ildefonso Pessoa de Almeida Lopes, agrônomo, classe I, do Quadro único, para colaborar nos trabalhos do recenseamento.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Foi dispensado, a pedido e a partir de 14 de fevereiro de 1940, o extranumerário-mensalista, Valdemar Mendes, auxiliar de ensino VI, na Escola de Agronomia. (DCM. 9.430-40). HAG-OEA.

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 1 de janeiro último, o extranumerário-mensalista Humberto Garone, praticante de escritório IV, da Seção de Fomento Agrícola no Espírito Santo. (DCM. 9.408-40). D. C. M.

— Foi dispensada, a pedido e a partir de 2-3-40, a extranumerária-mensalista, Corina Fagundes Fainé, auxiliar de dentista X, do Aprendizado Agrícola Visconde da Graça, da S. E. A. (DCM. 9.439, de 1940). HAG-DCM.

— Foi dispensado, a partir de 9 de março de 1940, por ter aceito outro cargo, o extranumerário-mensalista, inspetor XIV, da Inspeção Regional em Belo Horizonte, o Sr. Luiz de Castro Campos. (DCM. 9.491-40).

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 15-3-40, o extranumerário-mensalista, Euclides de Almeida, inspetor XI, da Inspeção Regional em Niterói, da D. I. P. O. A. (DCM. 10.141-40). HAG-DCM.

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 1-4-40, o extranumerário-mensalista Isaac Amaral Lima, laboratorista auxiliar V, do Laboratório Central de Zoologia, do C. N. E. P. A. (DCM. 11.938, de 1940). HAG-DCM.

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 1 de abril de 1940, o extranumerário-mensalista, Claudionor Dórea Lacerda, servente V, na I. R. em São Salvador, Baía, da D. D. S. A. (DCM. 15.611-40). HAG-OEA.

— Foi dispensado, a partir de 31 de maio de 1940, Florenal Xavier Teixeira, extranumerário-diarista, da Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C. N. E. P. A. (DCM. 18.542-40).

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 2 de junho de 1940, Domário da Silva, extranumerário-diarista, trabalhador, da Estação de Investigações Fitossanitárias em São Bento, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do D. N. P. V. (DCM. 19.438-40).

— Faleceu, em 14 deste mês, o extranumerário-diarista, trabalhador, André Costa, com exercício na I. R. S. da D. F. P. A., em Barbacena, Estado de Minas Gerais. (DCM. 19.020-40).

Processos despachados

Dia 21 de junho de 1940

Nelson Castro e Silva de Cienzi, oficial administrativo, classe K, pedindo pagamento, por exercícios findos, da diferença de padrões de vencimento das classes J a K, em virtude de promoção. (D. C. M. 9.067-40). — Deferido.

Dia 26

Francisco Coutinho de Moura Filho, fiscal de Plantas Têxteis, classe E, pedindo pagamento, por exercícios findos, de ajuda de custo. (D. C. M. 9.543-40). — Indeferido, por falta de apoio legal.

Antônio Teixeira, ajudante de maquinista de 4ª classe, pedindo pagamento, por exercícios findos, de salários dos meses de novembro e dezembro de 1939. (D. C. M. 16.498-40). — A vista da documentação, nada há que deferir. Dirija-se, querenda, ao Ministério da Guerra.

Luciano Jaques de Moraes, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, pedindo pagamento, por exercícios findos, de diárias. (D. C. M. 12.699-40). — Indeferido.

Dia 24 de junho de 1940

Processo despachado:

Tito Guedes Martins Costa, agrônomo, classe G, pedindo prorrogação de 30 dias para tomar posse do cargo. — Deferido. (D. C. M. 18.374-40).

Retificação no Quadro Nominal do pessoal Extranumerário-tarefeiro, da Seção de Engenharia, da Divisão de Terras e Colonização, do D. N. P. V., publicado no "D. O." de 22-6-40, página 14.930.

Onde se lê:

Número de ordem — Nome

8. José Bernardo Cabral.

Leia-se:

Número de ordem — Nome

5. João Bernardo Cabral.

DIVISÃO DO PESSOAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7, verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias — 07 — C. N. E. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativa ao mês de maio do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
José de Melo Moraes, diretor padrão P (1:000\$0). Sede: Capital Federal. Oito dias (16 a 23) em visita a estabelecimentos do C. N. E. P. A. para tratar de assuntos que se prendem às obras complementares da Estação Experimental de Ipanema, no Estado de São Paulo. (Ofício número 538-A, de 1-6-40)	8	50\$0	400\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 400\$000 (quatrocentos mil réis) quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho por estimativa n. 106, de 11 de março de 1940.

Seção Financeira, 26 de junho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. Visto. — *Mário da Silva Barros*, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7, verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias — 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de fevereiro do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Guido Gibelli, técnico especializado (contratado) (1:800\$0). Sede: Capital Federal. Dezesseis dias (4 a 16) continuando estudos sobre a pesca e a industrialização da albacora, no litoral do Estado da Paraíba. (Portaria n. 46, de 8-11-39)	16	30\$0	480\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 480\$000 (quatrocentos e oitenta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 572, de 11 de junho de 1940.

Seção Financeira, 27 de junho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. Visto. — *Mário da Silva Barros*, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7, verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Animal (Divisão de Caça e Pesca), relativa ao mês de abril último:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Nicolau Estrêla, inspetor XIII (4413) (700\$0). Sede: Capital Federal. Cinco dias (2 a 6), verificando a procedência da denúncia apresentada pelo presidente da Colônia Z-1, em Itacurussá, Estado do Rio. (Ofício n. 543, de 1-4-1940)	5	10\$0	50\$0
José Nunes Alves de Oliveira, motorista IX (5409) (500\$0). Sede: Capital Federal. Quinze dias (11 a 25), dirigindo a camionete da Divisão de Caça e Pesca a serviço do Posto de Fiscalização em Cabo Frio, Estado do Rio. (DCP-1.408)	15	8\$0	120\$0
			170\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 170\$000 (cento e setenta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 492, de 25 de maio de 1940, reforçado pelo de n. 580, de 13 de junho de 1940.

Seção Financeira, 27 de junho de 1940. — *Alda Martins Silva*, Dact-G. Visto. — *Mário Barros*, chefe da S. F.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Quadro nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido, para a Secção de Engenharia, da Divisão de Terras e Colonização, nos termos do capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário-diarista, Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7, no período de 21 de junho a 31 de dezembro de 1940:

N. de ordem — Diária — 25 dias — Total

74. Admitido, João Claudino da Silva; dispensado, Joaquim Gonçalves Maia Filho 8\$0 200\$0 1:264\$0

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. Confere. — *Horacio Jorge Simões*, auxiliar de escritório IX. Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Tabela numérica e relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, em Santos, Estado de São Paulo, organizadas de acordo com a alínea "b", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o período de 18 de junho a 31 de dezembro, correndo a despesa pelo crédito de 18:000\$0 (dezoito contos de réis), distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Item 03), Diaristas — Anexo n. 7, do orçamento vigente.

Tabela numérica

Número de diaristas — Função — Diária — Total por dia — Total em 163 dias

1. Trabalhador 11\$0 14\$0 2:282\$0

Relação nominal

Número de ordem — Nome — Função — Importância da diária

1. Tomé Viegas, trabalhador 14\$0
Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, 18 de junho de 1940. — Aprovo, A. F. Magarinos Torres, diretor.

Relação numérica suplementar do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e dependências no Estado do Paraná, no período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, art. 31, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra "b", art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério:

Número — Função — Diária — Salário em 25 dias — Salário em 7 meses — Despesa em 7 meses

1. Trabalhador 12\$0 300\$0 2:100\$0 2:100\$0

Nota — A partir de 1 de junho corrente, fica considerado extinto um lugar de trabalhador de 8\$0, na relação publicada no "Diário Oficial" de 8 de março de 1940.

Relação nominal

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e dependências no Estado do Paraná, no período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, art. 31, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e letra "b", art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nome — Observações

1 — Trabalhador — 12\$0

1. Jerônimo Fomha — Era trabalhador de 8\$0.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 21 de junho de 1940. — Confere (Assinatura ilegível), secretário. — Aprovo, *Gustão de Faria*, diretor.

Relação suplementar numérica do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, art. 31, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra "b",

art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Função — Diária — Salário em 25 dias — Despesa em 11 meses — Total em 11 meses

2 Trabalhadores 14\$0 350\$0 3:850\$0 7:700\$0
1 Trabalhador 8\$0 200\$0 2:200\$0 2:200\$0

Total 9:900\$0

Nota — A despesa da presente relação será atendida com os créditos relativos a 3 lugares de trabalhador de 12\$0, constantes da relação publicada no "Diário Oficial" de 8 de março de 1940, e que, a partir de 1 de fevereiro de 1940, ficam considerados extintos. Também fica sem nenhum efeito a admissão de José Francisco Agert, publicada no "Diário Oficial" de 23 de maio de 1940.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 20 de junho de 1940. — (Assinatura ilegível), secretário. — Aprovo, *Gustão de Faria*, diretor.

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, art. 31, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra "b", art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nomes — Observações

2 — Trabalhadores de 14\$0

1. Paulo de Freitas Freire — Era trabalhador de 12\$0.

2. Custódio Togo Brasil — Idem.

1 — Trabalhador de 8\$0

1. José Francisco Agert — Documentos foram enviados pelo officio n. 1.143, de 10 de maio de 1940.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 20 de junho de 1940. — (Assinatura ilegível), secretário. — Aprovo, *Gustão de Faria*, diretor.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Relação nominal de um extranumerário-tarefaíro, admitido para esta Divisão, de acordo com o disposto na letra "e", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1940, para execução dos serviços abaixo discriminados, cuja despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Item 04 — Tarefaíros — D. N. P. V. — a) Divisão de Terras e Colonização, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de ordem: 1; Nome: Alberto Pereira de Carvalho; Preço unitário da tarefa: \$5; Indicação do trabalho: Fichário estatístico das produções dos núcleos, suas populações geral e escolar; Prazo: 175 dias; Mínimo de produção diária: 40 fichas; Condições de execução: Conforme instruções; Acabamento: Perfeito e examinado.

Divisão de Terras e Colonização, 25 de junho de 1940. — (Assinatura ilegível), auxiliar de escritório VII. — Confere, *Mário Moreno de Alagão*, pelo secretário. — Aprovo, *José de Oliveira Marques*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

DIVISÃO DE ÁGUAS

Admissão de diarista no 3º Distrito, a partir de 1 de junho próximo passado, de acordo com o quadro numerico, publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1940.

Dem — 19.118.40

Número de ordem — Nome — Localidade — Denominação do extranumerário — Remuneração: diária e número de diárias

3.143. Nei Vargas — Curitiba — Trabalhador 12\$0 25
Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — Aprovo, *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

Admissão de diaristas no 7º Distrito, a partir de 1 de junho de 1940.

Dem — 19.118-40

Número de ordem — Nome — Localidade — Denominação do extranumerário — Remuneração: diária e número de diárias por mês.

7.062. João Matias — Porto Alegre — Ajudante de motorista 20\$0 25
7.123. Leopoldo Moreira — Porto Alegre — Capataz 16\$0 25
7.152. Pedro Augusto de Oliveira Bittencourt — Porto Alegre — Trabalhador 12\$0 25

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — Aprovo, *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, Estado do Rio de Janeiro

Dem — 18.821-40

Relação nominal do pessoal extranumerário-dairista a ser admitida, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para a Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, do I. E. A., do C. N. E. P. A., a partir de 1 de junho de 1940 a 31 de dezembro de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal — 03) — Diaristas, anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Nome: 1) Manuel Cordeiro dos Santos; Função: Trabalhador; Diária: 650; Período: 7-6-40 a 31-12-40; Despesa: mensal (25 dias), 15000; Total: 1:02000; Observações: 1) Proposto para preencher a vaga de 650, aberta com a dispensa, a pedido, do trabalhador Sebastião Alves Martins, em 4-8-40.

Secretaria da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, 7 de junho de 1940. — *Roberto Findlay*, escriturário, classe G. — Aprovado. (Assinatura ilegível), diretor.

Estação Experimental de Trigo e Curilíbia

Admissão de diarista por conta do item 03) da sub-consignação n. 2, da verba 1ª, para o período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1940.

Número de ordem — Nome — Função — Observações — Número de diárias — Valor da diária — Total mensal — Total em 7 meses

4. Valdomiro Kolczyk, auxiliar de campo — Deixa de apresentar os documentos exigidos por lei. Visto já o ter feito anteriormente (n. 4, da relação publicada no *Diário Oficial* de 8-3-40, à página 4.083); 25 1850 4500 3:15000

Curilíbia, 21 de maio de 1940. — *Caio Paulo Pereira*, diretor. — Aprovado. — (Assinatura ilegível), diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

C.N.E.P.A. — INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

POSTO DE MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO

Anápolis — Estado de Goiás

Quadro nominal de substituição de pessoal extranumerário diarista, do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo, de Anápolis, Estado de Goiás, organizado de acordo com os Decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o exercício de 1940.

Período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1940.

Números — Nomes — Função — Diária — Número de dias por mês — Salário mensal — Despesa durante o período

4. Jovino de Souza Ferreira, trabalhador	750	25	17500	1:22500
5. José Furtado de Mendonça, trabalhador	750	25	17500	1:22500
7. João de Torres e Silva, trabalhador	650	25	15000	1:05000
Soma.....	2050		50000	3:50000

Observações — Os diaristas acima foram admitidos nas vagas verificadas com a dispensa dos diaristas Gil de Carvalho, Antônio Augusto e Antônio Moreira, constantes do quadro publicado no *Diário Oficial* de 8-3-40, à página 4.085.

Anápolis, 1 de junho de 1940. — *Luiz Caiado de Godoy*, AGCC-J, diretor.

Aprovado. — (Assinatura ilegível), diretor.

Quadro nominal de extranumerário-diarista necessário ao serviço do Posto Experimental da Café de Pirajui, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C.N.E.P.A., em Pirajui, Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário, Diaristas — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo.

Número de ordem — Nome — Denominação — Período — Diária — Número de diárias — Despesa total.

1. José Maúças, carroceiro — De 15-5-40 a 30-9-40 850 25 92000

Botucatu, 3 de junho de 1940. — *Isidro Gil*, AGCC-I, diretor da E. E. C. G. — Botucatu.

Confere. — *A. Pessoa Delgado*, aux. esc. XI.

Aprovado. Em 29-6-40. — (Assinatura ilegível), diretor.

Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo — Anápolis — Estado de Goiás

Quadro nominal de aumento de salário de extranumerário diarista, do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo de Anápolis — Estado de Goiás, organizado de acordo com os Decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o exercício de 1940.

Período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1940.

Número — Nome — Função — Diária — Número de dias por mês — Salário mensal — Despesa durante o período

8. José Correia, trabalhador..... 650 25 15000 1:05000
Observações — O diarista acima percebia a diária de 550, conforme quadro nominal publicado no *Diário Oficial* de 8-3-40, página 4.085.

Anápolis, 1 de junho de 1940. — *Luiz Caiado Godoy*, AGCC-J, diretor.

Aprovado. — (Assinatura ilegível), diretor

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Relação suplementar nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", no Estado de Sergipe, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-38 — Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 2-03 — Diarista — Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39.

Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, 40:80000.

Número de ordem — Nome — Função — Remuneração diária — Número de dias no mês — Total em 7 meses

8. Dulce Maria Gonçalves dos Santos, zelador... 650 25 1:05000
Observação — Por conveniência do serviço foi modificada a sua função para zelador, a partir de 1 de junho do corrente ano.

Superintendência do Ensino Agrícola, 19 de junho de 1940. — Confere. — *Astolpho de Lucca*, OFAM-J.

Aprova. — *Archimedes de Lima Camara*, superintendente.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Por portaria n. 39, de 28 de junho de 1940, foi designado o agrônomo, classe I, José Travassos Vieira, para, nos termos do citado Regulamento, exercer as funções de chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal no Porto de Belém, Estado do Pará.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 272 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Pedro Ribeiro de Campos, observador meteorológico, classe D, pedindo mandar anotar em seus assentamentos o seu Diploma de Engenheiro Agrônomo. — Deferido.

Concessão de ajuda de custo:

Despacho: Na conformidade do disposto no artigo n. 138, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve arbitrar em um mês de vencimentos as ajudas de custo ao meteorologista classe J, Plauto de Almeida e ao calculista classe G, Vital Augusto de Almeida Filho, em virtude da comissão a que se refere a Portaria n. 59, de 25 de maio de 1940, por serem de duração superior a 30 dias os serviços de que os mesmos foram incumbidos. (S.M. 3.114-40).

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos

Dia 26 de junho de 1940

N. 1.436 — Sr. Alcides Francisco de Castro Junqueira. — Informa ser necessário requerer de acordo com o art. 14 do Código de Minas, e convida a selar o DGPM. 2.481-40.

N. 1.437 — Sr. Cândido da Silva Moreira. — Informa ser necessário requerer nos termos do art. 14 do Código de Minas e convida a selar o DGPM. 2.500-40.

N. 1.438 — Sr. gerente da Empresa Continental de Minérios Ltda. — Informa da necessidade de provar ter cumprido o § 1º do art. 6º do Código de Minas, para depois requerer concessão de lavra nos termos do art. 2º do mesmo código, e convida a selar o DGPM. 2.371-40.

N. 1.439 — Sr. diretor gerente da Cromiun S. A. — Informa ser necessário satisfazer dentro de 60 dias o item IX do art. 16 do Código de Minas.

N. 1.440 — Sr. diretor da Soc. Brasileira de Mineração Ltda. — Informa da necessidade da prova de ter arquivado na Junta Comercial o decreto de autorização para funcionar, para depois requerer nos termos do art. 14 do Código de Minas, e convida a selar o DGPM. 1.781-40.

N. 1.441 — Sr. diretor da S. A. Fábrica Votorantim. — Informa ser necessário modificar o art. 4º de seus estatutos, satisfazendo o art. 6º do Código de Minas, combinado com o Decreto-lei n. 938, de 8-12-38.

N. 1.442 — Sr. diretor geral da Secretaria da Agricultura de São Paulo. — Solicita remessa do Decreto estadual n. 10.484, de 15-9-39, de interesse de Haroldo de Barros Cardoso.

N. 1.443 — Sr. J. R. Azeredo. — Informa ser necessário satisfazer as exigências feitas em relação aos Decretos ns. 2.613 e 2.618, de 4-5-938, e convida a completar o selo no DGPM. 136-38.

N. 1.444 — Sr. José dos Santos Reis. — Informa estar regular o processo para autorização de pesquisa de bauxita e convida a fazer o depósito de 750\$0 para pagamento do selo e da publicação no "Diário Oficial".

N. 1.445 — Sra. Maria José de Moura. — Informa não ser possível a dispensa da exigência feita no ofício 662, de 3-4-40.

N. 1.446 — Sra. Mariana Luiza Martins Teixeira. — Informa que a planta apresentada não satisfaz as exigências do Código de Minas, em seu art. 14.

N. 1.447 — Sr. Otávio Esteves Oloni. — Informa ser necessário remeter planta da área a ser pesquisada, de acordo com o art. 14 do Código de Minas e convida a selar o DGPM. 2.675-40.

N. 1.448 — Sr. Oloni Alves Costa. — Informa ser necessário requerer nos termos do art. 14 do Código de Minas.

N. 1.449 — Sr. Paulo de Oliveira Santos. — Convida a selar o DGPM. 2.378-40, nesta repartição.

N. 1.450 — Sr. Raulo Rodrigues Chaves. — Informa que o documento de desistência da pesquisa de ouro precisa trazer firma reconhecida.

N. 1.451 — Srs. Santos Nogueira & Comp. — Convida a selar o DGPM. 2.380-40.

N. 1.452 — Sr. Sebastião Teixeira Lopes. — Deve apresentar planta da área a ser pesquisada, de acordo com o art. 14 do Código de Minas, e precisa ser selado o DGPM. 2.496-40.

N. 1.453 — Sra. Tereza Gonçalves Nogueira. — Informa que o relatório será submetido à aprovação do Sr. ministro e convida a selar o DGPM. 2.302-40.

N. 1.454 — Sr. Vitor Romeo Sudbrack. — Informa sobre garimpagem.

N. 1.455 — Circular — Sr. diretor do LCPM. — Transmite comunicação da DM. sobre inidoneidade de várias firmas comerciais desta praça. Idêntico a DA., DGM. e DFPM.

N. 1.456 — Sr. diretor das Rendas Internas. — Devolve o processo de Geraldo José de Moura.

N. 1.457 — Idem, idem. — Idem, Adão Carlos Duque.

N. 1.458 — Idem, idem. — Idem, Irmãos Ferreira.

N. 1.459 — Idem, idem. — Idem, Paul Emile Charles Alfred Royer.

N. 1.460 — Sr. chefe da Contadoria Seccional. — Remete boletim da renda do DCPM. em maio último.

N. 1.461 — Sr. diretor geral do Departamento de Administração. — Idem, idem.

N. 1.462 — Idem, idem. — Remete conta da Navegação Mineira do Rio S. Francisco, na importância de 1:072\$4.

N. 1.463 — Idem, idem. — Idem, idem, 210\$4.

N. 1.464 — Idem, idem. — Idem, Mercedes do Brasil, Ltda., 260\$0.

N. 1.465 — Idem, idem. — Idem, Panair do Brasil, 3:590\$4.

N. 1.466 — Idem, idem. — Idem, E. F. Sorocabana, 575\$5.

N. 1.467 — Idem, idem. — Idem, Viação Férrea do R. G. do Sul, 666\$7.

N. 1.468 — Idem, idem. — Idem, Companhia Paulista de E. Ferro, 590\$0.

N. 1.469 — Idem, idem. — Idem, idem, 61\$0.

N. 1.470 — Idem, idem. — Idem, Rede Mineira de Viação, 187\$0.

N. 1.471 — Idem, idem. — Idem, idem, 184\$9.

N. 1.472 — Idem, idem. — Encaminha o processo referente à aquisição de uma caminhonete para a Divisão de Águas, DGPM. 2.998-40.

N. 1.473 — Idem, idem. — Retifica prazo no adiantamento solicitado para ser entregue ao eng. Tomé Salgado dos Reis.

N. 1.474 — Idem, idem. — Solicita adiantamento a ser entregue à bibliotecária Dolores Iglésias, na importância de 24:000\$0.

Divisão de Águas

Expediente do Sr. ministro — Dia 21-6-1940 — DGPM. 3.049-40 DA. 1.264-40. — Instruções a serem enviadas às empresas que exploram energia termo elétrica para que elas cumpram o disposto no artigo 14, do Decreto-lei n. 2.284, deste ano.

O Sr. ministro de acordo com as informações dos Srs. diretores da Divisão de Águas e do Departamento Nacional da Produção Mineral deu o seguinte despacho: De acordo, 21-6-40. — F. Costa.

As instruções a que se refere o despacho acima do Sr. ministro, são as seguintes:

DECLARAÇÃO DE USINA TERMO-ELÉTRICA

1. Localização. — Declarar o Estado, Comarca, Município, Distrito e local da usina.

2. Breve histórico. — Declarar: a data de instalação, de reformas, aumentos, mudanças de finalidades, etc., para cada máquina

ou aparelhos registradores e reguladores, especificando se são máquinas de primeira ou segunda mão, e de quem foram adquiridas.

3. Motores térmicos. — Copiar a placa de fabricação de cada motor e declarar: o fabricante, o tipo (motor a vapor ou de combustão interna, especificando: máquina a vapor de embolo, turbina, a vapor, motor a explosão, Diesel, gás pobre, etc.), a potência (HP, ou CV.) o combustível empregado, o consumo de combustível (por hora de funcionamento e por ano), o número de rotações por minuto, e outras características de interesse.

4. Geradores elétricos. — Copiar a placa de fabricação e declarar: o fabricante, a potência (kw ou KVA), natureza da corrente (contínua ou alternada), tensão (volts.), frequência (ciclos), fator de potência (cos.), número de fases, rotação por minuto, potência do excitador (kw), sistema de transmissão (correia), conjugado diretamente, etc.), e outras características de interesse.

5. Transformação. — Para cada transformador de elevação, declarar: o fabricante, a potência (kVA), tensão do primário (volts), tensão do secundário (volts.), e outras características de interesse.

6. Distribuição. — Declarar a potência total dos transformadores na rede de distribuição, extensão da rede, número de postes, tensão da rede primária, da rede primária, da rede de iluminação pública, da rede para particulares de luz e força, e outras características de interesse.

7. Consumo. — Declarar o número de fôcos da iluminação pública, o número de consumidores a forfait, o número de consumidores a medidor, o número de consumidores de força, o consumo anual de energia (em kwh), para iluminação pública, para iluminação particular e para força.

8. Interligações. — Declarar as interligações da usina com outras usinas hidro ou termo elétricas, e as características das linhas de transmissão, se existirem.

9. Finalidade da usina. — Declarar quais os fins a que se destina a usina: uso próprio, fornecimento público de energia, reforço a outras usinas, ponta, socorro, reserva, etc. (Especificar o nome e a localização das usinas de que for subsidiária).

10. Declarar as horas normais de funcionamento da usina.

11. Cópia dos contratos para fornecimento de energia.

12. Tarifas. — Declarar os preços da energia a forfait, a medidor para luz, força, etc.

13. Constituição da empresa. — Declarar a denominação e forma da sociedade ou firma; a sede, capital e fins da sociedade ou firma; e onde se acha registrado cada um dos documentos de constituição da empresa.

14. Endereço para onde deve ser remetida a correspondência futura.

Nota:

a) os dados constantes dos itens 6, 7, 8, 11, 12 e 13, que já tiverem sido declarados nos manifestos de aproveitamentos de energia hidráulica, de que trata o artigo 149, do Código de Águas, podem ser omitidos nesta declaração de usina termo-elétrica.

b) a declaração deve ser selada com estampilhas federais de mil réis por folha e selo de Educação e Saúde.

c) a declaração, bem como o requerimento solicitando a sua aprovação (este selado com dois mil réis e selo de Educação e Saúde e firma reconhecida), devem ser remetidos para: Diretor da Divisão de Águas, Avenida Pasteur n. 404 — Rio de Janeiro.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 24 de junho de 194

Requerimentos despachados:

Maria José de Oliveira Saião, por seu procurador Moisés de Oliveira Saião, proprietária da casa sita à rua Carlos Sampaio n. 79, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Fica autorizado o aluguel mensal de 550\$0 (quinhentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas. (CA 1.767-40.)

Dia 26

Alvaro Portocarrero, proprietário da casa 3, sita à rua Conde de Bomfim n. 223, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma ao Sr. Antônio Paranhos Bastos, pela importância mensal de 580\$0 (quinhentos e oitenta mil réis incluídas as taxas. (CA 1.430-40.)

Alvaro Machado, proprietário do prédio sito à rua Senador Vergueiro n. 270, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 800\$0 (oitocentos mil réis) incluídas as taxas. (CA 1.830-40.)

Dario de Melo Pinto, proprietário do prédio sito à rua André Cavalcanti n. 169, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Fica autorizado o aluguel mensal de 800\$0 (oitocentos mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.016-40.)

Lavinia da Rocha Fragoso, proprietária da casa 12 sita à rua Porto Alegre n. 58, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma ao Sr. Eduardo Albeval, pela importância mensal de 260\$00 (duzentos e oitenta mil réis) incluídas as taxas. (CA 1.917-40.)

Luciano da Costa Perez Trillo, proprietário do prédio sito à rua Leandro Martins n. 41 (sobrado), solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Fica autorizado o aluguel do mesmo pela importância mensal de 900\$0 (novecentos mil réis) incluídas as taxas. (CA 792-40.)

Daniel Duran, proprietário da casa 6, sita à rua São Clemente n. 260, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Fica autorizado o aluguel de 530\$0 (quinhentos e trinta mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.086-40.)

Dia 27

Jaime Poggi de Figueiredo, proprietário do prédio sito à rua Artur Menezes n. 23, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Jasirio Ribeiro, pela importância mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.135-40.)

Augusto José Fernandes, por seus procuradores B. Martins & Cia., proprietário do prédio sito à rua Barão de Mesquita n. 667 — casa 11, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma a Sra. Ena de Sousa Batista, pela importância mensal de 380\$0 (trezentos e oitenta mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.146-40.)

Lebello Giraud de Carvalho e Silva, proprietária do prédio sito à rua Gineco de Julho n. 45, solicitando permissão para elevar o aluguel dos apartamentos 5 e 6. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 625\$0 (seiscentos e vinte e cinco mil réis) incluídas as taxas. (CA 1.632-40.)

Antônio Suanno, proprietário do prédio sito à rua Pontes Cordeiro n. 166, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 480\$0 (quatrocentos e oitenta mil réis), incluídas as taxas. (CA 1.729-40.)

Dia 21 de junho de 1940

Ofício:

Senhor Ministro:

A. 627 — A Comissão do Abastecimento vem submeter ao julgamento de V. Ex. a tabela anexa, Grupo A — Gêneros alimentícios — Matadouros de Pequenos Animais, Açougues e Estabelecimentos congêneres que, se aprovada por V. Ex. começará a vigorar de 3 de julho de 1940.

Tabela dos preços máximos de venda, a vigorar de 3 de julho de 1940 Grupo A — Gêneros alimentícios — Tabela n. 48 — Matadouros de Pequenos Animais, Açougues e estabelecimentos congêneres

Artigo	Atacado	Varejo
Carne, quilo	6\$0	7\$2
Carne, quilo	7\$0	8\$4
Carne (até 5 quilos), quilo	5\$5	6\$5
Carne (de 5 a 7 quilos), quilo	4\$5	5\$5
Carne (de 7 a 10 quilos), quilo	3\$5	4\$2

TABELA DOS PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA, A VIGORAR DE 2 DE JULHO DE 1940

Grupo A — Gêneros Alimentícios — Tabela n. 47

PESCADO

Preço máximo por quilo

Espécies. — Peixarias, Mercados e Ambulantes

	Inteiro	Posta	Filé
Baleiete	5\$6	—	—
Baleije do alto mar	3\$6	4\$9	5\$9
Bagre	1\$3	—	—
Batata	2\$7	3\$7	4\$5
Bajupirá	3\$3	4\$1	5\$3
Bonito	1\$0	—	—
Cação	4\$3	1\$8	2\$4
Camarão lixo grande	6\$5	—	—
Camarão lixo médio	5\$2	—	—
Camarão rosa médio	6\$1	—	—
Camarão rosa pequeno	5\$2	—	—
Camarão verdadeiro grande	7\$9	—	—
Camarão verdadeiro médio	7\$0	—	—
Camarão verdadeiro pequeno	4\$0	—	—
Canhacha	2\$7	—	—
Cavala	4\$3	5\$8	—
Cherna	3\$8	5\$1	—
Corcoroca	2\$1	—	—
Corvina grande	3\$6	4\$1	—
Dourado	3\$3	4\$1	5\$3
Enchova	3\$9	5\$3	6\$1
Esxada	2\$2	—	—
Gale	1\$4	—	—
Garupa de 1ª	4\$0	5\$4	6\$6
Garupa de 2ª	2\$2	3\$0	3\$6
Garupete	5\$1	—	—
Goete	2\$6	—	—
Inguaço	7\$2	—	—
Lula	4\$9	—	—
Marinbá	2\$4	—	—
Mero	3\$1	—	—

Michole	6\$0	—	—
Muzundú	1\$2	—	—
Namorado	4\$0	5\$1	6\$0
Olhete	3\$0	4\$1	—
Olho de boi	4\$2	5\$6	—
Palombeta	1\$0	—	—
Parati	2\$9	—	—
Pargo	3\$4	—	—
Pescada amarela	4\$8	6\$5	—
Pescada cambuçú	5\$5	7\$1	—
Pescadinha	5\$2	—	—
Pescadinha bicuda	3\$0	—	—
Pescadinha de alto mar	3\$5	—	—
Piraúna	3\$5	—	—
Piraúna	3\$1	4\$2	—
Ráia	\$7	—	—
Robalo	6\$6	9\$0	10\$0
Sardinha Lage	\$7	—	—
Sardinha verdadeira grande	\$8	—	—
Sardinha verdadeira, pequena	1\$0	—	—
Síbia	3\$3	4\$1	—
Siri	1\$2	—	—
Sororoca	3\$8	5\$1	—
Tainha	3\$1	4\$2	—
Tainha congelada (R. G. S.)	2\$9	—	—
Vermelho	3\$3	—	—
Xerelê	2\$3	—	—
Xixarro	1\$2	—	—

Observações — Estes preços são no baleão, a domicílio e no ambulante.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA MINISTERIAL N. SCM-318, DE 25 DE JUNHO DE 1940

Retificação

A tabela anexa à portaria ministerial n. SCM-318, de 25 de junho último, tal como se acha no "Diário Oficial" de 27, à página 12.254, exige as seguintes correções:

O grupo de cinco regiões da segunda coluna deve ajustar-se de modo que a linha de *Mato Grosso* corresponda à percentagem da primeira e às das cinco colunas seguintes.

— No segundo grupo, apresentando 18 regiões, em vez de 19, que é o número das quantidades inscritas em correspondência nas cinco colunas seguintes, deve-se fazer o ajustamento tal como em relação ao grupo anterior, afim de que a linha de *Acre* corresponda à percentagem da primeira e às das demais colunas, e insira-se, entre a linha de *Amazonas* (Capital) e a de *Espírito Santo* (Capital), a de *Ceará* (Capital), omitida.

Processos despachados

Dia 25 de junho de 1940

João Artacho Jurado, pedindo, na qualidade de comissário geral da Feira Nacional de Indústrias de S. Paulo, seja fixada a época da realização da referida feira, a partir do ano de 1941, sugerindo, em virtude das condições do tempo, os meses de abril, maio e junho (MTIC 19.816/1940). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Deferido. (O parecer a que alude o despacho, opina pelo deferimento do pedido, visto não haver nenhum impedimento).

Companhia União dos Refinadores, pedindo aprovação para a reforma dos seus estatutos, da qual resultou o aumento do respectivo capital, e autorização para continuar a funcionar (MTIC 19.723/1939). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Faça-se o expediente. (O parecer a que alude o despacho opina pelo deferimento do pedido).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 18 de junho de 1940

Departamento Estadual do Trabalho de S. Paulo, submetendo à consideração o processo originado de uma consulta apresentada por The São Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltd., referente ao cumprimento de dispositivos das leis sociais trabalhistas (MTIC n. 23.696/1939). — Arquite-se, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, Procuradoria. (O parecer a que alude este propõe o arquivamento do presente processo sem prejuízo das diligências de fiscalização no sentido de dar cumprimento às leis trabalhistas vigentes).

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil (Esberard) e Sindicato União dos Vidreiros e Classes Anexas, pedindo seja mandado arquivar todos os processos de reclamações de férias e respectivas multas, referentes ao período de 1934 a 1935, apresentadas pelos operários da referida Companhia, em virtude de ter sido assinado o acordo em 6 de setembro de 1937, pelos requerentes, e aprovado pelo Ministério do Trabalho (MTIC 14.499/1937). — Arquivar-se, à vista das informações.

Dia 21

Evandro Viana Harrigan e outros estivadores de vários portos do País, solicitando ingresso no Sindicato União dos Estivadores desta Capital (MTIC 17.861/1940). — Transmite-se o parecer do assistente técnico. (O parecer a que alude este despacho opina por que se aguardem a rescisão determinada pelo art. 28 do Decreto-lei n. 2.032, afim de serem aproveitados nas vagas que se verificarem).

Dia 25

Bank Of London South America, Limited, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e seus empregados João Evangelista de Carvalho Neto e Francisco da Costa e Silva (MTIC 41.359/1940). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocação, deixo de conhecer do pedido, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "A decisão de fls. 173 versa essencialmente, sobre a questão de fato; isto é, reconheceu que os reclamantes exercem as mesmas funções e cargos que outro empregado da reclamada, *estrangeiro*, percebendo este salários mais elevados que aqueles, sem razão plausível para tal. Ademais, é de acenhar que o Departamento Nacional do Trabalho já constatou e sancionou a citada infração à lei da nacionalização. Opino, assim, pelo indeferimento do recurso, por falta de fundamento legal".

P. Maggi & Comp. Limitada, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Angelo Giordan (MTIC 7.827/1940). — Avoco o processo para o efeito de reformar, em parte, a decisão da Junta "a quo" e excluir da condenação a percentagem atinente a honorários de advogado, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento da avocatória para o fim de ser mantida a decisão do tribunal de trabalho, exceto no que se refere à inclusão na quantia líquida e certa a indenizar, de 20% para honorário de advogado, por manifestamente ilegal).

Lopes Rebelo & Cia., recorrendo da multa que lhes foi imposta nos termos da alínea "a" do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC 6.407/1940). — Nego provimento ao recurso de fls. 14/15, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido, e pelos prosseguimento do presente processo, nos ulteriores termos de direito).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de junho de 1940

Genésio Souto, inspetor fiscal XVII, solicitando concessão de ajuda de custo (processo n. 14.352-40). — Indeferido, à vista da informação da D.P.

Diretor do Departamento Nacional de Imigração comunicando que o Inspetor de Imigração "F", Mário Jacé Monteiro deixou de assinar o ponto nos dias 5, 6, 8 e 10 do corrente mês, por se achar escalado para o serviço barra (processo n. 18.101-40). — Atenda-se, em vista do motivo que determinou as faltas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

No processo n. 16.385-40, relativo à designação do Fiscal de Seguros, classe L, José Pereira da Silva, para proceder inspeções em Belo Horizonte, o direito do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, em 26 de junho corrente, exarou o seguinte despacho. — Arbilro a diária em 30\$0 (trinta mil réis).

— Por portaria de 28 de junho de 1940, foi dispensado, a petório Antônio da Silva Neto das funções de auxiliar de Escritório VII da Divisão do Pessoal (Processo n. MTIC. 18.280-40).

João Batista de Carvalho Franca, escriturário XII do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando seja atestado que o mesmo é funcionário daquele Departamento e como tal contribuinte obrigatório do Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Serventuários do Estado (processo n. 14.728-40). — Ateste-se.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 20 de junho de 1940

União dos Operários em Fábricas de Tecidos, desistindo do pedido de certidão de seus Estatutos, requerido em 23 de maio último (D.N.T. 11.583-40). — Arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos despachados

Dia 22 de junho de 1940

Sociedade União dos Foguistas solicitando certificar se o Estatuto impresso pelo Sindicato é idêntico ao que foi aprovado por este Ministério e se sofreu alguma alteração (D.N.T. 13.132-40). — Compareça o presidente do sindicato nesta Secção.

Dia 27

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, solicitando, com a licença n. 1.297 da Polícia, autorização para realizar uma reunião no dia 19 de junho do corrente ano (D.N.T. 13.691-40). — Guarde-se. (A realização da reunião foi autorizada pelo Sr. chefe da Secção e à mesma compareceu o assistente Sr. Ovídio Cunha.)

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 27 de junho de 1940

D. N. T. 12.179-40 — (P. 6.452-40) — Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte. — Responda-se, com urgência, transmitindo cópia autêntica do parecer supra, que adoto. Alude ao seguinte parecer:

1. Consulta o Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte se podem ser vogais de Junta de Conciliação e Julgamento cidadãos não sindicalizados.

2 — O Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, pelo qual foram instituídas as Juntas de Conciliação e Julgamento, dispõe:

"Art. 2º — As Juntas de Conciliação e Julgamento serão criadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a requerimento de qualquer sindicato interessado, nos Estados e no Território do Acre, por municípios, e no Distrito Federal por freguesias tantas quantas forem necessárias".

O condicionamento da criação de Juntas à iniciativa de sindicatos expressa no dispositivo acima reproduzido já indica a intenção do legislador de conferir a sindicalizados as funções de vogais de Juntas, mas num outro artigo do citado decreto essa intenção toma caráter expresso:

Art. 3º — As Juntas serão formadas por dois vogais, que terão dois suplentes indicados, respectivamente, por empregadores e empregados, etc."

Ora, de acordo com a lei sindical, a representação da classe patronal como da proletária é feita pelos respectivos sindicatos e entidades de grau médio e inferior, e no que respeita, às instituições partitárias, estas se constituem mediante eleição nos respectivos organismos classistas. Tem sido assim, nas Caixas e Institutos de Previdência Social e nas Juntas e Comissões Mistas. A prática tem sido sempre no sentido de elegerem as associações profissionais, de entre os seus membros, os que devem compor os Conselhos, Juntas e Comissões de Caixas e Institutos e os Tribunais de Trabalho. No que aos últimos se refere, das listas de nomes enviadas pelos sindicatos à autoridade competente, são escolhidas os vogais e seus suplentes.

E assim do ponto de vista legal.

No referente à doutrina, o Direito Sindical, o Direito Corporativo e o Direito Processual do Trabalho não admitem outro critério de escolha dos elementos representativos que devem compor as instituições paritárias. E as Juntas de Conciliação e Julgamento e as Comissões Mistas de Conciliação no Direito Brasileiro, são marcadamente paritárias.

3º — Isto posto, somos de parecer que se responda à consulta de fls. 2, declarando que só aos sindicalizados devem ser conferidas funções de vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento.

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de junho de 1940

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. Diretor, pela falta de cumprimento de decisões de Junta e de pagamento de custas: Not. n. 228 aos Srs. Rezende & Justino Ltda. (P. 10.135-38).

Not. n. 229 ao "A Construtora Manuel Pereira Ltda." (P. 917 de 1938).

Not. n. 230 ao Sr. José Antônio de Castro, representante do Sindicato da Massa Falida, Banco Financeiro Novo Mundo, (P. 1.321-38).

Not. n. 231 ao Sr. J. R. Freitas (P. 46-940).

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. Diretor pela falta de pagamento de custas:

Not. n. 232 ao Sr. J. C. Montenegro (P. 7.795-38).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 382 ao Sr. D. Silva (P. 8.496-38).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.231, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º, parágrafo único do Decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939:

- Not. n. 383, ao Serviço Hollerith S. A.
 Not. n. 384, aos Srs. Barbosa & Amorim (P. 459-940).
 Not. n. 385, ao Sr. A. A. Correia (P. 9.971-38).
 Not. n. 386, ao Sr. Osvaldo Schuback (P. 7.025-38).
 Not. n. 387, aos Srs. Dolabella Portela & Cia. Ltda. (P. número 7.537-38).
 Not. n. 388, ao Sr. Marcos Volock (P. 7.769-38).
 Not. n. 389, ao Sr. Manuel Pinto (P. 9.273-38).
 Not. n. 390, a Sra. Marta Kepler da Silva Gomes (P. 9.097, de 1938).
 Not. n. 391, ao Sr. Frederico Bracher (P. 3.743-39).
 Not. n. 392, aos Srs. Martins & Pereira (P. 11.624-38).
 Not. n. 393, ao Sr. C. A. Gonçalves (P. 235-39).
 Not. n. 394, ao Sr. Luiz de Sousa Guedes (P. 6.730-36).
 Not. n. 395, ao Sr. José Lopes (P. 8.442-38).
 Not. n. 396, ao Sr. Luciano Monteiro Deveza (P. 11.604-38).
 Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o artigo 2.º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:
 Not. n. 397-A — Independência Auto Ônibus Ltda. (P. número 11.979-39).
 Not. n. 398, ao Sr. Antônio Medeiros (P. 671-39).

Requerimentos instaurados:

- (P. 5.017-38) — José da Costa Silva, contra Manuel Benedito & Cia.
 Presidente, proc.-adjunto: Milcíades Gonçalves.
 Escrevente, escrivão: R. de Oliveira.
 (P. 4.183-40) — Aílvaro Augusto de Moura, contra Souza & Companhia.
 Presidente, proc.-adjunto: Elmar Campos.
 Escrevente, escrivão: Pedro Queiroga.

Requerimentos deferidos:

- D. N. T. 8.900-40 (P. 380-40) — Andrade Lima, pedindo vista dos autos do processo.
 D. N. T. 12.263-40 (P. 6.962-39) — Graça Couto, pedindo vista dos autos do processo.
 D. N. T. 11.804-40 (P. 7.070-37) — Granado & Cia., pedindo extração de guias.

Requerimentos indeferidos:

- D. N. T. 11.486-40 (P. 2.024-39) — Cecília Alves Rodrigues, pedindo certidão.
 D. N. T. 11.363-40 (P. 5.673-40) — M. Ferreira Coelho, pedindo abertura de inquérito.

Processos arquivados:

- (P. 2.189-38) — João P. Santos, contra S. A. F. Indígena
 (P. 7.491-37) — Manuel de O. Triana, contra J. M. Nogueira.
 (P. 12.450-39) — Aníbal D. Liberra, contra M. Amaral.
 (P. 3.678-39) — Bhering Cia. S. A., comunicação.
 (P. 12.266-39) — Domingos de B. Fernandes, contra F. Souto & Cia.
 (P. 2.769-39) — A. Lamico, contra Alf. Manfredi.
 (P. 4.266-40) — J. Fernandes, contra Café dos Estados.
 (P. 102-40) — E. Augusto de Belo, contra L. Kozz.
 (P. 2.974-40) — Companhia Faz. Reun. Normandia S. A. e Antonio dos Santos.
 (P. 2.201-40) — Nelson da Silva, contra Gregório dos Santos.
 (P. 1.947-40) — B. Teixeira, pedindo certidão.
 (P. 4.105-40) — J. dos Santos C. Mota, contra a Companhia Brasileira de Cimentos.
 (P. 3.720-40) — Adib Kanji, contra Marc Ferrez & Fls.
 (P. 3.639-40) — O. Marçal, contra Gráfica Guarani.
 D.N.T. 12.382-40 (P. 6.510-40) — 2ª Junta de Conciliação e Julgamento — Movimento durante o mês de maio de 1940.
 D.N.T. 11.923-40 (P. 6.288-40) — Juiz de Direito da 14ª Vara Cível — Requisitando o P. 8.581-40.

- (P. 3.484-40) — Gerhard Jacoby, contra Júlio Bertalan.
 (P. 3.381-40) — Evaristo da Conceição — Contra Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial.
 (P. 6.152-40) — Otávio Alves Cardoso — Contra Companhia Brasileira de Portos.
 (P. 8.167-35) — Manuel F. Viana — Contra Daré & Companhia Limitada.
 (P. 11.580-39) — Luiz Dias — Contra S. A. Chapéu Mangueira.
 (P. 10.903-39) — A. de Figueiredo — Contra França & Companhia.
 (P. 10.027-39) — B. Costa — Contra Washington Azevedo & Companhia.

Processo aguardando os interessados:

- D.N.T. 50.346-36 (P. 10.026-37) — W. Ribeiro da Costa — Contra Manuel Quezada.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Multas impostas:

Por falta de cumprimento de decisão de Juntas e pagamento de taxa, de acordo com o art. 2.º letra a, do Decreto n. 21.742 de 14 de julho de 1934:

- D.N.T. — 13.902-40 (P. 11.477-39) — Empresa Extintora de Cupim S. A. — 200\$0 (duzentos mil réis).
 D.N.T. (P. 1.334-40) — Dourado S. A. — 200\$0 (duzentos mil réis).
 D.N.T. 13.901-40 (P. 11.122-39) — Antônio Veloso — 200\$0 (duzentos mil réis).
 D.N.T. 13.875-40 (P. 11.092-39) — Gilberto de Almeida — 200\$0 (duzentos mil réis).
 D.N.T. 13.900-40 (P. 10.655-39) — Ferraro & Irmão — 200\$0 (duzentos mil réis).
 D.N.T. 13.899-40 (P. 9.511-39) — J. Afonso — 200\$0 (duzentos mil réis).
 D.N.T. 13.895-40 (P. 8.919-39) — Leal de Sousa "A Nota" — 200\$0 (duzentos mil réis).
 D.N.T. 13.876-40 (P. 2.953-39) — Fraifel & Gleizer — 200\$0 (duzentos mil réis).
 D.N.T. 13.877-40 (P. 1.935-39) — Ana Maria da Cruz — 200\$0 (duzentos mil réis).
 D.N.T. 13.898-40 (P. 559-39) — Antônio Bissagno Pereira — 200\$0 (duzentos mil réis).
 D.N.T. 25.678-39 (P. 591-39) — Alfredo Augusto Valente — 200\$0 (duzentos mil réis).

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos deferidos:

- D.N.T. 8.173-40 (P. 3.659-37) — Oscar Geldner — Pedindo devolução de documentos.
 D.N.T. 11.601-40 (P. 6.479-38) — Américo Aires & Companhia — Pedindo extração de guias.
 D.N.T. 8.654-40 (P. 4.071-40) — Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal — Pedindo vista dos autos do processo.
 D.N.T. 12.856-40 (P. 2.891-40) — Irmãos Lamas & Companhia — Pedindo vista dos autos do processo.

Requerimentos indeferidos:

- D.N.T. 12.617-40 (P. 11.412-39) — Paulo Cesar de Abreu e Lima — Pedindo extração de cópia autêntica.
 D.N.T. 12.739-40 (P. 2.432-40) — Claudino Vitor — Pedindo vista dos autos do processo.

Processo dependente de revalidação:

- D.N.T. 13.078-40 (P. 6.932-40) — Armando Joaquim Marinho — Consulta.

Processos arquivados:

- (P. 5.571-40) — Cristóvão F. de Sousa — Contra Carinhas Limitada.
 (P. 4.747-40) — Companhia Litográfica Ferreira Pinto — Comunicação.

Requerimentos deferidos:

- D. N. T. 7.705-40 (P. 11.215-39) — Edil B. M. Porto, pedindo vista dos autos do processo.
 D. S. T. 11.117-40 (P. 2.059-39) — União dos Operários em Fábricas de Tecidos, pedindo vista dos autos do processo.
 D.N.T. 12.652-40 (P. 6.972-39) — Ferro & Ramalho, pedindo vista dos autos do processo.
 D. N. T. 11.452-40 (P. 11.155-39) — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, pedindo vista dos autos do processo.

Requerimentos indeferidos:

- D. N. T. 10.569-40 (P. 178-40) — "O Imparcial", pedindo extração de guias.
 D.N.T. 18.816-40 (P. 4.756-40) — The Leopoldina Railway Cia. Ltda., pedindo vista dos autos do processo.

Processo dependente de revalidação:

- D. N. T. 12.888-40 (P. 6.860-40) — S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Laboforma, comunicação.

Processos arquivados:

- (P. 1.626-40) — Baltazar Cosmo, contra Automático Camilo Limitada.
 (P. 2.018-40) — Eriosvaldo Manuel Cipriano, contra R. M. Santos.
 (P. 5.274-40) — Sindicato dos Logistas, consultando.
 (P. 984-40) — Miguel Farias, contra Adriano Ribeiro.
 (P. 1.081-40) — Alvaro Ferreira Meier, contra Fábrica Vasil para Laticínios — José Pelazo.
 (P. 11.549-39) — Antônio Francisco da Silva, contra José A. Pinlo.
 (P. 11.843-39) — Paulo Ferreira, Gonçalves, contra Drago M. José.
 (P. 544-40) — P. Martins Alen, contra M. F. N. Caulino.
 (P. 12.608-39) — José Martins Alen, contra Maria F. Neri Caulino.

(P. 2.965-38) — José Vieira dos Santos, contra Linhouzine Federal, Ltda.

(P. 4.221-39). — Antônio Swilgenwiz, contra Armando Almeida & Comp. Ltda.

(P. 8.973-39). — Amaro Ribeiro, contra W. Magirius.

(P. 1.370-40). — Reque R. da Silva, contra A. Rubino Ltda.

(P. 4.311-40). — Gunther Ban. ped. equiparação.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 28 de junho de 1940

Multas impostas:

Por infração do decreto 20.291, revogado pelo 4.843 de 7-12-39: DNT 16.514-37 — Trilho & Comp. — 100\$000 (cem mil réis). Em 26-6-40.

Por infração do decreto 21.364 de 4-5-32:

DNT 10.554-40 — Abram Brikman & Comp. — 200\$000 (duzentos mil réis). Em 26-6-40.

Por infração do Decreto 24.696 de 12-7-34:

DNT 13.099-40 — Antônio Lopez Quinto — 100\$000 (cem mil réis). Em 26-6-40.

DNT 11.414-40 — Lopes Faria & Carvalho Ltda. — 100\$000 (cem mil réis). Em 26-6-40.

DNT 9.478-40 — A. F. Maia & Gomes — 100\$000 (cem mil réis). Em 26-6-40.

Por infração do Decreto 22.033 de 26-10-32:

DNT 12.023-40 — Almeida & Marques — 100\$000 (cem mil réis). Em 26-6-40.

DNT 11.206-40 — Carlos & Brito — 200\$000 (duzentos mil réis). Em 26-6-40.

DNT 11.056-40 — Casa Aeras de Ferragens, Ltda. — 100\$000 (cem mil réis). Em 26-6-40.

Por infração do Decreto 24.637 de 10-7-34:

DNT 13.259-40 — Manoel Dias Ferreira — 200\$000 (duzentos mil réis). Em 26-6-40.

DNT 13.257-40 — Amor Aves Cabral — 200\$000 (duzentos mil réis). Em 26-6-40.

DNT 12.024-40 — Almeida & Marques — 200\$000 (duzentos mil réis). Em 26-6-40.

DNT 11.416-40 — Santos & Almeida — 200\$000 (duzentos mil réis). Em 26-6-40.

DNT 11.443-40 — Lopes Faria & Carvalho Ltda. — 200\$000 (duzentos mil réis). Em 26-6-40.

DNT 11.408-40 — Paraficadora Andaraí Ltda. — 200\$000 (duzentos mil réis). Em 26-6-40.

DNT 11.227-40 — J. Monteiro da Paula — 200\$000 (duzentos mil réis). Em 26-6-40.

D.N.T. 9.464/40 — Gomes & Cunha, 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 26/6/40.

D.N.T. 8.355/40 — Steinberg Irmãos, 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 26/6/40.

Pedidos de certidão:

D.N.T. 11.446/40 — Companhia Comercial e Marítima. — Re-tifique a relação de empregados de acordo com a informação do senhor fiscal. Em 25/6/40.

D.N.T. 11.896/40 — J. Ulimann Júnior. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25/6/40.

D.N.T. 11.371/40 — Armando Busseti & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25/6/40.

D.N.T. 12.312/40 — Garages Associados S/A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/6/40.

D.N.T. 12.823/40 — Abel de Barros & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25/6/40.

D.N.T. 2.995/37 — Singer Sewing Machine Company. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/6/40.

Certidões arquivadas:

D.N.T. 10.973/40 — Mário Lemos.

D.N.T. 12.391/40 — Lineolin Nodari.

D.N.T. 12.442/40 — Companhia Marconi Brasileira.

D.N.T. 12.596/40 — Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A.

D.N.T. 25.086/39 — Companhia Brasileira de Construções.

Diversos despachos:

D.N.T. 13.281/40 — Sindicato dos Empregados em Serviços de Escolas. — Cumpra-se a lei do selo. Em 26/6/40.

Convencões deferidas:

De acordo com o art. 5º do Decreto n. 23.084, de 16/8/33:

D.N.T. 12.111/40 — Costa, Araújo Ltda.

De acordo com o art. 10 do Decreto n. 22.033, de 29/10/33:

D.N.T. 11.939/40 — Amaro Rodrigues & Irmão Ltda. Em 26 de junho de 1940.

De acordo com o art. 2º do Decreto n. 24.696, de 12/7/34:

D.N.T. 11.895/40 — Domingos de Sousa. Em 26/6/40.

Convencões arquivadas:

D.N.T. 13.515/40 — Marcos & Guerra.

D.N.T. 13.359/40 — M. M. de Azevedo.

D.N.T. 13.442/40 — Silva & Martins.

D.N.T. 11.894/40 — Ventura Pinto & Comp.

D.N.T. 10.889/40 — Custódio Abreu.

Processos arquivados:

D.N.T. 28.849/34 — Nascimento & Matos.

D.N.T. 15.263/37 — Gomes, Marques.

D.N.T. 8.107/38 — J. Carvalho & Rocha.

D.N.T. 1.517/39 — Manuel Joaquim Lopes.

D.N.T. 8.438/39 — Paul Christoph Company.

D.N.T. 1.680/39 — Adelino M. de Abreu.

D.N.T. 715/40 — Francisco Ventoso Vilas.

D.N.T. 1.776/40 — Adriano Alves & Brandão.

D.N.T. 2.016/40 — Lopes & Paiva Ltda.

D.N.T. 7.738/40 — Lojas Brasileiras S/A.

D.N.T. 9.426/40 — José da Silva Minas.

D.N.T. 18.449/39 — Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro.

D.N.T. 29.299/39 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

D.N.T. 6.830/40 — Perez Soares.

D.N.T. 9.704/40 — Lundgren, Irmãos, Ltda.

D.N.T. 11.913/40 — A. P. dos Santos.

D.N.T. 10.091/40 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

D.N.T. 12.408/40 — The National City Bank of New York.

D.N.T. 12.736/40 — The National City Bank of New York.

D.N.T. 12.873/40 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

D.N.T. 12.919/40 — The National City Bank of New York.

D.N.T. 12.880/40 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

D.N.T. 13.068/40 — The National City Bank of New York.

D.N.T. 7.103/40 — D. Rodrigues & Filhos.

D.N.T. 842/38 — União dos Alfaiates e Classes Anexas.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 20 de maio de 1940

Processos arquivados:

SIP. 28.751-38 — Departamento Estadual do Trabalho.

Dia 20 de junho de 1940

SIP. 13.801-39 — 45.^a Delegacia Regional.

SIP. 25.674-38 — Departamento Estadual do Trabalho.

Dia 21

SIP. 46.008-39 — 5.^a I. Regional

Dia 24

SIP. 44.400-39 — 1.^a Inspeção Regional.

SIP. 42.649-39 — Dolores Olímpia de Barros.

Pedidos de retificação deferidos:

SIP. 20.121-40 — Valdemiro da Silva.

SIP. 19.710-40 — Milton dos S. Braga.

SIP. 19.702-40 — Antônio Felix.

SIP. 19.715-40 — Sindicato dos Operários em R. de Assucar e

Similares do Distrito Federal.

SIP. 19.716-40 — Sindicato dos Operários em Refinação de As-

sucar e Similares do Distrito Federal.

SIP. 19.838-40 — Antônio Dias Garcez.

SIP. 20.320-40 — Laureano Castro Pazo.

SIP. 20.327-40 — Elias Fridman.

SIP. 20.253-40 — Alvaro Teófilo dos Santos.

SIP. 20.615-40 — Wilson José Fernandes.

SIP. 20.545-40 — Nairon Garcia de Oliveira.

SIP. 20.555-40 — Valdemar de Moraes.

SIP. 20.531-40 — José Néri da Silva.

SIP. 20.651-40 — Jesus José Brandão Fernandes.

SIP. 20.535-40 — Rossidio Nogueira.

SIP. 20.485-40 — Antônio José Gomes.

Pedidos de registros de livros deferidos:

SIP. 23.955-39 — Noêmio Veloso de Sousa e Silva.

SIP. 20.684-40 — Ferreira & Rabelo.

SIP. 20.685-40 — J. Rabelo & Irmão.

SIP. 35.348-39 — Antônio Dias.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 3.208-40 — Dina Paysachowicz.

SIP. 19.720-40 — Augusto Bruns.

SIP. 15.251-40 — Lucas Rodrigues Coutinho.

SIP. 39.033-39 — Francisco Antônio Coelho.

SIP. 19.286-40 — Peine Seligmann.

SIP. 19.457-40 — Soreane Caminh.

SIP. 42.035-39 — Jo. Maria Martins.

SIP. 11.615-40 — Arerica da Rocha Melo.

SIP. 19.962-40 — Alípio José Fernandes.

SIP. 9.684-40 — De Franco Raffaele Santo.

SIP. 11.783-40 — José Barbosa.

SIP. 17.746-40 — Francisco Paura.

SIP. 17.076-40 — Hermínio Alves Ferreira.

SIP. 17.111-40 — Mesquias José Abadesso.

SIP. 17.181-40 — Zito Ribeiro de Araújo.

SIP. 5.060-40 — Manoel Nunes de Oliveira.

SIP. 17.110-40 — Vitalino Mazzei.

SIP. 17.116-40 — Jaime Araújo de Figueiredo Abreu.

SIP. 17.112-40 — Antônio Guedes Barbosa.

SIP. 17.113-40 — Manuel da Costa.
 SIP. 17.114-40 — Cesar Gandur Tomé.
 SIP. 20.030-40 — Manuel Joaquim de Oliveira Júnior.
 SIP. 19.208-40 — Faustino José da Costa.
 SIP. 19.018-40 — João José.
 SIP. 19.296-40 — Justino Nunes Pereira.
 SIP. 14.021-40 — João Tavares de Azevedo.
 SIP. 11.698-40 — Joaquim da Silva Vasconcelos.
 SIP. 19.630-40 — Francisco Ferreira Branco.
 SIP. 19.442-40 — Alfredo Dias de Oliveira.
 SIP-19.635, de 1940 — Sindicato dos Oficiais Barbeiro e Cabeleireiro do Distrito Federal.

Pedidos de registro de corretor de Seguros deferidos:

SIP-20.747, de 1940 — Hans Weber.
 SIP-20.542, de 1940 — Carlos Pinheiro.
 SIP-20.482, de 1940 — Antônio Figueiredo.
 SIP-19.780, de 1940 — Manuel Joaquim Pinto Pereira.
 SIP-20.668, de 1940 — Alice Collin.
 SIP-20.500, de 1940 — João da Silva Dias.
 SIP-20.499, de 1940 — José Ribeiro Alves.
 SIP-20.613, de 1940 — Pedro da Silveira.
 SIP-20.518, de 1940 — Ubj. Alvarez Ribas.
 SIP-20.498, de 1940 — Manuel Sousa Carvalho Salgado.
 SIP-20.683, de 1940 — Alexandre Miguez.
 SIP-19.077, de 1940 — João Casemiro Costa.
 SIP-20.480, de 1940 — Alfredo Antônio Gestal.
 SIP-20.175, de 1940 — João da Silva Azevedo.
 SIP-20.540, de 1940 — Durval Pinheiro Machado.
 SIP-20.286, de 1940 — Fernando Hermano Hees.
 SIP-20.319, de 1940 — Paulo Moreira Brandão.
 SIP-20.365, de 1940 — Luiz France Perez.
 SIP-20.522, de 1940 — José de Azevedo Ferreira.
 SIP-20.539, de 1940 — Raul Rodrigues Lisboa.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Companhia Paulino Salgado, solicitando transferência de firma e substituição de livros (SIP-20.418, de 1940). — Como proposto. Alude o despacho ao arquivo: "Preliminarmente, proponho que a requerente exiba melhores provas porquanto o documento anexo (fls. 3) não faz prova bastante da transferência requerida.

Hieróclio Eloi Pessoa de Barros, solicitando registro de livros. (SIP-20.805, de 1940). — Aguarde-se como proposto.

Hieróclio Eloi Pessoa de Barros, solicitando registro de livros. (SIP-20.806, de 1940). — Aguarde-se como proposto.

Vagn Cristiano Flohr Svendsen, solicitando registro de diploma de químico. (SIP-13.571, de 1940). — Deferido, em face da informação.

José de Oliveira Maciel, solicitando outra carteira profissional com retificação. (SIP-8.008, de 1940). — Providencie-se nos termos da proposta da 1ª Divisão, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

Nissim Isidor Moussateche, solicitando anotação da profissão de corretor de seguros, em sua carteira profissional. (SIP-19.764, de 1940). — Deferido, em face do documento apresentado.

Francisco de Almeida Campos, solicitando anotação da profissão de corretor de seguros, em sua carteira profissional. (SIP-13.674, de 1940). — Em face da portaria ministerial SCh-312, de 6-6-1940, retorno o despacho anterior e defiro o pedido de fls. 2.

Alberto Ribeiro Gonçalves, solicitando entrega de carteira. (SIP-20.048, de 1940). — Emita-se a carteira de acordo com as normas adotadas.

Processos arquivados:

SIP-4.912, de 1938 — Antônio José Rodrigues.
 SIP-19.277, de 1940 — Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro.
 SIP-18.372, de 1940 — José Pereira Cançado.
 SIP-17.360, de 1940 — 3ª Divisão deste Serviço.
 SIP-18.989, de 1940 — José Pinto Claro.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Primeira Seção — Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1940

De Editoria Labor do Brasil S. A., Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos S. A. N. T. A. Cia. Brasileira de Imóveis e Construções S. A., Palacete Valença S. A., Sociedade Anônima A Notícia, Banco de Crédito Social S. A., Casa Bancária Nacional S. A., pedindo arquivamento de atas — Arquivem-se.

De Reunier S. A., pedindo arquivamento de atos constitutivos. — Deferido.

De Standard Brands Of Brazil Inc. S. A., pedindo arquivamento de deliberação de asse. leia de nomeação de representantes — Deferido.

De Procuradoria Geral Mario Ramos S. A., pedindo arquivamento de estatutos — Deferido.

De Paul J. Christoph Company S. A., pedindo arquivamento de extrato de ata — Deferido.

De Compagnie Internationale des Wagons Lits et des Grands Express Européens, pedindo arquivamento de petição declaratória — Deferido.

De José Cerqueira Lima, Harold Davies Fleming, Antônio Faustino Fragata, Benedito Pinheiro de Lima, José Cruz Carvalho, Noddy de Franca Andrade, Nelson Vaz de Oliveira, Pedro Branco Ribas, Gastão Nôra Guimarães, Alfredo Gomes, Gastão Rinelli de Almeida, Raul Augusto de Pinho Filho, Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Antônio de Souza Soares, José Frederico Klein, Eric Mervyn Lee, pedindo registro de diplomas — Deferidos.

De Iracema Leite de Abreu Watzl, Francisca Leite de Abreu Cardoso Aires, Maria Alcina Cardoso, Odete Batista de Matos, Isaura da Silva Reis, pedindo autorização para comerciarem — Deferido.

De Alvaro Monteiro Bertoldo, Manuel Rodrigues Neto, pedindo cancelamento de firmas — Deferidos.

De Tutungi & Irmão, Adriaão F. Porto, A. F. de Souza, pedindo anotação de firmas — Deferidos.

De Moreira Abrantes & Cia., Abílio M. Santo & Cia., pedindo transferência de livros — Deferidos.

De Manuel Alves Afonso Filho, pedindo registro de uma certidão de diploma de guarda-livros — Deferido.

De João Pereira, pedindo desistência de registro de firma — Deferido.

De S. Abraham & Cia., pedindo desistência de arquivamento de contrato social — Deferido.

De Granado & Cia., pedindo arquivamento de petição — Deferido.

Firmas:

De Constantino do Carmo & Cia., Nate & Silva, Hotel Primavera Ltda., A. Silva & Oliveira, J. Duarte & Morujão, Cassiano Vitor & Cia., Correia Lima & Cia., Lira da Silva Niemeyer & Cia. Ltda., Tannuri & Galdi Ltda., Rodriguez & Santos Correia, Entregadora Ltda., Isaac Vasconcelos & Cia. Ltda., Oliveira Fernandes & Cia., Lopes & Ribas Ltda., Editora Mundomar Ltda., Alves & Lopes, Brandão & Almeida, Avila & Melo, Pizarro & Cia., Pacheco & Segal, Pereira Soares & Pinto, Carlos Pereira & Cruz, M. Szttern & Filho, J. Vinhais & Cardoso, Nogueira & Cia., J. Chagas & Cia., Julio Mourão & Cia. Ltda., A. Cardoso & Cia. Ltda., F. A. Costa & Cia., Cerâmica Carioca Ltda., pedindo registro de firmas sociais — Deferido.

De David Coelho Meireles, pedindo registro de firma, para o comércio de corretagem, à rua do Carmo n. 56, 2.º andar, com o capital de 4:000\$0 — Deferido.

De Abraão Dib Saloman, pedindo registro de firma, para o comércio de armário, à rua João Rego n. 149, com o capital de 5:000\$0 — Deferido.

De Roque Paulino, pedindo registro de firma, para o comércio de mercador de metais, à Travessa de S. Domingos n. 6, com o capital de 2:000\$ — Deferido.

De Manuel de Almeida Segundo, pedindo registro de firma, para o comércio de padaria, à rua Cruz e Souza n. 42, com o capital de 50:000\$0 — Deferido.

De Manuel Pinto de Carvalho, pedindo registro de firma, para o comércio de alfaiataria, à rua do Senado n. 17, com o capital de 3:000\$0 — Deferido.

De Manuel Canle Trians, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à rua Carolina Machado n. 1.974, com o capital de 10:000\$0 — Deferido.

De Alberto José Ribeiro, pedindo registro de firma, para o comércio de fazendas, à rua do Ouvidor, 162, com o capital de 300:000\$0 — Deferido.

De Leopoldino Pereira da Rosa, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à rua Estrada do Lameirão Pequeno n. 97, fundos, com o capital de 3:000\$0 — Deferido.

De Silvio Ferreira Amorim, pedindo registro de firma, para o comércio de armário, com o capital de 10:000\$0, estabelecido à rua 24 de maio n. 190 — Deferido.

De Paulo de Mendonça, pedindo registro de firma, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua Frei Sampaio n. 87, com o capital de 4:000\$0 — Deferido.

De Libório Esteves, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, com o capital de 20:000\$0, sita à rua Senador Euzébio n. 312. — Deferido.

Os Osvaldo de Silos Rosas, pedindo registro de firma, para o comércio de espetáculos públicos, à rua Fonseca Teles n. 37, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De L. Dias de Oliveira, pedindo registro de firma, para o comércio de comissões e conta própria, à rua 7 de Setembro n. 407, 1º andar, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De W. S. Silveira, pedindo registro de firma, para o comércio de fabrico de perfumes, à rua Senador Dantas n. 95, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Friedrich Carl Traunfellner, pedindo registro de firma, para o comércio de ifican eletro mecânica e fabrico de chaves automáticas, à avenida Rodrigues Alves n. 161, 1º andar, fundos, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De André Augusto Lopes, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 20:000\$0, sita à ladeira do Barroso n. 192. — Deferido.

De D. Valdes Fernandez, pedindo registro de firma, para o comércio de malas e artefatos de couro, à avenida Marechal Floriano n. 73, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Pedro Ramos Nogueira, pedindo registro de firma, para o aumento de capital para 300:000\$0. — Deferido.

De Ramiro Garcia Gomes, pedindo registro de aumento de capital para 50:000\$0. — Deferido.

De Francisco Antônio Pinto, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim e bilhares, com o capital de 20:000\$0, à rua Manuel Vitorino n. 323. — Deferido.

De Frascino Pietro Antônio, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados, meias e gravatas, à rua Dias da Cruz n. 512, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido. (Filial.)

De Daniel Zlotkevitch, pedindo registro de aumento de capital para 34:000\$0. — Deferido.

De Manuel Vieira da Costa, pedindo registro de firma, para o comércio de açougue, com o capital de 10:000\$0, à rua Coronel Pedro Alves n. 182. — Deferido.

De Antônio Munhoz Polido, pedindo registro de firma, para o comércio de ferro velho, à rua Pedro Alves n. 113, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

De José Brandão Pereira, pedindo registro de firma, para o comércio de panificação, à rua Senhor dos Passos, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Eurídez Porto, pedindo registro de firma, para o comércio de atelier, à rua Clarimundo de Melo n. 816, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alberto Pires, pedindo registro de firma, para o comércio de frutas diversas e doces, com o capital de 1:000\$0, à rua 7 de Setembro n. 33, 1.º andar. — Deferido.

De G. Maroun, pedindo registro de firma, para o comércio de fazendas e amarelinho, à praia do Cajú n. 64, com capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Augusto da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados à mão, à rua Voluntários da Pátria n. 32-A, com o capital de 30:000\$0. — Deferido. (Augusto da Silva Terceiro.)

De Albino Pereira, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à estrada Intendente Magalhães n. 930, com o capital de 6:000\$0. — Deferido.

De Antônio José Pereira, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à avenida Geremário Dantas n. 443, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Franz Poschmann, pedindo registro de firma, para o comércio de cabeleireiro para senhoras, à rua Almirante Tamandaré n. 52, com capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Francisco Pedrê, pedindo registro de firma, para o comércio de café, à avenida Teixeira de Castro n. 128, com o capital de 48:000\$0. — Deferido.

De Manuel Vieira da Costa, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à estrada Real de Santa Cruz, sem número, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

De Salomon Mallock Ruzany, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados, à praça da República n. 211, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Agostinho Coelho Barbosa, pedindo registro de firma, para o comércio de salão de bilhares, à praça Tiradentes n. 87-1.º andar, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Antônio Gonçalves de Carvalho Júnior, pedindo registro de firma, para o comércio de fábrica de bebidas, à rua Virgínia Vidal n. 322, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manuel Lopes Novo, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à rua Barão de Bom Retiro n. 405, loja, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De H. I. Lamosa Pereira, pedindo registro de firma, para o comércio de restaurante, à rua Bento Ribeiro n. 29, com o capital de 45:000\$0. — Deferido.

De Marcelino Hermida Boulhosa, pedindo registro de firma, para o comércio de confeitaria, à rua Barão do Sertori n. 87, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Agostinho Alexandre Pereira, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados, à rua Visconde de Itaúna, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Rodolfo Staffa, pedindo registro de firma, para o comércio de engenharia, arquitetura e construções, à avenida Graça Aranha n. 43, sala 502, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Antônio da Rocha, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Barão de Mesquita n. 141, com o capital de 35:000\$0. — Deferido. (Antônio da Rocha, mercearia).

De Augusto Antônio da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à avenida Automóvel Clube n. 5.402, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Abílio de Sousa Brandão, pedindo registro de firma, para o comércio de oficina mecânica, à rua Clarimundo de Melo n. 49, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Antônio Rodrigues dos Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de carvão e lenha, à rua Clarimundo de Melo n. 718, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Tuff Elias Miguel, pedindo registro de firma, para o comércio de armário e miudezas, à avenida Geremário Dantas n. 1.470 C, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Francisco Perrotta, pedindo registro de firma, para o comércio de vendas de jornais, à rua Coqueiros n. 58, com o capital de réis 2:000\$0. — Deferido.

De B. Lopes de Castro, pedindo cancelamento de firma. — Deferido.

De Navegação Aérea Brasileira S. A., pedindo arquivamento de ata. — Deferido.

Contratos:

De F. C. Gomes & Carvalho, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Francisco Camelo Gomes e Amaro de Carvalho, para o comércio de tinturaria, com o ca-

pital de 20:000\$0, estabelecida à rua Garcia d'Ávila n. 194-A, prazo indeterminado. — Deferido.

De Café e Billares Onze Viziños Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Juvenal Pimenta, Alberto Antônio Rodrigues e Armando Augusto Ferreira, para o comércio de café, à avenida Suburbana n. 551, com o capital de 40:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De G. Bastiani & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Domingos Rocha Lima e Gino Bastiani, para o comércio de representações, etc., com o capital de 30:000\$0, à rua Buenos Aires n. 51, 1.º andar, prazo indeterminado. — Deferido.

De Silva Rocha & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José de Sousa Pinto, Antônio da Silva e Manuel da Rocha Coelho, para o comércio de café e restaurante, à avenida Henrique Valadares ns. 4 a 5, com o capital de 75:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Vladimir Arincheim & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Vladimir Arincheim e Edvard Ferdinand Maurice Marie Prosper Robin, para o comércio de importação, comissões, conta própria, com o capital de 150:000\$0, prazo indeterminado, estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 54, 1.º andar. — Deferido.

De Art-Filmes Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Ugo Sorrentino, Giulia Serventi Sorrentino, Rodrigo Sorrentino e Gaslene Sorrentino, para o comércio de filmes cinematográficos, com o capital de 800:000\$0, com filiais em S. Paulo, Porto Alegre, Recife, Juiz de Fora e Botucatu, prazo indeterminado. — Deferido.

De Imobiliária Comercial Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios João Nuffer e Alfredo Mendes Cardoso, para o comércio de compra e venda de imóveis, à rua Buenos Aires n. 20-A, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contrato:

De João Iesa & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de admissão de sócio solidário, aumento de capital e outras alterações. — Deferido.

De Quintas & Strune, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de transformação da sociedade, que era em nome coletivo, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada. — Deferido.

De Associação de Professores Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de cessão e transferência de quota e retirada de sócio e outras alterações. — Deferido.

De Fraga Irmão & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de dar por encerrada a seção bancária, que a sociedade mantinha, e incorporar o respectivo capital da mesma ao fundo social. — Deferido.

De J. Canosa & Irmãos, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de aumento de capital para réis 60:000\$0. — Deferido.

De Mota Carvalho & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de retirada de dois sócios, admissão de outros dois, redução do capital e modificação da firma Fonseca Soares & Abreu Ltda. — Deferido.

De Azevedo Branco & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de retirada de sócio, re-integração do capital pelos sócios remanescentes e outras alterações. — Deferido.

De Café Águia de Ouro Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de retirada de dois sócios e admissão de dois outros. — Deferido.

De Fisz & Kestenberg Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de aumento de capital para réis 70:000\$0. — Deferido.

De Orlando Colucci & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de retirada de sócio comanditário, admissão de outro, re-integração do capital e outras alterações. — Deferido.

De Trindade & Nelson, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de aumento de capital 770:000\$0. — Deferido.

De Américo Botelho & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de admissão de sócio de indústria e outras alterações. — Deferido.

De S. Teixeira & Sousa, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de modificação das quotas-partes do capital dos sócios e outras alterações. — Deferido.

De Lemos & Soverchi, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de aumento de capital para réis 65:000\$0. — Deferido.

De Adega Gaucha Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de retirada de sócio e outras alterações. — Deferido.

De Tutunzi & Irmão, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de aumento de capital para 50:000\$0. — Deferido.

De Pereira & Fontan, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de aumento de capital para 65:000\$0. — Deferido.

De Ramos & Cruz, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de retirada de sócio, admissão de três outros, transformação em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, aumento de capital e modificação da razão social e outras alterações. — Deferido.

De Sociedade de Motores Deutz Oto Legítimo Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de modificação do prazo da sociedade que passa a ser indeterminado. — Deferido.

De F. Scovino & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de admissão de sócio, aumento de capital para 90:000\$0 e outras alterações. — Deferido.

De Pluvius Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de retirada de sócio, admissão de novo e outras alterações. — Deferido.

Distratos:

De Valério Pereira & Cia., pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Hedefonso Augusto de Oliveira Azevedo, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo o sócio Valério Arbues Pereira. — Deferido.

De Silva & Sarthou, pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Bernardo Sarthou, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo o sócio José Gomes da Silva. — Deferido.

De Matos & Alves Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Cândido Alves de Sousa, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo o sócio Antônio Marques de Matos, que continuará com o mesmo ramo de negócio em seu nome individual. — Deferido.

De Martins Areias & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Elias Martins Areias, ficando o sócio Eduardo Martins Areias com o mesmo ramo de negócio em seu nome individual. — Deferido.

De Pinheiro & Lamosa, pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Joaquim Andrade Pinheiro, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo o sócio Henrique dos Innocentes Lamosa Pereira. — Deferido.

De Rangel & Loures pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Abílio da Rocha Soares, as. — Deferido.

De Salim & Elias Dib, pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Elias Dib Soleiman, ficando a responsabilidade do ativo e passivo a cargo do sócio Salim Dib Soleiman. — Deferido.

De S. Santos & Soares, pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Abílio da Rocha Soares, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo o sócio Silvino Pereira dos Santos, que continuará com o mesmo ramo de negócio. — Deferido.

De Cachoeira Castro & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio José Vieira de Castro, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo o sócio Alfredo Alves Cachoeira, retirando-se também o sócio Antônio de Assunção Monteiro. — Deferido.

De João Maria Vaz & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Alberto Ruf Pereira, ficando a responsabilidade do ativo e passivo a cargo do sócio João Maria Vaz, que continuará com o negócio. — Deferido.

Do Tavares & Raul, pedindo arquivamento de seu distrato social, de escritura de cessão de parte do direito e ação à herança dos bens deixados por sócio falecido e de retificação da mesma, com a declaração dos haveres do sócio remanescente, para efeito de distrato. — Deferido.

De Schering Kahlbaum Limitada, pedindo arquivamento de seu distrato. Os sócios recebem o seu capital, cessando, desde então, todos os negócios sociais. — Deferido.

De Auto Ônibus Independência Limitada, pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Fausto de Almeida Peixoto, ficando a responsabilidade do ativo e passivo a cargo do sócio Hugo Bozzi. — Deferido.

Contratos:

De Cinemas Art. Palácio Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Ugo Sorrentino, Giulia Serventi Sorrentino, Rodrigo Sorrentino e Gastone Sorrentino, para o comércio de cinematografia, com o capital de réis 200:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, pedindo arquivamento de ata. — A requerente deve ser convidada a cumprir as outras exigências enumeradas na informação.

RETIFICAÇÃO

..Firma:

Despacho do dia 19:

De M. P. Nascimento, pedindo registro de firma, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

Despacho do dia 14-5. 40:

De Panamerica Films Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Adolfo Aizen, Aldeamar Bafa, Almerio Ramos, Antenor Novais, Antônio Agnelo de Sousa e Silva, Antônio Chagas Junior, Antônio da Cruz Cabral, Armand do Ferreira Peixoto, Carlos Magro Filho, Carlos Soares de Sousa, Evandro Cavalcanti Linz e Silva, Henri Charles Trieschmann, Herbert Moses, Jadir Gomes de Sousa, Juvenal Rodrigues Barbosa, Manuel Cardoso de Carvalho Neto, Odilon de Queiroz Jucá, Oton Paulino, Raimundo de Almeida, Raimundo de Macalhões Junior, Vitorio Emanuel Pareto, Voltaire Louenroth, Valdemar Grossman e Lara Cunha, para o comércio de filmes cinematográficos, estabelecida à praça Getúlio Vargas n. 2, 4º andar, sala 402, com o capital de 425:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1940

Processos despachados:

Atlantic Refining Company Of Brasil (4.743-40). — Impenhe-se a multa à empresa, por ter desobedecido a legislação vigente.

Antônio Baho (4.018-40). — Convide-se o interessado a prestar novos esclarecimentos.

José Weisz (4.720-40). — Encaminhe-se o processo à C. P. E., para os fins devidos.

Edith Toni Pele (4.881-40). — Certifique-se o que constar.

Ricardo Bergamo (4.888-40). — Certifique-se o que constar.

Dia 25

Processos despachados:

Giuliano Reichhardt (8.275-40). — Requeira ao Sr. ministro da Justiça, na forma do Decreto n. 1.532, de 1939.

Margarete Horthal (8.429-39). — Requeira ao Sr. ministro da Justiça na forma do Decreto n. 1.532, de 1939.

Walter Ignaz Johannes Schnitz (4.690-40). — Convide-se o interessado a ratificar expressamente a declaração de fls.

Krut Levy (4.975-40). — Certifique-se.

Manuel Antônio de Miranda (4.976-40). — Certifique-se o que constar.

Manuel Trilo (4.977-40). — Certifique-se.

Livia Grassi in Eber (4.979-40). — Certifique-se.

Bernhard Koppel (8.793-39). — Encaminhe-se à C. P. E. na forma do parecer.

Américo Vila (4.532-40). — Encaminhe-se à C. P. E., na forma do parecer.

Ricardo Bergamo (4.888-40). — Certifique-se o que constar.

Manuel Pereira da Costa (2.641-40). — Convide-se o interessado a esclarecer o requerido se a certidão é para o requerente ou para outrem.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Dia 19 de junho de 1940

Oswaldo Kroeff — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro, o seguro de animais. — Deferido. (Proc. 3.226-40).

Dia 25 de junho de 1940

London & Lancashire Insurance Company Limited. — Submetendo à aprovação deste Departamento, as condições datilografadas das suas apólices e minutas sob as quais pretende operar na classe de seguros de automóveis. — Nos termos dos pareceres, aprovo as taxas de prêmios constantes da tarifa apresentada pela requerente, para seguro contra riscos de automóveis. Apresente a Companhia novos modelos impressos de propostas com observância do art. 183 do Decreto-lei n. 2.063, de 1940 e modelos impressos das respectivas apólices, nos termos do citado decreto-lei (art. 49 e art. 183).

Indenizadora Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres — Solicitando orientação, afim da mesma legalizar sua situação, em obediência ao artigo 9 do Decreto n. 2.063, de 7 do corrente. — Embora a consulta não esteja suficientemente explícita, cabe esclarecer: a) que a consulente poderá continuar a ter como acionistas, até fixação do prazo referido no art. 196, do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, os estrangeiros e entidades jurídicas que, à data da publicação do aludido decreto, eram proprietários das ações da requerente; b) as ações desses sócios não poderão ser transferidas mesmo com observância do disposto nos artigos 9º, parágrafos 1º e 2º, 12 parágrafo único, e 197 do citado decreto-lei n. 2.063. (Proc. 1.471-40).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO

(Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio)

Circular n. 25 — DNSPC. 2.518-40 — Índice profissional.

Sr. Inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor das indenizações por acidentes do trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam a profissão abaixo enumerada, deverá ser feito com o índice profissional seguinte:

Profissão	Atividade	Índice profissional
Ajudante de carpinteiro	Madeira	9

Recomendo-vos dar conhecimento da presente circular às sociedades de seguros de acidentes do trabalho que operam nessa circunscrição.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de junho de 1940

Ofício de 10 de junho de 1940, da Associação Comercial de Juiz de Fora, ao Sr. ministro do Trabalho, fazendo ponderações relativamente à adoção do salário mínimo no que diz respeito à cotação de café, no interior. (Proc. S.E.P.T. n. 2.089-40.) — A consulta, dados os termos que a veiculam, parece versar apenas o pagamento do serviço prestado por tarefa ou empreitada. A hipótese merece decisão do Sr. ministro, conforme despacho lançado no processo S. E. P.T. 1.824-40. A 3ª Secção para transmiti-lo, acompanhado do respectivo parecer, certificando-se do resolvido o Sr. chefe do Gabinete.

Comissão Especial da Justiça do Trabalho

Por portarias de 25 do mês próximo findo, foram dispensados das funções que exerciam na Secretaria desta Comissão e louvados pelo desempenho dado aos seus encargos, os seguintes funcionários e extranumerários:

Escrivão XIX. Laura Simões Lopes;
Escrivão "G", Eloina Bacelar;
Ajudante técnico, Laércio Homem de Melo;
Auxiliar, Fernando Sebastião Pereira de Faria; e
Dactilógrafa, Caterina Maria Guida.

Folha de pagamento do pessoal admitido, a título precário, para auxiliar os trabalhos desta Comissão, de acordo com as portarias ns. CE-10, CE-14, CE-16, de 18 de dezembro de 1939, e portaria n. CE-52, de 14 de março de 1940, relativo ao período de 1 a 30 de junho de 1940:

Nomes — Categoria	Remuneração mensal
Laércio Homem de Melo, ajudante técnico	900\$0
Fernando Sebastião Pereira de Faria, auxiliar	600\$0
Ligia Arlete Gomes da Silva, dactilógrafa	500\$0
Caterina Maria Guida, dactilógrafa	500\$0
	2:500\$0

(Importa a presente folha de pagamento em dois contos e quinhentos mil réis.)

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, escrivão XVII. — *Cesar Orosco*, chefe da Secção de Contas. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Folha de pagamento organizada com o resumo do ponto, nos termos da portaria do Sr. presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, n. CE-28, de 19 de janeiro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 19 de janeiro de 1940, relativo às gratificações por serviços extraordinários prestados no período de 1 a 30 de junho de 1940, à Comissão Especial da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a portaria n. SCM-89 de 17 de junho de 1939, do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e o disposto no art. 108 do Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, combinado com o art. 36 do Decreto n. 1.346, de 15 de junho de 1939, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número 1.566, de 6 de setembro de 1939 e prorrogado pelo Decreto-lei número

1.824, de 30 de novembro de 1939, verba "Pessoal", publicados nos Diários Oficiais de 9 de setembro de 1939 e 2 de dezembro de 1939, respectivamente.

Nomes — Categoria — Serviços	Gratificação mensal fixada
Jaime Brasília de Araújo, engenheiro K — Planos de adaptação do C.N.T. e dos órgãos da Justiça do Trabalho..	630\$0
Ubiratan-Luiz de Valmont, oficial administrativo J — Chefia da Secretaria; orientação e fiscalização dos serviços de expediente	500\$0
Laura Simões Lopes, escrivão XIX — Execução dos serviços relativos à Secção de Contas da Comissão	430\$0
Eugênio Ribeiro Gomes, escrivão XVII — Contabilidade, estatística e organização de quadros	365\$0
Eloina Bacelar, escrivão G — Serviços de dactilografia e outros	300\$0
Armando José da Costa, servente VII — Limpeza e correio	130\$0
	2:355\$0

(Importa a presente folha de pagamento em dois contos trezentos e cinquenta e cinco mil réis.)

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, escrivão XVII. — *Cesar Orosco*, chefe da Secção de Contas. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

RESUMO DA ATA DA SETUAGÉSIMA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do conselheiro comte. José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os Srs. conselheiros Drs. Alberto Vieira da Cunha, Adriano de Abreu, Mário Guedes e Osvaldo Soares, realizou-se a setuagésima sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Achando-se em pauta, para votação, o parecer do conselheiro Dr. Alberto Vieira da Cunha, referente ao processo n. 21-939, de que é relator, o conselheiro Dr. Adriano de Abreu, lembrou a conveniência do seu adiamento, visto existir trabalho seu, sobre a matéria, do qual o conselheiro Dr. Osvaldo Soares, não tomou conhecimento por ter sido apresentado em sessão do Conselho ao tempo em que Sua Excelência não era ainda conselheiro, que nessas condições fazia-se mister a distribuição daquele seu parecer, afim de, com pleno conhecimento do assunto Sua Excelência ficasse também habilitado a emitir seu voto. Aprovada a moção do conselheiro Dr. Adriano de Abreu, foi adiada para sessão próxima, a votação do parecer do Sr. conselheiro relator. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão. E para constar, eu, R. Germano Pedreira, chefe do Gabinete da Presidência, servindo de secretário, lavrei a presente ata que é assinada pelo Sr. presidente e por mim subscrita. — *J. Magalhães de Almeida*. — *R. Germano Pedreira*.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 229 — Requisição n. 905.062 — Pedido 1 — Nota de empenho n. 9.679.

Fornecedor: Link-Belt Speeder Corporation, Chicago, U. S. A., representada por Araújo Pons & Companhia Limitada.

Repartição: Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — Ministério da Viação.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Araújo, Pons & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua Beneditinos n. 16, 1.º andar, representada por seu sócio Sr. Arnaldo Gomes Taveira, e por ele foi dito que, como procurador especial da firma Link-Belt Speeder Corporation, Chicago, U. S. A., de acordo com a procuração geral registrada neste Departamento, e de acordo com os plenos poderes outorgados pela mesma Link-Belt Speeder Corporation, Chicago, U. S. A., se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de

1940, os artigos constantes deste termos, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
US\$ US\$

1. Drag-line Link-Belt, modelo K-360, "Speed-o-Matic", com esteiras de 7 rolos de apoio, 4.320 mms. (14'2") de comprimento, sapatas de 610 mms. (24") de largura, com lança em treliça de 15,25 ms (50') de comprimento, com 2.454 quilos de contrapeso, equipado com motor Caterpillar D-13.000, de 6 cilindros dotado de contador de tempo, com partida por motor auxiliar ag. asolina, a manivela, com cabine de aço de 4 lados, com cagamba Page R. C. de 1.140 m3 (metros cúbicos), 1 1/2 jardas) de capacidade e com equipamento normal de cabos de aço e ferramentas, de acordo com o catálogo do mod. K-360 "Speed-o-Matic", um . 1 \$19.100,00 \$19.100,00

(dezenove mil e cem dólares americanos).

Cláusula segunda:

A validade deste contra independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data da publicação do presente contrato no "Diário Oficial", à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, Manguinhos.

Cláusula quarta:

O material deverá vir consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

Cláusula quinta:

A presente aquisição, que goza da isenção dos direitos e taxas tarifárias, é feita mediante importação direta e pagamento em moeda estrangeira, autorizada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda por despacho dado no ofício n. 5.660, da Comissão Central de Compras do Governo Federal, de 18 de maio de 1940, em 28 de maio de 1940.

Cláusula sexta:

O procurador da firma fornecedora deverá apresentar certidão da Alfândega desta Capital de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Parágrafo primeiro — Verificada a recusa da isenção de direitos referida no parágrafo primeiro acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de trinta dias da notificação competente por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula décima.

Cláusula sétima:

O pagamento da soma da fatura comercial, igual à indicada na cláusula primeira deste contrato, isto é, de US\$ 19.100,000 (dezenove mil e cem dólares americanos), será feito mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, em cambiais à vista de dólares sobre a a praça de Nova York. Para efeito de lançamento do empenho foi feita a conversão do valor do contrato à taxa de 19\$770 (dezenove mil setecentos e setenta réis) o dólar, equivalente à importância de 377.607\$80 (trezentos e setenta e sete contos seiscentos e sete mil réis), que, adicionada à importância de 18:880\$350 (dezoito contos oitocentos e oitenta mil trezentos e cinquenta réis), correspondente ao imposto cambial de 5 % (cinco por cento) e mais a importância de 80\$0 (oitenta réis) para acerto, perfaz o total de 396:487\$84 (trezentos e noventa e seis contos quatrocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos réis), despesa essa empenhada na verba 5, subconsignação 2 — inc. 05-A, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, e feita na verba a necessária dedução pela nota de empenho n. 9.679.

Parágrafo primeiro — Fica expressamente declarado que a entrega dos documentos de embarque não isenta o vendedor das penalidades decorrentes de erros nos ditos documentos e de vício e defeitos ocultos da mercadoria, contanto que sejam levados ao conhecimento do procurador do vendedor, dentro do prazo de quinze (15)

dias, marcado pelo Código Comercial, e mais, que qualquer divergência sobre a aceitação da mercadoria será imediatamente submetida à decisão irrecorrível do Instituto Nacional de Tecnologia.

Cláusula oitava:

É eleito o foro do Distrito Federal para todas as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato compareceu o The National City Bank of New York, estabelecido nesta praça à avenida Rio Branco, 83/85, representado por seus procuradores, Srs. Eurico Teixeira da Fonseca Filho e Curt Leibinger, e por eles foi dito que, por seu representado, se obrigavam como fiadores e principais responsáveis, pagar ao Governo Federal, representado neste ato pelo Departamento Federal de Compras, quaisquer prejuízos resultantes do não cumprimento do presente contrato pela firma Link Belt Speeder Corporation, Chicago, representada por Araujo, Pons & Companhia, Limitada, até o limite de 39:648\$700 (trinta e nove contos, seiscentos e quarenta e oito mil e setecentos réis), conforme documento devidamente selado com o selo proporcional entregue nesta data ao Departamento Federal de Compras, sendo válida a garantia ora prestada até o fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, a não ser que a infração de qualquer das referidas cláusulas seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado a juízo deste Departamento.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Roberval G. Medeiros*, diretor da D. R. E.

Pelo Fornecedor: Link-Belt Speeder Corporation, Chicago, U. A. S., representada por Araujo, Pons & Companhia Limitada, *Antonio Arnaldo Gomes Taveira*.

Pelo The National City Bank of New York: *Eurico Teixeira da Fonseca Filho*, subcontador. — *Curt Leibinger*, proponente.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda: *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Testemunhas: *Heitor Marques Correia*. — *David Araujo*

Departamento Federal de Compras

Térmo de contrato n. 235 — Requisição ns. 905.060 e 905.061 — Pedidos 1 e 4 — Notas de empenho ns. 9.663 e 9.664.

Fornecedor: Northwest Engineering Company, de Chicago, Ill. U. S. A., representada por Oscar Taves & Companhia.

Repartição: Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, Manguinhos — Ministério da Viação.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Oscar Taves & Companhia, estabelecida nesta praça à rua de São Pedro n. 92, representada por seu sócio Sr. Frederico Vierling, e por ele foi dito que como procurador especial da firma Northwest Engineering Company, estabelecida em Chicago, U. S. A., de acordo com a procuração geral registrada neste Departamento, e de acordo com os plenos poderes outorgados pela mesma Northwest Engineering Company, se obrigava a fornecer ao Governo Federal representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, o material constante deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas.

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Requisição n. 905.060 — Pedido 1 —
Nota de empenho n. 9.663

1. Dragline Northwest, modelo 6, com esteiras de 4.460 m/ms, de comprimento, sapatas de 610 m/ms, de largura com 4.490 kgs. de contrapeso, guia de arrasto do tipo revolvível, equiparado com motor Caterpillar D-13.000 de 6 cilindros, dotado de contador de tempo, com partida por motor auxiliar à gasolina à manivela com cabine de aço de 4 lados, com cagamba Northwest de 1.340 m3 (metros cúbicos) capac. e com equipamento normal de cabos de aço e ferramentas, de acordo com o catálogo do modelo 6, um..... 2 \$19.078,00 \$38.156,00

Requisição n. 905.061 — Pedido 1 —
Nota de empenho n. 9.664

1. Dragline Northwest, modelo 25, com esteiras de 3.350 m/ms. do comprimento, sapatas de 610 m/ms. de largura, com lança de aço em treliça de 10,60 ms. de comprimento, com 2.550 kgs. de contrapeso, equipado com motor G. M-3-71, de 3 cilindros com partida elétrica, com cabine de aço de 4 lados, com cacamba Page RC de 0,580 ms.3 de capacidade e com equipamento normal de cabos de aço e ferramentas de acordo com o catálogo do modelo 25, um....

1 \$10.149,00 \$10.149,00

Resumo do contrato

Requisição n. 905.060 — Pedido 1 — Nota de empenho n. 9.663	US\$ 38.150,00
Requisição n. 905.061 — Pedido 1 — Nota de empenho n. 9.664	US\$ 10.149,00
Total	US\$ 48.305,00

(Quarenta e oito mil trezentos e cinco dólares americanos).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias contados da data da publicação do presente contrato, à Diretoria de Abastecimento da Baixada Fluminense — Janguinhos, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de atraso, de trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse prazo e dentro de sessenta (60) dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula décima, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material deverá vir consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

Cláusula quinta:

A presente aquisição, que goza da isenção dos direitos e taxas tarifárias, é feita mediante importação direta e pagamento em moeda estrangeira autorizada pelo Sr. Ministro da Fazenda por despacho dado no ofício n. 5.660 da Comissão Central de Compras do Governo Federal, de 1.º de maio de 1940, em 28 de maio de 1940.

Cláusula sexta:

O procurador da firma fornecedora deverá apresentar certidão da Alfândega desta Capital de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Parágrafo primeiro: — Verificada a recusa da isenção de direitos referida no § 1.º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de trinta (30) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula décima.

Cláusula sétima:

O pagamento da soma da fatura comercial, igual à indicada na cláusula primeira deste contrato, isto é, de US\$ 48.305,00 (quarenta e oito mil trezentos e cinco dólares americanos) será feito mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, em cambiais à vista de dólares sobre a praça de Nova York. Para efeito de lançamento do empenho foi feita a conversão do valor do contrato à taxa de 19\$770 (dezenove mil setecentos e setenta réis) o dólar americano, de acordo com o câmbio fechado pelo Banco do Brasil em 5 de junho de 1940, equivalente à importância de 954.989\$850 (novecentos e cinquenta e quatro contos novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta réis) que adicionada à de 47.749\$492 (quarenta e sete contos setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois réis), correspondente ao imposto cambial de 5 % (cinco por cento), conforme Decreto-lei n. 1.470, de 23 de março de 1939, o menos a importância de \$042 (quarenta e dois réis) para acerto, perfaz o total de 1.002.739\$300 (mil e dois contos setecentos e trinta e nove mil e trezentos réis), despesa essa empenhada na verba 5, subconsignação 2, inc. 05-A do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, e feita na verba a necessária dedução pelas notas de empenho ns. 9.663 e 9.664.

Parágrafo primeiro: — Fica expressamente declarado que a entrega dos documentos de embarque não isenta o vendedor das penalidades decorrentes de erros nos ditos documentos e de vícios e defeitos ocultos da mercadoria, contanto que sejam levados ao conhecimento do procurador do vendedor, dentro do prazo de quinze (15) dias, marcado pelo Código Comercial e mais que qualquer divergência sobre a aceitação da mercadoria será imediatamente submetida à decisão irrecorrível do Instituto Nacional de Tecnologia.

Cláusula oitava:

É eleito o fóro do Distrito Federal para todas as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 221, do depósito feito no Tesouro Nacional, de cento e uma (101) apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 32.284/90 e 39.359/64 da Lei 3.232, de 1917; 94.057/60, 103.591/6 e 112.949 do Decreto 14.681, de 1921; 61.660/2, 61.664/9, 71.858, 75.134/5, 80.945/6, 81.291/3, 83.081/3 e 85.614, do de número 14.011, de 1920; 162.197/8, 162.911/6, 165.635/6 do de número 15.069, de 1921; 180.868/9 do de n. 15.037, de 1921; 238.424/5 e 242.368/72, do de n. 15.676, de 1922; 299.553/4 e 306.342, do de n. 15.723 de 1922; 315.088, do de n. 15.470, de 1922; 327.492/5 e 342.645/8, do de n. 15.619, de 1922; 357.900/2, 374.981/2, 385.457 e 386.571, do de n. 16.031, de 1923; 500.502/5, 510.512/6 e 543.821, do de n. 16.241, de 1923; 552.861, do de n. 15.793, de 1922; 559.728/9, 563.326/40, 576.445/6 e 578.096, do de n. 16.266, de 1923 e 622.276/8, do de n. 15.519, de 1922, todas com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 325, na ata 68, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 235, as folhas 533/36, do livro 23 de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor da D. R. E.

Pelo fornecedor: Northwest Engineering Company, de Chicago, III. U. S. A. representada por *Oscar Taves & Companhia*.

Testemunhas: — *David Araujo*. — *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 237 — Pedido n. 1 — Requisição número 909.038 — Nota de empenho n. 9.665

Fornecedores: Oscar Taves & Companhia.

Repartição: Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Ministério da Viação.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, doutor Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Oscar Taves & Comp., estabelecida nesta praça, à rua de São Pedro n. 92, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob número..., representada por seu sócio senhor Frederico Vierling, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Caldeira vertical "Keystone", para perfuratriz a vapor n. 3 1/2, de fabricação da Keystone Driller Co., completa com injetores, aparelhos indicadores de nível, válvulas, torneiras, etc., uma	2	22:000\$0	41:000\$0
---	---	-----------	-----------

(Quarenta e quatro contos de réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no artigo 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, aos Serviços de Perfuração, de Poços do Primeiro Distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, com sede na cidade de Fortaleza, Ceará, devendo, o mesmo ser importado diretamente para o referido Porto do Ceará, onde deverá ser entregue devidamente encaixotado

e desarmado; sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona ressalvada a execução prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no artigo 11 inc. 1 e no artigo 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo primeiro acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 3 — inc. 04, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 9.665, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 220, do depósito feito no Tesouro Nacional de cinco (5) apólices, ao portador, de 1:000\$00 cada uma, números 177.733 do Decreto n. 15.037 de 1921; 206.201-5, do número 14.830 de 1921; 379.052 do de n. 16.031 de 1923 e 523.416, do de n. 16.211 de 1923, todas com cupões de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 321 na ata 68, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 237, às folhas 539-41, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: **Roberval G. Medeiros**, diretor da D. R. E.

Pelo fornecedor: **Oscar Taves & Comp.**

Testemunhas: **Heitor Marques Corrêa e David Araújo**.

Aprovado, por delegação do senhor ministro da Fazenda. — **Fernando Martins P. Souza**, diretor geral.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 28 de junho de 1940

Praças	Mercados		Livre espec
	Oficial	Livre	
Londres (Libras Esterlinas).....	—	78\$000	—
Londres (Libras "Area").....	—	79\$961	—
Itália	—	1\$009	—
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$2
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$8
Portugal	—	\$780	\$9
Suiza	—	1\$481	—
Nova York	16\$579	19\$779	21\$4
Argentina	—	4\$278	4\$0
Japão	—	4\$667	—
Chile	—	\$666	—

Cotações oficiais de Títulos em 29 de junho de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %.....	815
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	820
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	830
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas.....	808
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	811
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939).....	1:010
Empréstimo Municipal de 1906, port.....	168
Empréstimo Municipal de 1917, port.....	168
Prefeitura de Belo Horizonte, de 1:000\$0, 7 %, port.....	830
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$0, 3 1/2 %, port.....	29
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	810
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª série.....	146
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2ª série.....	157
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934) 3ª série.....	153
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	78
São Paulo, de 200\$0, 5 %, port.....	196
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port.....	1:044

Ações de bancos:

Português do Brasil, port.....	165
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1940. — <i>Juvenal de Queiroz Vieira</i> , presidente.	

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importância
Receita do dia:	
28 de junho de 1940.....	1.564:449\$
28 de junho de 1939.....	2.199:676\$
Receita mensal:	
De 1 a 28 de junho de 1940.....	35.429:254\$
De 1 a 28 de junho de 1939.....	32.452:643\$
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.	3.024:388\$
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de junho de 1940.....	251.911:450\$
De 2 de janeiro a 28 de junho de 1939.....	247.603:366\$
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	4.308:083\$

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

25 de junho de 1940.....

Receita mensal:

De 1 a 25 de junho de 1939.....

De 1 a 25 de junho de 1940.....

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.

Receita global:

De 2 de janeiro a 25 de junho de 1939.....

De 2 de janeiro a 25 de junho de 1940.....

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.

Importâncias

1.749:617\$8

39.775:260\$7

33.694:043\$4

6.081:217\$3

283.251:206\$2

307.170:757\$3

23.919:551\$1

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data

Receita do dia:

26 de junho de 1939.....

26 de junho de 1940.....

Receita mensal:

De 1 a 26 de junho de 1939.....

De 1 a 26 de junho de 1940.....

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.

Receita global:

De 2 de janeiro a 26 de junho de 1939.....

De 2 de janeiro a 26 de junho de 1940.....

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.

Importâncias

2.939:249\$2

2.298:026\$8

42.714:509\$9

36.992:070\$9

5.722:439\$7

286.190:455\$4

309.458:784\$1

23.268:328\$7

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Excl. depósitos
Arrecadada de 1 a 27 de junho de 1940.	35.953:731\$5	34.279:700\$8
Em 28 de junho de 1940.....	1.721:902\$2	1.651:932\$1
Total.	37.675:633\$7	35.931:692\$9
Em igual período de 1939.....	36.295:437\$2	34.585:359\$8
Diferença para mais em 1940...	1.380:196\$5	1.346:333\$1
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de junho de 1940.....	288.616:819\$4	273.966:123\$9
Em igual período de 1939.....	250.529:326\$3	244.735:861\$7
Diferença para mais em 1940....	38.087:493\$1	29.230:026\$2

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DE RENDA

	Geral	Excl. depósitos
Arrecadada de 1 de junho a 28 de junho de 1940.....	37.675:633\$7	35.931:692\$9
Em 29 de junho de 1940.....	2.981:000\$0	2.909:995\$1
Total.	40.656:633\$7	38.841:688\$0
Em igual período de 1939.....	38.199:932\$9	36.466:570\$1
Diferença para mais em 1940..	2.456:700\$0	2.375:117\$9
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de junho de 1940.....	291.597:819\$4	276.876:110\$0
Em igual período de 1939.....	252.33:822\$0	246.617:072\$0
Diferença para mais em 1940....	39.163:997\$4	30.259:017\$0

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 27 de junho de 1940.....	28.649:077\$3
Em 28 de junho de 1940.	2.078:505\$1
Total.	30.727:582\$4
Em igual período de 1939.	31.687:640\$6
Diferença para menos em 1940.	960:058\$2
Arrecadada de 1 de janeiro a 28 de junho de 1940.	208.615:618\$3
Em igual período de 1939.	177.671:551\$3
Diferença para mais em 1940.	30.944:067\$0

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de junho de 1940.....	26.231:059\$0
Em 28 de junho de 1940.	2.018:321\$4
Total.	30.253:380\$4
Em igual período de 1939.	30.319:483\$1
Diferença para menos em 1940.	67:102\$7

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

Em 19 de junho de 1940.....

Em 19 de junho de 1939.

Receita mensal:

De 1 a 19 de junho de 1940.....

De 1 a 19 de junho de 1939.

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de junho de 1940.....

De 2 de janeiro a 19 de junho de 1939.....

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

20 de junho de 1940.

20 de junho de 1939.

Receita mensal:

De 1 a 20 de junho de 1940.....

De 1 a 20 de junho de 1939.....

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.

Receita global:

De 2 de janeiro a 20 de junho de 1940.....

De 2 de janeiro a 20 de junho de 1939.....

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

21 de junho de 1940.

21 de junho de 1939.

Receita mensal:

De 1 a 21 de junho de 1940.....

De 1 a 21 de junho de 1939.

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.

Receita global:

De 2 de janeiro a 21 de junho de 1940.....

De 2 de janeiro a 21 de junho de 1939.....

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA, DO QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos aprovados na prova de Direito Internacional Privado, do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ficam convocados para as provas orais de Francês e Inglês que se realizarão nos dias 2 e 3 do corrente mês, respectivamente, às 8 horas, na sede do mesmo Ministério.

A prova oral de Inglês só será chamada o candidato que for aprovado na oral de Francês.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de julho de 1940. — *Sebastião Luiz da Vasconcelos*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10, PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFÍCIO DO ARQUIVO NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 110, de 19 de junho de 1940, às páginas 11.756 e 757.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de junho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Costa Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Prova regulamentar:

Ranulfo Albano de Carvalho, Alceu Soares dos Santos e Severino Pessoa de Melo.

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente:

Aprovados: Alfredo João da Nóbrega Filho, Jefferson Rocha Braune, Almir de Lemos Furtado, Mário Sampaio Pinto, Alfredo Silva, José Marinho, Ernesto Antônio de Ávila, Jorge Melo Sabugosa, Mário Paglioli de Lucena, Ivo Gastaldoni, Roberto Cavallieri Dabilly, Vitor Marques de Oliveira, Luiz Eduardo Martins, Salvador de Figueiredo, Maria Maura Pinto Lima de Sá Carvalho, Zoltan Bihari, Ataulpa Silva Braga e Elvário Castelo Nunes.

Reprovados: 7.

Inspeção do Tráfego, 29 de junho de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos acima discriminados:

Veículo indistinta, artigo 306.

Ônibus:

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 64, 90, 91 e 334 — Infrações do artigo 248 L.

Mário Bianchi, ns. 222 e 925 — Artigo 248 L.

Viação Continental Ltda., ns. 145 e 720 — Artigos 82, 248 E.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 441 e 979 — Art. 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 528 — Art. 248 E.

Roberto J. Schmidt, n. 717 — Art. 248 L.

M. P. Salgado, n. 763 — Art. 248 L.

Carga:

Euclides Gomes Tavares, n. 253 — Art. 248 L.

Joaquim Pereira, n. 4.796 — Art. 102.

Norival S. Ferreira, n. 6.688 — Art. 257.

Plácido Soares Rocha, n. 8.431 — Arts. 79 e 81.

Passeio:

José Felipe, Experiência n. 156 — Arts. 102 e 257.

Rubens Paula Silva Tavares, n. 154 — Art. 248 L.

Antônio José Matos, n. 299 — Art. 248 L.

João Almeida Teixeira, n. 300 — Art. 248 L.

Andrisio Araujo n. 2.026 — Art. 248 L.

Antônio Alves, n. 4.786 — Art. 248 L.

Ito Dolabela, n. 5.451 — Art. 248 L.

Manuel Fernandes, n. 5.470 — Art. 102.

Augusto Silva Tavares, art. 5.600 — Art. 102.

João Augusto Ferreira, art. 5.931 — Arts. 102 e 257.

Mário José Faria Lemos, n. 6.282 — Art. 248 L.

Manuel Dias Rodrigues Filho, n. 6.619 — Art. 79.

Nelson Gomari, n. 6.891 — Art. 102.

Jacinto Francisco, n. 7.222 — Arts. 79 e 144.

Manuel Monteiro, n. 7.354 — Art. 248 L.

Venâncio Fernandes da Cruz, n. 8.677 — Art. 248 L.

Américo Roque de Freitas, n. 9.378 — Art. 102.

Luiz Lacerda Guimarães, n. 9.516 — Art. 248 L.

Natal Palladini, n. 9.680 — Arts. 102 e 81.

Francisco Carlos Ferreira Salvador, n. 10.364 — Art. 102.

Amaro da Ressurreição Lopes, n. 10.853 — Art. 248 L.

Art Curty, n. 11.274 — Art. 102.

Giuseppe Amoroso n. 11.292 — Art. 82.

Francisco Pereira, n. 11.511 — Art. 248 L.

Aurio Gonçalves, n. 11.655 — Art. 102.

Salomão Viana, n. 16.969 — Art. 102.

José R. Pinto Júnior, n. 17.929 — Art. 79.

Kurt Lany, n. 18.283 — Art. 102.

João Borges Sampaio, n. 18.321 — Art. 85.

Pedro de Azevedo Bastos, n. 18.959 — Art. 79.

Caetano Alberto Rotondo, n. 19.502 — Art. 82.

Mário Vilas Boas, n. 20.112 — Art. 248 L.

Antônio Alves Noronha, n. 22.018 — Art. 248 L.

Antônio Azevedo, n. 22.126 — Art. 102.

Olávio Carlos Soares n. 22.482 — Arts. 102 e 257.

João Batista Gonçalves, n. 22.544 — Art. 102.

Antônio Santos Lara n. 24.334 — Art. 248 L.

Manuel Moreira da Silva, n. 25.128 — Art. 102.

Porfírio dos Santos, n. 26.462 — Art. 102.

Franklin Alves de Lima, n. 27.451 — Art. 102.

Mário Molinari, n. 29.110 — Art. 248 L.

Pierio Fiorani, n. 29.125 — Art. 102.

Abdon Luiz Romano Milanez, n. 29.199 — Art. 100.

Dogoberto Martins, n. 29.236 — Art. 102.

Ivo Pereira Ramos, n. 29.371 — Art. 102.

Joel Farne de Oliveira, n. 29.619 — Art. 248 L.

Cezar Giorgi, n. 30.603 — Arts. 102 e 257.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — O Inspetor,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica convidado o Sr. Marinho Alagoas de Oliveira, responsável pelo Colégio Renascença, situado à rua Bispo n. 147, nesta Capital, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde a importância de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0), correspondente ao débito da taxa de fiscalização do referido colégio durante o exercício de 1938, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

Segunda Seção da D. C., em 27 de junho de 1940. — *Celina da Costa Py*, escriturário "G". — Visto, A. Sodoma da Fonseca, diretor da D. C.

Departamento Nacional de Educação

CONCURSO PARA COMPOSIÇÃO DO POEMA DO CÂNTICO DA JUVENTUDE BRASILEIRA

O diretor do Departamento Nacional de Educação, em cumprimento à ordem do Sr. ministro da Educação e Saúde, declara aberto um concurso para composição do poema do cântico da Juventude Brasileira, nos seguintes termos:

1. Ao concurso só poderão concorrer autores nacionais, na forma do art. 30 do Decreto-lei n. 2.072, de 8 de março de 1940.

2. O poema expressará a esperança da Nação nas gerações novas, organizadas e cheias de fé, bravura e dignidade, para o trabalho e a luta.

3. Os versos das estrofes deverão ter sete ou nove sílabas, sendo que os do estribilho poderão ter seis, sete ou oito, tudo conforme melhor parecer ao concorrente.

4. O prazo para a apresentação dos trabalhos se prolongará até o dia 31 de agosto de 1940. Os trabalhos deverão ser entregues ao diretor do Departamento Nacional de Educação.

5. O trabalho de cada concorrente, datilografado em cinco vias e assinado com pseudônimo, deverá ser acompanhado de um envelope fechado que conterá o pseudônimo, o nome e a residência do autor.

6. O julgamento será feito por uma comissão de cinco escritores, designada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.

7. O concorrente, cujo poema for considerado digno de ser oficializado como letra do cântico da Juventude Brasileira, receberá o

Ênio de 15:000\$000 (quinze contos de réis), ficando de propriedade legal os respectivos direitos autorais.

8. A comissão julgadora poderá resolver, se assim lhe parecer, isto, que nenhum dos trabalhos apresentados merece a oficialização ou uma referência.

9. Escolhido o poema do cântico da Juventude Brasileira, será aberto novo concurso entre compositores brasileiros para a composição da música.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1940. — *Abgar Renault*, diretor geral.

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura inscrições para matrícula no curso de enfermeiras publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página 12.297.

Instituto Oswaldo Cruz

CURSO DE SAÚDE PÚBLICA

São convidados todos os que apresentaram requerimento para matrícula no Curso de Saúde Pública a comparecerem na sede do Instituto Oswaldo Cruz, no dia 2 de julho próximo, às 11 horas, para tomarem conhecimento dos despachos exarados nos respectivos requerimentos e receberem instruções sobre o referido Curso.

Instituto Oswaldo Cruz, 29 de junho de 1940. — Pelo diretor, *Acidio Rodrigues Chaves*, Dr., assistente-secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação para pagamento de penas d'água de 1940 — Zonas do 4º Distrito publicado no "Diário Oficial" de 28 do mês findo, à página 12.377.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente às regularidades no abastecimento d'água, cujo prazo é de oito dias para a defesa dos senhores proprietários, a contar da primeira publicação inserida no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 12.028.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 12.297.

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA APLICADA À FARMÁCIA

De ordem do Sr. Dr. diretor, e de acordo com o § 3º do art. 1º da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Física aplicada à Farmácia, 1ª cadeira do curso de Farmácia, está constituída dos professores: Venâncio Malta Machado e Mário Domingues de Campos, membros pela Congregação; professores doutores Carlos Chagas, Luiz de Prado e Francisco Gayotto, eleitos pelo Conselho Técnico-administrativo.

Faço público ainda que foi designado o dia 1 de agosto do corrente ano, para início do processo deste Concurso.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 27 de junho de 1940. — O secretário, Prof. *Armedes Baillet*.

Reconheço a firma do Prof. Archimedes Baillet.
São Paulo, 28 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) verdade. — *Luiz Mendes Rodrigues*, escrevente autorizado.

Reconheço o sinal público e a firma de Luiz Mendes Rodrigues.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dioclecio Duarte*, tabelião.

(C. 6.811—29-6-40—198\$9—5 vezes)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha, n. 62.

Requisição — Material

801.758 — Moinho.
117.065 — Expediente.

120.013 — Papel.
144.057 — Lâmpadas.
145.019 — Vidros, etc.
145.031 — Para laboratório.
225.087-9 — Farmacêutico.
226.180 — Drogas.
227.135-A — Laboratório.
246.007-D — Drogas.
251.107 — Ilhós, pregos e moringue.
262.100 — Drogas.
624.125 — Para oficina de gravura.
624.138 — Filtro e trena métrica de aço.
801.116 — Grampeador.
801.710-B — Laboratório
801.731-B — Drogas.

Rio, 29 de junho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 5 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha, n. 62.

Requisição — Material

104.009-B — Caixas de papel, etc.
110.008-10-D — Diversos.
145.018-B — Expediente.
146.058 — Expediente.

Rio, 29 de junho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha, n. 62.

Requisição — Material

124.016 — Pneumáticos
410.015 — Expediente.
601.035-40-A — Arquivo, etc.

Rio, 29 de junho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha, n. 62.

Requisição — Material

903.240 — Cordão de linho.
911.037-A — Expediente.

Rio, 29 de junho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha, n. 62.

Requisição — Material

133.027 — Trator de esteiras.
133.028 — Trator de esteiras.
133.029 — Trator de esteiras.
903.265 — Sacos de lona para serv. Postal.

Rio, 29 de junho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, Diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1934.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 29 de junho de 1940. O secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1934:

Nome do interessado:

A Garantia do Lar Soc. Cooperativa de Responsabilidade Ltda

Aquiles — Santiago Martinez.

Aguiar — Saturnino Satiro de (Cap.)

Ahlens — Adolf.

Aldred — John Ernest Halifax.

Alvarenga — Heitor.

Alves Filho — Agostinho.

Andrade — André Martins de.

Angel — Edward P.

Apelamin — Damasco.

Barros — Joaquim do Rego.

Barros — José Antônio de.

Barros — Renato do Rego.

Bastos — Américo.

Bastos — Anibal.

Bauer — E. H.

Bessada — M.

Bilton — Russel.

Brand — M.

Campos & Christoferi Ltda.

Campos — M.

Carlini — Angelo.

Carvalho — Carlos da Fonseca.

Carvalho — Radagazio de.

Carvalho — Rodolfo Pereira de.

Castro — Francisco Souto de.

Christopheri — Astolpho.

Coelho — Albino Ferreira de Sá.

Coelho — Beatriz de Almeida.

Coelho — Joaquim Lopes de Sá.

Cortez — Amarílio Vieira.

Cruz — Durval Rodrigues da.

Cunha Junior — Manuel.

Davis — Robert E.

Duarte — Eugênio Carvalho.

Duarte — João Flávio.

Duarte — Jorge.

Duarte — Manuel Moreira.

Fernandes — Sebastião dos Santos.

Ferreira — Valdemar.

Figueira — Evangelina de Andrade.

Fraga — Manuel V. Gusmão.

Godoi — Maria Luiza.

Guimarães — Albertina Amarante.

Guimarães — Alberto Carlos de Araujo.

Guimarães — João Leite.

Hasselmann — Corina.

Hutchison — Ethedreda Luci.

Lawrence — E. A.

Lewis — E. H.

Lopes — Cid Correia.

Luiz Coelho & Cia. Ltda.

Macedo — Jorge.

Machado — Eduardo.

Machado — Sebastião.

Marques — Angelo José.

Marques — Joaquim Manuel.

Matarazo — Eugênio Ernesto.

Matera — Vicente.

Medeiros — Maria da Conceição Simões.

Meireles — Maria José Gomes. (Espólio).

Melo — Leonardo Rodrigues de.

Mesquita — Cipriano Martins.

Modiano — Luigi.

Montenegro — Lourival Lobo.

Moreira — Antônio Gonçalves.

Montedônio — João Batista.

Nadeo — Caelano.

Nascimento — Amaro.

Negreiros — Antônio Bastos.

Neiva — José de Souza.

Neto — Benjamin Costa.

Neves — Adelaide Pereira

Nigri — Meyer M.

Nigri — Vitor.

Nilssoke — Paula.

Nixon — R. J.

Nunes — Antenor José.

Nunes — Franklin Augusto da Silva.

Nunes — Jorge.

Oliveira — Eduardo Eurico de.

Oliveira — Sobrinho & Rafael.

Orvelin — Ernesto.

Pera — Abel.

Pereira — Francisco.

Pessoa — Mário Afonso Monteiro.

Pinto — Isolina Cândida.

Pinto — R.

Prau — James B. Di.

Prauschen — Curt Von (Barão).

Quarantini — Ettore.

Ramos — Mário Gonçalves.

Ramos — Mário da Silva.

Rechtenbacher — Francisco

Reine — Manuel.

Ribeiro — Adelino Fernandes.

Ribeiro — Antônio.

Ribeiro — João.

Ribeiro — João dos Santos.

Rocha — Ezequiel de Assis.

Rocha — Maria da Glória Sá.

Rocha — Mário Saint Martin da

Rohde — Valter.

Sá — Alvaro.

Sá — Carlos.

Sá — Tereza Chrockatt.

Sampaio — Gabriel de Paiva.

Santos — Jorge.

Soares — Osvaldo Gomes.

Santos — Paulo Peter Vivian.

Silva — Anísio Gomes da.

Simon Junior — Edgard Adolfo.

Sormes — John Cameron.

Sours — Bert.

Souza — Eduardo Ferreira da Silva e.

Temp — Rudolph F.

Vasconcelos — Elias Meira de.

Vieira — João.

Williams — Artur R.

Wilson — Georgina.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda relativo ao exercício de 1938, em nome de:

Fernando Ribeiro de Moraes.

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 29 de junho de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e alienação do domínio pleno dos respectivos prédios neles edificadas à rua da Alegria ns. 388 e 390, distrito de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 5 de junho de 1940, publicado à página 11.060 do "Diário Oficial" de 1º do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado.

Na sétima linha da cláusula I, em vez de: lado esquerdo 16ms,14 fazendo com...; leia-se: lado esquerdo, 15ms,14, fazendo com... (Processo n. 87.281-39.)

Serviço Regional no Distrito Federal, 11 de junho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Caixa de Amortização**EDITAL N. 5**

Faço público que, tendo-se extraviado 6 (seis) apólices "Uniformizadas", de 1:000\$0, ns. 500.834 a 500.839, inscritas em nome de Renato Monteiro Junqueira, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação fôr apresentada.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do senhor inspetor, faço público, para conhecimento dos interessados, que foi a seguinte a classificação dos candidatos ao concurso para despachantes aduaneiros, realizado no primeiro trimestre do corrente ano e aprovado pela portaria desta Inspeção n. 512, de 11 de abril último:

Primeiro lugar — 15 pontos

Direcu Ribeiro de Lacerda.
Mário Arnaud Batista.

Segundo lugar — 14 pontos

José Alves Saroldi.
Joubert Pinheiro Guimarães.
Osvaldo Ismael Pereira da Cunha.

Tercero lugar — 13 pontos

Alvaro do Rego Macedo.
Altino Francisco da Rosa.
Augusto Rodrigues de Siqueira.
Augusto Pinto de Moraes.
Alberto Cordeiro Dias.
Clovis Billar.
Haroldo Castelo Branco Ferreira.
Jorge Kahn.
Luiz Medalha.
Oscar Gomes da Cruz.
Pedro Bandeira de Gouveia.

Quarto lugar — 12 pontos

Abeilardo Ferreira Bandeira.
Antônio Pereira Faustino.
Eurico Solanés.
Fábio de Souza Pinto.
João Evangelista Esteves.
Murilo Nogueira de Carvalho.
Mauro Marcelo.
Oscar José Barreiros.
Paulo do Rego Macedo.

Quinto lugar — 11 pontos

Anquises de Lima Brandão.
Artur Martins Baiense.
Carlo de Franco.
Edison de Barros.
João Batista da Mota Lourenço.
Leo Santos.
Moacir da Nóbrega Guimarães.
Murilo Barbosa do Amaral.
Nei Marques Chaves.
Ricardo Travesedo Esquerre.
Roberto Kahn.

Sexto lugar — 10 pontos

Ângelo Acquarone.
Armando Alves Saroldi.
Almiro de Macedo Alves.
Antônio Aurélio Gomes de Castro.
Ademar Carlos Rangel.
Avelino Cardoso Vasques.
Austrieliniano Guimarães Fonseca.
José Mendonça de Brito.
João de Medeiros Cymbron.
Newton Gerardo Braune.
Pedro Lemelle.
Renato Melcher.
Samuel Ribeiro de Almeida.
Vitor Francisco Sarly.

Sétimo lugar — 9 pontos

Aleione Martins Baiense.
Décio Pinto Moreira.
Danton de Freitas da Costa Porto.
Décio José Vieira.
Ernane Van Erven.
Evaldo de Barros.
Felizardo de Andrade Nunes.
Gilvandro Caldas de Miranda.
Heitor Souto Rodrigues.
José Rodrigues.
Jorge Augusto Correia.
Luiz Martins Baiense Junior.
Maurílio Martins Costa.
Mário Pereira de Mesquita.
Micael Friedrich.
Maurelio Correia.
Rodrigo Nolasco da Cunha Bastos.

Renato Moreira.
Wilfried Buxbaum.
Valdemar Paulo dos Santos

Oitavo lugar — 8 pontos

Alvaro Martins Costa.
Antônio Luiz Pimentel.
Antônio Rebelo Cardoso.
Antônio José Porto Guimarães.
Arnaldo Moreira Martins.
Alberto Hermann Welge.
Astor de Souza Vilar.
Aldes Santos Lopes.
Djalma Pereira Batista.
Francisco Romeu D'Ambrozio.
Guilherme de Albuquerque Junior.
José Nogueira Gonçalves.
João da Mata França.
Luiz Reed.
Oscar da Rocha Lavado.
Orlando Leal.
Osvaldo Coutinho de Oliveira.
Uliratan da Silva Paranhos.

Nono lugar — 9 pontos

Eurico José Fernandes.
Hugo Reed.
Nelson de Souza Teles.
Romário Cândido dos Reis

Décimo lugar — 6 pontos

José Teixeira Machado.
José Arango Braga.
Nelson Chaves.
Em 28 de junho de 1940. — João José Alves de Barros Junior.
Of. Ad. cl 21, chefe do gabinete.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

(C. P. 1)

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito relativo ao desembarque do moço de convez, Raimundo Alves da Silva, do navio "Campeiro", faço ciente aos interessados que nesta Capitania acham-se com vista na forma e prazo da Lei os autos do referido inquérito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Léo Maury, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Aeronáutica do Exército****SERVIÇO DE INTENDENCIA**

I — De ordem do Exmo. Sr. General Diretor de Aeronáutica do Exército fica prorrogado, até 31 (trinta e um) de julho próximo vindouro, o prazo de entrega das maquetes relativas ao concurso aberto por esta Diretoria (D. O. de 24-1-940 pg. 1.449) destinado a escolha do projeto para a construção de um mausoléu em homenagem aos aviadores do Exército, mortos no cumprimento do dever.

II — Os trabalhos deverão ser dirigidos à autoridade citada, devendo constar na sobrecarta as palavras Concurso do Projeto do Mausoléu.

III — Qualquer informação sobre o concurso em apreço será prestada pelo Sr. Tenente-Coronel Vasco Alves Sacco, membro da comissão julgadora, das 14 às 17 horas, de 2^{as} às 6^{as} feiras, nesta Diretoria, edifício do Quartel General, à rua Visconde da Gávea, 1.^o andar.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1940. — José E. A. Granja, Major, Chefe do S. I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****SECÇÃO ECONÔMICA****Edital de intimação**

Não havendo o Sr. Henrique Pocharzovsky atendido aos diversos convites, feitos por esta Diretoria Regional, para recolher aos cofres da nossa tesouraria a importância de 630\$3, correspondente aos

rejuizos causados a esta repartição pelo auto de carga, de sua propriedade, no momento dirigido pelo motorista Júlio Alves, em 24 de agosto de 1939 por abaloamento a um poste desta repartição, localizado defronte do prédio n. 338, da rua 24 de Maio, segundo responsabilidade imposta pela portaria n. 157, de 5 de março próximo passado e constante do processo n. 57.246-39, desta Diretoria Regional, intimo-o a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada sua conta de débito e feita a remessa à cobrança executiva na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — A. Reis de Assis, chefe dos Serviços Econômicos.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO ECONÔMICA

Edital de intimação

Não havendo o ex-auxiliar de expediente de 5ª classe, Moacir da Silveira Ramos atendido aos diversos convites, feitos por esta Diretoria Regional, para recolher aos cofres da nossa tesouraria, a importância de 304\$2, inclusive taxas, correspondente a indenização pelo extravio do registrado n. 693, com valor de 300\$0, postado em 24 de abril de 1939, na cidade de Ladário, Mato Grosso, e destinado a Hamilton Gomes, nesta Capital, segundo responsabilidade imposta pela portaria n. 832, de 28 de setembro de 1939 e constante do processo n. 55.801-38, desta Diretoria Regional, intimo-o a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada sua conta de débito e feita a remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — A. Reis de Assis, chefe dos Serviços Econômicos.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE MARABÁ

SEÇÃO ECONÔMICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 26 do mês próximo findo, à página 12.185.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente, faz-se público, para conhecimento de Augusto Tavares, carteiro da classe E, fica o mesmo intimado a apresentar, se quiser, a defesa que tiver para se justificar, marcando-lhe para esse fim, o prazo de 10 dias a contar da data da primeira publicação deste, tendo em vista o que consta do processo ficha n. 31.382-40, desta Diretoria. — *Joaquim Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO

De ordem do Sr. Diretor Geral, faço público que, de acordo com a letra b do artigo 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio do corrente ano, serão recebidas na Diretoria do Material dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da Travessa Pinheiro, propostas para fornecimento de 8.000 isoladores RP 2 s/pinos, embalados em caixas arqueadas com 60 isoladores; taboas das cadeceiras de 1" e as demais de 1/2" e 100 chapas de cobre p/terra 2/1.000 x 4.000 x 0,004.

I — No dia 12 de julho do corrente ano, às quatorze horas, na sede da Diretoria do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo Diretor do Material.

II — As propostas deverão ser apresentadas em dois envólucros, sendo:

- 1º) envólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito: "Comprovação da idoneidade de ...", (nome da firma concorrente), contendo:
 - a) documentos que provem a existência legal da firma;
 - b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos;
 - c) certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido os dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1931 (Lei dos 2/3);
 - d) certificado do depósito de na Tesouraria do Tesouro Nacional, para garantia da proposta, feito mediante guia de recolhimento expedida pelo Diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos;

2º) envólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito: "Proposta de ...", (nome da firma proponente), contendo:

a) Proposta, em três vias, sendo a primeira devidamente selada com o preço por unidade para cada espécie de material, em moeda nacional, por extenso e em algarismos, e o prazo dentro do qual deverá ser efetuada a entrega do material.

III — Recebidos os dois envólucros referidos na cláusula anterior, o presidente da comissão fará com que cada concorrente presente rubrique os envólucros apresentados pelos demais.

IV — A comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envólucros relativos à comprovação da idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no *Diário Oficial* a relação dos concorrentes julgados idôneos.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados indôneos poderão apresentar recurso ao Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, por intermédio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data da publicação a que se refere esta cláusula.

§ 2.º Recurso idêntico poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum dos concorrentes admitidos pela comissão.

V — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

VI — Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, e outras ocorrências que interessarem a licitação.

VII — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos envólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se, então, apenas uma ata em vez de duas conforme estabelecem as cláusulas IV e VI.

VIII — Dentro de dez dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a comissão classifica-las e submeterá esta classificação à aprovação do Sr. Diretor Geral, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absoluta condições de igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

IX — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, por meio de guia expedida pelo Diretor do Material e dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite, uma caução de 10 % sobre o valor global da proposta, para garantia do fornecimento do material.

Parágrafo único. Se o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a recolher a importância a que se refere esta cláusula, dentro do prazo estipulado, ou se recusar a fornecer o material que lhe for adjudicado, perderá a caução de que trata a letra d da cláusula II, em favor da Fazenda Nacional e terá cassada sua idoneidade por tempo determinado para transacionar com o Governo. Neste caso, a juízo do Governo, serão convidados a fornecer o material dentro das mesmas normas estabelecidas no presente edital, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

X — Os proponentes não poderão, em caso algum, deixar de efetuar o fornecimento, com a presteza devida, sempre que este lhes for solicitado, sob pena de incorrer na sanção do § 4º do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de não ser possível a aplicação do dispositivo de que trata a presente cláusula, ficará a firma infratora sujeita a uma multa que, a juízo da administração, poderá atingir até o valor total da caução de que trata a cláusula IX, caução essa que só será desembarcada depois de fielmente ser efetuado o fornecimento do material.

XI — Todos os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado deste Departamento dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, acompanhados da competente conta, em três vias, sendo a primeira selada de acordo com o estatuído no item 26 da Tabela "B" do Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo (Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936). Os artigos fornecidos, de um modo geral, ficarão sujeitos a um exame de qualidade e verificação da quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte.

XII — A despesa com a aquisição do material de que trata a presente concorrência correrá por conta do crédito posto à disposição da Diretoria Geral deste Departamento, da subconsignação n. 2 — Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc., consignação 1 — Para obras, etc., da verba 5ª do orçamento da despesa vigente.

XIII — Fica reservado ao Departamento o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

XIV — Em todas as propostas deverá haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Romeu de Albuquerque Souto e Silva*, Diretor do material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, de acordo com a letra "b" do artigo 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio do corrente ano, serão recebidas na Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina com a Travessa Tinoco, propostas para o fornecimento de 30.000 isoladores RP 1 sem pinos e 22.000 isoladores RP 2 sem pinos, embalagens em caixas arqueadas com 60 isoladores; táboas das cabeceiras de 1" as demais de 1/2".

I — No dia 10 de julho do corrente ano, às quatorze horas, na sala da Diretoria do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo diretor do Material.

II — As propostas deverão ser entregues em dois envólucros, sendo:

1.º envólucro fechado e lacrado, com o sobscrito: "Comprovação da idoneidade de ..." (nome da firma concorrente), contendo:

a) documentos que provem a existência legal da firma;

b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e municipal pelos impostos devidos;

c) certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido os dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (Lei dos 2/3);

d) certificado do depósito de ... na Tesouraria do Tesouro Nacional, para garantia da proposta, feito mediante guia e recolhimento expedida pelo diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos;

2.º envólucro fechado e lacrado, com o sobscrito: "Proposta ..." (nome da firma proponente), contendo:

a) Proposta, em três vias, sendo a primeira devidamente selada com o prego por unidade para cada espécie de material, em moeda nacional, por extenso e em algarismos, e o prazo dentro do qual deverá ser efetuada a entrega do material;

III — Recebidos os dois envólucros referidos na cláusula anterior, o presidente da comissão fará com que cada concorrente apresente rubrique os envólucros apresentados pelos demais.

IV — A comissão, em presença dos interessados que hajam comparecendo, abrirá imediatamente os envólucros relativos à comprovação da idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no "Diário Oficial" a relação dos concorrentes julgados idôneos.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidôneos, poderão apresentar recurso ao diretor geral dos Correios e Telégrafos, por intermédio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data da publicação a que se refere esta cláusula.

§ 2.º Recurso idêntico poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum dos concorrentes admitidos pela comissão.

V — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo "Diário Oficial", local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

VI — Abertas as propostas, cada concorrente presente, rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, e outras ocorrências que interessarem a licitação.

VII — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos envólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se então, apenas uma ata em vés de duas conforme estabelecem as cláusulas IV e VI.

Dentro de dez dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a comissão classifica-las e submeterá esta classificação à aprovação do Sr. diretor geral, juntamente com um breve relatório da concorrência nos termos do art. 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absolutas condições de igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a oferta emputada. Se nenhum deles quiser porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

IX — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, por meio de guia expedida pelo diretor do Material e dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite uma caução de 10% sobre o valor global da proposta, para garantia do fornecimento do material.

Parágrafo único. Si o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a recolher a importância a que se refere esta cláusula, dentro do prazo estipulado ou se recusar a fornecer o material que lhe for adjudicado, perderá a caução de que trata a letra "d" da cláusula II, em favor da Fazenda Nacional e terá cassada sua idoneidade por tempo determinado para transacionar com o Governo.

Neste caso a juízo do Governo, serão convidados a fornecer o material dentro das mesmas normas estabelecidas no presente edital, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

X — Os proponentes não poderão, em caso algum, deixar de efetuar o fornecimento, com a presteza devida, sempre que este lhes for solicitado, sob pena de incorrer na sanção no § 4º do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de não ser possível a aplicação do dispositivo de que trata a presente cláusula, ficará a firma infratora sujeita a uma multa que, a juízo da administração, poderá atingir até o valor total da caução de que trata a cláusula IX, caução essa que só será desembargada depois de fielmente ser efetuado o fornecimento do material.

XI — Todos os artigos deverão ser entregues no Almoxarife deste Departamento dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, acompanhados da competente conta, em três vias, sendo a primeira selada de acordo com o estatuto no item 26 da Tabela "B" do Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo (Decreto número 1.437, de 7 de outubro de 1936). Os artigos fornecidos, de um modo geral, ficarão sujeitos a um exame de qualidade e verificação da quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todas as despesas de transporte.

XII — A despesa com a aquisição do material de que trata a presente concorrência correrá por conta do crédito posto à disposição da Diretoria Geral deste Departamento, da subconsignação n. 2 — Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores etc., consignação I — Para obras, etc., da verba 5ª, do orçamento da despesa vigente.

XIII — Fica reservado ao Departamento o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

XIV — Em todas as propostas deverá haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, diretor do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o agente da classe E, desta Estrada, José Coimbra, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no edifício onde funciona a Tesouraria desta ferrovia, junto à Sub-Contadoria Seccional — estação de D. Pedro II — perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o condutor de trem da classe E, desta Estrada, Armando Campos a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no escritório da 2.ª Inspetoria do Movimento, em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o condutor de trem da classe E, desta Estrada, Alípio Pedro Garcia a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no escritório da 1.ª Inspetoria do Movimento, em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o escriturário da classe E, desta Estrada, Cândida Delfina de Faria a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Escritório Central da 2.ª Divisão desta ferrovia, em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Maadônês Junior*, pelo chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o Sr. Edmundo Costa a comparecer, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Central de Comunicação desta ferrovia (1.º andar do edifício da estação de D. Pedro II), afim de prestar esclarecimentos relativos à importância de 472\$0 de que é devedor a esta Estrada.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 42

Para fornecimento de material de construção, ferragens e madeiras.

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 5 de julho de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, tres vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º do Decreto-lei 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos 19.482, de 12-12-930 — 20.291, de 12-8-931 — 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a Lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material não fornecido, que a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comprometimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na remissão, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de intimação judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, a disposição dos senhores interessados.

Prazo de entrega: — 15 e 30 dias.

Serviço do Material, 28 de junho de 1940. — *E. de Souza*, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 43

Para fornecimento de chaminé para locomotiva

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 8 de julho de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, tres vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de Educação e Saúde (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-930, 20.291, de 12-8-931, 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que coniverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes de praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Prazo de entrega — Metade em 60 dias — metade em 90 dias. Serviço do Material, 28 de junho de 1940 — E. de Sousa, chefe do Serviço do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE APATITA DAS JAZIDAS DE IPANEMA, EM S. PAULO, E SUA TRANSFORMAÇÃO EM FOSFATO SOLÚVEL.

(Edital publicado no "Diário Oficial" de 28-6-1940)

RETIFICAÇÃO

Cláusula nona — letra b:

Onde se lê: "organizar a exploração das minas e realizar o beneficiamento" — leia-se: "organizar a exploração das minas e realizar o beneficiamento e a concentração do minério com o fim de obter adubos fosfatados solubilizados, de acordo com os tipos previamente aprovados pelo Ministério da Agricultura, a saber: — calcinados e tratados quimicamente".

Divisão do Material, em 29 de junho de 1940. — João Mauricio de Medeiros, diretor.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se nesta diretoria geral no dia 9 de julho do corrente ano, o qual veio publicado na íntegra no "Diário Oficial" do dia 28 do corrente mês, à página 12.386.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 29 de junho de 1940. — Carlos de Souza Duarte, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente de inscrição publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 12.193.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 12

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a processos de registros que devem ser completados pelos interessados publicado no "Diário Oficial" de 28 do mês próximo findo, à pág. 12.386.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 7**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 5º e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 8**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 9**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 10**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Pelo presente edital ficam convidadas as firmas abaixo mencionadas a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 15 dias, contar da data da publicação deste, trazendo o livro de registro de empregados e respectivas carteiras profissionais, afim de que possam ser homologadas as convenções de trabalho, requeridas:

DNT 12.102-40 — J. dos Santos Guimarães.
DNT 12.744-40 — Clemente Borges Ferreira.
DNT 12.745-40 — Antônio Mondego & Comp.
DNT 12.724-40 — Elísio Alves Ferreira.
DNT 12.807-40 — Café Gibi Ltda.
DNT 12.915-40 — Eduardo & Costa.
DNT 12.923-40 — Gabino Ferreira Neto.
DNT 12.924-40 — Lopes Paiva & Comp.
DNT 12.925-40 — Varga & Comp.
DNT 12.981-40 — A. Paiva & Irmãos.
DNT 13.127-40 — Carlos Campos.
DNT 13.202-40 — M. Correia & Comp.
DNT 13.244-40 — A. Gonçalves Domingues.
DNT 13.2267-40 — Sílvia Duarte dos Santos.
DNT 13.269-40 — Casa Luzes S. A.

DNT 13.355-40 — Companhia Lanston do Brasil S. A.
DNT 13.396-40 — J. A. Vila Nova.
DNT 13.404-40 — Costa Ferreira & Irmão.
DNT 13.441-40 — Natal Greco.
DNT 13.449-40 — Pereira Neto & Comp.
DNT 13.450-40 — Pereira Neto & Comp.
DNT 13.525-40 — Francisco Alves de Moura.
DNT 13.607-40 — Antônio Scalercio.
DNT 13.690-40 — Américo de Almeida Mauricio.
DNT 13.711-40 — Antônio Santos.
DNT 13.734-40 — Sousa & Fernandes.
DNT 13.735-40 — Manuel Maia & Comp.
DNT 13.770-40 — Elias Abdala Cerquise.
DNT 13.850-40 — M. Alvaro & Ribeiro.
DNT 13.858-40 — Venâncio & Gomes.
DNT 13.893-40 — Anísio Rodrigues Moreira.
DNT 14.075-40 — A. Vieira & Cardoso.
DNT 14.104-40 — Manuel Dias dos Reis.

Inspeção, em 28 de junho de 1940. — *Edison Carvalanti*, inspetor-chefe.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, ficam convidados os senhores Luiz Vieira & Cia. a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munidos de estampilhas federais no valor de 480 e de um selo de Educação e Saúde, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 11, do Decreto n. 1.137, de 6 de outubro de 1936.

Em 26 de junho de 1940. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INFRAÇÃO****ACORDÃO****Retificação**

Nos acordãos de autos de infração inserto no *Diário Oficial* de 21 de junho próximo findo, à página 11.896:

Onde se lê:

"N. 15.923, em 12-6-40, autuado, Carmelo Sagio",

Leia-se:

Autuado, Carmello Saggio.

Onde se lê:

"N. 15.385, em 29-5-40, autuado, José Bergel, etc. Multa 110\$0",

Leia-se:

Multa 100\$0.

Onde se lê:

"N. 15.938, em 12-6-40, autuado, Tadeu Baiskoski", etc.

Leia-se:

Autuado, Thaden Blaskoski.

SOCIEDADES ANONIMAS**COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA S. A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de junho de 1940

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia, à rua General Câmara número sessenta e seis, primeiro andar, presentes quinze acionistas, representando quatro mil ações ou a totalidade do capital social, como consta do livro de presença, o Sr. Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, diretor-presidente da Companhia, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme os anúncios publicados no "Diário Oficial" de onze e doze do corrente mês, e pedindo que fosse escolhido um acionista para presidir aos trabalhos, foi aclamado o Sr. Dr. Edmundo de Castro Lopes, o qual assumindo a presidência,

agradeceu a escolha do seu nome e convidou para secretários os acionistas Srs. Drs. Antônio Junqueira Botelho e Gilberto Guimarães Vilela, que tomaram lugar na mesa. O senhor presidente mandou que se procedesse à leitura do anúncio de convocação, do teor seguinte: "Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A — Assembléa Geral Extraordinária — Os senhores acionistas são convocados para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se a 15 do corrente, às 3 horas da tarde, na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 66, 1º andar, afim de tratarem da incorporação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, nos termos da deliberação dos acionistas dessa Companhia, constantes da ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada a 1 de março de 1940 e publicada no "Diário Oficial" de 13 do mesmo mês; da nomeação de peritos, do aumento do capital social e da reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — A Diretoria, e pondo o assunto em discussão, pediu a palavra o Dr. Ribeiro Junqueira, diretor-presidente da Companhia, que, expondo à assembléa a marcha dos negócios sociais, concluiu por apresentar a seguinte proposta da Diretoria, que passa a ler: "Proposta da Diretoria da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A — Senhores acionistas — Convocamo-vos para a Assembléa Geral Extraordinária a se realizar a 15 do corrente, afim de submeter à vossa deliberação a presente proposta que inclui os itens da referida convocação. A Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, realizada a 1 de março próximo passado e publicada no "Diário Oficial" de 13 do mesmo mês, investiu a sua Diretoria de plenos poderes para ajustar e realizar a incorporação da referida Companhia na Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A, mediante as bases seguintes: "Fica autorizada a incorporação desta Companhia à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A, mediante autorização do Governo e acordo entre as duas Companhias sobre as seguintes bases: Primeira — Serão respeitados, executados e satisfeitos os fins, contratos e encargos e dívidas desta Companhia, tanto por debêntures, como por qualquer outro título, devendo todas essas responsabilidades ficar previamente arroladas e reconhecidas, e continuando todo o ativo desta Companhia a responder precipuamente por suas ditas responsabilidades, com os onus e privilégios existentes na data da incorporação. Segundo — Serão respeitados pela Companhia incorporadora todos os direitos, prerrogativas e vantagens dos empregados e operários desta Companhia, inclusive quanto ao tempo que já contarem no serviço desta Companhia, e com o qual entrarão para o da Companhia incorporadora. Terceiro — Os acionistas desta Companhia receberão, proporcionalmente às suas ações, tantas ações da Companhia incorporadora quantas permitir o aumento no capital da incorporadora, que resultar da diferença entre o ativo e o passivo da incorporada, ficando-lhes, entretanto, assegurada a opção de receberem o valor em dinheiro, se não quiserem as novas ações. Quarta — Fica a Diretoria desta Companhia expressamente investida de todos e quaisquer poderes para ajustar e realizar a incorporação aqui autorizada, inclusive subrevert e receber ações ou dinheiros da incorporadora, para distribuição aos acionistas da incorporada." Para se apurar a diferença entre o ativo e o passivo da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, tornam-se necessários um exame e avaliação, para cujo objetivo deveis nomear três peritos. Tendo esta diretoria verificado a necessidade dessa peritagem e prevendo que a mesma demandaria tempo para um estudo acurado convidou para esse fim, logo que teve conhecimento da deliberação dos acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, conhecidos e acatados profissionais, vinculados aos ramos industriais da engenharia. Verbalmente serão indicados os nomes desses engenheiros e se a escolha merecer a vossa aprovação, poderão eles constituir a comissão de peritos. Esses mesmos distintos profissionais, a pedido da diretoria, examinarão cuidadosamente os estudos realizados em tempo pela empresa que se constituirá com o objetivo de aparelhar a Estrada de Ferro Vitória a Minas e prolongamento para um tráfego intenso e econômico de minérios e outras mercadorias no vale do Rio Doce. O contrato dessa empresa com o Governo foi declarado, irrevogavelmente caduco, porém, os estudos, apresentando um traçado ideal, adaptam-se ao programa vasto que temos em vista realizar para exportação em larga escala e baixo preço de transportes. averia, assim, toda a conveniência para a nossa empresa na aquisição desses estudos, cuja avaliação poderia ser procedida pelos mesmos peritos que nomeardes para a avaliação do ativo e passivo da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. Decorrentes dessas medidas e despesas necessárias à consecução dos fins sociais propõe a diretoria que o seu capital, seja elevado para 7.000 contos de réis pela emissão de 2 séries de ações preferenciais, ao portador, do valor nominal de 200\$0 cada uma, com dividendos anuais de 6%, sem acumulação e sem direito de voto, sendo que às da primeira série é facultado aos seus possuidores transformá-las em ações ordinárias nominativas. Outrossim, atendendo a que seria de desejar a participação da pequena economia brasileira, em maior escala possível, neste grande e patriótico empreendimento, sugere a diretoria a transformação das suas ações ordinárias, do valor nominal de 500\$0, em ações da mesma espécie do valor nominal de 5\$0. Julga a diretoria ser conveniente elevar o número de seus diretores para cinco, atendendo aos múltiplos encargos que forçosamente terão que recair sobre a companhia. Decorrente das medidas aqui expostas, torna-se necessária a reforma de nossos estatutos pela forma abaixo, ou outra que julgardes melhor corresponder aos fins que se tem em vistas. Emendas aos Estatutos da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A: Art. 5º. Substitua-se pelo seguinte. O capital social é de 7.000.000\$0 (sete mil contos de réis), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias de cinco mil réis (5\$0) cada

uma; (9.000) nove mil ações preferenciais ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada uma, com dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sem acumulação e sem direito de voto, convertíveis em ações ordinárias nominativas, constituindo a série A das ações preferenciais; o (16.000) dezesseis mil ações preferenciais, ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada uma, com dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sem acumulação e sem direito de voto, constituindo a série B das ações preferenciais. Parágrafo único. O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembléa geral. Art. 6º. Redija-se assim: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco membros, sendo um presidente e os quatro diretores que distribuirão entre si, em reunião da diretoria, os encargos do vice-presidente, secretário, tesoureiro e técnico, e serão eleitos pelo prazo de cinco anos pela assembléa geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. O mandato da diretoria terminará sempre em 31 de março. Art. 7º. Substitua-se por este — Cada diretor eleito, seja ou não acionista da Sociedade, caucionará nos cofres da companhia 25.000\$0 (vinte e cinco contos de réis), representados em ações ordinárias ou preferenciais, as quais não poderão ser alienadas ou retiradas, sem que a assembléa geral haja aprovado as contas relativas à gestão do diretor que as apresentou em caução. Onde convier: Art. — Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos e ao diretor técnico, especialmente os assuntos do ordenamento técnico, competindo a ambos os encargos comuns aos demais membros da diretoria. Art. 22. Substitua-se por: Nas deliberações da assembléa cada grupo de cem (100) ações dará direito a um voto, ao seu possuidor. Disposições transitórias — Art. 28. Substitua-se pelo seguinte: Tanto os três membros da diretoria já empossados, como os dois novos que forem eleitos, terminarão o mandato a 31 de março de 1942. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — José Monteiro Ribeiro Junqueira, diretor-presidente — Gastão de Azevedo Vilela, diretor-secretário — Mario W. Tebiriçá, diretor-tesoureiro — Após a leitura da proposta e justificativa da reforma, o presidente da Companhia declara que, tendo remetido a mesma exposição justificativa aos fiscais, como manda a lei, emitiu o Conselho Fiscal o seguinte parecer que passa a ler: "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal, tendo examinado a justificativa e proposta da diretoria relativa à reforma dos estatutos e outras providências, acha que satisfazem plenamente aos fins sociais e é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — Edmundo de Castro Lopes. — Celso de Azevedo Vilela. — Fidelis Botelho Junqueira." Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta e o parecer e ninguém pedindo a palavra, foram os mesmos postos a votos e aprovados por unanimidade. Passando-se à nomeação dos peritos para avaliar o ativo e passivo da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, o Sr. Dr. Mário Tebiriçá, em nome da diretoria, indica os Srs. engenheiros Amintas Jaques de Moraes, Nilo Colona dos Santos e Frederico Dalme, sendo a indicação unanimemente aceita pela Assembléa. Também por unanimidade de votos foram estes mesmos engenheiros nomeados peritos para a avaliação dos estudos de uma nova linha compreendendo a remodelação da atual estrada de ferro Vitória a Minas, os seus prolongamentos até a região da Ilhira e porto de Santa Cruz com canal de acesso o embarcadouro de minérios no referido porto. Dada a palavra ao Sr. Renato Monteiro Junqueira, propõe este que em face da aprovação da proposta da diretoria, fosse a mesma investida de plenos poderes para ajustar e realizar a incorporação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, logo que obtivesse a necessária autorização do Governo, nas bases estabelecidas pela companhia a ser incorporada, emitindo as ações constantes da proposta e efetuando o pagamento em ações ou em dinheiro, daquilo que resultar da diferença entre o ativo e o passivo da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, consoante o laudo que for apresentado pelos peritos e aprovado pela assembléa, afim de ser distribuído entre os acionistas da companhia incorporada. Propõe, outrossim, que sejam delegados plenos poderes à diretoria para ajustar com o detentor dos estudos da estrada a ser construída e remodelada, preço e modo de pagamento, tudo subordinado à avaliação que for apresentada pelos peritos para essa fim nomeados e à aprovação da assembléa. Posta em discussão a proposta do Sr. Renato M. Junqueira, ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente a põe em votação, sendo a mesma unanimemente aprovada. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente declara que os poderes concedidos à diretoria da companhia estão na dependência dos laudos dos peritos e da autorização do Governo para que se possa realizar a incorporação e, nestas condições, a diretoria competirá julgar da oportunidade da convocação de outra assembléa geral extraordinária para tornar efetivos os poderes que nesta lhe são outorgados, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, primeiro secretário mandei lavrar a presente ata que vai assinada por mim, pela mesa e pelos demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. — Antônio Junqueira Botelho, 1º secretário. — Edmundo de Castro Lopes, presidente. — Gilberto Guimarães Vilela, 2º secretário. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — Vanor Ribeiro Junqueira. — Pela Cia Minas do Rio Carvão, Gastão de Azevedo Vilela, diretor-presidente. — Mario W. Tebiriçá. — Gastão de Azevedo Vilela. — Castro Lopes & Tebiriçá. — Gustavo Adolpho Guimarães Vilela. — Celso de Azevedo Vilela. — Pela Comp. Mineração do Penedo S.A. — Demétrio Antonio Basílio e pp. Henrique De Marca. — Fidelis Botelho Junqueira. — Por si e pp. do Joaquim Cândido Ribeiro Junqueira, Jacy Ribeiro Junqueira. — Renato Monteiro Junqueira.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 1940

Os vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede da Companhia à rua General Câmara número setenta e seis, primeiro andar, presentes quinze acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença, o Presidente da Companhia declarou instalada a assembléia geral extraordinária convocada consoante os anúncios publicados no "Diário Oficial" de dezenove e vinte do corrente mês e pediu que fosse escolhido um acionista para dirigir os trabalhos. Tendo sido aclamado o Sr. Dr. Edmundo de Castro Lopes, assumiu este a presidência e, agradecendo a escolha de seu nome convidou para secretários os Srs. Drs. Antônio Junqueira Botelho e Gilberto Guimarães Vilela que tomaram lugar na mesa. O Sr. Presidente declarou achar dispensável a leitura da ata da reunião anterior, porquanto foi ela assinada pela totalidade dos acionistas presentes e mandou que se procedesse à leitura do anúncio de convocação, do teor seguinte: "Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. Assembléia Geral Extraordinária. — Os senhores acionistas são convocados para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se a 24 do corrente, às 3 horas da tarde, na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 66 - 1º andar, afim de tratarem: a) da aprovação do laudo dos peritos designados na assembléia geral extraordinária de 15 do corrente; b) da eleição dos cargos vagos de diretores, nos termos dos estatutos. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — A Diretoria". Estando sobre a mesa os laudos apresentados pelos peritos nomeados na assembléia anterior, para procederem a exame e avaliação indicados na referida assembléia, o Senhor Presidente pediu ao primeiro secretário que fizesse a leitura dos mesmos e que estão assim redigidos: "Exmos. Srs. Diretores da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. — Em cumprimento à missão de que nos incumbistes, damos a seguir os resultados do exame por nós procedido no balanço e demais documentos apresentados a essa digna Diretoria pela Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas para o fim de ser apurada a diferença entre o Ativo e o Passivo daquela Companhia que servirá de base à incorporação projetada. São as seguintes as nossas conclusões: 1º O balanço em exame foi realmente organizado pelo que está publicado no "Diário Oficial" de 16 de abril de 1940, feitos os lançamentos a que se refere a carta do Sr. Presidente da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas e que são: a) — avaliação do franco, moeda em que foram emitidas tanto as ações, como as obrigações da Companhia ao câmbio de \$194 por franco, de acordo com a tabela constante no "Diário Oficial" de 12 do corrente; b) — extorno para a conta de Lucros e Perdas de todas as contas do Ativo e do Passivo que a Diretoria julgou irrealizáveis ou não exigíveis, respectivamente. 2º — Todos os lançamentos supra são perfeitos e, sendo assim, o balanço organizado pode servir perfeitamente de base para a avaliação que temos em vista. 3º — O balanço apresentado mostra um prejuízo de 9.929.637\$238, ficando, porém, pendentes de nossa avaliação as contas "Concessão, Direitos e Privilégios" e "Linha em Tráfego", cuja avaliação determinará o exato valor patrimonial. 4º — A conta "Concessão, Direitos e Privilégios" deve ser reduzida. Trata-se, como esclarece a carta do Sr. Presidente da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, de um valor atribuído ao contrato celebrado para a construção da estrada. É preciso considerar, portanto, que: a) — originalmente o contrato compreendia garantia de juros por 30 anos, privilégio de zona por 60 anos e propriedade perpétua e isenção de direitos; b) — a garantia de juros, cujo pagamento está suspenso desde 1933 está prestes a expirar, pois, a partir de 5 de dezembro do corrente ano ela será sobre apenas 1.400.000\$000, correspondente ao último depósito, ficando assim o capital garantido que era de 29.772.602\$564, reduzido de 95 %, sendo o produto de garantia insuficiente para atender ao serviço de juros das obrigações. Em 1 de julho de 1944 a garantia estará completamente extinta; c) — o prazo do privilégio terminará em 1 de fevereiro de 1962, estando, portanto, esgotados 2/3 dessa vantagem contratual, que é, sem dúvida, fundamental; d) — a perpetuidade deixou de existir, sendo estabelecida a reversão da estrada, para o domínio da União, em 30 de dezembro de 1999 sem qualquer indenização; e) — a isenção de direitos foi substituída pelo pagamento com redução. Todas essas circunstâncias afetaram profundamente o valor inicial da concessão e que ainda é agravado pela circunstância de que até hoje, as estradas objeto do contrato se apresentaram sempre deficitárias. Apenas em dois exercícios, em toda a vida da Companhia, houve saldos de exploração do tráfego; mas, esses mesmos, muito inferiores às necessidades da administração geral da empresa que, pelo contrato, não são computados no custeio da linha, de forma que, não computados os recursos da garantia de juros, a situação da Companhia foi sempre deficitária. 5º — Tendo em consideração o exposto no item acima, entendemos que o valor da concessão deverá ser reduzido de 2/3 ou seja de 14.120 contos para 4.700 contos, levando-se a "Lucros e Perdas" a importância de 9.420 contos. 6º — Quanto à conta "Linha em Tráfego" cuja origem está plenamente esclarecida na carta do Sr. Presidente da Vitória a Minas, entendemos que pode ser conservada como está. Não caberia no caso uma avaliação dos bens em seu estado atual porque é evidente que para a operação que se tem em vista não é possível deixar de ligar essa avaliação à incapacidade do Ativo de produzir os meios necessários à satisfação dos compromissos do Passivo. Sob esse aspecto é evidente a situação precária de empresa, portanto, o nenhum valor comercial de um ativo assim gravado. É preciso notar que a incorporação em estudo não visa

utilizar os bens tais como existem, mas que em sua maior parte eles terão que ser inteiramente remodelados por serem obsoletos. Nestas condições entendemos que, aceitando a conta em apreço, tal como figura no balanço, ficam os direitos dos acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória e Minas perfeitamente respeitados, sendo de notar que, mesmo assim, está a linha em tráfego representada por quantia superior à do total das debentures em circulação, com o produto das quais ela foi construída. 7º — O balancete que acompanhou o Balanço Geral mostra que nos cinco primeiros meses do corrente ano, a estrada apresentou um déficit de 156.909\$300, o qual deve ser, a nosso ver, levado também a "Lucros e Perdas", acrescendo o prejuízo verificado. 8º — Adicionando-se as parcelas indicadas nos itens 3º, 5º e 7º, teremos um prejuízo total de 19.506.546\$538. 9º — Deduzindo-se o prejuízo total indicado no item acima, do capital social, que é de 19.760.000\$000 fica o resíduo de 253.453\$462. 10º — A importância a dividir entre os acionistas de Vitória a Minas é de 253.453\$462, devendo caber a cada ação a importância de \$3168. É este o nosso parecer. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — Amintas Jacques de Moraes, Nilo Colona dos Santos, Frederico Dahne." Comp. Serviços de Engenharia S. A., End. Teleg. Serviense, rua da Candelária n. 4, 3º andar, tel. 43.5386 — Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940 — Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia. Rio de Janeiro — Acabamos de examinar, cuidadosamente, todas as plantas, perfis e memorial descritivo referentes aos estudos procedidos para o estabelecimento de uma linha férrea ligando as jazidas de minério de ferro de Itabira ao porto de Santa Cruz, no Estado de Minas Gerais. Desnecessário é esclarecer aqui que se trata, sem dúvida alguma, de um projeto de grande envergadura, sem paralelo em nosso País e oferecendo condições de transporte iguais às das melhores estradas do Mundo, pois está prevista a circulação de trens com 5.000 toneladas brutas de lotação. A realização desses estudos para que servissem de base a um financiamento de obras no valor de, mais ou menos, 12.000.000 de libras esterlinas, compreendendo aparelhamento de minas, estrada de ferro e cais de embarque, havia de, forçosamente, ser confiada a técnicos já familiarizados com trabalhos dessa natureza e daí o fato de haver sido o conjunto de estudos entregue à direção do técnico de renome mundial, Sr. T. O. Russell. Consta dos documentos que examinamos a informação de que esse técnico foi recomendado pela *Southern Pacific Railroad* por ter sido autor de trabalhos notáveis, do mesmo genero, entre outros, os das linhas daquela companhia nas regiões montanhosas da Sierra Nevada, nos Estados Unidos. Os serviços foram dirigidos pelo Sr. T. O. Russell coadjuvado pelas seguintes turmas: L. C. Billings. A turma chefiada por ele fez: 1 — As sondagens para embarcadouro de minério em Santa Cruz, do canal de acesso e a bacia. 2 — O mapa n. 49 e os perfis da estrada de ferro dos 15.3 kil. de Santa Cruz. 3 — O mapa n. 51 e perfis do kil. 101.5 de Santa Cruz até o kil. 130. 4 — O mapa n. 58 e perfis até o kil. 161.2. 5 — O mapa n. 53 e perfis até o kil. 186.3. 6 — O mapa n. 52 e perfis até o kil. 205.7. R. J. Munro — A turma chefiada por ele fez: 1 — A parte do mapa n. 50 e perfis do kil. 15.3 até o kil. 142.5. 2 — O mapa n. 56 e perfis do kil. 80.9 de Itabira até o kil. 83.6. 3 — O mapa n. 62 e perfis do kil. 86.6 de Itabira até o kil. 100.1. 4 — O mapa n. 63 e perfis do kil. 100.1 de Itabira até o kil. 108. 5 — O mapa n. 64 e perfis do kil. 108 de Itabira até o kil. 128.7. 6 — O mapa n. 65 e perfis do kil. 128.7 de Itabira até o kil. 140.5. J. D. Meacham. — A turma chefiada por ele fez: A parte do mapa n. 50 e perfis do kil. 42.5 de Santa Cruz até o kil. 101.5. R. Windeler. — A turma chefiada por ele fez: 1 — O mapa n. 57 e perfis do kil. 9 de Itabira até o kil. 49. 2 — O mapa n. 60 e perfis do kil. 49 de Itabira até o kil. 67.3. 3 — O mapa n. 61 e perfis do kil. 67.3 de Itabira até o kil. 80.8. George H. Kyle. — Revisão dos estudos do engenheiro Gustav Gillman. 1 — Mapa n. 55 e perfis do kil. 140.5 de Itabira até o kil. 185.9. 2 — Mapa n. 54 e perfis do kil. 185.9 de Itabira até o kil. 232. Dos Estudos Definitivos resultaram os seguintes dados: *Excavação*: Rocha dura 1.000.000 m³ — Material intermediário 4.800.000 m³ — Terra 9.400.000 m³ — *Tuneis*: 11.092 metros a 33m³ por m. — *Tubos de ferro*: 25.260 metros de 60 a 180 cm. diâmetro. — *Arc. Culverts* — (Maçonnerie) 1.446 metros de 1 a 6 metros diâmetro. — *Trilhos e Acessórios* — 55 quilos por metro 76.712 toneladas. — *Dormentes* — 1.000.000 — *Pontes e Viadutos* — 46.000 de toneladas. 33 tuneis 11.092 metros. *Tubos de ferro* até 1. m80 de diâmetro 25.260 metros. *Trilhos* 57.969 toneladas (110 lb. por 4 yd). *Talas e Chapas de apoio* 18.743 toneladas. Total 75.712 toneladas. Aço para pontes e viadutos 46.000 toneladas aproximadamente. É evidente que os estudos realizados por técnicos americanos deviam custar um preço mais elevado do que se tivessem sido feitos por técnicos nossos, em virtude da enorme diferença de padrão de vida, em grande parte, e a diferença de valor das duas moedas: o dolar e o mil réis. Em face da necessidade, porém, de justificar a viabilidade dos planos projetados perante os círculos financeiros mundiais é obvio que não havia como fugir da imperiosa condição de ter os mesmos planos feitos e certificados por técnicos já consagrados naqueles meios. Pudemos constatar que as despesas realizadas para a elaboração do projeto atingiram a \$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil dolares), sendo assim razoável aceitar o preço de 6.700 contos pelo que é oferecido. Sendo assim, entendemos que a aquisição desses estudos por essa Companhia e pelo preço estipulado representa uma recomendável operação. Sem outro assunto, no momento, somos de V. S. Atos. Obgdos. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — Fre-

Mérico Dahne, Amintas Jacques de Moraes, Nilo Colona dos Santos, Terminada a leitura, o senhor Presidente pôe o assunto em discussão e ninguém sobre ele se manifestando, submeteu os laudos e suas conclusões à votação, tendo sido ambos unanimemente aprovados. O senhor Presidente, declarando bem interpretar os sentimentos da assembléia, pedia que fossem consignados na ata os sinceros agradecimentos de todos os acionistas aos ilustres profissionais patrióticos que deram tão cabal desempenho à missão que lhes foi solicitada, declarando esta acolhida com gerais aplausos. Dada a palavra ao senhor doutor Ribeiro Junqueira, presidente da companhia, informou este aos senhores acionistas que, em face da autorização dada à diretoria na assembléia anterior, havia esta entrado em entendimento com o detentor dos estudos a que um dos laudos se refere e tendo-lhe solicitado indicar as bases em que faria a sessão dos referidos estudos, recebeu a carta que passa a lér: "Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940 — Ilmos. senhores Diretores da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. — Rua General Câmara, n. 66 — 1.º andar. Nesta — Confirmando os nossos entendimentos relativamente à aquisição por parte dessa companhia dos estudos de minha propriedade da Ilha de Itaboraí a Santa Cruz, no vale do Rio Doce, e de um embarcadouro moderno de minérios, canal de acesso, etc., no referido porto, não preciso encarecer o valor desses importantes trabalhos técnico que virão permitir um largo escoamento dos minérios de ferro do planalto de Minas Gerais em condições econômicas excepcionais. Os trabalhos foram realizados pelo eminente engenheiro, mundialmente conhecido e acatado, T. O. Russel, de Salem, Oregon, E.E. U.U. chefiando uma equipe de 4 lurnas dos mais reputados engenheiros americanos, especializados em construções de estradas de ferro. Estes estudos já foram minuciosamente examinados pelos mais notáveis engenheiros brasileiros, que os tem elogiado sem restrições, e agora pelos competentes profissionais que a vossa companhia nomeou como peritos para procederem a uma avaliação. Não entrando aqui na apreciação do elevado custo desses trabalhos, pagos em dólares, desejo apenas, em resposta à vossa consulta verbal, determinar o preço por que estaria disposto a cede-los a essa companhia, e em que espécie poderia ser realizado o pagamento. Preço e pagamento poderiam ser feitos nas três parcelas seguintes: 1.700.000\$000 (mil e setecentos contos de réis), em dinheiro; 1.800.000\$000 (mil e oitocentos contos de réis), em dinheiro ou em ações preferências de vossa companhia, com dividendo de 6% ao ano, sem acumulação e sem direito de voto, conversíveis em ações ordinárias; e o restante que for apurado da avaliação dos peritos, receberei em ações preferências, com dividendo de 6% ao ano, sem acumulação e sem direito de voto, não conversíveis. Declaro, outrossim, que estas últimas ações, cujo quantum somente será conhecido após o laudo dos peritos, serão por mim cedidas gratuitamente à vossa companhia, que delas disporá livremente, contribuindo assim para facilitar a execução do grande empreendimento que tendes em vista. Aguardando vossa resposta, subscrevo-me com toda a consideração, Amº atº obgdº — Percival Farquhar". — Nos termos da carta que acabara de lér, a Companhia receberia a título gratuito e sem condições declaradas, um lote apreciável de ações preferenciais, representando a quantia de três mil e duzentos contos de réis, como se deduz do laudo pericial, ações estas de que a Companhia poderá dispor livremente. Examinando o laudo de avaliação de diferença entre o ativo e o passivo da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, cabe de direito, aos acionistas dessa companhia, nos termos de nossa legislação em vigor e da deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, da referida companhia, de primeiro de março deste ano e publicada no "Diário Oficial", de treze do mesmo mês, optar, para o recebimento da quota-parte que cabe a cada possuidor de ações, entre o recebimento de 38168 (três mil cento e sessenta e oito réis), em dinheiro ou o correspondente em ações ordinárias da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. Embora seja essa a expressão da realidade em face da lei, não se pode deixar de reconhecer o esforço considerável que representam longos anos de atividade, e a soma de trabalho e capital não remunerados por circunstâncias todas elas independentes da ação de sua operosa diretoria. Mantendo a nossa empresa o desejo de conservar o apoio e a colaboração desses acionistas, seria, outrossim, do todo justo, oferecer a esses acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas uma nova oportunidade, dando-lhes outro direito de opção, além daqueles que prescrevem as nossas leis, isto é, oferecendo-lhes uma ação preferencial, do valor nominal de 200\$0 (duzentos mil réis), das que fossem cedidas à nossa companhia, nos termos da carta há pouco lida, por cada cinco ações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. Não obstante estar a diretoria autorizada pela última assembléia a realizar ambas as transações, desejaria que o Sr. presidente submetesse a proposta, que acabava de expor à consideração e eventual aprovação dos senhores acionistas. Tendo-se a assembléia manifestado de acordo, foram reiterados plenos poderes à diretoria para realizar as transações contidas na proposta, obedecendo às conclusões dos laudos aprovados, para tornar efetiva a incorporação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, logo que seja assinado pelo Governo o decreto autorizando a dita incorporação, e outrossim, para que sejam adaptados e redigidos os estatutos de conformidade com o votado na última assembléia. Passando-se à eleição de dois membros da diretoria, propôs o acionista Sr. Renato Monteiro Junqueira que estando já os três atuais diretores eleitos, no exercício de presidente, secretário e tesoureiro, fossem eleitos os diretores para os cargos de vice-presidente e diretor-técnico, podendo posteriormente as atribuições dos diretores ser modificada em reunião da diretoria, nos termos dos estatutos, se esta assim jul-

gar conveniente aos interesses sociais. Sendo esta proposta unanimemente aceita, foram eleitos, e também por unanimidade de votos para vice-presidente o Sr. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e para diretor-técnico o Sr. Dr. Francisco F. Pereira declarando o Sr. presidente ambos eleitos e empossados nos referidos cargos. Ninguém mais querendo usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e eu, primeiro secretário, mandei lavrar a presente ata que vai assinada por mim, pela mesa e mais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — Antonio Junqueira Botelho, 1.º secretário. — Edmundo de Castro Lopes, presidente. — Gilberto Guimarães Villela, 2.º secretário. — Mario W. Tebyrigá. — Gastão de Azevedo Villela. — Fidelis Botelho Junqueira. — Celso de Azevedo Villela. — Castro Lopes & Tebyrigá. — Pela Cia. Minas do Rio Carvão. — Gastão de Azevedo Villela, diretor presidente. — Renato Monteiro Junqueira. — Gustavo Adolpho Guimarães Villela. — Pela Cia. Mineração do Penedo S. A. — Demetrio Antonio Basilio e pp. Joaquim Candido Ribeiro Junqueira. — Jacy Ribeiro Junqueira. — Vanor Ribeiro Junqueira.

(C. 6.817—29-6-40—816\$0).

COTY S. A. B.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE COTY S. A. B. (SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA), REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1940

As dez horas do dia vinte e seis de junho de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Sede de Coty S. A. B., à rua Figueira de Melo n. 301, atendendo aos anúncios publicados no "Diário Oficial" de 22 de maio e às cartas de aviso, como expressamente determina o artigo vigésimo quinto dos estatutos, reuniram-se em assembléia geral ordinária 12 acionistas conforme consta do livro de presença, representando três mil ações depositadas no escritório da Sociedade as ao portador e inscritas no livro competente as nominativas, como proceetua o artigo vigésimo sexto dos estatutos, ou a totalidade do Capital Social, sendo a acionista Compagnie Internationale de Parfumerie representada pelo seu bastante procurador Pierre Besse e o acionista Raymond Greilsamer pelo acionista Jacques Deluz, cujos instrumentos de procuração, examinados, foram achados legais e ficam arquivados na Sociedade. Por consenso unânime dos acionistas foi designado para presidir a assembléia o acionista Jacques Deluz que, assumindo a presidência, a declarou instalada, convidando para secretariá-la o acionista Pierre Besse. Por esta forma constituída a mesa, o Sr. presidente determinou que pelo secretário fosse lido o anúncio de convocação e demais documentos exigidos pela lei, que se achavam sobre a mesa. O acionista René Jomelli pediu, calão, a palavra e propôs fosse dispensada a leitura de tais documentos, visto que deles tinham pleno conhecimento todos os acionistas, não só pelas publicações feitas na imprensa, como pelo exame direto que deles fizeram antes da abertura desta reunião. Submetida à votação esta proposta, foi unanimemente aprovada, pelo que deixou o secretário de levar a efeito a leitura. A seguir, o Sr. presidente declarou em discussão tais documentos, que são: o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939, inventário, contas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, bem como, a seguinte proposta da Diretoria, para a repartição dos lucros do exercício, de acordo com o artigo vigésimo oitavo dos estatutos, ou seja uma quota de cinco por cento para os diretores e um dividendo de 249\$000 por ação, ficando como lucros em suspensão para o próximo exercício a importância de 2.941\$800. Não havendo nenhum dos acionistas sobre estes assuntos se manifestado, o Sr. presidente submeteu-os à votação. Tomados os votos, foram os documentos e a proposta da diretoria unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os administradores sobre suas contas e os membros do Conselho Fiscal sobre o seu parecer. Em seguida, o Sr. presidente disse que a assembléia tinha que proceder à eleição do Conselho Fiscal, fixando a remuneração dos seus membros. Tomados os votos, verificou-se terem sido reeleitos, unanimemente, membros do Conselho Fiscal efetivos: os Srs. G. H. Whittaker, Fernand Duplan e René Jomelli, e suplentes, Jean Robert Claverie, Marcel Rolland e Henri Salathé, continuando os vencimentos a serem de 500\$000 anuais. O Sr. presidente declarou que daria a palavra a qualquer acionista sobre o assunto que interessasse a Sociedade. Ninguém pedindo a palavra, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos da assembléia, suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que eu secretário, escrevi, o que feito e depois de reaberta a sessão, foi por todos os presentes, sem discussão, unanimemente aprovada e por eles assinada e pela mesma que presidiu a reunião. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — Pierre Besse — P.P. Compagnie Internationale de Parfumerie — Pierre Besse — F. Duplan — René Jomelli — J. R. Claverie — Henri Salathé — Sylvio Pellico de Abreu — P.P. Reymon Greilsamer — Jacques Deluz — Jacques Deluz O. Wettstein — E. O. Grillet — Marcel Rolland.

(C. 6.806—29-6-40—816\$0).

COMPANHIA USINA DO OUTEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA USINA DO OUTEIRO REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 1940

Aos três dias do mês de junho do ano de 1940, às quatorze horas, presentes os acionistas em número legal, na sede da Companhia Usina do Outeiro, à Avenida Rio Branco n. 52-7º andar, senhores José Pessoa de Queiroz, José Adolfo Pessoa de Queiroz, Guilhermé Pessoa de Queiroz, Edgar Pessoa de Queiroz, Fernando Pessoa de

Queiroz, Bartolomeu Anacleto do Nascimento, João Pessoa de Melo, Eduardo Lima Castro e Eduardo Jorge de Sousa, assumiu a presidência o Sr. José Pessoa de Queiroz, diretor presidente da Companhia, o qual convidou para secretários, respectivamente, primeiro e segundo, os senhores Eduardo Jorge de Sousa e Edgar Pessoa de Queiroz. Declarou o presidente que não havia expediente a ser lido e que a presente assembléia tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, inventário, contas e balanço referentes ao último ano social, findo em 29 de fevereiro deste ano, e proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. A presente assembléia foi regularmente convocada conforme publicações constantes do "Diário Oficial" pelo que, mandava proceder à leitura do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal. A requerimento do Dr. Bartolomeu Anacleto do Nascimento, foi dispensada a leitura dos supra referidos documentos em vista da sua publicação no "Diário Oficial", do que todos os acionistas têm completa ciência. Submetido à discussão o referido balanço com todos os seus anexos, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, não havendo quem se utilizasse da palavra, declarou o presidente que os submetia à votação, sendo aqueles documentos unanimemente aprovados com as abstenções legais. A seguir o senhor presidente informou que se tinha de proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para o que convidava o acionista Sr. Edgar Pessoa de Queiroz para escriturador. Verificada a eleição, foi apurado o seguinte resultado. Para membros do Conselho Fiscal: Dr. Bartolomeu Anacleto do Nascimento, Eduardo Lima Castro e João Pessoa de Melo e para suplentes: Srs. Osmar Radler de Aquino, Joaquim de Lima Castro e Jaime Ramiro Costa, havendo outros menos votados. Em face desse resultado o Sr. presidente proclamou os eleitos declarando que os considerava empossados. Em seguida nada mais havendo a tratar o senhor presidente levantou a sessão afim de proceder à lavatura da presente ata. Reaberta a sessão, submetida à discussão e votação a presente ata, foi ela unanimemente aprovada e assinada pelos presentes. Eu, Eduardo Jorge de Sousa, primeiro secretário, a escrevi e assino, com os demais membros da mesa e acionistas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Eduardo Jorge de Sousa*. — *José Pessoa de Queiroz*. — *Dr. José Adolpho Pessoa de Queiroz*. — *Dr. Guilherme Pessoa de Queiroz*. — *Edgar Pessoa de Queiroz*. — *Fernando Pessoa de Queiroz*. — *Bartolomeu Anacleto do Nascimento*. — *Eduardo Lima Castro*. — *João Pessoa de Melo*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Usina do Outeiro, em 19 de junho de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.321, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 3 de junho de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1933, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) folha do "Diário Oficial" de 24 de maio de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. Selada com 20\$2 federais. — *Lia Baena Machado Silva*. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C. 6.814 — Em 29-6-1940 — 112\$2).

CASA BANCÁRIA BANDEIRANTE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA CASA BANCÁRIA BANDEIRANTE S. A., REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1940

Aos 28 dias do mês de junho de 1940, às 13 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 39, loja, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, num total de 500 ações, representando a totalidade do capital social, reunidos em terceira e última convocação, foi aberta a sessão pelo Sr. Alberto Corrêa de Barros, diretor-gerente, que pede aos presentes que indiquem alguém para presidir-lá. Aclamado, o Sr. Alberto Ferreira da Costa assume a presidência e convida para secretários os Srs. Ubirajara G. Albuquerque e Renato Fernandes de Oliveira. Assim constituída e instalada a mesa da Assembléia, declarou o Sr. presidente que, de acordo com os anúncios de convocação, feitos no "Diário Oficial" de 25 de junho de 1940, e circulares expedidas, os fins da reunião eram deliberar sobre: 1º) proposta da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, acerca do aumento de capital para 1.000.000\$00; 2º) transformação da Casa Bancária em Banco, em face do aumento do capital; 3º) reforma dos estatutos. Pediu, em seguida, ao Sr. secretário, que lesse os documentos que se encontravam sobre a mesa. O secretário, senhor Ubirajara G. Albuquerque, procedeu a leitura dos mesmos, que são do teor seguinte: Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Como já é do conhecimento de todos, o Decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, em seu art. 6º, determina que somente até 30 de junho do corrente ano poderão funcionar as casas bancárias do capital inferior a 250.000\$000. Convém, entretanto, salientar que an-

tes mesmo de ser publicado o decreto acima referido, já se havia cogitado do assunto, dada a necessidade do aumento de capital, para melhor desenvolvimeto das operações da sociedade. Ora, dado o crescente vulto dos negócios da sociedade, o capital atual tornou-se insuficiente para atender às possibilidades que se apresentam, bem como a sua boa clientela. Assim sendo, a Diretoria da Casa Bancária Bandeirante S. A., invocando o seu último relatório e balanço aprovados na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de fevereiro de 1940, propõe, por julgar de máxima conveniência e necessidade, seja o capital social de 100.000\$000, aumentado para réis 1.000.000\$000, com a integralização de 50 %, no ato da subscrição e os restantes 50 %, dentro de 60 dias, a contar da data da aprovação da presente proposta. Propõe, ainda, que, em face do aumento ora submetido à aprovação da Assembléia, seja a Casa Bancária transformada em Banco, como aliás exige o parágrafo único do art. 3º do Decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921, bem como reformado seu estatuto social, afim de pô-lo mais de acordo com as necessidades atuais. Submetemos por isso à deliberação e aprovação da Assembléia Geral a presente proposta de aumento de capital para réis 1.000.000\$000, transformação da Casa Bancária em Banco, assim como o novo estatuto, pelo qual será o mesmo regido. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *Alberto Corrêa de Barros*. — *Mário F. de Queiroz*. Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária Bandeirante S. A., abaixo-assinados, depois de examinarem a situação dos negócios da Sociedade e a proposta feita pela Diretoria para aumentar o capital de 100.000\$000, para réis 1.000.000\$000 e consequente alteração dos estatutos, proveniente da transformação em Banco da atual Casa Bancária, são de parecer que a mesma deve ser aprovada, por consultar os interesses da Sociedade. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Augusto Meira Martins Terra*. — *Alberto Ferreira da Costa*. — *Renato Fernandes de Oliveira*. Lem, também, o secretário Sr. Ubirajara G. Albuquerque os novos estatutos, que deverão reger o Banco Bandeirante, os quais, assinados por todos os acionistas presentes, vão adiante transcritos e fazendo parte integrante desta ata. O Sr. presidente a seguir submeteu à discussão a proposta da Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, bem como os novos estatutos. Não havendo quem pedisse a palavra sobre os mesmos, foram postos a votos, sendo aprovados, por unanimidade, a referida proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e estatutos. Em seguida, o Sr. presidente declarou que, de conformidade com o parágrafo único do art. 3º, dos estatutos sociais, têm os Srs. acionistas preferência na subscrição das novas ações, estando, por isso, sobre a mesa a respectiva lista dos subscritores do aumento, ora aprovado. Suspensa a sessão por quinze minutos, para que os Srs. acionistas pudessem fazer uso dessa preferência, foi ela logo reaberta, declarando o Sr. Presidente que tinha o prazer de constatar que o aumento havia sido totalmente subscrito e integralizado pela forma proposta pela diretoria e aprovada por esta assembléia. Pediu e foi lida pelo secretário Sr. Ubirajara G. Albuquerque a seguinte lista: Lista nominativa dos subscritores de ações do aumento de capital da Casa Bancária Bandeirante S. A., que ora se transforma em Banco Bandeirante — Augusto Meira Martins Terra, brasileiro, industrial, residente à rua Professor Silveira n. 360 — 3.000 ações — 600.000\$00; Alberto Corrêa de Barros, brasileiro, banqueiro, residente à rua General Csório n. 128, Petrópolis — 1.500 ações — 300.000\$000. Submetida à discussão, é ela aceita e aprovada, unanimemente. Em seguida o Sr. Presidente declarou que ia suspender a sessão para que fosse depositado no Banco do Brasil a importância de 90.000\$000, correspondente a 10% do aumento realizado, em obediência ao que determina o Decreto n. 434, de 1891. Reaberta a sessão, meia hora após, declarou o Sr. Presidente que havia sido depositado no Banco do Brasil a quantia de 90.000\$000, cujo recibo foi lido e exibido aos presentes. Com a palavra novamente o Sr. Presidente, este proclamou, em face do aumento de capital, e dos estatutos ora aprovados, definitivamente constituído e instalado o "Banco Bandeirante", em transformação e continuação da "Casa Bancária Bandeirante S. A.". Pedindo a palavra o acionista Sr. Enéas Arrochellas Miranda Corrêa propõe que o Primeiro Conselho de Administração do Banco Bandeirante fosse eleito pela presente assembléia, data em que iniciará o seu mandato, o qual terminará em 1 de março de 1944. Propõe ainda fosse também eleito o Conselho Fiscal, cujo mandato deverá durar até a próxima reunião da assembléia geral ordinária do Banco Bandeirante. Submetida a discussão é a proposta do acionista Sr. Enéas Arrochellas Miranda Corrêa aceita e aprovada, unanimemente. Feita a eleição e apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos para o Conselho de Administração do Banco Bandeirante os Srs.: Augusto Meira Martins Terra, Alberto Corrêa de Barros e Mário F. de Queiroz, por unanimidade e para o Conselho Fiscal os seguintes Srs.: para membros efetivos — Alberto Ferreira da Costa, Renato Fernandes de Oliveira e Thiers Grunewald e para suplentes do mesmo Conselho Fiscal, os Srs. José Rodrigues, Enéas Arrochellas Miranda Corrêa e Ubirajara G. Albuquerque, os quais são imediatamente empossados pelo Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, pedindo aos presentes que aguardassem a confecção da ata. A seguir o secretário Sr. Ubirajara G. Albuquerque leu em voz alta a presente ata a qual achada conforme e por todos aprovada, é assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — *Alberto Ferreira da Costa*. — *Ubirajara Guerreiro Albuquerque*. — *Renato Ferreira de Oliveira*. — *José Rodrigues*. — *Alberto Corrêa de Barros*. — *Mário Fernandes de Queiroz*. — *Augusto Meira Martins Tejo*. — *Enéas Arrochellas Miranda Corrêa*. — *Thiers Grunewald*. — *Arthur Hebel Neiva*. Casa Bancária Bandeirante S. A., A. C. Barros, gerente.

BANCO BANDEIRANTE**Estatutos****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE**

Art. 1.º Sob a denominação de "Banco Bandeirante", ficou constituída uma sociedade anônima, em transformação e continuação da actual "Casa Bancária Bandeirante S. A.", a qual tomando a si todo o Ativo e Passivo desta sociedade, se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

Art. 2.º A sociedade tem sede, domicílio e foro legal, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 20 anos, a contar da data de sua fundação legal, podendo ser prorrogado, por deliberação da Assembléa Geral.

Art. 4.º A sociedade tem por objecto o comércio bancário em todas as suas modalidades.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL E AÇÕES**

Art. 5.º O capital da sociedade é de 1.000.000\$000 (mil contos de réis) dividido em 5.000 (cinco mil) ações nominativas do valor de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma.

Art. 6.º A integralização do capital será feita pelo pagamento a vista de 50% (cincoenta por cento) do seu valor e os restantes 50% (cincoenta por cento) serão integralizados, dentro de sessenta (60) dias, após o ato de aprovação dos presentes estatutos.

Art. 7.º O capital poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral, mediante proposta do Conselho de Administração e acceita pelo Conselho Fiscal.

§ 1.º É reservado aos acionistas a preferência sobre terceiros ou estrangeiros, para a subscrição das novas ações.

§ 2.º Entre os acionistas a preferência será sempre proporcional às ações que já possuírem.

Art. 8.º Salvo disposição de lei em contrário, nenhuma transferência de ações poderá ser feita senão a pessoa natural, brasileira, nata ou naturalizada.

CAPÍTULO III**DOS LUCROS E DIVIDENDOS**

Art. 9.º Os lucros verificados em balanços que serão procedidos semestralmente, em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos da seguinte forma: 10% (dez por cento) para fundo de reserva, 10% (dez por cento) para fundo especial, 10% (dez por cento) para o Conselho de Administração, 5% (cinco por cento) para gratificações ao funcionalismo e 65% (sessenta e cinco por cento) para distribuição de dividendos aos acionistas.

Art. 10. A percentagem de 10% (dez por cento), que cabe ao Conselho de Administração como gratificação, sobre os lucros líquidos de cada balanço, será distribuída da seguinte forma:

45% (quarenta e cinco por cento) ao diretor presidente; 30% (trinta por cento) ao diretor gerente; 10% (dez por cento) ao diretor secretário e 15% (quinze por cento) aos auxiliares diretos do Conselho de Administração, a critério do mesmo.

Parágrafo único. Não caberá gratificação alguma ao Conselho de Administração, quando os dividendos distribuídos não atingirem a 6% (seis por cento) sobre o capital social.

Art. 11. A distribuição das gratificações aos funcionários, é da exclusiva competência do Conselho de Administração.

Art. 12. Os dividendos distribuídos serão pagos em datas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13. Caberá, ainda, ao Conselho de Administração uma bonificação a critério da assembléa geral, somente quando os dividendos ultrapassarem de 15% (quinze por cento) sobre o capital social.

Art. 14. Os dividendos à disposição dos acionistas, não vencerão juros, e os que não forem reclamados no prazo de cinco anos, a partir do dia marcado para o seu pagamento, serão incorporados ao fundo de reserva.

CAPÍTULO IV**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15. O Banco será dirigido por um Conselho de Administração, constituído de três (3) membros, eleitos pela assembléa geral, pelo período de quatro (4) anos, podendo ser reeleito.

Art. 16. Não poderão ser, conjuntamente, membros do Conselho de Administração: sogro e genro, cunhado, durante o cunhado, parentes consanguíneos até o segundo grau civil e sócios da mesma firma comercial. Não poderão também ser eleitos, nem permanecer no cargo, os impedidos de comerciar, segundo o Código Comercial.

Art. 17. Quando a escolha recair em pessoas impedidas na forma do artigo anterior, serão declarados nulos os votos dados ao menos votado e proceder-se-á em ato sucessivo à nova eleição, para completar o número dos que tiverem sido eleitos.

Art. 18. Cada membro do Conselho de Administração, antes de tomar posse, é obrigado a garantir a sua gestão com a caução de cem (100) ações, que ficarão inalienáveis até a aprovação das contas, pela assembléa geral ordinária, a realizar-se no fim do mandato.

Art. 19. Quando por motivo de falecimento, impedimento não justificado ou renúncia do cargo, se verificar alguma vaga na Conselho de Administração, este poderá preenche-la, nomeando um acionista que reúna as condições de elegibilidade,

O mandato do nomeado durará até a reunião da primeira assembléa geral ordinária, que preencherá definitivamente a vaga existente.

Parágrafo único. Não podendo qualquer membro do dito Conselho comparecer às reuniões, por motivo justificado ou por ausência em serviço do Banco, o mesmo Conselho nomeará para substituí-lo, si se tornar necessário, um acionista nas condições mencionadas, cessando o mandato deste, quando o impedido ou ausente se apresentar.

Art. 20. Si algum membro do referido Conselho, sem causa justificada, deixar de exercer as funções de seu cargo por tempo excedente a seis meses (6) considerar-se-á vago o cargo, que será preenchido conforme o disposto no artigo anterior, primeira parte.

Art. 21. — Em sua primeira reunião os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, o Diretor Presidente, Diretor Gerente e Diretor Secretário, sendo permitida a acumulação de cargos por qualquer dos membros, menos pelo Presidente.

Art. 22. O Diretor Presidente será substituído em seu impedimento pelo Diretor Gerente e este pelo Diretor Secretário, que por sua vez será substituído por um suplente do Conselho Fiscal que o Presidente designar.

Art. 23. Ao Conselho de Administração compete:

a) a orientação geral dos negócios e operações do banco;

b) a criação e extinção de cargos e funções;

c) a organização do regimento interno, onde serão discriminadas todas as atribuições em geral e deveres, bem como outros detalhes relativos ao funcionamento do Banco;

d) O conhecimento das transações e o exame dos balancetes mensais e dos balanços;

e) a criação ou supressão de filiais e agências;

f) a fixação da taxa de juros e descontos.

Art. 24. O mandato do Conselho de Administração é pleno, nos limites dos estatutos e abrange o direito de transigir, contrair compromissos e alienar bens.

Art. 25. Para funcionar validamente, nas reuniões quinzenais precisará o Conselho de Administração da presença da totalidade de seus membros.

§ 1.º As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente e as extraordinárias sempre que o Diretor Presidente julgar necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2.º O Diretor Presidente tem autoridade para vetar às resoluções do Conselho de Administração, com recurso obrigatório para o Conselho Fiscal.

§ 3.º No caso a que se refere o parágrafo anterior, o Diretor Presidente convocará no mesmo dia o Conselho Fiscal para em conjunto com o Conselho de Administração, deliberarem definitivamente, sempre por maioria de votos.

§ 4.º As resoluções do Conselho de Administração, em suas reuniões, serão transcritas em livros próprio.

Art. 26. Ao Diretor Presidente compete:

a) dirigir todos os negócios e operações do Banco;

b) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;

c) convocar as assembléas ordinárias e extraordinárias;

d) executar e fazer executar estes estatutos e as deliberações do Conselho de Administração e das assembléas gerais;

e) nomear, demitir, suspender e remover os funcionários de qualquer categoria, fixar-lhes vencimentos e conceder-lhes licenças, podendo também delegar esses poderes a um membro do Conselho de Administração, ou a uma comissão de funcionários, por ele presidida;

f) representar oficialmente o Banco em todas as suas relações, perante as autoridades administrativas, quer em Juízo ou fora dele, podendo para isso constituir procuradores;

g) rubricar os livros de presença e de atas do Conselho de Administração e das assembléas gerais;

h) apresentar relatório anual das atividades do Banco à Assembléa Geral.

Art. 27. Os vencimentos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão estipulados anualmente pela assembléa geral ordinária.

CAPÍTULO V**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente em reunião ordinária da assembléa geral, podendo ser reeleitos.

Art. 29. O Conselho Fiscal se reunirá todas as vezes que fôr convocado pelo diretor presidente e ordinariamente, uma vez por mês, podendo reunir-se, extraordinariamente, independente de convocação, sempre que os seus três (3) membros efetivos assim julgar necessário, bem como proceder a qualquer momento, ao exame da caixa, livros e demais documentos pertencentes ao Banco.

Art. 30. No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes, recaído a escolha dentre aquele que tiver maior número de ações.

Art. 31. Entender-se-á como renunciado, o mandato do membro efetivo do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal apresentar, em tempo, seu parecer sobre as operações e contas do exercício findo, submetendo-o a apuração da assembléa geral ordinária.

Art. 33. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de ata, ~~assinada~~, em livro próprio.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 34. A assembléia geral dos acionistas, legalmente constituída, é o órgão supremo do Banco para resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de alterar e modificar os presentes estatutos.

Parágrafo único. As deliberações da assembléia geral regularmente tomadas, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 35. A assembléia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no último dia útil da 1ª quinzena do mês de março, e extraordinariamente todas as vezes que o Conselho de Administração julgar necessário, o Conselho Fiscal, ou quando requerida por acionistas, de acordo com os decretos ns. 434 e 23.324, de 1891 e 1933, respectivamente.

§ 1.º A assembléia ordinária tomará conhecimento do relatório do Conselho de Administração, parecer do Conselho Fiscal, examinará contas, balanços e atos do Conselho de Administração, procederá à eleição do mesmo e do Conselho Fiscal; e mais que for objeto do edital de convocação.

§ 2.º Na reunião extraordinária, a assembléia só poderá deliberar sobre assunto, para o qual tiver sido convocada.

Art. 36. A convocação da assembléia será sempre motivada, e far-se-á por anúncios nos jornais, com intervalo, pelo menos de 15 dias, para a reunião ordinária e de oito dias para a extraordinária.

Art. 37. Para que a assembléia se constitua validamente é necessário, salvo o disposto nos dois parágrafos precedentes, a presença de acionistas que representem, pelo menos, uma quarta parte do capital. Em se tratando de reforma de estatutos, de aumento do capital; ou liquidação do Banco, torna-se imprescindível a presença de acionistas que representem dois terços do dito capital, observado preliminarmente, o disposto no art. 131, do Decreto n. 431, de 1891.

Parágrafo único. Não podendo a assembléia geral constituir-se no dia marcado, por falta de número legal, far-se-á nova convocação, com intervalo, pelo menos, de oito dias para a reunião ordinária e cinco dias para a extraordinária, declarando-se no anúncio que ela deliberará validamente com qualquer número que comparecer, seja qual for o capital representado.

Art. 38. A mesa da assembléia geral será constituída de um presidente e dois secretários, sendo o presidente, eleito por aclamação e os secretários pelo presidente, dentre os acionistas presentes.

Art. 39. A eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e seus suplentes, será realizada por escrutínio secreto, ou votação simbólica, caso a assembléia geral, assim delibere.

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os empatados e, si perdurar o empate, considerar-se-á eleito aquele que possuir maior número de ações.

Art. 40. Prevalecerá sempre, no cômputo da votação o capital representado, na razão de um voto por ação.

Art. 41. Não serão admitidos a votar os portadores de ações cuja transferência, se tenha realizado, dentro dos trinta dias anteriores à convocação da assembléia geral extraordinária.

Art. 42. A aprovação pela assembléia geral, sem reserva, do balanço e contas de cada ano bancário, importará na ratificação dos atos e contas do Conselho de Administração, relativos ao mesmo período, salvo o caso de dolo ou fraude posteriormente verificada.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 43. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades anônimas e das leis correlatas. — *Alberto Ferreira da Costa.* — *Ubirajara Guerreiro Albuquerque.* — *Renato Fernandes de Oliveira.* — *José Rodrigues.* — *Alberto Corrêa de Barros.* — *Mário Fernandes de Queiroz.* — *Augusto Meira Martins Tejo.* — *Enéas Arrachellas Miranda Corrêa.* — *Thiers Grunewald.*

(C-6.845 — 29-6-940 — 714\$0).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE PROGRESSO DE OSVALDO CRUZ

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios pelos compromissos sociais, tem por fins, procurar ou promover por meios legais ao seu alcance os melhoramentos locais, começando pelos pontos em que estes melhoramentos pedem urgência, auxiliar o sócio enfermo, e outros mais contidos nos ns. 3º a 9º e parágrafo único do art. 5º. Será administrada por uma diretoria composta de presidente (que é seu representante legal em Juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, e 1º e 2º procuradores. A Sociedade só poderá ser dissolvida por determinação da assembléia geral a qual resolverá o destino do patrimônio, que será convocada para esse fim. Seus estatutos só poderão ser reformados, 2 anos após sua aprovação em assembléia geral convocada para esse fim. — A diretoria.

(C. 6.846 — 29-6-40 — 24\$5)

ANÚNCIOS

Declaração

Leolina de Jesus da Silva, tendo-se-lhe extraviado do seu passaporte n. 43, de 17 de fevereiro de 1939, os documentos que constam do registro criminal e policial e vacina.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Leolina de Jesus da Silva.*

Reconheço a firma de Leolina de Jesus da Silva.

Rio, 27 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 6.945—27-6-940—36\$7—3 vezes)

Declaração

Giuseppe D'Amato, italiano, com 42 anos, nascido em 28 de agosto de 1897, casado, do comércio, residente à rua Joana Angélica n. 158, torna público que, como consta no Serviço de Registro de Estrangeiros, traduziu o seu nome para a língua portuguesa, passando a assinar-se José D'Amato.

Rio de Janeiro, 26-6-1940. — *José D'Amato.*

Reconheço a firma de José D'Amato.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C. 6.946—27-6-940—45\$9—3 vezes)

Extravio de conhecimento

Moore-McCormack (Navegação) S. A., estabelecida à Praça Mauá n. 7, 7º andar, avisam a quem interessar possa que os Srs. Byington & Comp., estabelecidos à rua São Pedro ns. 68/70, nesta praça, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento de Nova-York para o Rio de Janeiro, de vapor "Sea Fox" entrado em 20 de junho de 1940, relativo a uma caixa e um engradado com peças de máquina para ar condicionado, marca "Argentine Embassy" — Rio de Janeiro — Made in U.S.A., números um e dois, embarcadas por York Ice Machinery Corporation, e consignados à ordem.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — *H. Bravo Jnr.*

Sem outro assunto, somos de VV. SS. Amgs., Atts. e Obs. — *Moore McCormack (Navegação) S. A.* — *H. Bravo Jnr.*

Reconheço a firma de H. Bravo Jnr.

Rio, 27 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

(C. 6.931—27-6-940—91\$8—3 vezes)

Declaração

José Antônio da Silva, portador do passaporte português número 30/40, expedido na Cidade de Hongkong, China, declara ter perdido a documentação consular apensa ao visto n. 2 do Consulado brasileiro da dita cidade.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — *José Antonio da Silva.*

Reconheço a firma de José Antônio da Silva.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mário de Almeida*, escrevente autorizado.

(C. 6.928—27-6-940—42\$8—3 vezes)

Declaração

Henry Filho & Comp., Casa Gonthier, negociantes que foram estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 195, com casa de empréstimos sobre penhores, comunicam a esta praça e a quem possa interessar, que terminaram as suas transações em data de 28 de dezembro próximo passado, pedindo que apresentem suas reclamações à rua Buenos Aires n. 216 sob., com o Sr. Dr. Osvaldo Ferreira Bastos, onde estão ao inteiro dispor de seus clientes e amigos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Henry, Filho & Comp.*

Reconheço a firma de Henry, Filho & Comp.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C. 6.644—25-6-940—193\$8—10 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

De 4 a 11 de julho, das 10 às 12 horas, e desta data em diante, somente às quintas-feiras, no escritório da Companhia, à travessa do Ouvidor n. 4, 1º andar, pagar-se-á o dividendo votado pela assembléia geral de 23 de janeiro próximo passado, contra entrega do cupão n. 18.

(C. 6.805—29-6-940—10\$2)

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos

S. A. N. T. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Pela presente ficam **convocados** os Srs. acionistas para, em assembléia geral extraordinária, se reunirem no dia 3 de julho próximo, às 15 horas, na sede social, "Edifício Gonçalves Dias", situado à rua da Assembléia n. 104, 4º andar, salas 410 a 415, nesta Capital, afim de serem aprovadas as propostas: gratificação atribuída a um acionista, de acordo com o resolvido na assembléia anterior, proceder-se à eleição dos membros para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Consultivo, modificação do art. 6º dos estatutos e outros assuntos de interesse geral. Se no dia designado não comparecerem acionistas em número legal, ficam desde já convidados para, em segunda convocação, se reunirem no dia 8 desse mesmo mês, à mesma hora e local acima indicados, para o mesmo fim, deliberando-se, então, com qualquer número de acionistas presentes. — *A Diretoria*.
(C. 6.990—28-6-940—75\$5—3 vezes)

À Praça

Antônio A. Afonso, sucessor de Fernandes Dias & Comp e Afonso & Fernandes, estabelecido à Avenida Lauro Müller n. 66, nesta Cidade, com o negócio de padaria e confeitaria, vem comunicar ao comércio em geral que, de acordo com os anúncios publicados no "Diário Oficial" de 20, 21 e 22 de maio próximo passado, resolve prorrogar por mais 40 dias a liquidação de contas com o seu ex-sócio, Sr. Manuel Fernandes Dias, em virtude do extravio de correspondência após a publicação dos anúncios acima mencionados e, assim, pede a quem se julgar credor, a apresentar as suas contas, afim de serem pagas até o dia 4 de agosto próximo futuro.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Antonio Augusto Affonso*.
Reconheço a firma de Antônio Augusto Afonso.

Rio, 29 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paulo e Costa*, tabelião.

(C. 6.816—29-6-940—73\$4—3 vezes)

Companhia Docas de Santos

Paga-se, de 2 de julho em diante, das 13 1/2 às 15 horas, nos dias úteis, exceto aos sábados, no escritório, à Avenida Rio Branco ns. 135/137 (Edifício Guinle), 3º andar, os juros das debentures desta Companhia, correspondentes ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 6 % ao ano.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C. 6.810—29-6-940—14\$3)

Companhia Docas de Santos

Paga-se, de 2 de julho em diante, das 13 1/2 às 15 horas, nos dias úteis, exceto aos sábados, no escritório, à Avenida Rio Branco ns. 135/137 (Edifício Guinle), 3º andar, o 9º dividendo das ações desta Companhia, correspondente ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 8\$0 (oito mil réis), por ação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C. 6.809—29-6-940—14\$3)

Declaração

O Dr. João Paulo da Cruz Brito, filho do Dr. João Paulo da Silva Brito, já falecido, vem, pela presente publicação, declarar que se extraviou o conhecimento de recolhimento de 10:000\$0, em apólices da Dívida Pública Federal, feito no Tesouro Nacional em junho de 1909, guia n. 321, em favor de Anibal Pedro dos Santos, ficando o referido conhecimento, a partir desta data, destituído de todo valor, perante a autoridade competente.

São Paulo, 3 de junho de 1940. — *Dr. João Paulo da Cruz Brito*.
Reconheço a firma do Dr. João Paulo da Cruz Brito.

São Paulo, 17 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Mendes Rodrigues*, escrevente autorizado.

Reconheço a firma de Luiz Mendes Rodrigues.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C. 6.807—29-6-940—52\$0—3 vezes)

Produtos Medicinais Ltda.

Comunica à Praça a transferência da sua sede, da rua da Conceição n. 110 para a rua Teófilo Ottoni n. 167, 1º andar.

(C. 6.986—28-6-940—15\$3—3 vezes)

Companhia Arquitetônica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 6 de julho próximo, na sede da Companhia, à rua Visconde Santa Isabel n. 272, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aprovação de atos da Diretoria;
- b) sobre cargos acéfalos na Diretoria;
- c) venda de parte do acervo social;
- d) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.948—28-6-940—15\$9—3 vezes)

Preço do número de hoje \$800

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANDARA — PONTA DO GALABOUÇO
